II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 20 de Julho de 2010 **Número 139**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extracto) n.º 11702/2010:

Autorização de registo de condecoração estrangeira 38823

Despacho (extracto) n.º 11703/2010:

Autorização de registo de condecoração estrangeira 38823

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 463/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DICRI/2010 — Confederação do Desporto de Portugal 38823

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 11704/2010:

Nomeação do licenciado António José Mendes Baptista, no cargo de presidente do conselho directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., e da licenciada Maria Carminda de Figueiredo Ramos Caria, no cargo de vogal executiva do conselho directivo do mesmo Instituto 38825

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 14306/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 1820/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de Janeiro de 2010 38825

Aviso n.º 14307/2010:

Cobrança de emolumentos consulares 38826

Despacho (extracto) n.º 11705/2010:

Colocação da terceira-secretária de embaixada Elisabete Cortes Palma na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque 38827

Despacho (extracto) n.º 11706/2010:

Colocação da conselheira de embaixada Indira Noronha na Embaixada de Portugal em Madrid 38827

Despacho (extracto) n.º 11707/2010:

Transferência do primeiro-secretário de embaixada Pedro Abecassis Pereira para os Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 38827

Despacho (extracto) n.º 11708/2010:

Transferência da conselheira de embaixada Helena Maria Malcata para os Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 38827

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 11709/2010:

Cessação de funções do adjunto Prof. Doutor Pedro Gomes Rodrigues 38827

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 11710/2010:

Subdelega competências no vice-almirante João da Cruz de Carvalho Abreu 38827

Despacho n.º 11711/2010:

Nomeia o vice-almirante João da Cruz de Carvalho Abreu para o cargo de chefe do estado-maior conjunto 38827

Despacho n.º 11712/2010:

Delega competências no vice-almirante João da Cruz de Carvalho Abreu 38827

Louvor n.º 330/2010:

Louva o capitão-de-fragata Mário Francisco da Silva Gouveia 38828

Louvor n.º 331/2010:

Louva o tenente-coronel de cavalaria Joaquim Lúcio da Silva e Conceição 38828

Louvor n.º 332/2010:

Louva o coronel de infantaria Eduardo Manuel Alves Pinheiro Garcia Fernandes 38828

Marinha:

Aviso (extracto) n.º 14308/2010:

Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima — aviso dos locais onde pode ser consultada a lista de candidatos admitidos e afixação da respectiva 38829

Força Aérea:

Despacho n.º 11713/2010:

Subdelegação de competências 38829

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 11714/2010:

Define as unidades orgânicas flexíveis da unidade Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), bem como as correspondentes atribuições e competências 38829

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 11715/2010:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Ana Paula Cerqueira Fernandes Sousa no cargo de chefe do Departamento de Produção 38842

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extracto) n.º 14309/2010:

Publicação de lista de aposentados em 2009. 38843

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Deliberação n.º 1254/2010:

Delegação de competências 38843

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extracto) n.º 464/2010:

Extracto de adenda ao contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, zinco, chumbo e pirites na área de Limarinho 38843

Direcção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 263/2010:

PC 4502125928 EPU/34627 38843

Édito n.º 264/2010:

PC 4502125928 EPU/11994 38844

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 265/2010:

PC 4502126088 EPU/11441 38844

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Portaria n.º 515/2010:

Aprova a constituição do Conselho Cinegético Municipal de São João da Pesqueira 38844

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Aviso (extracto) n.º 14310/2010:

Lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009 38844

Aviso (extracto) n.º 14311/2010:

Cessação da comissão de serviço de Maria José da Cunha Policarpo da Silva no cargo de directora de Serviços Jurídicos 38844

Aviso (extracto) n.º 14312/2010:

Cessação da comissão de serviço de Cristina Julieta Almendra de Castro Ribeiro no cargo de directora de serviços de Informação e Gestão da Actividade 38845

Aviso (extracto) n.º 14313/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de mudança definitiva de categoria, com Maria Luísa Ramalho dos Reis Figueira 38845

Aviso (extracto) n.º 14314/2010:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 1 de Julho de 2010. 38845

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho (extracto) n.º 11716/2010:

Nomeação no cargo de chefe de divisão de Regulamentação e Qualidade Alimentar, e após procedimento concursal, da licenciada Maria de Lourdes Trindade da Cunha de Serra Camilo 38845

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 11717/2010:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da obra da EN 118 — pontão da Várzea ao quilómetro 37,24 — alargamento e beneficiação 38846

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11718/2010:

Nomeação da licenciada Maria de Fátima Mendes Fernandes Vasconcelos Soares no cargo de vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. 38847

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

Despacho n.º 11719/2010:

5.ª adenda ao contrato n.º 20/2002 relativo ao Contrato-Programa — Viver Santarém 38848

Despacho n.º 11720/2010:

2.ª adenda ao contrato n.º 23/2002 relativo a «Lagos Cidade Histórica, Cidade Única» 38848

Despacho n.º 11721/2010:

3.ª adenda ao contrato n.º 11/2001 relativo a «Requalificação Urbana da Cidade da Marinha Grande» 38849

Despacho n.º 11722/2010:

4.ª adenda ao contrato n.º 13/2001 relativo a «Requalificação urbana do Centro Histórico de Silves» 38849

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 11723/2010:

Subdelegação de competências 38850

Despacho n.º 11724/2010:

Subdelegação de competências 38850

Despacho n.º 11725/2010:

Subdelegação de competências 38851

Aviso n.º 14315/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais — lista unitária de ordenação final 38852

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 14316/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, para a Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização I 38852

Aviso n.º 14317/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS para a Unidade Operacional de Gestão Financeira 38855

Hospital de Joaquim Urbano:

Declaração de rectificação n.º 1438/2010:

Rectificação do aviso n.º 13864/2010 38858

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 14318/2010:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia 38858

Aviso (extracto) n.º 14319/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira técnica superior 38859

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 14320/2010:

Lista de docentes colocados por transferência em 2009-2010 38859

Despacho n.º 11726/2010:

Lista nominativa do pessoal não docente que reuniu os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010. 38859

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 11727/2010:

Celebração de contrato com pessoal não docente que alterou de posição remuneratória, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010 38860

Aviso n.º 14321/2010:

Transferências de pessoal docente. 38860

Aviso n.º 14322/2010:

Celebração de contratos administrativos de serviço docente, referente ao ano escolar de 2009-2010 38861

Aviso n.º 14323/2010:

Mudança de posição remuneratória. 38861

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Louvor (extracto) n.º 333/2010:

Louvor ao docente António Alexandre Duarte Moreira 38861

Despacho n.º 11728/2010:

Delegação de competências para avaliação de pessoal não docente. 38861

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 14324/2010:

Homologação de contratos 38861

Aviso n.º 14325/2010:

Transferência pessoal docente de quadro de zona pedagógica para quadro de agrupamento 38862

Aviso n.º 14326/2010:

Transferência pessoal docente de quadro de escola para quadro de agrupamento 38862

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 14327/2010:

Homologação dos contratos de docentes do ano lectivo de 2009-2010 38862

Aviso n.º 14328/2010:

Homologação dos contratos de docentes do ano lectivo de 2009-2010 38863

Aviso n.º 14329/2010:

Homologação dos contratos de docentes do ano lectivo de 2009-2010 38863

Aviso n.º 14330/2010:

Homologação dos contratos de docentes do ano lectivo de 2009-2010 38863

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11729/2010:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Maria Inês Sousa Lopes Dias Costa Carvalho no cargo de subdirectora-geral das Artes. 38864

Direcção-Geral das Artes:

Aviso n.º 14331/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 38864

Aviso n.º 14332/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 38864

Aviso n.º 14333/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 38864

Aviso n.º 14334/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 38864

Aviso n.º 14335/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 38864

Direcção Regional de Cultura do Algarve:

Despacho n.º 11730/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório 38864

PARTE D

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 6845/2010:

Publicidade da sentença da insolvência O. Mendes e Fernandes, L.da Processo n.º 197/09.4TBACN 38865

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 6846/2010:

Publicidade da declaração de insolvência — processo n.º 63/10.0T2STC 38865

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 6847/2010:

Publicidade de encerramento do processo n.º 2115/09.0TBAMT 38866

Anúncio n.º 6848/2010:

Publicidade de sentença de declaração de insolvência processo n.º 1292/10.2TBAMT 38866

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 6849/2010:

Publicitação de sentença de insolvência — processo n.º 1229/10.9TBAMT 38867

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 6850/2010:

Insolvência n.º 1290/09.9TBAMT 38867

Anúncio n.º 6851/2010:

Insolvência n.º 1032/10.6TBAMT 38867

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 6852/2010:

Publicação do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência, proferido nos autos de processo n.º 1676/09.9T2AVR 38868

Anúncio n.º 6853/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 791/10.0T2AVR 38868

Anúncio n.º 6854/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 860/10.7T2AVR 38869

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 6855/2010:

Prestação de contas n.º 181/10.5TBBCL-D 38869

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6856/2010:

Publicidade de declaração de insolvência no processo n.º 8418/08.4TBBRG 38869

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6857/2010:

Sentença de declaração de insolvência de Rosa Jesus Costa Vieira proferida no processo n.º 3866/10.2TBBRG, do 2.º Juízo Cível 38870

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6858/2010:

Processo de insolvência n.º 1994/10.3TBBRG 38870

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 6859/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 265/10.0TBCBC 38871

Anúncio n.º 6860/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 222/10.6TBCBC 38871

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extracto) n.º 6861/2010:

Declaração de encerramento do processo de insolvência n.º 751/09.4TBCBT, em que é insolvente CONSTRUBRY — Construções Unipessoal, L.da 38872

Anúncio (extracto) n.º 6862/2010:

Autos de insolvência n.º 174/10.2TBCBT — declarada a insolvência da firma Faiatir — Transportes Unipessoal, L.da. 38872

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 6863/2010:

Insolvência n.º 1363/10.5TJCBR — publicidade de encerramento da insolvência 38872

Anúncio n.º 6864/2010:

Insolvência n.º 546/10.2TJCBR — incidente de exoneração do passivo 38873

Tribunal da Comarca do Entroncamento

Anúncio n.º 6865/2010:

Prestação de contas, nos termos do artigo 64.º do CIRE, nos autos de insolvência n.º 183/08.1TBENT AD, em que é insolvente QUADROTEJO — Indústria de Perfilhados, L.da . . . 38873

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 6866/2010:

Publicação da sentença proferida nos autos de insolvência n.º 340/10.0TBEPS 38873

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 6867/2010:

Sentença de insolvência, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do CIRE e marcação de data para assembleia de credores. Processo de insolvência n.º 913/10.1TBFAF 38874

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 6868/2010:

Aprovação do plano de insolvência n.º 2920/09.8TBFLG 38874

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 6869/2010:

Processo de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 560/08.8TBFLG-F 38874

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 6870/2010:

Prestação de contas (liquidatário) n.º 242-F/1995. 38875

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6871/2010:

Encerramento — artigos 230.º e 232.º do CIRE. Processo n.º 1288/10.4TBGMR. 38875

Anúncio n.º 6872/2010:

Sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2524/10.2TBGMR, a correr termos pelo 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães 38875

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6873/2010:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência (apresentação) n.º 4675/09.7TBGMR — insolvente — Confecções Linda & Marinho, L.da 38875

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego

Anúncio n.º 6874/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 311/10.7TBLMG 38876

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 6875/2010:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 10 543/10.2T2SNT 38877

Anúncio n.º 6876/2010:

Publicação da decisão de encerramento — processo n.º 14373/09.6T2SNT 38877

Anúncio n.º 6877/2010:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 11735/10.0T2SNT 38877

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 6878/2010:

Anúncio de declaração de insolvência nos termos do artigo 38.º do CIRE — processo n.º 762/10.7TJLSB. 38878

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6879/2010:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 704/10.0TYLSB — 1.º Juízo 38878

Anúncio n.º 6880/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 635/07.0TYLSB. 38879

Anúncio n.º 6881/2010:

Decisão de encerramento — processo n.º 661/08.2TYLSB 38880

Anúncio n.º 6882/2010:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 797/10.0TYLSB, do 1º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa. 38880

Anúncio n.º 6883/2010:

Publicidade de encerramento do processo n.º 1441/08.0TYLSB 38880

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6884/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 457/09.4TYLSB 38881

Anúncio n.º 6885/2010:

Sentença encerramento — processo n.º 765.05.3TYLSB. 38881

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6886/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1407/09.3TYLSB. 38881

Anúncio n.º 6887/2010:

Assembleia de credores de apreciação do relatório — processo n.º 1659/09.9TYLSB 38882

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 6888/2010:

Processo n.º 4080/09.5TBMAI — publicidade da data designada para a assembleia de credores 38882

Anúncio n.º 6889/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — Processo n.º 3103/09.2TBMAI-E — Publicidade das contas apresentadas pelo administrador. Insolventes: António Miguel Pinto Ferreira e Fernanda Manuela dos Reis Vieira Malheiro 38882

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 6890/2010:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 3829/10.8TBMAI 38882

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extracto) n.º 6891/2010:

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 1098/08.9TBMCN 38883

Anúncio (extracto) n.º 6892/2010:

Sentença de encerramento — processo n.º 788/09.3TBMCN 38883

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 6893/2010:

Publicidade da convocatória da assembleia de credores na insolvência n.º 7434/09.3TBMTS. 38883

Tribunal da Comarca de Mondim de Basto

Anúncio n.º 6894/2010:

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 1008/04.2TBFAF-T 38883

Tribunal da Comarca de Nelas

Anúncio n.º 6895/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 228/10.5TBNLS, em que é devedora Ribeiro e Azinhaga — Sociedade Distribuidora Prod. Alimentares. 38883

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 6896/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 392/10.3TBVNO 38884

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 6897/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 781/10.3TBPFR 38884

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 6898/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 257/09.1TBPRD do 1.º Juízo Cível 38885

Anúncio n.º 6899/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 660/10.4TBPRD. 38885

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 6900/2010:

Encerramento — artigo 232.º, n.º 2, do CIRE — processo n.º 2618/09.7TBPRD 38886

Anúncio n.º 6901/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 1707/10.0TBPRD 38886

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 6902/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 2235/09.1TBPRD 38886

Anúncio n.º 6903/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1704/10.5TBPRD 38887

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 6904/2010:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 408/09.6TBPNF 38888

Anúncio n.º 6905/2010:

Complemento da sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1062/10.8TBPNF 38888

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 6906/2010:

Substituição do administrador da insolvência — processo n.º 493/09.0TBPNF 38889

Anúncio n.º 6907/2010:

Declaração de insolvência de Lúcia Paula Moreira de Oliveira Costa — processo n.º 1249/10.3TBPNF 38889

Anúncio n.º 6908/2010:

Complemento da sentença de insolvência — processo n.º 1929/09.6TBPNF 38889

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 6909/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1085/10.7TBPNF 38890

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 6910/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1279/10.5TBPNF 38891

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 6911/2010:

Publicidade da sentença e citação dos credores e demais interessados nos autos de insolvência n.º 1224/10.8TBPBL 38891

Tribunal da Comarca de Portel

Anúncio n.º 6912/2010:

Insolvência n.º 98/09.6TBPRL 38892

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 6913/2010:

Sentença a decretar a insolvência de Vera Lúcia da Silva Marques, processo n.º 2186/08.7TJPRT 38892

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 6914/2010:

Processo n.º 1942/08.0TJPRT — insolvência de pessoa singular — insolvente: Rui Jorge Marques Peixoto Carvalheira de Sousa 38892

Anúncio n.º 6915/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 881/10.0TJPRT 38893

Anúncio n.º 6916/2010:

Insolvência (requerida) n.º 643/10.4TJPRT 38893

Anúncio n.º 6917/2010:

Insolvência (apresentação) n.º 972/10.7TJPRT 38893

Anúncio n.º 6918/2010:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1086/10.5TJPRT — 2.ª Secção do 2.º Juízo Cível do Porto 38894

Anúncio n.º 6919/2010:

Insolvência (apresentação) n.º 844/10.5TJPRT 38894

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 6920/2010:

Notificação de todos os interessados de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante proferido no processo de insolvência de pessoa singular n.º 90/09.0TBPMS, deste Tribunal e Juízo 38894

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 6921/2010:

Declaração de encerramento de processo — insolvência n.º 1746/09.3TBPMS — 2.º Juízo 38895

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 6922/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1136/10.5TBST 38895

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 6923/2010:

Para os credores se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência. Processo n.º 3367/09.1TBSTS-E — prestação de contas de administrador (CIRE) 38896

Anúncio n.º 6924/2010:

Encerramento do processo n.º 847/10.0TBSTS 38896

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 6925/2010:

Publicidade da não homologação do plano de insolvência aprovado em assembleia de credores — processo n.º 787/08.2TBSJM 38896

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 6926/2010:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência de pessoa singular, em que é insolvente Faizal Amiral Habibo e Salima Hacamo Aly Habibo, no processo n.º 3738/10.0TBSXL . . . 38896

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 6927/2010:

Declaração de insolvência e convocação de credores — processo n.º 4072/10.1TBSXL . . . 38896

Tribunal da Comarca da Sertã

Anúncio n.º 6928/2010:

Processo n.º 341/10.9TBSRT — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 38897

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio (extracto) n.º 6929/2010:

Anúncio de insolvência — processo n.º 2698/10.2TBSTB 38898

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 6930/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 4202/10.3TBSTB 38898

Tribunal da Comarca de Tavira

Anúncio (extracto) n.º 6931/2010:

Publicitação da declaração de insolvência com carácter pleno dos insolventes no processo n.º 23/10.1TBTVR. 38898

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela

Anúncio n.º 6932/2010:

Notificação aos credores desconhecidos das contas da administração no processo n.º 582/08.9TBTND-J 38899

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 6933/2010:

Declarado aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. É designado o dia 13 de Setembro de 2010 para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, nos autos de insolvência n.º 1417/10.8TBTVD. Insolvente: José Gabriel Carvalho Tiago 38899

Anúncio n.º 6934/2010:

Declarado aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE, foi designado o dia 14 de Setembro de 2010 pelas 11 horas e 30 minutos para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório no processo n.º 1751/10.7TBTVD, em que é insolvente Maria Manuela Rodrigues Gonçalves 38900

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 6935/2010:

Encerramento do processo por insuficiência de massa insolvente — processo n.º 153/09.2tbtvd 38900

Tribunal da Comarca de Valença

Anúncio n.º 6936/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 463/09.9TBVLN 38900

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 6937/2010:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e de encerramento nos autos de insolvência n.º 1039/10.3TBVLG, em que é insolvente Luís Manuel Borges Ribeiro 38901

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 6938/2010:

Sentença de declaração de insolvência n.º 2000/10.3TBVCD 38902

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6939/2010:

Insolvência n.º 708/09.5TJVNF — encerramento do processo 38902

Anúncio n.º 6940/2010:

Insolvência n.º 10/10.0TJVNF — convocação de assembleia para discussão e aprovação do plano de insolvência 38902

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6941/2010:

Insolvência n.º 2351/10.7TJVNF 38903

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6942/2010:

Publicidade da declaração de insolvência — processo n.º 2186/10.7TJVNF 38903

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6943/2010:

Despacho de encerramento do processo por inexistência de bens suficientes para a massa falida proferido nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 838/10.0TBVNG em que são insolventes José Manuel Ferreira Baptista e Maria de Fátima Lopes Batista . . . 38904

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6944/2010:

Despacho inicial de exoneração do passivo no processo de insolvência n.º 575/10.6 TBVNG 38904

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6945/2010:

Designa o dia 27 de Setembro de 2010 para a assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 6558/10.9TBVNG, em que são insolventes Mário Serafim dos Santos Teixeira e outro 38904

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6946/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados noa autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 217/10.0TYVNG 38905

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6947/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 65/10.7TYVNG 38905

PARTE E

Anúncio n.º 6948/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 116/10.5TYVNG 38906

Anúncio n.º 6949/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 163/10.7TYVNG 38906

Anúncio n.º 6950/2010:

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 394/09.2TYVNG-E 38907

Anúncio n.º 6951/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 356/10.7 TYVNG 38907

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6952/2010:

Sentença (apresentação) — insolvente: Irmãos Nogueira Electricidade e Pichelaria, L.da — processo n.º 429/10.6TYVNG 38907

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 6953/2010:

Encerramento do processo n.º 1468/09.5TBVVD 38908

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 14336/2010:

Contratos por tempo indeterminado referentes a professores associados e professores auxiliares 38908

Ordem dos Advogados

Regulamento n.º 615/2010:

Regulamento do Prémio Bastonário Osório de Castro, aprovado em sessão plenária do Conselho Geral de 2 de Julho de 2010. 38908

Universidade dos Açores

Despacho n.º 11731/2010:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de equivalência ao grau de mestre requerido por Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues 38909

Despacho n.º 11732/2010:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura requerido por Iracy Pereira Teles 38909

Despacho n.º 11733/2010:

Nomeação do júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura de Adriana Aparecida da Silva 38909

Universidade do Algarve

Despacho n.º 11734/2010:

Criação do Curso de Actualização em Enfermagem, na área das Feridas. 38909

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 11735/2010:

Alteração do plano de estudos do curso mestrado integrado em Engenharia Física. 38910

Despacho n.º 11736/2010:

Alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Sistemas Energéticos Sustentáveis 38912

Despacho n.º 11737/2010:

Criação do ciclo de estudos de mestrado integrado em Engenharia Civil 38913

Regulamento n.º 616/2010:

Regulamento da Escola Superior de Saúde de Aveiro. 38914

Universidade de Évora

Regulamento n.º 617/2010:

Regulamento das provas de avaliação para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos ciclos de estudo ministrados na Universidade de Évora 38918

Universidade de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 1439/2010:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 32569/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, relativo à contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de José Manuel de Sousa de Matos Rufino 38919

Aviso (extracto) n.º 14337/2010:

Cessação de funções por motivo de aposentação do licenciado Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente. 38920

Universidade da Madeira

Despacho n.º 11738/2010:

Alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências da Cultura 38920

Despacho n.º 11739/2010:

Alteração do plano de estudos do curso de mestrado em Psicologia da Educação. 38922

Universidade do Minho

Aviso n.º 14338/2010:

Júri de equivalência ao grau de mestre requerida pelo licenciado Miguel Honório Agostinho 38923

Universidade do Porto

Declaração de rectificação n.º 1440/2010:

Rectifica a deliberação n.º 2087/2008, de 30 de Julho, que aprova a adequação do 2.º ciclo de estudos em Ciências da Comunicação, da Faculdade de Letras, Belas-Artes, Economia e Engenharia, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2008 . . . 38923

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 11740/2010:

Aprovação das áreas disciplinares do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. . . . 38924

Deliberação (extracto) n.º 1255/2010:

Alteração de posição remuneratória de vários trabalhadores da Faculdade de Medicina Veterinária, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro 38924

Aviso (extracto) n.º 14339/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o período experimental, na mesma categoria, com a professora auxiliar Doutora Sónia Infante Girão Frias Piepoli. 38925

Aviso (extracto) n.º 14340/2010:

Concedida nova dispensa do serviço docente para o ano lectivo de 2010-2011 à mestre Irene Assunção Raposo Rodrigues. 38925

Instituto Politécnico de Beja

Declaração de rectificação n.º 1441/2010:

Declaração de rectificação do despacho n.º 27 523/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2009 38925

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 14341/2010:

Abertura de concurso externo de ingresso para o provimento de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira de informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de estágio, conforme o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março 38927

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 11741/2010:

Provimento de José Fernando da Silva Craveiro Lopes como equiparado a assistente a partir de 17 de Novembro de 2008 38928

Despacho n.º 11742/2010:

Nomeação de directores de curso 38928

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extracto) n.º 11743/2010:

Paula Lúcia da Mata Silvério Ruivo é nomeada, em comissão de serviço, subdirectora da ESAS, deste Instituto. 38928

Regulamento n.º 618/2010:

Regulamento dos segundos ciclos de estudos do Instituto Politécnico de Santarém 38928

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso (extracto) n.º 63/2010/A:

Lista de classificação final para provimento de dois postos de trabalho na categoria de enfermeiro 38932

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 24/2010/M:

Nomeação na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica 38932

PARTE G

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Deliberação n.º 1256/2010:

Acumulação de funções privadas do Dr. Paulo Luís Pereira Marques da Silva 38932

Deliberação n.º 1257/2010:

Acumulações privadas, pelo período de um ano, do Dr. Ilídio Cabrita Gonçalves. 38932

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Deliberação n.º 1258/2010:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de Maria Beatriz A. T. F. Brinca, Ana Madalena C. C. R. Ferreira e de Maria Amélia R. S. Silva. 38933

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Despacho n.º 11744/2010:

Acumulação de funções públicas 38933

Despacho n.º 11745/2010:

Acumulações de funções públicas. 38933

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1259/2010:

Celebração de contrato de trabalho com Manuel Maurílio em funções públicas por tempo indeterminado 38933

Deliberação (extracto) n.º 1260/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Caixa 38933

Deliberação (extracto) n.º 1261/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cristina Cruz 38933

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1262/2010:

Cessação do cargo de directora de medicina interna de Rosa Saudade Ferreira Carmo Jorge Roseta 38933

PARTE H

Deliberação (extracto) n.º 1263/2010:
Cessação do cargo de director — Fernando José Ferreira Dias Figueiredo 38934
Deliberação (extracto) n.º 1264/2010:
Rescisão do contrato administrativo de provimento de Daniela Bartolomeu Pio 38934
Deliberação (extracto) n.º 1265/2010:
Concessão de nova licença sem vencimento — Amélia Maria Fernandes Bártolo 38934
Deliberação (extracto) n.º 1266/2010:
Cessação de director de serviço — Eduardo Jorge Gonçalves Oliveira 38934
Deliberação (extracto) n.º 1267/2010:
Licença sem vencimento — Pedro Manuel Ferreira Cardoso 38934
Deliberação (extracto) n.º 1268/2010:
Nomeação de director de serviço — Luís Miguel Capão Filipe 38934
Deliberação (extracto) n.º 1269/2010:
Cessação do cargo de directora de medicina interna — Maria José Santos Moreira 38934

Payshop (Portugal), S. A.

Aviso n.º 14342/2010:
Composição do conselho de administração, elementos curriculares e respectiva remuneração 38934

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1270/2010:
Redução de uma hora no horário de trabalho da Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha 38935

AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central

Aviso (extracto) n.º 14343/2010:
Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 38935

Associação de Municípios — Terras do Infante

Declaração de rectificação n.º 1442/2010:
Rectifica o aviso n.º 7867/2010, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2010 38936

Município de Almada

Aviso (extracto) n.º 14344/2010:
Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (coveiro) 38937
Aviso (extracto) n.º 14345/2010:
Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (motorista de transportes colectivos) 38937
Aviso (extracto) n.º 14346/2010:
Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (pedreiro) 38937
Aviso (extracto) n.º 14347/2010:
Listas unitárias de ordenação final de dois procedimentos concursais para técnico superior 38937
Aviso (extracto) n.º 14348/2010:
Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (auxiliar de acção educativa) 38938

Município de Alter do Chão

Aviso n.º 14349/2010:
Procedimento concursal comum para contratação de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 38940

Município da Amadora

Aviso n.º 14350/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois assistentes operacionais (com funções de mecânico-auto) 38942

Aviso n.º 14351/2010:

Designação do trabalhador Cassiano Filipe Silva Pereira para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional (com funções de tratador apanhador de animais) 38944

Aviso n.º 14352/2010:

Designação de trabalhadores para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional (com funções de coveiro) 38944

Município do Barreiro

Aviso n.º 14353/2010:

Projecto de regulamento municipal do cartão sénior 38944

Aviso n.º 14354/2010:

Projecto de regulamento do cartão jovem 38945

Município do Bombarral

Aviso n.º 14355/2010:

Nomeação da técnica superior Cidália Maria Pancrácio Santos, em regime de substituição, como chefe da DARH 38947

Aviso n.º 14356/2010:

Nomeação da técnica superior Cidália Maria Pancrácio Santos, em regime de substituição, como chefe da DARH 38947

Aviso n.º 14357/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, por tempo indeterminado 38947

Aviso n.º 14358/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, por tempo indeterminado 38947

Município do Cadaval

Declaração de rectificação n.º 1443/2010:

Rectifica o aviso n.º 13 642/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de Julho de 2010 38947

Município de Campo Maior

Aviso n.º 14359/2010:

Projecto de regulamento para apoio à conservação de habitações degradadas de pessoas carenciadas do município de Campo Maior 38948

Município do Cartaxo

Edital (extracto) n.º 713/2010:

Aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo. 38948

Município de Cinfães

Aviso (extracto) n.º 14360/2010:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 38948

Aviso (extracto) n.º 14361/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 38948

Município de Cuba

Aviso n.º 14362/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado. 38948

Aviso n.º 14363/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado — carreira/categoria de técnico superior 38950

Edital (extracto) n.º 714/2010:

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços e respectivas tabelas de taxas e preços 38953

Município de Elvas

Aviso n.º 14364/2010:

Alteração a operação do loteamento camarário da zona industrial das Fontainhas da freguesia de Caia e S. Pedro, concelho de Elvas 38953

Município de Évora

Aviso n.º 14365/2010:

Lista unitária de ordenação final do concurso para assistente operacional — cozinheiro aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 98, de 21 de Maio de 2009. 38953

Município de Freixo de Espada à Cinta

Declaração de rectificação n.º 1444/2010:

Rectifica o aviso n.º 13 717/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de Julho de 2010. 38953

Município da Golegã

Aviso n.º 14366/2010:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 38953

Aviso n.º 14367/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho. 38954

Município de Grândola

Aviso n.º 14368/2010:

Conclusão do período experimental de Paulo Jorge Pereira Pires 38957

Aviso n.º 14369/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 38957

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 14370/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para um posto de trabalho por tempo indeterminado. 38957

Município de Lagoa (Algarve)

Regulamento n.º 619/2010:

Regulamento de Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes. 38958

Município de Loures

Aviso n.º 14371/2010:

Renovação da comissão de serviço do técnico superior Francisco José Ferreira dos Santos como chefe de divisão de Gestão da Zona Oriental 38960

Município de Meda

Aviso n.º 14372/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas. 38960

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 14373/2010:

Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Moimenta da Beira. 38963

Município de Odemira

Declaração de rectificação n.º 1445/2010:

Declaração de rectificação referente ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira. 38985

Município de Odivelas

Aviso n.º 14374/2010:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 38985

Aviso n.º 14375/2010:

Nomeação do director do Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais 38985

Município de Ourique

Aviso n.º 14376/2010:

Lista unitária de ordenação da classificação final 38986

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 14377/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, referência C — 15 postos de trabalho da carreira e categoria geral de assistente operacional, para o exercício de funções de gestão da rede viária, de equipamentos e áreas de competência municipal e oficinas municipais 38986

Município de Portimão

Declaração de rectificação n.º 1446/2010:

Rectificação ao aviso n.º 10 050/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2010, com a referência A), referente ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (área engenharia civil) 38986

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 14378/2010:

Projecto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira. 38986

Município de Sesimbra

Aviso n.º 14379/2010:

Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Maria Manuel de Jesus Gomes dos Santos 39017

Aviso n.º 14380/2010:

Mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Sónia Maria Pleno Rodrigues e Rui Fernando Graça Augusto 39017

Aviso n.º 14381/2010:

Renovação da comissão de serviço de Cláudia Cristina Pinho da Silva 39017

Município de Setúbal

Aviso n.º 14382/2010:

Extinção de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de comandante da Companhia de Bombeiros-Sapadores de Setúbal 39017

Despacho n.º 11746/2010:

Nomeação de Sérgio Paulo Padolha Mateus 39017

Despacho n.º 11747/2010:

Nomeação de José António Rodrigues Alexandre 39018

Município de Tavira

Aviso n.º 14383/2010:

Nomeação em regime de substituição de cargo dirigente 39018

Município da Trofa

Aviso n.º 14384/2010:

Alteração da composição do júri do aviso n.º 13 333/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2009, e republicado através de declaração de rectificação n.º 526/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2010, referente à contratação, por tempo indeterminado, de 24 postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico 39018

Aviso n.º 14385/2010:

Lista unitária de ordenação final para sete postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de acção educativa). 39018

Aviso n.º 14386/2010:

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (guarda-nocturno) 39019

Aviso n.º 14387/2010:

Lista unitária de ordenação final para dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 39019

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 14388/2010:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nuno Miguel Marinho Fernandes Lima Ribeiro, na categoria de técnico superior — engenheiro. 39019

Aviso n.º 14389/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior — funções de arquitecto. 39019

Aviso n.º 14390/2010:

Procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior funções de psicólogo — um posto de trabalho 39022

Município de Vila Nova de Foz Côa

Despacho n.º 11748/2010:

Nomeação de António Eduardo Jorge Morgado no cargo, de direcção intermédia do 1.º grau, de director de departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente 39025

Município de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 14391/2010:

Anulação do aviso n.º 13 576/2010. 39025

Declaração de rectificação n.º 1447/2010:

Declaração de rectificação ao aviso n.º 12 614/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010 39025

Município de Vouzela

Aviso n.º 14392/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e nomeação de júri do período experimental — Bruno Miguel Vieira Portelada. 39025

Freguesia de Arões (São Romão)

Declaração de rectificação n.º 1448/2010:

Rectificação ao aviso (extracto) n.º 10 682/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2009 39026

Freguesia do Cacém

Aviso n.º 14393/2010:

Publicitação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional 39026

Freguesia de Carriço

Aviso n.º 14394/2010:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de nove postos de trabalho em regime CTFP, por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, a tempo completo e a tempo parcial. 39026

Freguesia de Carvalhosa

Edital n.º 715/2010:

Hino da Freguesia de Carvalhosa 39026

Freguesia de Galveias

Regulamento n.º 620/2010:

Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno — discussão pública 39026

Freguesia de Gaula

Regulamento n.º 621/2010:

Comparticipação financeira de medicamentos 39028

Freguesia de Longroiva

Aviso n.º 14395/2010:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Longroiva. 39030

Freguesia de Maiorga

Aviso n.º 14396/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de CTFPTD 39030

Freguesia de Mendiga

Aviso n.º 14397/2010:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial — um assistente operacional 39031

Freguesia de Porto de Mós (São João Baptista)

Declaração de rectificação n.º 1449/2010:

Nos termos da lei se rectifica o aviso n.º 11 813/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010, referente ao procedimento concursal para constituir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 39031

Freguesia de São Bartolomeu da Serra

Declaração de rectificação n.º 1450/2010:

Rectifica o aviso n.º 13 581/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho. 39032

Freguesia de São Julião do Tojal

Declaração de rectificação n.º 1451/2010:

Rectifica o aviso n.º 13 742/2010 39032

PARTE J1

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura:

Aviso (extracto) n.º 14398/2010:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um director de serviços Jurídicos 39032

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extracto) n.º 11702/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 30 de Junho de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da "UNMIBH"

Chefe António João Rosa Lopes.
Chefe António João Rosa Lopes.

Medalha da "EUPOL-RD Congo"

Chefe António João Rosa Lopes.

Medalha da "MONUC CIVPOL"

Chefe António João Rosa Lopes.

2 de Julho de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

203480613

Despacho (extracto) n.º 11703/2010

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 30 de Junho de 2010, foram autorizadas as individualidades abaixo indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

Medalha da "UNMIT"

Tenente Luís Manuel Ferreira Fernandes
Tenente Francisco José Castro Martins
Tenente Carlos Manuel de Almeida Canatário
1.º Sargento José Filipe Teixeira Dias
2.º Sargento Filipe Miguel Quaresma Baptista
2.º Sargento Manuel Fernandes Fona Vieira
2.º Sargento Alexandre Miguel Brasiel Mingates Taboas
2.º Sargento Nuno Miguel Faria Barbosa
Cabo Chefe Fernando Teixeira
Cabo Carlos Augusto Hino Dias
Cabo Manuel José Pires Afonso
Cabo Fernando Jorge Afonso
Cabo Fernando Vicente Cavaco
Cabo Fernando Alberto de Carvalho Cláudio
Cabo Luís Filipe Bispo Catarino
Cabo Paulo Alexandre Alves Batista
Cabo Mário Miguel Letras Fialho
Cabo António Augusto de Carvalho
Soldado Paulo Jorge da Cruz
Soldado Paulo Fernando Carvalho Pinto
Soldado Carlos Manuel Morais Gomes
Soldado Justino da Conceição Ramos
Soldado Amândio Bruno de Cristo Ordem
Soldado Victor Manuel Simões Rosado
Soldado Carlos Filipe de Aguiar Alvão e Sousa
Soldado Pedro Manuel Jesus Oliveira
Soldado Valdemar Almeida da Cruz
Soldado Ricardo Jorge Luís Farinha
Soldado Pedro Miguel da Silva Ramalho
Soldado Francisco Alberto de Brito Varela
Soldado Emídio Virgílio Pires Jones Tembe
Soldado Rui Filipe Pombinho Silva
Soldado Alberto Pinto de Andrade
Soldado Eduardo José Cardoso Carraínho
Soldado Cláudia Alexandra do Nascimento Figueiredo
Soldado Amândio Jorge Pinto Almeida
Soldado Sérgio Miguel Lobo de Oliveira
Soldado Valter Emanuel dos Santos Pereira
Soldado Hélder Gabriel Gonçalves Coutinho
Soldado Hélder João Fernandes Roque
Soldado Pedro José Pereira Antunes
Soldado Francisco João Alves Silvestre
Soldado Paulo Sérgio Pessanha Saraiva Loureiro
Soldado Daniel Filipe Henriques Pereira
Soldado Mário Rui de Castro Rebelo
Soldado Aylton Filipe Santiago
Soldado João Daniel Moura Bessa
Soldado Bruno Filipe da Silva Machado
Soldado Mauro Roberto Casquinha B. Cunha
Soldado João Paulo Mirandela Rosário
Soldado Didier Morais Machado
Soldado Fábio Henriques Mariano Ladeiras
Soldado José António Castanheira Pinto
Soldado Daniel Machado Relvas
Soldado Leonel António Ferraz Duarte
Soldado Hugo Daniel Cristino Duque
Soldado Pedro Miguel Escumalha da Silva
Soldado Luís Francisco Gonçalves Saraiva Chibeles Cananão
Soldado Miguel Ângelo Fragoso de Jesus Silva
Soldado Pedro Leal Reis
Soldado Miguel Ângela Mónica Ramos
Soldado Sérgio Miguel Batista Hónorio
Soldado André Filipe Neiva de Carvalho
Soldado Vítor Bruno Fernandes Rodrigues
Soldado Eduardo Manuel Borges Cateto
Soldado Alcino Manuel Bogas de Almeida
Soldado Filipe António Pereira Vieira
Soldado Pedro Luís Baptista Alves
Soldado Paulo César Quaresma Soares
Soldado Carlos Rodrigues do Espírito Santo
Soldado Nuno Pedro Rolo Correia Veloso
Soldado Afazal Abdul Aziz
Soldado André Vital Ferreira
Soldado Alexandre Dias Ramalheiro
Soldado Bruno Miguel Félix Marques
Soldado Pedro Miguel Fernandes Duarte

2 de Julho de 2010. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

203482103

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 463/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DICRI/2010

De acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na

qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P. ou 1.º Outorgante; e

2 — A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por CDP ou 2.ª Outorgante.

Um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Confederação da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para organizar e coordenar a participação da Delegação Portuguesa nos VII Jogos Desportivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, conforme programa de actividades apresentado, que se realizará em Moçambique (Maputo) de 29 de Julho a 7 de Agosto de 2010.

Cláusula 2.ª

Período de execução do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31-10-2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Confederação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante 195.000,00 € (cento e noventa e cinco mil euros), conforme orçamento em anexo, sendo:

a) O valor de 143.915,44 € (cento e quarenta e três mil, novecentos e quinze euros, e quarenta e quatro cêntimos), para o pagamento das viagens e seguros;
b) O valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para as despesas de representação;
c) O valor de 26.500,00 € (vinte e seis mil e quinhentos euros), para aquisição de equipamento desportivo;
d) O valor de 1.750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros), para aquisição de equipamento médico;
e) O valor de 3.599,56 € (três mil quinhentos e noventa e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), para a divulgação da imagem e promoção da Delegação Portuguesa;
f) O valor de 1.000,00 € (mil euros), para as despesas administrativas;
g) O valor de 4.735,00 € (quatro mil setecentos e trinta e cinco euros), para aluguer de serviços em Moçambique, designadamente, viatura, combustível, comunicações, lavandaria;
h) O valor de 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros) para apoio a federações: concentrações, deslocações internas e requisições;
i) O valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para despesas extra.

2 — A aplicação das verbas supra indicadas só podem ser cometidas para os fins acima identificados e a alteração à sua aplicação só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, I. P., com base em proposta fundamentada.

3 — Para a execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª é concedida pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira equivalente a 195.000,00 € (cento e noventa e cinco mil euros), a qual será proporcionalmente reduzida se os custos respectivos se revelarem inferiores ao custo de referência indicado.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada em dois momentos distintos, de acordo com as seguintes parcelas e calendário:

%	Verba	Data
80 %	156.000,00 €	Junho 2010
20 %	39.000,00 €	Até Outubro de 2010 — Contra a entrega do relatório das actividades realizadas, e com apresentação dos respectivos documentos de despesa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Confederação

São obrigações da Confederação:

a) Levar a efeito a realização das actividades a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;
c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do programa de actividades objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do referido plano, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 dias após a conclusão do plano de actividades, o relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental;
e) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de actividades objecto deste contrato;
f) Publicitar o IDP, I. P., em todos os meios de promoção e divulgação do evento, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Confederação

1 — O incumprimento, por parte da Confederação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª, implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP. I. P.;

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) da cláusula 5.a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP, I. P.

É obrigação do IDP, I. P. verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato-programa

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
c) Quando o IDP, I. P. exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Confederação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Confederação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

4 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 9 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

9 de Junho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinh*a. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

Homologo.

9 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

203477422

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Despacho n.º 11704/2010

Nos termos conjugados do n.º 2 dos artigos 5.º e 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, dos artigos 19.º, 20.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, e do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, sob proposta da assembleia de participantes, determina-se que:

1 — É nomeado presidente do conselho directivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., o licenciado António José Mendes Baptista com remuneração equiparada à de presidente do conselho de administração de empresa pública do grupo A, nível 1.

2 — É nomeada vogal executiva do conselho directivo do mesmo instituto a licenciada Maria Carminda de Figueiredo Ramos Caria, com remuneração equiparada à de vogal do conselho de administração de empresa pública de grupo A, nível 1.

3 — As presentes nomeações fundamentam-se na experiência profissional dos ora nomeados e na reconhecida aptidão dos mesmos para o desempenho das funções inerentes aos respectivos cargos, conforme evidenciado pelos seus currículos, que são publicados em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

4 — As presentes nomeações produzem efeitos no dia 5 de Julho de 2010.

12 de Julho de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro.*

Currículo (resumido)

Nome: António José Mendes Baptista.

Data de nascimento: 14 de Janeiro de 1953 Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em Julho de 1976.

Actividade docente:

Entre 1978 e 2003, foi docente convidado no Instituto Superior de Economia e Gestão, tendo leccionado Métodos Matemáticos, Economia Regional e Urbana, Planeamento Regional e Macroeconomia, nos cursos de Licenciatura e no curso de Mestrado em Planeamento Regional e Urbano da Universidade Técnica de Lisboa (UTL). Leccionou ainda Economia Urbana na Faculdade de Arquitectura/UTL (2004-2007).

Actividade profissional:

Desde 2005 é Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, nomeadamente para as áreas da Política de Cidades e da reabilitação urbana.

Desde 1973 pertence aos quadros da Administração Pública, tendo exercido funções em vários organismos nas áreas do desenvolvimento regional e do ordenamento do território.

Representou Portugal em vários comités e grupos de trabalho no âmbito da UE e da OCDE.

Integrou várias equipes em trabalhos de planeamento regional e local, nomeadamente como responsável pela elaboração de estratégias de desenvolvimento territorial.

É autor de vários trabalhos publicados sobre desenvolvimento regional, ordenamento do território e desenvolvimento urbano.

Principais cargos exercidos:

2001: Chefe do Gabinete do Ministro da Cultura 1999-2001: Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior.

1998-1999: Vice-Presidente da Comissão de Coordenação da Região Centro

1995-1998: Director de Serviços do Núcleo de Políticas Regionais na Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional.

1993-1994: Director de Serviços de Estudos e Planeamento Territorial na Direcção-Geral do Ordenamento do Território 1989-1993: Chefe da Divisão de Estudos e Informação Estatística do Ordenamento do Território no Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território.

Currículo (resumido)

Nome: Maria Carminda de Figueiredo Ramos Caria, 52 anos, casada.

Naturalidade: Pedrógão de S. Pedro-Penamacor.

Habilitações literárias: licenciatura em Direito — Menção de Ciências Jurídicas — concluída em 1984 na Universidade de Lisboa (Clássica).

Carreira profissional:

Desempenhou funções no Ministério das Obras Públicas e no Ministério do Ambiente.

Ingressou na carreira técnica superior da Administração Pública, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, em Dezembro de 1986 no Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Em 7 de Janeiro de 2003 foi nomeada assessor principal.

Desde de Setembro de 2006, até à presente data, é Coordenadora no Departamento Administrativo e Financeiro da Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos.

Desde de Fevereiro de 2005 a Agosto de 2006, foi Chefe de Divisão de Recursos Humanos do Instituto do Ambiente.

Desde de Junho de 1997 a Janeiro de 2005, foi Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico do Instituto dos Resíduos.

Experiência profissional:

Nos organismos onde exerceu funções desenvolveu actividades relacionadas com a emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre o regime jurídico do pessoal da função pública e no âmbito da actividade dos serviços. Preparou ou teve intervenção em diversos projectos de diplomas legais e regulamentares. Teve intervenção em processos de contencioso administrativo, realizou e conduziu a instrução de processos de contra-ordenação, acompanhou processos de pré-contencioso e de contencioso comunitário. Realizou a gestão de procedimentos administrativos e de recursos humanos relativos a contratação, recrutamento, mobilidade, reestruturação de carreiras e reclassificação profissional.

Desde 1993 tem colaborado com o INA e com outras instituições públicas e privadas, como formadora, em acções no âmbito do Direito Administrativo, Direito das Contra-ordenações, Direito do Trabalho e Direito do Ambiente.

203480484

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 14306/2010

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho do Secretário-Geral deste Ministério de 01.07.2010, do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, para exercer na Direcção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direcção-Geral dos Assuntos consulares e Comunidades Portuguesas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1820/2010, publicado no DR n.º 18, 2.ª série de 27.01.2010.

Candidatos aprovados:

Isabel Jimenez Mauléon Roseiro Boavida — 16,35 valores;
Andreia Pires Maciel — 15,3 valores;
Candidatos não aprovados:
Alexandra Cristina Liberato Ribeiro — a);
Alexandra de Ávila Benarús da Silva Brum — a);
Ana Filipa Calheiros de Brito Moura —a);
Ana Filipa Monteiro Martins — a);
Ana Raquel Pala Bizarro — a);

Andreia Sofia Porfírio da Silva — a);
António José Câmara dos Ramos — a);
Ariadne Calapez Sarantopoulos — b);
Bárbara Helena Gonçalves Ferreira de Magalhães Batista Martins — c);
Catarina Lopes Marcelino — c);
Catarina Maria Rodrigues Vasconcelos — a);
Cláudia Susana Maniés Bicho — a);
Daniela Filipa Abrantes Costa — c);
Edna Sofia Falorca da Costa — a);
Eugénio de Jesus Abreu — a);
Filipe André Martins de Almeida — c);
Hugo Manuel Oliveira Leite — c);
Joana Filipa Dias Marques — a);
Jorge Francisco Alves Vicente de Sousa Guerreiro — a);
Leopoldina Fátima Martins Leopoldino Issufo — c);
Lídia Maria Borges da Silva — c);
Luís Filipe Ramos Miranda — a);
Mafalda Lima Gomes — a);
Maria Raquel Rocha Luz — a);
Marlene Gonçalves Pereira — a);
Marta Diana Oliveira Azevedo — a);
Orlando Óscar Gomes da Silva Costa — c);
Patrícia Susana Carvalhão Queiroga — a);
Patrícia Vicente da Cruz — c);
Paula Maria Pereira Malainho — a);
Pedro Manuel Coutinho Pimentel Serranito — a);
Pedro Manuel Pereira Tripa Dias Costa — c);
Pedro Manuel Soares Fernandes — a);
Pedro Miguel Zilhão Cruz Moura — a);
Raul João Felícia Ramires — a);
Ricardo Daniel Campos de Almeida Lavrador — a);
Rita Isabel de Barros Frois Tanqueiro — c);
Rui Miguel Faro Saraiva — c);
Sofia Catarina Cardoso Alves — a);
Túlia Sofia Antunes Leal Fernandes — c);

a) Não comparência à realização da Prova Escrita de Avaliação de Conhecimentos;
b) Desistência da Prova Escrita de Avaliação de Conhecimentos;
c) Por terem obtido valoração inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Avaliação de Conhecimentos;

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no "local de estilo" deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respectiva página electrónica www.mne.gov.pt.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

01.07.2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203482922

Aviso n.º 14307/2010

Para efeitos do artigo 3.ºda Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Agosto de 2010 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	9,7823
0Novo Kwanza (Angola)	114,2505
Florim (Antilhas Holandesas)	2,2030
Rial Saudita	4,6155
Dinar Argelino	91,5866
Peso Argentino	4,8176
Dólar Australiano	1,4321
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,46397
Dólar dos Estados Unidos da América	1,2332
Dólar das Bermudas	1,2307
Real Brasileiro	2,3005
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,3714
Peso Chileno	653,8090
Yuan Renmimbi (China)	8,4199
Peso Colombiano	2427,92
Won da Coreia do Sul	1 528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1422
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	6,9664
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Coroa da Estónia	15,6779
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,2332
Dólar USD (Equador, Timor,, Zimbabué)	1,2332
Franco Suíço	1,3310
Birr da Etiópia	16,6821
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8191
Rupia das Maurícias	41,3131
Dólar da Guiana Inglesa	251,9240
Rupia da Indonésia	11 298,6923
Dólar da Namíbia	9,7628
Dólar de Hong-Kong	9,6097
Forint da Hungria	272,0931
Rupia Indiana	60,6350
Real Iraniano	12 331,6100
Dinar Iraquiano	1 441,1500
Peso Filipinas	57,0318
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,7702
Colon da Costa Rica	677,1340
Yen do Japão	112,8452
Dinar Jordano	0,87103
Dinar Sérvio	104,5551
Xelim (Quénia)	104,2855
Dólar Liberiano	79,9955
Pataca (Macau)	9,8980
Kuacha do Malawi	186,5126
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	16,2785
Metical (Moçambique)	41,7000
Naira da Nigéria	185,8357
Coroa Norueguesa	8,3166
Dólar da Nova Zelândia	1,7797
Rial de Oman	0,47382
Balboa (Panamá)	1,2307
Rupia Paquistanesa	104,8556
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	4,8176
Novo Sol do Perú	3,5007
Zloty da Polónia	4,1553
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23 468,4400
Dólar de Singapura	1,7259
Libra da Síria	59,7813
Lilangeni (Suazilândia)	9,7628
Coroa Sueca	9,7455
Bath da Tailândia	40,1501
Dólar Trinidad e Tobago	7,7965
Dinar Tunisino	1,8607
Lira Turca	1,9797
Novo Peso Uruguaio	25,7077
Hryvna da Ucrânia	9,8136
Rublo Russov	39,7744
"Bolívar Fuerte" Venezuela	5,2854
Zaire da República Democrática do Congo)	1 090,5360
Kuacha Zambiano	6 153,5000
Dinar Líbio	1,61948
Gourde do Haiti	48,9203

9 de Julho de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203482696

Despacho (extracto) n.º 11705/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de Junho de 2010, a Terceira-Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Elisabete Proença Rodrigues e Cortes Palma, é colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, com efeitos a 30 de Setembro de 2010.

5 de Julho de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203482428

Despacho (extracto) n.º 11706/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de Junho de 2010, a Conselheira de Embaixada — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Indira Rodrigues Noronha, nomeada Chefe de Divisão de Planeamento Político-Diplomático, integrada na Direcção-Geral de Política Externa, é exonerada do referido cargo e colocada na Embaixada de Portugal em Madrid.

A cessação de funções do referido cargo produz efeitos à data em que assumir funções naquela Embaixada.

5 de Julho de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203482566

Despacho (extracto) n.º 11707/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de Junho de 2010, o Primeiro-Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Pedro Abecassis de Andrada da Costa Pereira colocado na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, é transferido para os Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

5 de Julho de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203482355

Despacho (extracto) n.º 11708/2010

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de Junho de 2010, a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, é transferida para os Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

5 de Julho de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203482477

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 11709/2010

1 — Exonero, a seu pedido e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o Prof. Doutor Pedro Gomes Rodrigues, técnico superior do mapa de pessoal do Gabinete do Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, do cargo de adjunto do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 30 de Junho de 2010.

12 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos.*

203480046

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 11710/2010

Nos termos dos n.os 4 e 5 do Despacho n.º 795/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010, subdelego no Vice-almirante João da Cruz de Carvalho Abreu, Chefe do Estado-Maior Conjunto:

1) As competências referidas no seu n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*);

2) As competências referidas no seu n.º 2, alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*), até €500.000, com a restrição prevista no n.º 3, relativamente a despesas superiores a €299.278,74 com construções e grandes reparações.

O presente despacho produz efeitos desde 7 de Julho de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos nele incluídos e entretanto praticados.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, em 06 de Julho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

203484048

Despacho n.º 11711/2010

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *q*), da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, com referência aos arts. 9.º, n.º 1, e 43.º, n.º 2, alínea ***a***), do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de Setembro, nomeio o Vice-almirante João da Cruz de Carvalho Abreu para o cargo de Chefe do Estado-Maior Conjunto, em substituição do Tenente-general Piloto-Aviador António Carlos Mimoso e Carvalho que, pelo presente despacho, é exonerado das mesmas funções por ter terminado a sua comissão de serviço.

O acto de nomeação produz efeitos em 7 de Julho de 2010.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, em 6 de Julho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

203484015

Despacho n.º 11712/2010

1 — Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de Setembro, e atento o disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea ***q***), da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, e no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no Vice-almirante João da Cruz de Carvalho Abreu, Chefe do Estado-Maior Conjunto, a competência para a prática de todos os actos de gestão relativos ao pessoal militar e civil que integra o Estado-Maior-General das Forças Armadas ou na sua dependência hierárquica, entre os quais:

a) Nomeações, exonerações, transferências, prorrogações de comissão de serviço e informações para prestação de serviço efectivo na situação de reserva, respeitantes ao pessoal militar;

b) Abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares nos mapas de pessoal, celebração de contratos de trabalho em funções públicas e todos os demais actos de gestão relativos ao pessoal civil, como sejam cessação de contratos, mobilidade e licenças;

c) Concessão de facilidades para estudos e para a prática de actividades desportivas;

d) As autorizações para o exercício cumulativo de funções privadas, previstas no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

e) As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro, em matéria de transportes.

2 — Excluem-se da presente delegação:

a) Os actos de gestão, incluindo as credenciações, relativos a Oficiais Generais e a Oficiais titulares de cargos militares no estrangeiro ou internacionais de posto ou antiguidade superior ao do delegado;

b) Os actos de gestão relativos aos Oficiais e ao Sargento-mor do meu Gabinete;

c) Os actos da competência exclusiva do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, seja por disposição expressa, seja por correspondência de funções, nomeadamente a estabelecida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto.

3 — Nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, dos poderes

compreendidos nesta delegação nos titulares dos Órgãos na sua directa dependência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Julho de 2010.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, em 06 de Julho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

203484031

Louvor n.º 330/2010

Louvo o Capitão-de-fragata, NII 24284, Mário Francisco da Silva Gouveia que desempenhou as funções de *Staff Officer ASW* (*OMN UOX 0020*) na secção de Operações do *Commander Submarines North* (*COMSUBNORTH*), do C*omponent Command — Maritime Headquarters Northwood*, Reino Unido, onde prestou serviço durante três anos.

O Capitão-de-fragata Silva Gouveia desde cedo se evidenciou na equipa do *COMSUBNORTH* (*CSN*) pelos seus sólidos conhecimentos técnicos e experiência operacional, o que aliado à sua postura sempre positiva e excelente capacidade de relacionamento o tornaram num elemento preponderante daquela equipa.

Na secção de operações salienta-se o trabalho desenvolvido no planeamento do apoio de submarinos para a *Standing Naval Maritime Group 1*, durante a missão ao torno de África em 2007; tendo sido responsável pela manutenção da *Situational Awareness* dos submarinos na área de responsabilidade funcional do *CSN* e um dos oficiais escolhidos para as funções de *Battle Watch Captain* no *MCC Northwood* para a operação *Allied Protector*, operação contra os actos de pirataria ao largo da Somália.

Ainda na secção de operações, o Capitão-de-fragata Silva Gouveia foi o responsável pelos relatos de prontidão de submarinos da *NRF* 9 e 10 e pela produção, na parte relacionada com submarinos, das novas *SOP* para o *JFMCC*, da nova estrutura de comando da NATO. Foi ainda um dos controladores de submarinos ou *Submarine Event Manager* durante a fase de execução dos exercícios *Steadfast Jaw* 06 e 08, *Noble Mariner* 07, *Loyal Mariner* 08 e 09, tendo também executado a função de CTG *Submarines* no exercício *Steadfast Joiner* 08, integrando a estrutura *LOCON*.

Para além daquelas diversificadas tarefas na secção de Operações, o Capitão-de-fragata Silva Gouveia esteve também activo na secção de exercícios, tendo sido nomeado membro do *CC-MAR Northwood Core Planning Team* para os exercícios *Steadfast Jaw* 07 e 08, *Noble Mariner* 07, *Loyal Mariner* 08 e 09, *Brilliant Mariner* 10, e participando no processo de planeamento do exercício *Cooperative Marlin* 07.

Reconhecido como oficial experiente e de elevada competência, foi também solicitada a sua contribuição para a secção de *Plans and Policy*, como membro do quartel da *Management Plan Revamp Team*, na revisão da nova estrutura de comando e *Peace Establishement* no que concerne ao comando de submarinos, bem como na revisão do *MOU* entre *CSN* e o *CTF* 311 para as tarefas de autoridade de aconselhamento dos movimentos de submarinos e de *SUBOPAUTH*. A estas tarefas o Capitão-de-fragata Silva Gouveia juntou as de *Chairman* do *Waterspace Management Sub Working Group do Maritime CIS User Group* (*MCUG*), onde foi responsável por todos os aspectos do módulo de *WSM* do *MCCIS*, sistema de comando e controlo em uso na componente marítima.

O Capitão-de-fragata Silva Gouveia deu pois um contributo excepcional, como oficial de operações submarinas, tendo os seus conhecimentos, experiência, sua confiança e estatura permitido que assumisse ter um papel preponderante e activo tanto no *COMSUBNORTH* como no restante quartel, tornando-o um excelente embaixador das Forças Armadas Portuguesas.

Assim, pela elevada competência profissional, dedicação e sentido de responsabilidade demonstradas, o Capitão-de-fragata Silva Gouveia granjeou a consideração de todos com que se relacionou, pelos serviços prestados, os quais considero extraordinários, relevantes e distintos da qual resultou inequívoco prestígio para as Forças Armadas e para Portugal.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 02 de Outubro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

203484112

Louvor n.º 331/2010

Louvo o Tenente-Coronel de Cavalaria, NIM 13901581, Joaquim Lúcio Da Silva E Conceição, do Regimento de Cavalaria 6, pela sua notável acção, durante sete meses, no comando do Módulo de Apoio às *Operational Mentoring and Liason Teams* (OMLT), enquanto Força Nacional Destacada integrada na Força de Paz da missão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), no exigente Teatro de Operações do Afeganistão.

Nomeado comandante do primeiro Módulo de Apoio criado pouco antes da projecção, desde logo, evidenciou organização e método, uma notável capacidade de trabalho e sentido da responsabilidade, que permitiram atingir os objectivos que lhe foram superiormente definidos, ou de sua própria iniciativa, confirmando ser possuidor de excelentes qualidades morais e humanas o que associado a uma elevada capacidade de liderança, muito contribuiu para que fosse conseguida a integração dos elementos dos três Ramos num curto espaço temporal.

No Teatro de Operações, fruto da sua experiência e capacidade de organização e dedicação pelo serviço, manteve uma grande motivação em todos os seus subordinados para a execução das tarefas da sua unidade, bem patentes na forma como preparou e prestou todo o apoio administrativo e logístico às duas OMLT, afectando os meios materiais e humanos necessários para possibilitar o cumprimento das suas missões nas melhores condições, melhorando as condições de trabalho e de vivência e bem-estar de todo o contingente português incluindo os militares adidos presentes no Teatro de Operações. De destacar a sua preocupação pela garantia da segurança às duas OMLT mantendo uma actividade de treino e prontidão constante dos militares da unidade de *Force Protection*.

Desenvolveu e promoveu uma excelente relação de confiança e empatia com os militares dos diversos contingentes com que o Módulo de Apoio privou e contribuiu significantemente para cultivar uma imagem de profissionalismo e competência do militar português no seio da *International Security and Assistance Force*. Mercê da sua elevada competência profissional imprimiu no seu exercício de comando, um grande rigor técnico e táctico, interpretando a missão de forma muito correcta, tendo conseguido alcançar um desempenho colectivo assinalável e prestimoso.

Pelo excelente conjunto de qualidades profissionais, virtudes humanas e militares, evidenciadas no exercício das suas funções, é o Tenente-Coronel Silva e Conceição digno merecedor de público reconhecimento pela acção de comando que desenvolveu de forma brilhante e com excepcional zelo, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e Portugal, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 13 de Janeiro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

203484064

Louvor n.º 332/2010

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 10325282, Eduardo Manuel Alves Pinheiro Garcia Fernandes pela forma superior, altamente meritória, elevada competência profissional e excepcional dedicação como vem desempenhando as funções que lhe foram cometidas nos últimos três anos, primeiro como elemento do Núcleo de Reforço da Presidência Portuguesa da UE e posteriormente como responsável pela área de apoio do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Oficial com um espírito particularmente objectivo e construtivo avalia com perspicácia e de forma abrangente a sua área de responsabilidade, identificando e analisando situações complexas com método e clareza, para as quais preconiza soluções que sistematicamente evidenciam uma elevada competência profissional, alicerçada numa preparação técnico-militar que se considera notável, pela sua extensão e diversidade, demonstrando excelentes qualidades de trabalho, abnegação, espírito de missão e espírito de sacrifício.

No exercício das suas funções confirmou ser um excelente organizador e planeador, sabendo seleccionar prioridades e objectivos e perseguindo-os com entusiasmo, determinação e perseverança, ressaltando a sua acção na reorganização estrutural que preconizou para os órgãos de apoio do Estado-Maior-General, por força do normativo legal vigente, promovendo uma nova cultura de organização e desempenho, conseguindo assim, a concretização com sucesso das iniciativas estabelecidas e, que os objectivos traçados estejam a ser integralmente alcançados.

Chamado a acompanhar questões melindrosas, em especial do âmbito do pessoal, sempre se mostra atento, mantendo uma coordenação muito estreita com as áreas e elementos envolvidos, reagindo com celeridade, procurando e conseguindo actuar em antecipação na procura de soluções para o preenchimento do quadro. Assumindo a escassez de recursos humanos e materiais como um desafio, sabe manter as subunidades de si dependentes, disciplinadas e eficazes, rentabilizando ao máximo os meios disponíveis através do seu emprego rigoroso, demonstrando ser possuidor de um conjunto de qualidades para o exercício de comando e chefia dignos de nota.

São de realçar, a reestruturação da área de Pessoal Civil por forma a responder atempadamente às diversas alterações legislativas introduzidas pelo novo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e às solicitações da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público

(DGAEP), a implementação do novo Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho (SIADAP3), o desenvolvimento de vários estudos conducentes, à implementação do novo regime de horário de trabalho dos trabalhadores do EMGFA, em conjugação com a DICSI, aquisição do sistema informático de registo e controlo da assiduidade, do novo regime jurídico sobre o trabalho extraordinário, e ainda, à complexa alteração do sistema de segurança do edifício do MDN/EMGFA em virtude da saída da Guarda Armada, e consequente sistema de trabalho por turnos do pessoal afecto à segurança e vigilância.

Merece ainda destaque a sua contribuição e acção para o estabelecimento de uma nova abordagem no âmbito do apoio oficinal, na reformulação do sistema de recepção e atendimento do MDN/EMGFA e no planeamento e supervisão das diversas obras nas infra-estruturas.

Oficial altamente disciplinado e disciplinador, demonstra elevados dotes de carácter e um porte e atitudes militares que se classificam de exemplares, para além das suas qualidades humanas, de que se destacam a perseverança, o espírito de cooperação e a frontalidade com que sempre aborda a procura de soluções.

Por tais motivos e ainda pela grande competência demonstrada, elevados padrões de deontologia militar, em que relevam a exemplar honestidade, lealdade e disponibilidade, merece ser destacado e apontado como exemplo a seguir e os excelentes serviços por si prestados considerados como muito relevantes, extraordinários e distintos, dos quais tem resultado honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Abril de 2010. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto,* General.

203483124

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso (extracto) n.º 14308/2010

Concurso de acesso à categoria de agente de 1.ª classe da Polícia Marítima

Informam-se os opositores ao concurso de acesso à categoria de Agente de 1.ª classe da Polícia Marítima, aberto pelo aviso n.º 6061/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010, que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada nos Departamentos Marítimos e Capitanias dos Portos.

Lisboa, 13 de Julho de 2010. — O Chefe do Estado-Maior da Polícia Marítima, *Orlando da Silva Paulino,* capitão-de-mar-e-guerra.

203481367

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Base Aérea n.º 11

Despacho n.º 11713/2010

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 16/2010 do Comandante Aéreo, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 99, 21 de Maio de 2010, sob o n.º 8653/2010, subdelego nas entidades a seguir designadas, do dia 17 de Fevereiro de 2010 em diante, competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, com a locação e aquisição de bens e serviços até aos montantes indicados:

a) No Comandante do Grupo de Apoio, TCOR/TABST/040453-F — João Manuel Narciso Alagoa — 50 000€;

b) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ ADMAER/111588 — L, Rui Miguel Alves Mateus Machadinho— 25 000€;

c) No Comandante de Esquadrilha de Administração Financeira, TEN/ ADMAER/ 134621-A, Osvaldo José Gonçalves Oliveira — 20 000€.

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 111588—L Rui Miguel Alves Mateus Machadinho, e no Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, Tenente ADMAER 134621-A Osvaldo José Gonçalves Oliveira, competência para:

Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;

A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

3 — São ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

Base em Beja, 18 de Junho de 2010. — O Comandante, *José Augusto de Barros Ferreira,* COR/PILAV.

203482817

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Despacho (extracto) n.º 11714/2010

Pelo Despacho n.º 19935/2008, de 17 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008, foram definidas as unidades orgânicas flexíveis da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), bem como as correspondentes atribuições e competências.

Tendo decorrido cerca de 2 anos sobre a implementação da estrutura orgânica flexível definida pelo referido despacho, torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos visando assegurar a permanente adequação dos serviços da Direcção Nacional às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, nomeadamente no âmbito do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Logística.

Torna-se ainda necessário adequar a assistência religiosa na PSP ao Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de Setembro, que regula o exercício da mesma nas Forças Armadas e nas Forças de Segurança.

Assim, ao abrigo do disposto nos números 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1.º - São alterados os artigos 1.º, 3.º a 26.º, 28.º, 30.º, 33.º, 35.º, 37.º, 38.º, 42.º, 43.º e 44.º do Despacho n.º 19935/2008, de 17 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

i) A Divisão de Gestão e Consultoria de Recursos Humanos (DGCRH), a Divisão de Gestão Administrativa (DGA), a Divisão de Processamento e Controlo de Remunerações (DPCR) e a Divisão de Assessoria de Recursos Humanos (DARH), integradas no Departamento de Recursos Humanos (DRH);

j) . . . . . .
l) . . . . . .

m) A Divisão de Obras e Infra-estruturas (DOI), a Divisão de Equipamentos (DE), a Divisão de Fardamento (DF), a Divisão de Material Auto (DMA), a Divisão de Armamento e Material Técnico Policial (DAM) e a Divisão de Aquisições, Contratos e Gestão Patrimonial (DAC), integradas no Departamento de Logística (DL);

n) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O GAT compreende um Núcleo de Estudos, Relações Exteriores e Assessoria Técnica.

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — A Secretaria-Geral é coordenada por um subcomissário.

Artigo 5.º

[...]

1 — O DAG compreende ainda as seguintes subunidades:

a) O Núcleo de Deontologia e Disciplina, ao qual compete a instrução de procedimentos no âmbito disciplinar relativamente ao pessoal em serviço na DNPSP;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DPOP compreende um Núcleo de Planeamento Operacional e um Núcleo de Segurança Pública e Assessoria Técnica.

Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DTSR compreende um Núcleo de Doutrina e Prevenção Rodoviária e um Núcleo de Fiscalização, Apoio Operacional e Assessoria Técnica.

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DPPP compreende um Núcleo de Prevenção da Criminalidade e um Núcleo de Policiamento de Proximidade e Assessoria Técnica.

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DEDPRI compreende um Núcleo de Estudos e Doutrina Policial e um Núcleo de Relações Internacionais e Assessoria Técnica.

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DACO compreende um Núcleo de Análise e um Núcleo de Cooperação e Assessoria Técnica.

Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DSGI compreende um Núcleo de Segurança e um Núcleo de Gestão da Informação e Assessoria Técnica.

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DCIC compreende um Núcleo de Coordenação de Investigação Criminal e um Núcleo de Apoio Operacional e Assessoria Técnica.

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DPTAC compreende um Núcleo de Análise Criminal, um Núcleo de Polícia Técnica e um Núcleo de Estudos, Gestão de Recursos e Assessoria Técnica.

Artigo 14.º

[...]

O DIC compreende ainda a Secção de Apoio Geral, à qual compete assegurar a gestão documental e o expediente geral do departamento.

Artigo 15.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DAM compreende um Núcleo de Armas e Munições e um Núcleo de Estabelecimentos e Assessoria Técnica.

Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DEX compreende um Núcleo de Explosivos e Matérias Perigosas e um Núcleo de Pirotecnia e Assessoria Técnica.

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DIF compreende um Núcleo de Investigação e Fiscalização, um Núcleo de Contra-ordenações e um Núcleo de Gestão de Apreensões e Leilões e Assessoria Técnica.

Artigo 18.º

[...]

O DAE compreende ainda as seguintes subunidades:

a) A Secção de Apoio Geral, à qual compete assegurar a gestão documental no âmbito do Sistema Integrado de Armas e Explosivos (SIGAE), o expediente geral, a gestão de arquivos e bases de dados, o apoio logístico, a informação interna e externa e o atendimento ao público;
b) A Secção de Estudos e Planeamento, à qual compete:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .

c) O Centro Nacional de Peritagens, coordenado por um Subcomissário, ao qual compete:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

d) A Secção de Apoio Técnico, à qual compete prestar apoio técnico e pericial nos processos de licenciamento, nos processos de contra-ordenação e criminais, bem como nas acções de fiscalização e peritagem.

e) A Secção de Cooperação Internacional de Armas e Explosivos, à qual compete:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .
vi) . . . . . .
vii) . . . . . .

Artigo 19.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DLR compreende um Núcleo de Licenciamento e um Núcleo de Processos e Contra-Ordenações e Assessoria Técnica.

Artigo 20.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DAF compreende um Núcleo de Investigação e Fiscalização e um Núcleo de Auditoria e Análise e Assessoria Técnica.

Artigo 21.º

[...]

O DSP compreende ainda as seguintes subunidades:

a) A Secção de Apoio Documental, à qual compete assegurar a gestão documental no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGeSP), o expediente geral e o atendimento ao público;

b) A Secção de Apoio Técnico, à qual compete apoiar o desenvolvimento das políticas, medidas e projectos no âmbito da segurança privada, a informação pública e a instrução de processos de recurso e contencioso nos processos de licenciamento e de contra-ordenação.

Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DCE compreende um Núcleo Tecnológico e de Infra-estruturas, um Núcleo de Exploração e Apoio e um Núcleo de Planeamento, Aquisições e Assessoria Técnica.

Artigo 23.º

Divisão de Gestão e Consultoria de Recursos Humanos

1 — Compete à DGCRH, no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Criar e manter processos de informação estratégica e operacional em matéria de recursos humanos, especialmente os vocacionados para a gestão previsional de efectivos e planeamento de carreiras e estudo do impacto das respectivas medidas;

b) Promover a investigação e desenvolvimento de políticas de gestão de recursos humanos, designadamente através do estudo e divulgação de boas práticas;

c) Estudar e propor acções de melhoria do grau de satisfação e motivação dos recursos humanos, em particular no que se refere à adopção de mecanismos de compensação não remuneratória, criação de programas especiais de reconversão, sucessão e preparação para a aposentação e outros de cariz social e de reconhecimento do mérito, em estreita colaboração com os serviços competentes, nomeadamente os Serviços Sociais da PSP;

d) Promover o diálogo social através de reuniões periódicas com os sindicatos relativamente a assuntos do âmbito dos recursos humanos com o envio dos respectivos relatórios aos serviços competentes;

e) Gerir os procedimentos de selecção de recursos humanos em processos de preenchimento de vagas no DRH, designadamente no que se refere à gestão de entradas e saídas, bem como à reafectação de trabalhadores no âmbito das diversas unidades flexíveis;

f) Gerir a informação de gestão de recursos humanos e documental, designadamente no que diz respeito à verificação da integridade dos dados nos ficheiros históricos, à classificação e suficiência dos conteúdos, à gestão de tempos nos fluxos produtivos, à correcção dos erros detectados, à melhoria da eficácia e adaptação da plataforma tecnológica às necessidades do DRH, em estreita colaboração com o GSI;

g) Gerir a rede de comunicação entre serviços a nível nacional e o atendimento ao público, implementando um sistema de comunicação/informação telefónico e presencial — RedeRH — apto a dar resposta a todas as solicitações que sejam dirigidas ao Departamento de Recursos Humanos;

h) Elaborar o Mapa de Pessoal e colaborar na elaboração da Proposta de Orçamento;

i) Elaborar e apresentar os indicadores de gestão, nomeadamente em termos de custos e produtividade, propondo as medidas correctivas que impliquem o aumento da eficiência e eficácia na tramitação dos processos produtivos e na gestão geral do departamento;

j) Elaborar o Balanço Social e promover a comunicação de dados às entidades requerentes, designadamente à DGAEP e tutela;

k) Fazer o levantamento das necessidades de formação sobre matérias específicas e de interesse geral dos recursos humanos, sempre que se justifique, propondo e articulando com os serviços competentes, designadamente com o Departamento de Formação, a implementação dessas acções;

l) Gerir todo o fluxo de informação, nomeadamente a entrada e a saída de todo o expediente bem como o arquivo do DRH, procedendo, em particular, à distribuição pelas diversas unidades flexíveis e outros serviços, dos documentos que dêem entrada e providenciando pelo seu correcto arquivamento e manutenção;

m) Providenciar apoio logístico a toda a estrutura do DRH;

n) Promover, propor e coordenar a análise e implementação de normas internas de gestão de recursos humanos.

2 — A DGCRH é composta por dois núcleos e três secções:

a) O Núcleo de Consultoria de Gestão de Recursos Humanos (NCGRH), o qual, para além de outras que lhe sejam atribuídas, desenvolve as competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *k*) e *n*) com o objectivo de promover, designadamente, a criação de soluções para situações de natureza extraordinária em matéria de GRH, bem como de suporte à decisão do Director do DRH, e compreende a Secção de Gestão de Informação de Recursos Humanos.

b) O Núcleo de Documentação, Atendimento e Apoio-Geral (NDAA), o qual, para além de outras que lhe sejam atribuídas, desenvolve as competências previstas nas alíneas *i*), *j*), *l*) e *m*) e compreende duas 2 secções:

i) Secção de Documentação e Arquivo;
ii) Secção de Atendimento e Apoio-Geral.

Artigo 24.º

Divisão de Gestão Administrativa

1 — Compete à DGA, no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Assegurar toda a actividade de gestão administrativa de recursos humanos na PSP, designadamente todos os procedimentos administrativos nas diversas fases dos processos produtivos;

b) Assegurar a manutenção da qualidade da informação, nomeadamente através da oportuna actualização de dados biográficos e curriculares, bem como dos movimentos do pessoal na PSP;

c) Promover e assegurar a uniformização na aplicação das normas relativas à colocação e transferência de recursos humanos, em colaboração com a Divisão de Assessoria de Recursos Humanos (DARH), dando cumprimento às normas referentes aos instrumentos de mobilidade interna do pessoal da PSP;

d) Apoiar a DGCRH em sede de diálogo social quanto às matérias agendadas;

e) Colaborar na elaboração do Mapa de Pessoal e Proposta de Orçamento, facultando os dados relevantes para o efeito, no âmbito da sua especialização funcional;

f) Assegurar a organização de concursos e procedimentos associados, promovendo a sua abertura, independentemente da natureza interna ou externa, ou de avaliação curricular;

g) Promover e gerir os processos administrativos de nomeação em carreira e categoria e alteração dos posicionamentos remuneratórios, em particular através da ordenação dos avaliados, tendo por referência as verbas disponibilizadas para o efeito;

h) Assegurar o controlo administrativo dos processos de avaliação de desempenho em todas as suas fases processuais;

i) Assegurar a gestão administrativa dos processos de atribuição de prémios de desempenho e propor superiormente a sua atribuição, em conformidade com o despacho gestionário do Director Nacional;

j) Promover a gestão e administração das carreiras, especialmente na organização dos processos de passagem à situação de pré-aposentação e aposentação, articulando as medidas de planeamento necessárias ao suprimento das necessidades com a DGCRH.

2 — A DGA é composta por dois núcleos e duas secções:

a) O Núcleo de Apoio Administrativo (NAA), o qual, para além de outras que lhe sejam atribuídas, desenvolve as competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *g*), *i*) e *j*), e visa assegurar os procedimentos administrativos do fluxo produtivo, bem como a elaboração de indicadores de produtividade;

b) O Núcleo de Avaliação de Desempenho e Concursos (NADC), o qual, para além de outras que lhe sejam atribuídas, desenvolve as competências previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*) e *h*), e compreende duas 2 secções:

i) A Secção de Avaliação de Desempenho;
ii) A Secção de Concursos.

Artigo 25.º

Divisão de Processamento e Controlo de Remunerações

1 — Compete à DPCR no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Processar as remunerações certas e permanentes, abonos, subsídios e prestações sociais em conformidade com as normas em vigor, em colaboração com os restantes serviços da PSP;

b) Elaborar proposta de despesas com pessoal para inclusão no Projecto de Orçamento em articulação com o Departamento de Gestão Financeira e colaborar na elaboração do Mapa de Pessoal, facultando os dados relevantes para o efeito, designadamente montantes disponíveis por tipo de vinculação, carreira e categoria;

c) Elaborar propostas com a previsão de despesas com pessoal, quer para elaboração do orçamento anual, quer para fundamentar eventuais pedidos de reforço orçamental;

d) Gerir e controlar o processamento e manutenção dos requisitos legais em matéria de descontos obrigatórios e facultativos mantendo um registo permanentemente actualizado relativo a essas situações;

e) Executar os processos de atribuição de prémios de desempenho em conformidade com o universo de avaliados definidos superiormente;

f) Apoiar a DGCRH em sede de diálogo social quanto às matérias agendadas;

g) Verificar o processamento de remunerações, parte fixa e variável, a nível nacional, designadamente no que se refere à conformidade da atribuição e integridade dos dados, criando instrumentos ou procedimentos de detecção, avaliação e controlo de desvios;

h) Elaborar relatório mensal sobre a conformidade do processamento de remunerações, suplementos, prestações sociais e outros abonos devidos ao pessoal da PSP.

2 — A DPCR é composta por dois núcleos e duas secções:

a) O Núcleo de Processamento e Actualização de Prestações Remuneratórias (NPAPR), o qual para além de outras que lhe sejam atribuídas, desenvolve as competências previstas nas alíneas *a*), *c*) e *e*), e compreende duas secções:

i) A Secção de Processamento;
ii) A Secção de Abonos e Descontos.

b) O Núcleo de Controlo de Remunerações (NCR), o qual, para além de outras competências que lhe possam vir a ser atribuídas, desenvolve as previstas nas alíneas *b*), *d*), *f*), *g*) e *h*) com o objectivo de, para além das atribuições em sede de controlo, assegurar a aplicação uniforme dos normativos legais e processos no que se refere a remunerações.

Artigo 26.º

Divisão de Assessoria de Recursos Humanos

1 — Compete à DARH, no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Apreciar todas as reclamações, recursos e petições em matéria de recursos humanos, independentemente do seu conteúdo, designadamente os processos de litígio referentes ao enquadramento remuneratório, exercício de direitos e deveres no âmbito do regime jurídico de férias, faltas e licenças, concursos e avaliação de serviço do pessoal da PSP;

b) Instruir, nomeadamente, os processos de colocação a título excepcional, autorização de residência e acumulação de funções, promovendo as acções necessárias ao enquadramento jurídico dos pedidos e posterior verificação da manutenção dos requisitos;

c) Promover, de forma autónoma ou em colaboração e articulação com as outras unidades do DRH, sempre que solicitado, a elaboração de actos normativos em matéria de recursos humanos, nomeadamente no que se refere à preparação de projectos e propostas de diplomas legais e regulamentares nas matérias que lhe venham a ser atribuídas;

d) Elaborar periodicamente um boletim informativo, em suporte electrónico, sobre matérias de interesse geral e resultante da análise das reclamações efectuadas e da respectiva resolução, com especial destaque para a posição que venha a ser adoptada pela DN/PSP relativamente às diversas matérias, designadamente as que estão relacionadas com o sistema retributivo e com as diferentes situações funcionais do pessoal da PSP;

e) Divulgar diariamente um jornal electrónico em matéria de direito relativo aos recursos humanos a todos os dirigentes da PSP e trabalhadores do DRH, aí se incluindo, especialmente, as alterações legislativas diariamente publicitadas no jornal oficial e a posição doutrinária de serviços e órgãos da administração do Estado relativamente a matérias de interesse comum;

f) Promover parcerias ou protocolos com outras unidades, órgãos ou gabinetes, nomeadamente jurídicos, no sentido de criar soluções inovadoras para problemas recorrentemente objecto de reclamação ou recurso, designadamente ao nível de outras forças e serviços de segurança;

g) Assessorar, em articulação com o Gabinete de Sistemas de Informação, as restantes divisões do DRH, designadamente na implementação e acompanhamento de processos de adequação das aplicações informáticas à legislação em vigor;

h) Promover a uniformização dos processos, normas e regulamentos em matéria de recursos humanos, a nível nacional;

i) Compilar e manter actualizado o acervo de normas em vigor sobre gestão de recursos humanos;

j) Colaborar na elaboração do Mapa de Pessoal e Proposta de Orçamento, efectuando o enquadramento legal das diversas situações relevantes para a respectiva execução, especialmente as resultantes da análise técnico-jurídica do orçamento de Estado;

k) Apoiar a DGCRH em sede de diálogo social, facultando todos os antecedentes referentes às matérias agendadas e estudo de impacto na adopção das medidas em crise.

2 — A DARH é composta por dois núcleos:

a) Núcleo de Contencioso de Recursos Humanos (NCRH) o qual, sem prejuízo de outras competências que pontualmente lhe sejam atribuídas, exerce as previstas nas alíneas *a*), *b*), e *h*);

b) Núcleo de Assessoria de Recursos Humanos (NARH) o qual, nos mesmos termos, exerce as competências previstas nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *i*), *j*) e *k*).

Artigo 28.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A DFA compreende um Núcleo de Formação Policial, um Núcleo de Recursos Didácticos e um Núcleo de Cooperação, Técnico-Policial e Assessoria Técnica.
4 — A DFA compreende ainda uma Secção de Tecnologias de Formação e uma Secção de Estudos, Verificação e Certificação.

Artigo 30.º

[...]

O DF compreende ainda uma Secção de Apoio Geral à qual compete assegurar a gestão documental e o expediente geral.

Artigo 33.º

Subunidades integradas no Departamento de Saúde e Assistência na Doença

O DSAD compreende ainda as seguintes subunidades:

a) Secção de Apoio Administrativo à qual compete a gestão documental e o expediente geral, bem como o apoio administrativo da Junta Superior de Saúde;

b) Secção de Verificação, à qual compete acompanhar os processos relativos a facturação de cuidados de saúde prestados e a atribuição de comparticipações aos beneficiários;

c) Secção de Assessoria e Apoio à qual compete prestar assessoria nos processos relativos ao subsistema de saúde da PSP.

Artigo 35.º

Divisão de Equipamentos

1 — Compete à DE, no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar pareceres sobre os tipos e características de equipamentos genéricos necessários à actividade da PSP;

b) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão de equipamentos;

c) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, em matéria de equipamentos;

d) Planear as necessidades e promover a aquisição e a distribuição de equipamentos necessários à actividade da PSP;

e) Colaborar na organização dos procedimentos para a aquisição de equipamentos e respectivos serviços de manutenção e conservação;

f) Acompanhar, na parte que lhe compete, a execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços em matéria de equipamentos;

g) Colaborar com a DAC na actualização do inventário dos bens móveis sob administração da PSP, em matéria de equipamentos;

h) Colaborar com as unidades de polícia, estabelecimentos de ensino e órgãos da PSP na aquisição de equipamentos específicos de cada serviço;

i) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços relativos a equipamentos.

2 — A DE compreende uma Secção de Aquisições e uma Secção de Abastecimentos, e é apoiada pela Secção de Armazéns.

Artigo 37.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2 — A DAM compreende um Núcleo de Armamento e Material Técnico Policial, uma Secção de Armamento, uma Secção de Material Técnico Policial, duas Secções de Armazéns, respectivamente, de Armamento e de Material Técnico Policial, e duas Oficinas Centrais, respectivamente, de Armamento e de Manutenção de Material Técnico Policial.

Artigo 38.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A DAC compreende uma Secção de Aquisições e Contratos e uma Secção de Gestão do Património e ainda uma Secção de Apoio Técnico ao qual compete apoiar e desenvolver os processos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços de maior complexidade, acompanhando ainda a formação de contratos a desenvolver no âmbito das competências da DAC.

Artigo 42.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O GEP compreende um Núcleo de Apoio Documental e Assessoria Técnica.

Artigo 43.º

[...]

1 — Ao GDD, previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e no âmbito do artigo 14.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio, compete:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — O GDD compreende um Núcleo de Gestão de Processos e Assessoria Técnica.

Artigo 44.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2 — O GIRP compreende um Núcleo de Protocolo e Imagem e Assessoria Técnica.»

2.º - É aditado ao Despacho n.º 19935/2008, de 17 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008, o artigo 35.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 35.º-A

Divisão de Fardamento

1 — Compete à DF, no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar pareceres sobre o tipo e características do fardamento e acessórios diversos necessários à actividade da PSP, com vista à permanente actualização do Regulamento de Fardamento do Pessoal com Funções Policiais da PSP;

b) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão de fardamento;

c) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, em matéria de fardamento;

d) Planear as necessidades, em coordenação com o DO, DRH e DF, e promover a aquisição e a distribuição de fardamento;

e) Colaborar com a DAC na actualização do inventário dos bens móveis sob administração da PSP, em matéria de fardamento fornecido por conta do Estado;

f) Colaborar na organização dos procedimentos para a aquisição de fardamento;

g) Acompanhar, na parte que lhe compete, a execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços em matéria de fardamento;

h) Colaborar com o Departamento de Gestão Financeira, prestando-lhe a informação necessária para o registo contabilístico dos movimentos relativos à aquisição e fornecimento de fardamento, bem como para o controlo das contas correntes de fardamento;

j) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços relativos a fardamento.

2 — A DF compreende uma Secção de Abastecimentos, um Núcleo de Apoio Técnico, ao qual compete apoiar a chefia na definição das especificações técnicas do fardamento bem como participar na respectiva aquisição, e uma Secção de Armazéns, que presta apoio à Divisão de Equipamentos.»

3.º É extinto o Gabinete de Assistência Religiosa previsto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho n.º 19935/2008, de 17 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

4.º A assistência religiosa na PSP passa a ser exercida pelo Centro de Assistência Religiosa da Polícia de Segurança Pública, criado pelo Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de Setembro, coordenado por um capelão-adjunto, na dependência do director nacional, sem prejuízo da dependência funcional do respectivo capelão-chefe.

5.º São revogados os artigos 27.º e 46.º do Despacho n.º 19935/2008, de 17 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

6.º Nos casos em que, por inexistência de recursos humanos, não seja possível prover os cargos de chefe dos núcleos previstos no Despacho n.º 19935/2008, as respectivas funções são asseguradas, em acumulação, pelos correspondentes chefes de divisão.

7.º É republicado em anexo, com a redacção actual, o Despacho n.º 19935/2008, de 17 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

8.º O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2010.

Lisboa, 23 de Junho de 2010. — O Director Nacional, *Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira,* superintendente-chefe.

ANEXO

Republicação do Despacho n.º 19935/2008, de 17 de Julho de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008, que define as unidades orgânicas flexíveis da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), bem como as correspondentes atribuições e competências.

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis da Direcção Nacional da PSP

1 — A Direcção Nacional da PSP, adiante designada por DNPSP, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) O Gabinete de Apoio Técnico (GAT), integrado no Gabinete do Director Nacional (GDN);
b) A Divisão de Administração e Apoio de Serviços (DAAS), integrada no Departamento de Apoio Geral (DAG);
c) A Divisão de Policiamento e Ordem Pública (DPOP), a Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária (DTSR), a Divisão de Prevenção Pública e Proximidade (DPPP) e a Divisão de Estudos, Doutrina Policial e Relações Internacionais (DEDPRI), integradas no Departamento de Operações (DO);
d) A Divisão de Análise e Cooperação (DACO) e a Divisão de Segurança e Gestão da Informação (DSGI), integradas no Departamento de Informações Policiais (DIP);
e) A Divisão de Coordenação de Investigação Criminal (DCIC) e a Divisão de Polícia Técnica e Análise Criminal (DPTAC), integradas no Departamento de Investigação Criminal (DIC);
f) A Divisão de Armas e Munições (DAM), a Divisão de Explosivos (DEX) e a Divisão de Investigação e Fiscalização (DIF), integradas no Departamento de Armas e Explosivos (DAE);
g) A Divisão de Licenciamento e Regulação (DLR) e a Divisão de Auditoria e Fiscalização (DAF), integradas no Departamento de Segurança Privada (DSP);
h) A Divisão de Comunicações e Electrónica (DCE) integrada no Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações (DSIP);
i) A Divisão de Gestão e Consultoria de Recursos Humanos (DGCRH), a Divisão de Gestão Administrativa (DGA), a Divisão de Processamento e Controlo de Remunerações (DPCR) e a Divisão de Assessoria de Recursos Humanos (DARH), integradas no Departamento de Recursos Humanos (DRH);
j) A Divisão de Formação e Aperfeiçoamento (DFA) e a Divisão de Psicologia (DP), integradas no Departamento de Formação (DF);
l) A Divisão de Saúde (DS) e a Divisão de Assistência na Doença (DAD), integradas no Departamento de Saúde e Assistência na Doença (DSAD);
m) A Divisão de Obras e Infra-estruturas (DOI), a Divisão de Equipamentos (DE), a Divisão de Fardamento (DF), a Divisão de Material Auto (DMA), a Divisão de Armamento e Material Técnico Policial (DAM) e a Divisão de Aquisições, Contratos e Gestão Patrimonial (DAC), integradas no Departamento de Logística (DL);
n) A Divisão de Gestão Orçamental (DGO), integrada no Departamento de Gestão Financeira (DGF);

2 — No âmbito do apoio e assessoria do director nacional e na sua directa dependência funcionam ainda as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) O Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP);
b) O Gabinete de Deontologia e Disciplina (GDD);
c) O Gabinete de Imprensa e Relações Públicas (GIRP);
d) O Gabinete de Sistemas de Informação (GSI).

3 — As unidades orgânicas flexíveis da DNPSP são dirigidas por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.
4 — No âmbito das unidades orgânicas nucleares ou das unidades orgânicas flexíveis e para prossecução de funções de carácter especializado ou predominantemente administrativas são criadas subunidades, designadas por núcleos e secções, respectivamente, nos termos previstos no presente despacho.

Artigo 2.º

Competências comuns das unidades orgânicas flexíveis

As unidades orgânicas flexíveis da DNPSP previstas no artigo anterior têm as seguintes competências comuns:

a) Planear e programar actividades no âmbito das áreas funcionais em que se inserem;
b) Propor a elaboração ou revisão de procedimentos internos e o estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos;
c) Constituir e manter actualizados os processos das respectivas áreas funcionais;
d) Propor as necessidades de formação em matéria técnico-policial no âmbito das áreas funcionais em que se inserem e colaborar na elaboração e execução de planos de formação e treino;
e) Articular-se com as unidades orgânicas que prossigam actividades complementares;
f) Propor a aquisição de documentação e informação técnica necessária à prossecução das suas competências;
g) Exercer as demais competências determinadas por despacho do director nacional.

Artigo 3.º

Gabinete de Apoio Técnico

1 — O GAT tem por objectivo prestar apoio e assessoria ao director nacional no âmbito das competências do GDN previstas no artigo 22.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, competindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar estudos e pareceres determinados pelo director nacional;
b) Coordenar a actividade de relações exteriores em matéria de cooperação e relações internacionais, em especial, nos grupos, comités e conselhos em que o director nacional tenha intervenção;
c) Coordenar o protocolo interno da PSP;
d) Assegurar a coordenação do apoio e secretariado do director nacional.

2 — O GAT compreende um Núcleo de Estudos, Relações Exteriores e Assessoria Técnica.

Artigo 4.º

Divisão de Administração e Apoio de Serviços

1 — À DAAS, no âmbito do artigo 2.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio, e como unidade de serviços partilhados no âmbito do DAG, compete:

a) Prestar apoio administrativo a outras unidades da PSP, nos termos definidos em despacho do director nacional;
b) Estudar e apresentar medidas de simplificação e racionalização dos processos, procedimentos e circuitos administrativos com vista a uma maior eficácia na interacção com as demais unidades e serviços;
c) Enquadrar administrativamente, para efeitos operacionais, todo o pessoal em serviço na DNPSP;
d) Assegurar toda a actividade administrativa relativa à gestão do pessoal em serviço na DNPSP, sem prejuízo das competências de outras unidades, bem como a respectiva assistência sanitária;
e) Assegurar, na DNPSP, o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e saúde;
f) Assegurar a administração, controlo e segurança de instalações, equipamentos e demais material da DNPSP;
g) Assegurar os serviços de manutenção e limpeza de instalações e de alimentação na DNPSP;
h) Assegurar o tratamento de todas as entradas e saídas de correspondência e demais expediente geral da DNPSP;

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DAAS é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.
3 — A DAAS compreende uma Secretaria-Geral, uma Secção de Pessoal, uma Secção de Logística, uma Secção de Serviços Partilhados, uma Secção de Segurança e uma Secção Financeira.
4 — O chefe da DAAS é, por acumulação, o subdirector da unidade DNPSP.
5 — A Secretaria-Geral é coordenada por um Subcomissário.

Artigo 5.º

Outras competências e subunidades integradas no Departamento de Apoio Geral

1 — O DAG compreende ainda as seguintes subunidades:

a) O Núcleo de Deontologia e Disciplina, ao qual compete a instrução de procedimentos no âmbito disciplinar relativamente ao pessoal em serviço na DNPSP;
b) O Arquivo Central da PSP ao qual compete assegurar, a nível nacional, a divulgação, aplicação e supervisão de todas as políticas e boas práticas no tocante à gestão de arquivos e gestão documental. Compete ainda a custódia, conservação e acesso da documentação que por lei, lhe é confiada. Compete ainda a conservação e microfilmagem de documentos nos termos previstos nos regulamentos arquivísticos aplicáveis;
c) O Museu da PSP ao qual compete o levantamento, catalogação, conservação e exposição de todos os objectos, independentemente do suporte físico, considerados de valor para a história da PSP em particu-

lar e do pais em geral. Compete ainda a aplicação de todas as políticas legalmente vigentes sobre museologia, e outras directivas emanadas por entidade idóneas, creditadas e competentes na matéria;

d) A Banda da PSP à qual compete divulgar a imagem da PSP e representar a mesma em concertos, cerimónias ou festivais de âmbito nacional ou internacional, ou ainda em ligação com as comunidades locais que serve, através da arte e cultura, no caso particular, através da música. Compete ainda assegurar o enquadramento musical dos actos policiais solenes;

2 — O DAG assegura ainda o funcionamento da Biblioteca nos termos previstos no artigo 33.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto.

3 — A Biblioteca da PSP é integrada no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, nos termos previstos na respectiva regulamentação de organização e funcionamento.

Artigo 6.º

Divisão de Policiamento e Ordem Pública

1 — Compete à DPOP no âmbito do artigo 4.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar o planeamento operacional que for determinado superiormente, designadamente, grandes eventos e visitas de Estado;

b) Propor a doutrina e elaborar normas técnicas relativas à execução das tarefas policiais e aos métodos de trabalho e funcionamento dos meios operacionais da PSP, designadamente em matéria de:

i) Segurança e ordem públicas;

ii) Policiamento e segurança de pessoas e bens, em geral, e nas áreas aeroportuárias, portuárias e ferroviárias, em especial; e

iii) Prevenção criminal.

c) Emitir pareceres sobre assuntos de segurança, ordem pública e policiamento que lhe sejam cometidos;

d) Gerir as necessidades de reforço sazonais de meios policiais.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DPOP é um serviço que prossegue atribuições exclusivas ou predominantemente policiais.

3 — A DPOP compreende um Núcleo de Planeamento Operacional e um Núcleo de Segurança Pública e Assessoria Técnica.

Artigo 7.º

Divisão de Trânsito e Segurança Rodoviária

1 — Compete à DTSR no âmbito do artigo 4.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Propor a doutrina e elaborar normas técnicas relativas à execução das tarefas policiais e aos métodos de trabalho e funcionamento dos meios operacionais da PSP, designadamente em matéria de:

i) Ordenamento e regulação do trânsito; e

ii) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos de transportes terrestres e prevenção rodoviária.

b) Emitir pareceres sobre assuntos de mobilidade e segurança rodoviária que lhe sejam cometidos;

c) Propor medidas de prevenção da segurança rodoviária;

d) Gerir e coordenar as necessidades de meios técnicos de fiscalização do trânsito.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DTSR é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DTSR compreende um Núcleo de Doutrina e Prevenção Rodoviária e um Núcleo de Fiscalização, Apoio Operacional e Assessoria Técnica.

Artigo 8.º

Divisão de Prevenção Pública e Proximidade

1 — Compete à DPPP no âmbito do artigo 4.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Propor a doutrina e elaborar normas técnicas relativas à execução das tarefas policiais e aos métodos de trabalho e funcionamento dos meios operacionais da PSP, designadamente em matéria de:

i) Prevenção da criminalidade;

ii) Policiamento de proximidade; e

iii) Projectos especiais de policiamento;

b) Emitir pareceres sobre assuntos de prevenção e policiamento de proximidade que lhe sejam cometidos;

c) Propor medidas de prevenção da violência doméstica, de apoio a programas especiais de segurança de pessoas e bens, de protecção social de menores e grupos de risco e de prevenção da toxicodependência;

d) Estudar e propor medidas de segurança de estabelecimentos de ensino no âmbito do apoio escolar.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DPPP é um serviço que prossegue atribuições exclusivas ou predominantemente policiais.

3 — A DPPP compreende um Núcleo de Prevenção da Criminalidade e um Núcleo de Policiamento de Proximidade e Assessoria Técnica.

Artigo 9.º

Divisão de Estudos, Doutrina Policial e Relações Internacionais

1 — Compete à DEDRI no âmbito do artigo 4.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Propor a doutrina e elaborar normas técnicas relativas à execução das tarefas policiais e aos métodos de trabalho e funcionamento dos meios operacionais da PSP, sem prejuízo das competências de outras unidades orgânicas;

b) Emitir pareceres sobre assuntos de segurança pública que lhe sejam cometidos;

c) Proceder ao estudo e organização do dispositivo territorial da PSP;

d) Elaborar os dados estatísticos relativos à actividade operacional e outros que lhe sejam cometidos;

e) Proceder aos estudos técnicos relevantes para a actuação policial;

f) Planear, programar e acompanhar a participação da PSP em missões no plano internacional, no âmbito das operações de paz e gestão civil de crises;

g) Coordenar os assuntos relacionados com a cooperação policial europeia no âmbito da área de justiça e assuntos internos da União Europeia.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DEDRI é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DEDPRI compreende um Núcleo de Estudos e Doutrina Policial e um Núcleo de Relações Internacionais e Assessoria Técnica.

Artigo 10.º

Divisão de Análise e Cooperação

1 — Compete à DACO no âmbito do artigo 5.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Proceder à recolha e processamento de notícias com interesse para a missão policial;

b) Apoiar operacionalmente as unidades da PSP na recolha de dados e notícias necessários ao cumprimento das suas missões;

c) Elaborar estudos criminológicos e relatórios analíticos de âmbito estratégico sobre criminalidade e delinquência na área de intervenção da PSP;

d) Proceder à análise e avaliação de riscos específicos, associados ao cumprimento das missões da PSP;

e) Definir e difundir as normas técnicas referentes à actividade de informações policiais;

f) Centralizar, partilhar e gerir a nível nacional a informação de ordem pública, assegurando a ligação permanente com entidades estrangeiras nesse domínio;

g) Assegurar o ponto de contacto permanente para intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto;

h) Participar na cooperação internacional em matéria de informações policiais;

i) Gerir e coordenar a participação da PSP no Gabinete Nacional SIRENE, bem como noutros gabinetes de cooperação internacional policial.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DACO é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DACO compreende um Núcleo de Análise e um Núcleo de Cooperação e Assessoria Técnica.

Artigo 11.º

Divisão de Segurança e Gestão da Informação

1 — Compete à DSGI no âmbito do artigo 5.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Proceder à recolha e processamento de notícias com interesse para a missão policial;

b) Apoiar operacionalmente as unidades da PSP na recolha de dados e notícias necessários ao cumprimento das suas missões;
c) Definir e difundir as normas técnicas referentes à actividade de segurança e de contra-informação;
d) Centralizar, manter e assegurar a gestão da informação criminal na estrutura da PSP, incluindo no âmbito do sistema nacional integrado de informações criminais;
e) Garantir o funcionamento do órgão de segurança da PSP no quadro do sistema de segurança nacional;
f) Colaborar com as entidades competentes na realização de estudos de segurança, no âmbito de projectos de concepção ou alteração de edifícios policiais;
g) Promover estudos e auditorias de segurança, em colaboração com outras entidades;
h) Promover e orientar a realização das necessárias avaliações de segurança pessoais ou institucionais, por iniciativa dos serviços da PSP ou por solicitação de entidades externas;
i) Realizar as adequadas averiguações de segurança em caso de quebra ou comprometimento de segurança da informação, nos termos da legislação em vigor;
j) Exercer funções de gestão e coordenação permanente, bem como de apoio relativamente ao módulo do sistema de informações policiais;
l) Receber e assegurar o cumprimento aos pedidos de realização de actos processuais solicitados pelas autoridades judiciárias ou outras entidades competentes;
m) Participar na cooperação internacional em matéria de informações policiais;

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DSGI é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.
3 — A DSGI compreende um Núcleo de Segurança e um Núcleo de Gestão da Informação e Assessoria Técnica.

Artigo 12.º

Divisão de Coordenação da Investigação Criminal

1 — Compete à DCIC no âmbito do artigo 6.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Coordenar as vertentes processual e operacional da actividade da PSP em matéria de investigação criminal;
b) Apoiar tecnicamente as unidades da PSP, propondo e difundindo instruções, em especial relativamente a crimes de maior gravidade, complexidade ou dispersão territorial, que justifiquem a gestão concentrada da investigação;
c) Garantir o apoio às unidades e subunidades da PSP, ao nível do uso de meios centralizados.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DCIC é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.
3 — A DCIC compreende um Núcleo de Coordenação de Investigação Criminal e um Núcleo de Apoio Operacional e Assessoria Técnica.

Artigo 13.º

Divisão de Polícia Técnica e Análise Criminal

1 — Compete à DPTAC no âmbito do artigo 6.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Propor a doutrina e definir normas técnicas relativas à actividade de investigação criminal;
b) Garantir o apoio às unidades e subunidades de polícia, ao nível da actividade de polícia técnica;
c) Assegurar a coordenação com outras entidades, designadamente em matéria de polícia científica.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DPTAC é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.
3 — A DPTAC compreende um Núcleo de Análise Criminal, um Núcleo de Polícia Técnica e um Núcleo de Estudos, Gestão de Recursos e Assessoria Técnica.

Artigo 14.º

Subunidade integrada no Departamento de Investigação Criminal

O DIC compreende ainda a Secção de Apoio Geral, à qual compete assegurar a gestão documental e o expediente geral do departamento.

Artigo 15.º

Divisão de Armas e Munições

1 — Compete à DAM no âmbito do artigo 7.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Promover os estudos relativos aos processos de licenciamento das empresas do sector de armas e munições;
b) Instruir as decisões sobre recursos em matéria de armas e munições;
c) Elaborar estudos, relatórios, informações ou propostas tendo como objectivos a segurança das pessoas e bens, a segurança em termos de ordem pública e o efectivo controlo das armas e munições;
d) Instruir os procedimentos de licenciamento e controlar administrativamente as actividades de fabrico, armazenagem, comercialização, importação, exportação, transferência, uso e transporte de armas e munições;
e) Calcular as taxas destinadas ao Estado, promovendo a elaboração dos documentos relativos à sua liquidação e efectiva cobrança;
f) Assegurar a utilização do sistema de informação e gestão de armas e explosivos.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DAM é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.
3 — A DAM compreende um Núcleo de Armas e Munições e um Núcleo de Estabelecimentos e Assessoria Técnica.

Artigo 16.º

Divisão de Explosivos

1 — Compete à DEX no âmbito do artigo 7.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Promover os estudos relativos aos processos de licenciamento das empresas do sector de explosivos;
b) Instruir as decisões sobre recursos em matéria de explosivos;
c) Elaborar estudos, relatórios, informações ou propostas tendo como objectivos a segurança das pessoas e bens, a segurança em termos de ordem pública e o efectivo controlo de produtos explosivos e matérias perigosas;
d) Instruir os procedimentos de licenciamento e controlar administrativamente as actividades de fabrico, armazenagem, comercialização, importação, exportação, transferência, uso e transporte de explosivos e substâncias perigosas;
e) Calcular as taxas destinadas ao Estado, promovendo a elaboração dos documentos relativos à sua liquidação e efectiva cobrança;
f) Assegurar a utilização do sistema de informação e gestão de armas e explosivos.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DEX é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.
3 — A DEX compreende um Núcleo de Explosivos e Matérias Perigosas e um Núcleo de Pirotecnia e Assessoria Técnica.

Artigo 17.º

Divisão de Investigação e Fiscalização

1 — Compete à DIF no âmbito do artigo 7.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Efectuar vistorias, bem como realizar exames de confrontação de características relativas a materiais transferidos de países da União Europeia ou importados de países terceiros;
b) Vistoriar os veículos destinados ao transporte de produtos explosivos e substâncias perigosas a eles associados;
c) Realizar exames periciais a estabelecimentos, veículos ou outros locais em que tenham ocorrido sinistros ou outras ocorrências;
d) Levantar autos e assegurar a instrução de processos de contra-ordenação;
e) Fiscalizar os estabelecimentos de fabrico, armazenagem e comércio, bem como os locais, condições de utilização e emprego e veículos destinados ao seu transporte;
f) Fiscalizar as federações, os clubes de tiro, as carreiras e campos de tiro;
g) Definir as normas técnicas de actuação das equipas de fiscalização das unidades de polícia;
h) Controlar, arrecadar e manter as armas, munições, produtos explosivos, matérias perigosas ou outros materiais apreendidos ou à ordem dos tribunais;

i) Proceder às diligências necessárias nos processos criminais, no âmbito das actividades de fabrico, comércio e utilização de armas e produtos explosivos, sem prejuízo das competências próprias de outras entidades.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DIF é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DIF compreende um Núcleo de Investigação e Fiscalização, um Núcleo de Contra-ordenações e um Núcleo de Gestão de Apreensões e Leilões e Assessoria Técnica.

Artigo 18.º

Subunidades integradas no Departamento de Armas e Explosivos

O DAE compreende ainda as seguintes subunidades:

a) A Secção de Apoio Geral, à qual compete assegurar a gestão documental no âmbito do Sistema Integrado de Armas e Explosivos (SIGAE), o expediente geral, a gestão de arquivos e bases de dados, o apoio logístico, a informação interna e externa e o atendimento ao público;

b) A Secção de Estudos e Planeamento, à qual compete:

i) Coordenar a elaboração de estudos, relatórios, informações ou propostas tendo como objectivos a segurança das pessoas e bens, a segurança em termos de ordem pública e o efectivo controlo de armas e munições, de produtos explosivos e matérias perigosas;

ii) Elaborar, coordenar e aplicar os exames para portadores de armas de fogo, actividade de armeiro e de operadores de explosivos;

iii) Estabelecer a ligação com as federações desportivas e fiscalizar os exames realizados por estas.

c) O Centro Nacional de Peritagens, coordenado por um Subcomissário, ao qual compete:

i) Efectuar vistorias, bem como realizar exames de confrontação de características relativas a materiais transferidos de países da União Europeia ou importados de países terceiros, bem como as demais peritagens previstas na Lei n.º 5/2006, de 21 de Fevereiro, e legislação complementar;

ii) Realizar exames periciais a estabelecimentos, veículos ou outros locais em que tenham ocorrido sinistros ou outras ocorrências;

iii) Gerir o Laboratório de Armas e Explosivos e realizar os exames necessários ao cumprimento das competências da PSP em matéria de armas e explosivos;

iv) Assegurar o funcionamento do Banco de Inutilização e Marcação de Armas.

d) A Secção de Apoio Técnico, à qual compete prestar apoio técnico e pericial nos processos de licenciamento, nos processos de contra-ordenação e criminais, bem como nas acções de fiscalização e peritagem;

e) A Secção de Cooperação Internacional de Armas e Explosivos, à qual compete:

i) Coordenar e assegurar, no âmbito da PSP, a participação em grupos e comissões em matéria de armas e explosivos;

ii) Manter actualizados os processos no âmbito da União Europeia e organizações internacionais, relacionados com as competências da PSP em matéria de armas e explosivos;

iii) Assegurar o ponto de contacto nacional ao abrigo da Directiva n.º 91/477/CEE;

iv) Assegurar o ponto de contacto nacional ao abrigo do Early Warning System de extravio de produtos explosivos;

v) Assegurar o ponto de contacto nacional na Rede de Alerta Temprano;

vi) Assegurar a ligação com serviços homólogos de outros Estados;

vii) Processar e difundir a informação internacional com interesse para a actuação da PSP em matéria de armas e explosivos.

Artigo 19.º

Divisão de Licenciamento e Regulação

1 — Compete à DLR no âmbito do artigo 8.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Instruir os procedimentos de autorização em matéria de segurança privada;

b) Proceder à emissão de alvarás, licenças e respectivos averbamentos e proceder às necessárias notificações no âmbito das actividades de segurança privada;

c) Proceder à emissão, renovação e controlo do cartão profissional destinado ao pessoal das empresas do sector;

d) Instruir os processos relativos aos modelos de uniforme sujeitos a aprovação;

e) Manter actualizado o sistema integrado de informação das entidades que exerçam a actividade de segurança privada, bem como dos respectivos administradores, gerentes, responsáveis pelos serviços de autoprotecção, directores de segurança e pessoal de vigilância;

f) Instruir processos relativos ao cancelamento de alvarás e licenças emitidos;

g) Instruir os processos de contra-ordenação relativos à actividade de segurança privada;

h) Manter actualizado o registo das entidades às quais tenham sido aplicadas sanções por violação das normas reguladoras da actividade de segurança privada;

i) Assegurar todo o processo administrativo respeitante às centrais públicas de alarme;

j) Prestar apoio técnico ao Conselho de Segurança Privada.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DIF é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DLR compreende um Núcleo de Licenciamento e um Núcleo de Processos e Contra-Ordenações e Assessoria Técnica.

Artigo 20.º

Divisão de Auditoria e Fiscalização

1 — Compete à DAF no âmbito do artigo 8.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Promover a fixação de medidas e sistemas que permitam o controlo e coordenação permanente do exercício da actividade;

b) Investigar e fiscalizar a actividade de segurança privada, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a Inspecção-Geral da Administração Interna;

c) Estabelecer e difundir as normas de conduta operacional e as normas técnicas de fiscalização;

d) Analisar os relatórios anuais de actividades remetidos pelas empresas do sector;

e) Proceder à análise e tratamento dos dados estatísticos relativos às empresas do sector e promover a sua divulgação.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DIF é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DAF compreende um Núcleo de Investigação e Fiscalização e um Núcleo de Auditoria e Análise e Assessoria Técnica.

Artigo 21.º

Subunidades integradas no Departamento de Segurança Privada

O DSP compreende ainda as seguintes subunidades:

a) A Secção de Apoio Documental, à qual compete assegurar a gestão documental no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGeSP), o expediente geral e o atendimento ao público;

b) A Secção de Apoio Técnico, à qual compete apoiar o desenvolvimento das políticas, medidas e projectos no âmbito da segurança privada, a informação pública e a instrução de processos de recurso e contencioso nos processos de licenciamento e de contra-ordenação.

Artigo 22.º

Divisão de Comunicações e Electrónica

1 — Compete à DCE no âmbito do artigo 9.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar pareceres necessários à selecção de equipamentos e sistemas de comunicações;

b) Garantir a segurança das comunicações policiais;

c) Apoiar os utilizadores dos sistemas instalados na PSP;

d) Propor as necessidades de formação e treino dos operadores;

e) Gerir o Centro de Comunicações da DNPSP;

f) Garantir o funcionamento, administrar as infra-estruturas e assegurar a manutenção dos equipamentos;

g) Assegurar, no âmbito da PSP, o funcionamento interoperacional com a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) e com o Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), bem como o funcionamento de sistemas específicos de segurança e de emergência, designadamente o 112.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DCE é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.

3 — A DCE compreende um Núcleo Tecnológico e de Infra-estruturas, um Núcleo de Exploração e Apoio e um Núcleo de Planeamento, Aquisições e Assessoria Técnica.

Artigo 23.º

Divisão de Gestão e Consultoria de Recursos Humanos

1 — Compete à DGCRH, no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Criar e manter processos de informação estratégica e operacional em matéria de recursos humanos, especialmente os vocacionados para a gestão previsional de efectivos e planeamento de carreiras e estudo do impacto das respectivas medidas;

b) Promover a investigação e desenvolvimento de políticas de gestão de recursos humanos, designadamente através do estudo e divulgação de boas práticas;

c) Estudar e propor acções de melhoria do grau de satisfação e motivação dos recursos humanos, em particular no que se refere à adopção de mecanismos de compensação não remuneratória, criação de programas especiais de reconversão, sucessão e preparação para a aposentação e outros de cariz social e de reconhecimento do mérito, em estreita colaboração com os serviços competentes, nomeadamente os Serviços Sociais da PSP;

d) Promover o diálogo social através de reuniões periódicas com os sindicatos relativamente a assuntos do âmbito dos recursos humanos com o envio dos respectivos relatórios aos serviços competentes;

e) Gerir os procedimentos de selecção de recursos humanos em processos de preenchimento de vagas no DRH, designadamente no que se refere à gestão de entradas e saídas, bem como à reafectação de trabalhadores no âmbito das diversas unidades flexíveis;

f) Gerir a informação de gestão de recursos humanos e documental, designadamente no que diz respeito à verificação da integridade dos dados nos ficheiros históricos, à classificação e suficiência dos conteúdos, à gestão de tempos nos fluxos produtivos, à correcção dos erros detectados, à melhoria da eficácia e adaptação da plataforma tecnológica às necessidades do DRH, em estreita colaboração com o GSI;

g) Gerir a rede de comunicação entre serviços a nível nacional e o atendimento ao público, implementando um sistema de comunicação/informação telefónico e presencial — RedeRH — apto a dar resposta a todas as solicitações que sejam dirigidas ao Departamento de Recursos Humanos;

h) Elaborar o Mapa de Pessoal e colaborar na elaboração da Proposta de Orçamento;

i) Elaborar e apresentar os indicadores de gestão, nomeadamente em termos de custos e produtividade, propondo as medidas correctivas que impliquem o aumento da eficiência e eficácia na tramitação dos processos produtivos e na gestão geral do departamento;

j) Elaborar o Balanço Social e promover a comunicação de dados às entidades requerentes, designadamente à DGAEP e tutela;

k) Fazer o levantamento das necessidades de formação sobre matérias específicas e de interesse geral dos recursos humanos, sempre que se justifique, propondo e articulando com os serviços competentes, designadamente com o Departamento de Formação, a implementação dessas acções;

l) Gerir todo o fluxo de informação, nomeadamente a entrada e a saída de todo o expediente bem como o arquivo do DRH, procedendo, em particular, à distribuição pelas diversas unidades flexíveis e outros serviços, dos documentos que dêem entrada e providenciando pelo seu correcto arquivamento e manutenção;

m) Providenciar apoio logístico a toda a estrutura do DRH;

n) Promover, propor e coordenar a análise e implementação de normas internas de gestão de recursos humanos.

2 — A DGCRH é composta por dois núcleos e três secções:

a) O Núcleo de Consultoria de Gestão de Recursos Humanos (NCGRH), o qual, para além de outras que lhe sejam atribuídas, desenvolve as competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *k*) e *n*) com o objectivo de promover, designadamente, a criação de soluções para situações de natureza extraordinária em matéria de GRH, bem como de suporte à decisão do Director do DRH, e compreende a Secção de Gestão de Informação de Recursos Humanos;

b) O Núcleo de Documentação, Atendimento e Apoio-Geral (NDAA), o qual, para além de outras que lhe sejam atribuídas, desenvolve as competências previstas nas alíneas *i*), *j*), *l*) e *m*) e compreende duas 2 secções:

i) Secção de Documentação e Arquivo;
ii) Secção de Atendimento e Apoio-Geral.

Artigo 24.º

Divisão de Gestão Administrativa

1 — Compete à DGA, no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Assegurar toda a actividade de gestão administrativa de recursos humanos na PSP, designadamente todos os procedimentos administrativos nas diversas fases dos processos produtivos;

b) Assegurar a manutenção da qualidade da informação, nomeadamente através da oportuna actualização de dados biográficos e curriculares, bem como dos movimentos do pessoal na PSP;

c) Promover e assegurar a uniformização na aplicação das normas relativas à colocação e transferência de recursos humanos, em colaboração com a Divisão de Assessoria de Recursos Humanos (DARH), dando cumprimento a normas referentes aos instrumentos de mobilidade interna do pessoal da PSP;

d) Apoiar a DGCRH em sede de diálogo social quanto às matérias agendadas;

e) Colaborar na elaboração do Mapa de Pessoal e Proposta de Orçamento, facultando os dados relevantes para o efeito, no âmbito da sua especialização funcional;

f) Assegurar a organização de concursos e procedimentos associados, promovendo a sua abertura, independentemente da natureza interna ou externa, ou de avaliação curricular;

g) Promover e gerir os processos administrativos de nomeação em carreira e categoria e alteração dos posicionamentos remuneratórios, em particular através da ordenação dos avaliados, tendo por referência as verbas disponibilizadas para o efeito;

h) Assegurar o controlo administrativo dos processos de avaliação de desempenho em todas as suas fases processuais;

i) Assegurar a gestão administrativa dos processos de atribuição de prémios de desempenho e propor superiormente a sua atribuição, em conformidade com o despacho gestionário do Director Nacional;

j) Promover a gestão e administração das carreiras, especialmente na organização dos processos de passagem à situação de pré-aposentação e aposentação, articulando as medidas de planeamento necessárias ao suprimento das necessidades com a DGCRH.

2 — A DGA é composta por dois núcleos e duas secções:

a) O Núcleo de Apoio Administrativo (NAA), o qual, para além de outras que lhe sejam atribuídas, desenvolve as competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *g*), *i*) e *j*), e visa assegurar os procedimentos administrativos do fluxo produtivo, bem como a elaboração de indicadores de produtividade;

b) O Núcleo de Avaliação de Desempenho e Concursos (NADC), o qual, para além de outras que lhe sejam atribuídas, desenvolve as competências previstas nas alíneas *d*), *e*), *f*) e *h*), e compreende duas 2 secções:

i) A Secção de Avaliação de Desempenho;
ii) A Secção de Concursos.

Artigo 25.º

Divisão de Processamento e Controlo de Remunerações

1 — Compete à DPCR no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Processar as remunerações certas e permanentes, abonos, subsídios e prestações sociais em conformidade com as normas em vigor, em colaboração com os restantes serviços da PSP;

b) Elaborar proposta de despesas com pessoal para inclusão no Projecto de Orçamento em articulação com o Departamento de Gestão Financeira e colaborar na elaboração do Mapa de Pessoal, facultando os dados relevantes para o efeito, designadamente montantes disponíveis por tipo de vinculação, carreira e categoria;

c) Elaborar propostas com a previsão de despesas com pessoal, quer para elaboração do orçamento anual, quer para fundamentar eventuais pedidos de reforço orçamental;

d) Gerir e controlar o processamento e manutenção dos requisitos legais em matéria de descontos obrigatórios e facultativos mantendo um registo permanentemente actualizado relativo a essas situações;

e) Executar os processos de atribuição de prémios de desempenho em conformidade com o universo de avaliados definidos superiormente;

f) Apoiar a DGCRH em sede de diálogo social quanto às matérias agendadas;

g) Verificar o processamento de remunerações, parte fixa e variável, a nível nacional, designadamente no que se refere à conformidade da atribuição e integridade dos dados, criando instrumentos ou procedimentos de detecção, avaliação e controlo de desvios;

h) Elaborar relatório mensal sobre a conformidade do processamento de remunerações, suplementos, prestações sociais e outros abonos devidos ao pessoal da PSP.

2 — A DPCR é composta por dois núcleos e duas secções:

a) O Núcleo de Processamento e Actualização de Prestações Remuneratórias (NPAPR), o qual para além de outras que lhe sejam atribuídas, desenvolve as competências previstas nas alíneas *a*), *c*) e *e*), e compreende duas secções:

i) A Secção de Processamento;
ii) A Secção de Abonos e Descontos.

b) O Núcleo de Controlo de Remunerações (NCR), o qual, para além de outras competências que lhe possam vir a ser atribuídas, desenvolve as previstas nas alíneas *b*), *d*), *f*), *g*) e *h*) com o objectivo de, para além das atribuições em sede de controlo, assegurar a aplicação uniforme dos normativos legais e processos no que se refere a remunerações.

Artigo 26.º

Divisão de Assessoria de Recursos Humanos

1 — Compete à DARH, no âmbito do artigo 10.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Apreciar todas as reclamações, recursos e petições em matéria de recursos humanos, independentemente do seu conteúdo, designadamente os processos de litígio referentes ao enquadramento remuneratório, exercício de direitos e deveres no âmbito do regime jurídico de férias, faltas e licenças, concursos e avaliação de serviço do pessoal da PSP;
b) Instruir, nomeadamente, os processos de colocação a título excepcional, autorização de residência e acumulação de funções, promovendo as acções necessárias ao enquadramento jurídico dos pedidos e posterior verificação da manutenção dos requisitos;
c) Promover, de forma autónoma ou em colaboração e articulação com as outras unidades do DRH, sempre que solicitado, a elaboração de actos normativos em matéria de recursos humanos, nomeadamente no que se refere à preparação de projectos e propostas de diplomas legais e regulamentares nas matérias que lhe venham a ser atribuídas;
d) Elaborar periodicamente um boletim informativo, em suporte electrónico, sobre matérias de interesse geral e resultante da análise das reclamações efectuadas e da respectiva resolução, com especial destaque para a posição que venha a ser adoptada pela DN/PSP relativamente às diversas matérias, designadamente as que estão relacionadas com o sistema retributivo e com as diferentes situações funcionais do pessoal da PSP;
e) Divulgar diariamente um jornal electrónico em matéria de direito relativo aos recursos humanos a todos os dirigentes da PSP e trabalhadores do DRH, aí se incluindo, especialmente, as alterações legislativas diariamente publicitadas no jornal oficial e a posição doutrinária de serviços e órgãos da administração do Estado relativamente a matérias de interesse comum;
f) Promover parcerias ou protocolos com outras unidades, órgãos ou gabinetes, nomeadamente jurídicos, no sentido de criar soluções inovadoras para problemas recorrentemente objecto de reclamação ou recurso, designadamente ao nível de outras forças e serviços de segurança;
g) Assessorar, em articulação com o Gabinete de Sistemas de Informação, as restantes divisões do DRH, designadamente na implementação e acompanhamento de processos de adequação das aplicações informáticas à legislação em vigor;
h) Promover a uniformização dos processos, normas e regulamentos em matéria de recursos humanos, a nível nacional;
i) Compilar e manter actualizado o acervo de normas em vigor sobre gestão de recursos humanos;
j) Colaborar na elaboração do Mapa de Pessoal e Proposta de Orçamento, efectuando o enquadramento legal das diversas situações relevantes para a respectiva execução, especialmente as resultantes da análise técnico-jurídica do orçamento de Estado;
k) Apoiar a DGCRH em sede de diálogo social, facultando todos os antecedentes referentes às matérias agendadas e estudo de impacto na adopção das medidas em crise.

2 — A DARH é composta por dois núcleos:

a) Núcleo de Contencioso de Recursos Humanos (NCRH) o qual, sem prejuízo de outras competências que pontualmente lhe sejam atribuídas, exerce as previstas nas alíneas *a*), *b*), e *h*);

b) Núcleo de Assessoria de Recursos Humanos (NARH) o qual, nos mesmos termos, exerce as competências previstas nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *i*), *j*) e *k*).

Artigo 27.º

(*Revogado***)**

Artigo 28.º

Divisão de Formação e Aperfeiçoamento

1 — Compete à DFA no âmbito do artigo 11.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar o plano de formação da PSP;
b) Gerir e coordenar todas as etapas do ciclo de formação, com excepção da formação inicial, nomeadamente planeamento, programação, organização, acompanhamento, avaliação e controlo;
c) Conceber e desenvolver conteúdos formativos para plataformas digitais no âmbito da PSP e do MAI;
d) Colaborar na elaboração e reestruturação dos diversos cursos de formação ministrados nos estabelecimentos de ensino da PSP;
e) Gerir ou coordenar a realização de quaisquer acções de formação externas, em território nacional ou no estrangeiro;
f) Planear, programar e propor a gestão da participação da PSP face a solicitações internacionais para seminários, cursos e palestras;
g) Gerir e coordenar as acções de formação no âmbito da cooperação internacional que lhe sejam cometidas;
h) Certificar ou reconhecer todas as acções de formação internas ou externas;
i) Coordenar a actividade desportiva realizada na PSP.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 416/2008, de 11 de Junho, a DFA é um serviço que prossegue atribuições exclusiva ou predominantemente policiais.
3 — A DFA compreende um Núcleo de Formação Policial, um Núcleo de Recursos Didácticos e um Núcleo de Cooperação, Técnico-Policial e Assessoria Técnica.
4 — A DFA compreende ainda uma Secção de Tecnologias de Formação e uma Secção de Estudos, Verificação e Certificação.

Artigo 29.º

Divisão de Psicologia

1 — Compete à DP no âmbito do artigo 11.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Assegurar a prestação de serviços de psicologia clínica ao pessoal da PSP;
b) Realizar ou promover a avaliação dos candidatos ao ingresso na PSP, mediante testes psicotécnicos e psicológicos;
c) Prestar apoio técnico às acções de recrutamento e selecção de pessoal;
d) Prestar apoio aos serviços da PSP em matéria de psicologia criminal.

2 — A DP compreende um Núcleo de Psicologia Clínica, um Núcleo de Selecção e um Núcleo de Psicologia Criminal.

Artigo 30.º

Subunidade integrada no Departamento de Formação

O DF compreende ainda uma Secção de Apoio Geral à qual compete assegurar a gestão documental e o expediente geral.

Artigo 31.º

Divisão de Saúde

1 — Compete à DS no âmbito do artigo 12.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

e) Propor e implementar medidas adequadas à prevenção de acidentes de trabalho e de prevenção e rastreio de doenças potenciadas pela actividade policial;
f) Propor e desenvolver a aplicação de medidas de saúde individuais e dos princípios e práticas da medicina do trabalho;
g) Estudar as modalidades de prestação de serviço dos técnicos de saúde e propor a sua contratação;
h) Definir as especificações dos equipamentos, materiais e medicamentos a adquirir;
i) Dar apoio técnico e administrativo à Junta Superior.

2 — A DS compreende um Núcleo de Apoio Técnico.

Artigo 32.º

Divisão de Assistência na Doença

1 — Compete à DAD no âmbito do artigo 12.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Administrar as receitas decorrentes do desconto obrigatório para assistência na doença e propor as medidas adequadas à utilização dos recursos que lhe são atribuídos, de forma a prosseguir os seus fins dentro dos princípios de uma gestão por objectivos;
b) Propor a celebração dos acordos, convenções, contratos e protocolos que interessem ao desempenho da sua missão e acompanhar o rigoroso cumprimento dos mesmos;
c) Constituir uma bolsa de ofertas para celebração de novas convenções e analisar as candidaturas dos oferentes;
d) Promover e manter actualizado o registo da situação de beneficiário;
e) Gerir os benefícios a aplicar no domínio da assistência na doença, designadamente:

i) Processar e conferir a facturação relativa a cuidados de saúde prestados;
ii) Processar as comparticipações a pagar aos beneficiários;
iii) Desenvolver os mecanismos de controlo inerentes à atribuição de benefícios;
iv) Notificar os beneficiários que devam repor valores indevidamente despendidos e emitir as certidões para cobrança coerciva quando não haja reposição voluntária;

f) Estudar a evolução e a caracterização do universo dos beneficiários, elaborar estatísticas relativas à assistência prestada na doença, bem como relatórios das acções desenvolvidas e respectivos encargos.

2 — A DAD compreende um Núcleo de Controlo de Beneficiários, uma Secção de Hospitais, uma Secção de Beneficiários e uma Secção de Farmácias.

Artigo 33.º

Subunidades integradas no Departamento de Saúde e Assistência na Doença

O DSAD compreende ainda as seguintes subunidades:

a) Secção de Apoio Administrativo à qual compete a gestão documental e o expediente geral, bem como o apoio administrativo da Junta Superior de Saúde;
b) Secção de Verificação, à qual compete acompanhar os processos relativos a facturação de cuidados de saúde prestados e a atribuição de comparticipações aos beneficiários;
c) Secção de Assessoria e Apoio à qual compete prestar assessoria nos processos relativos ao subsistema de saúde da PSP.

Artigo 34.º

Divisão de Obras e Infra-estruturas

1 — Compete à DOI no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão de instalações;
b) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, em matéria de obras e infra-estruturas;
c) Elaborar estudos e propor as medidas e normas relativas às características, funcionalidades e segurança específicas das instalações das unidades e subunidades da PSP, em coordenação com a GSI, DO, DIP, DSIC;
d) Planear as necessidades e promover a aquisição e a distribuição de equipamentos necessários à actividade da PSP, em matéria de obras e infra-estruturas;
e) Colaborar com a DAC na actualização do inventário dos bens imóveis sob administração da PSP;
f) Promover e organizar os procedimentos para a execução de empreitadas de manutenção e conservação de instalações e aquisição de outros bens e serviços em matéria de obras e infra-estruturas, privilegiando a centralização das compras em articulação com a DAC;
g) No âmbito técnico, avaliar as propostas e acompanhar a execução dos contratos de empreitadas de manutenção e conservação de instalações e de aquisição e locação de bens e serviços em matéria de obras e infra-estruturas da PSP;
h) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços relativos a obras e infra-estruturas da PSP.

2 — A DOI compreende um Núcleo de Projecto e Acompanhamento de Obras.

Artigo 35.º

Divisão de Equipamentos

1 — Compete à DE, no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar pareceres sobre os tipos e características de equipamentos genéricos necessários à actividade da PSP;
b) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão de equipamentos;
c) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, em matéria de equipamentos;
d) Planear as necessidades e promover a aquisição e a distribuição de equipamentos necessários à actividade da PSP;
e) Colaborar na organização dos procedimentos para a aquisição de equipamentos e respectivos serviços de manutenção e conservação;
f) Acompanhar, na parte que lhe compete, a execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços em matéria de equipamentos;
g) Colaborar com a DAC na actualização do inventário dos bens móveis sob administração da PSP, em matéria de equipamentos;
h) Colaborar com as unidades de polícia, estabelecimentos de ensino e órgãos da PSP na aquisição de equipamentos específicos de cada serviço;
i) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços relativos a equipamentos.

2 — A DE compreende uma Secção de Aquisições e uma Secção de Abastecimentos, e é apoiada pela Secção de Armazéns;

Artigo 35.º-A

Divisão de Fardamento

1 — Compete à DF, no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar pareceres sobre o tipo e características do fardamento e acessórios diversos necessários à actividade da PSP, com vista à permanente actualização do Regulamento de Fardamento do Pessoal com Funções Policiais da PSP;
b) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão de fardamento;
c) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, em matéria de fardamento;
d) Planear as necessidades, em coordenação com o DO, DRH e DF, e promover a aquisição e a distribuição de fardamento;
e) Colaborar com a DAC na actualização do inventário dos bens móveis sob administração da PSP, em matéria de fardamento fornecido por conta do Estado;
f) Colaborar na organização dos procedimentos para a aquisição de fardamento;
g) Acompanhar, na parte que lhe compete, a execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços em matéria de fardamento;
h) Colaborar com o Departamento de Gestão Financeira, prestando-lhe a informação necessária para o registo contabilístico dos movimentos relativos à aquisição e fornecimento de fardamento, bem como para o controlo das contas correntes de fardamento;
j) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços relativos a fardamento.

2 — A DF compreende uma Secção de Abastecimentos, um Núcleo de Apoio Técnico, ao qual compete apoiar a chefia na definição das especificações técnicas do fardamento bem como participar na respectiva aquisição, e uma Secção de Armazéns, que presta apoio à Divisão de Equipamentos.

Artigo 36.º

Divisão de Material Auto

1 — Compete à DMA no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão do material auto;

b) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, relativos ao material auto;

c) Planear as necessidades, em coordenação com o DO, e promover a aquisição e a distribuição do material auto e respectivos equipamentos e materiais acessórios necessários à actividade da PSP;

d) Colaborar com os serviços competentes na actualização do inventário dos bens móveis sob administração da PSP, em matéria de meios auto;

e) Colaborar na organização dos procedimentos para a aquisição de material auto e respectivos serviços de manutenção e conservação;

f) Acompanhar, na parte que lhe compete, a execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços inerentes ao material auto;

g) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços no que respeita a material auto.

2 — A DMA compreende uma Secção de Gestão da Frota, uma Secção de Serviços de Apoio, uma Secção de Armazéns de Material Auto e as Oficinas Centrais de Manutenção Auto da PSP.

Artigo 37.º

Divisão de Armamento e Material Técnico Policial

1 — Compete à DAM no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Elaborar estudos e apresentar propostas no âmbito das políticas de aquisição e gestão do armamento e do material técnico policial;

b) Colaborar, no plano técnico, em articulação com a DAC, na elaboração e manutenção de um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços, em matéria de armamento e material técnico policial;

c) Planear as necessidades, em colaboração com o DO, e promover a aquisição e a distribuição do armamento e do material técnico policial necessários à actividade da PSP;

d) Colaborar com a DAC na actualização do inventário dos bens móveis sob administração da PSP, em matéria de armamento e equipamento técnico policial;

e) Colaborar na organização dos procedimentos para a aquisição de armamento e equipamento técnico policial e respectivos serviços de manutenção e conservação;

f) Acompanhar, na parte que lhe compete, a execução dos contratos de aquisição e locação de bens e serviços, inerentes a armamento e equipamento técnico policial;

g) Propor e colaborar na implementação de práticas e procedimentos que promovam redução de despesa e maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços relativos a armamento e equipamento técnico policial.

2 — A DAM compreende um Núcleo de Armamento e Material Técnico Policial, uma Secção de Armamento, uma Secção de Material Técnico Policial, duas Secções de Armazéns, respectivamente, de Armamento e de Material Técnico Policial, e duas Oficinas Centrais, respectivamente, de Armamento e de Manutenção de Material Técnico Policial.

Artigo 38.º

Divisão de Aquisições, Contratos e Gestão do Património

1 — Compete à DAC no âmbito do artigo 13.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Promover e organizar, em colaboração com os serviços técnico competentes, os procedimentos para a formação de contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição, conservação e manutenção de bens e serviços privilegiando a centralização das compras em articulação com a Unidade Ministerial de Compras do MAI;

b) Elaborar e manter, em articulação com o DGF, um manual de procedimentos que estabeleça práticas uniformes no âmbito da formação e execução de contratos de aquisição e locação de bens e serviços;

c) Acompanhar a execução dos contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição e locação de bens e serviços;

d) Manter actualizada, em colaboração com os serviços técnicos competentes, a inventariação dos bens móveis e o cadastro dos bens imóveis sob administração da PSP;

e) Propor práticas e procedimentos que promovam a redução de despesa e uma maior eficiência ambiental na aquisição de bens e serviços.

2 — A DAC compreende uma Secção de Aquisições e Contratos e uma Secção de Gestão do Património e ainda uma Secção de Apoio Técnico ao qual compete apoiar e desenvolver os processos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços de maior complexidade, acompanhando ainda a formação de contratos a desenvolver no âmbito das competências da DAC.

Artigo 39.º

Subunidades integradas no Departamento de Logística

O decreto-lei compreende ainda uma Secção de Apoio Logístico e Administrativo à qual compete assegurar o tratamento do expediente geral e conferir apoio logístico e administrativo à direcção do departamento e respectivas unidades flexíveis.

Artigo 40.º

Divisão de Gestão Orçamental

1 — Compete à DGO no âmbito do artigo 14.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Assegurar a gestão orçamental da PSP elaborando as propostas de orçamento e acompanhando a respectiva execução;

b) Assegurar a normalização de procedimentos de âmbito financeiro na PSP, designadamente elaborando e propondo instruções adequadas;

c) Elaborar os instrumentos necessários ao acompanhamento da gestão orçamental e à prestação de contas junto das entidades competentes de acordo com as regras da contabilidade pública;

d) Preparar os pedidos de libertação de créditos por conta das dotações inscritas nos orçamentos da PSP;

e) Verificar a classificação e cobertura orçamental nos processos de realização de despesa, informando no que respeita ao cabimento de verba;

f) Promover a constituição, reconstituição e liquidação de fundos de maneio da PSP;

g) Processar, liquidar e pagar as despesas autorizadas e assegurar a arrecadação de receitas da PSP, organizando e mantendo actualizada a respectiva informação contabilística;

h) Elaborar a conta de gerência da PSP;

i) Definir práticas uniformes de gestão financeira e sistemas de avaliação prévia e sucessiva da despesa;

j) Promover a difusão de documentação e informação técnica no âmbito das suas competências.

2 — A DGO compreende um Núcleo de Execução e Acompanhamento Orçamental que integra uma Secção de Contabilidade e Prestação de Contas e uma Secção de Tesouraria.

Artigo 41.º

Subunidades integradas no Departamento de Gestão Financeira

1 — O DGF compreende ainda as seguintes subunidades:

a) Núcleo de Auditoria Interna, ao qual compete:

i) Auditar procedimentos em matéria de contratação pública de bens e serviços e de gestão financeira das unidades da PSP, sem prejuízo das competências próprias da inspecção;

ii) Verificar a conformidade legal de procedimentos de contratação pública de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, elaborados pelo Departamento de Logística;

iii) Acompanhar, em colaboração com o Departamento de Logística, a execução financeira de contratos de bens e serviços públicos, previamente seleccionados.

b) Núcleo de Assessoria Técnico-Financeira, ao qual compete elaborar estudos e fazer recomendações para a racionalização e optimização dos recursos financeiros disponíveis.

2 — O Núcleo de Auditoria Interna compreende uma Secção de Acompanhamento Processual.

Artigo 42.º

Gabinete de Estudos e Planeamento

1 — Ao GEP, previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, compete:

a) Elaborar o plano e o relatório anual de actividades da PSP, bem como o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), em articulação com os demais serviços da DNPSP e a Direcção-Geral da Administração Interna;

b) Efectuar o planeamento estratégico integrado, acompanhando a sua execução e procedendo à respectiva avaliação;
c) Prestar apoio aos diversos serviços da DNPSP e às unidades da PSP, no desenvolvimento de acções de planeamento estratégico e acompanhamento da execução;
d) Realizar estudos técnicos e análises prospectivas, bem como propor medidas de racionalização de processos de trabalho, no quadro da gestão por objectivos, que visem o incremento da eficácia dos serviços e a promoção da qualidade do serviço prestado ao cidadão;
e) Assegurar a recolha, o estudo e a difusão de elementos estatísticos relativos à actividade global da PSP ou de interesse policial, bem como de indicadores de apoio à gestão e decisão;
f) Promover, em conjunto com o DAG, a certificação de qualidade para os serviços da PSP;
g) Coordenar e participar na concepção, implementação e avaliação de projectos, programas e processos, em particular de modernização administrativa e de inovação;
h) Emitir pareceres e produzir informações sobre os assuntos que lhe sejam determinados superiormente;
i) Coordenar e apoiar administrativamente os grupos e equipas de trabalho constituídas por despacho do director nacional;
j) Promover a modernização da gestão documental na PSP, nomeadamente, pela aplicação de um classificador comum, e apoiar a gestão arquivística em articulação com o DAG e a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;
l) Assegurar e disponibilizar informação jurídica e legislativa actualizada, bem como o acervo histórico-legislativo da PSP, desde 1867;
m) Proceder, no âmbito do Sistema Estratégico de Informação e Gestão Operacional da PSP (SEI) à actualização das tabelas de legislação;
n) Assegurar a certificação electrónica de assinaturas digitais.

2 — O GEP compreende um Núcleo de Apoio Documental e Assessoria Técnica.

Artigo 43.º

Gabinete de Deontologia e Disciplina

1 — Ao GDD, previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e no âmbito do artigo 14.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio, compete:

a) Estudar, propor e coordenar as medidas respeitantes à administração da disciplina e os assuntos respeitantes a condecorações e louvores visando a uniformização de procedimentos;
b) Organizar e informar os processos relativos a condecorações e louvores nos termos dos respectivos regulamentos;
c) Apreciar e submeter a despacho do director nacional os processos relativos a infracções disciplinares ou quaisquer outros processos graciosos da sua competência, bem como os relativos a acidentes de serviço;
d) Apoiar e fornecer ao Conselho de Deontologia e Disciplina os elementos indispensáveis ao seu funcionamento;
e) Apoiar a inspecção e colaborar com os restantes serviços da PSP, no âmbito das suas competências.

2 — O GDD compreende um Núcleo de Gestão de Processos e Assessoria Técnica.

Artigo 44.º

Gabinete de Imprensa e Relações Públicas

1 — Ao GIRP, previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, compete:

a) Assegurar o serviço de comunicações e relações públicas da PSP, articulando com os demais serviços a sua acção;
b) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social, acompanhando a preparação e difusão de matérias destinadas a publicação;
c) Promover a imagem institucional da PSP;
d) Participar na divulgação das actividades da PSP e promover campanhas informativas internas e externas;
e) Apoiar a realização de congressos, seminários, conferências e exposições da responsabilidade da PSP;
f) Organizar e dar apoio aos actos sociais e protocolares da PSP;
g) Coordenar a actividade da Banda de Música da PSP;
h) Assegurar a informação interna e a difusão de matérias relevantes para o cumprimento da missão;
i) Promover a edição, publicação e divulgação da revista Polícia Portuguesa;
j) Assegurar o atendimento e encaminhamento de público na sede da DNPSP.

2 — O GIRP compreende um Núcleo de Protocolo e Imagem e Assessoria Técnica.

Artigo 45.º

Gabinete de Sistemas de Informação

1 — Compete ao GSI, no âmbito do artigo 9.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de Maio:

a) Definir o Plano de Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação (SI/TI), das arquitecturas e orientações tecnológicas a adoptar, garantindo o respectivo alinhamento com os objectivos estratégicos da missão da PSP, controlo da performance da área de Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação (SI/TI) face aos objectivos propostos e controlo do investimento e custos associados, nomeadamente elaborando pareceres necessários à selecção de equipamentos e sistemas de informação;
b) Analisar os requisitos da missão da PSP, sua definição em termos de SI/TI e coordenação de projectos necessários à sua concretização, realizados com recursos internos ou externos, envolvendo uma ou mais vertentes dos SI/TI, nomeadamente elaborando, em colaboração com as demais unidades competentes, estudos de análise e de desenvolvimento de aplicações com vista à simplificação do tratamento da informação entre serviços, assegurando igualmente a interoperabilidade com os demais sistemas de informação das Forças e Serviços de Segurança;
c) Assegurar, no âmbito da PSP, o funcionamento de aplicações específicas de segurança e emergência, designadamente da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), do Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP) e do 112;
d) Garantir o suporte de serviços operacionais e associados à gestão de serviços técnicos e dos seus ambientes, incluindo os meios e mecanismos de atendimento ao utilizador, nomeadamente, apoiando os utilizadores dos sistemas instalados, administrando os sistemas integrados de informação e aplicações informáticas e garantindo o funcionamento e a administração e manutenção das infra-estruturas e equipamentos;
e) Implementação das áreas de supervisão e gestão da prestação de serviços aos utilizadores, aos diferentes níveis e funcionalidades.

2 — O GSI compreende um Núcleo de Projectos Gestão de Serviços, um Núcleo de Aplicações e um Núcleo de Infra-estruturas Informáticas.

Artigo 46.º

(*Revogado***)**

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de Maio de 2008.

203481586

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 11715/2010

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de Chefe do Departamento de Produção se encontra vago, pelo que importa proceder à nomeação de titular para o referido cargo, a fim de garantir o normal funcionamento daquela unidade orgânica;

Tendo em conta a proposta do Director Central de Informática e considerando que a Lic. Ana Paula Cerqueira Fernandes Sousa preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio a Lic. Ana Paula Cerqueira Fernandes Sousa Chefe do Departamento de Produção, em regime de substituição, em acumulação com o cargo de Chefe do Departamento de Sistemas e Comunicações, sem direito a acumulação das remunerações base, nos termos dos n.sº 5 e 6 do artigo 16.º do mesmo diploma legal, pelo período máximo de um ano.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2010.

Oeiras, 27 de Maio de 2010. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos.*

Curriculum Vitae — Síntese

Dados Pessoais

Nome: Ana Paula Cerqueira Fernandes
Data de Nascimento: 12 de Junho de 1977
Nacionalidade: Portuguesa
Categoria: Chefe Departamento de Sistemas e Comunicações, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do Ministério da Administração Interna (SEF/MAI).

Habilitações Literárias

Licenciatura em Engenharia Informática pela Faculdade de Ciências Engenharias e Tecnologias da Universidade Independente.

Experiência Profissional

Desde Outubro de 2008 exerce as funções de Chefe Departamento de Sistemas e Comunicações no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
De Outubro de 2004 a Setembro de 2008 como Especialista de Informática do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras exerceu as seguintes funções:

Estruturação da infra-estrutura de redes do Data Center;
Implementação de perímetros de redes distintos;
Implementação do novo endereçamento em toda a rede do SEF;
Estruturação da infra-estrutura de rede dos sites remotos e implementação dos novos sites;
Integração na definição do planeamento de numeração VOIP para todo o MAI;
Estudo e Implementação do sistema de VOIP.
Implementação de uma estrutura Wireless, com integração de voz e dados;

Formação Profissional

Formadora do INA dos módulos de routing dos cursos: "Comunicações e Redes: Configuração e Interligação de Equipamentos" e "Comunicação e Redes: Conceitos Fundamentais"
Certificação em produtos CISCO, nomeadamente:
CCNA — Cisco Certified Network Associate;
CCNP — Cisco Certified Network Professional;
Formação em produtos CVoice — Cisco Voice Over IP;
Formação em produtos CheckPoint Firewall-1/VPN — Next Generation:
CheckPoint Firewall-1/VPN — Management I;
CheckPoint Firewall-1/VPN — Management II;
Formação em produtos Packeteer;
Formação em produtos Enterasys;
Frequência em inúmeras conferencias, seminários e workshops na área de tecnologias da Informação.

203479715

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extracto) n.º 14309/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no ano de 2009, por motivos de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro:

Helena Maria parada Coelho, técnica superior, posição remuneratória entre a 12.ª e a 13.ª
Maria Cândida Aires de Campos, assistente operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª
Maria Eugénia Antão Rosa, assistente operacional, 3.ª posição remuneratória.

Lisboa, 13 de Julho de 2010. — *Maria Eufémia Fonseca,* Directora do Departamento de Apoio Geral.

203482777

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Deliberação n.º 1254/2010

1 — O Conselho Directivo, nos termos e para os efeitos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 132/2007, de 27 de Abril, que aprovou a Orgânica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI), e em conformidade com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delibera o seguinte:
1.1 — Delegar no Presidente do Conselho Directivo António Campinos:
1.1.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, relativamente às áreas Internacional, Contencioso Jurídico, Gestão de Direitos de Propriedade Industrial, Sistemas Informáticos e Qualidade;
1.1.2 — Autorização de despesas até ao limite de € 20 000;
1.2 — Delegar na Vogal do Conselho Directivo Maria Leonor Mendes da Trindade:
1.2.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, relacionadas com as áreas de Recursos Humanos, Organização, Gestão Financeira, Atendimento e Apoio ao Cliente, Informação e Promoção da Inovação;
1.2.2 — Autorização de despesas até ao limite de € 10 000.
2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento de qualquer dos elementos do Conselho Directivo, o elemento presente assumirá todas as competências.
3 — É revogada a deliberação de 19 de Junho de 2009 do Conselho Directivo do INPI, sobre delegações de competências, publicada sob a deliberação n.º 2116/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, com o n.º 139, de 21 de Julho de 2009.
4 — A presente deliberação produz efeitos a partir da sua assinatura.

INPI, 9 de Julho de 2010. — Pelo Conselho Directivo, *António Campinos,* presidente.

203480662

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extracto) n.º 464/2010

Extracto de adenda ao contrato de prospecção e pesquisa Cadastro MN/PP/019/04 "Limarinho", celebrado em 22 de Outubro de 2004

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto de adenda ao contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, zinco, chumbo e pirites, na área de "Limarinho" com o número de cadastro MN/PP/019/04, celebrada em 1 de Outubro de 2008.
1 — Os números 2 e 4 do Artigo 3.º do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, zinco, chumbo, e pirites, numa área situada nos concelhos de Boticas e Chaves, celebrado em 22 de Outubro de 2004 com a Kernow Mining Portugal — Prospecção Mineira, Sociedade Unipessoal, L.da, passam a ter a seguinte redacção:

a) 2. Este período poderá ser prorrogado por um ano, no máximo de 3 vezes, por despacho ministerial sobre informação favorável da Direcção-Geral de Energia e Geologia, se a Kernow tiver cumprido as obrigações legais e contratuais.
b) 4. No termo do período inicial de vigência e de cada prorrogação, a Kernow é obrigada a abandonar, à sua escolha, 50 % da área que lhe seja atribuída, com excepção, na área a abandonar, dos jazigos de que tenha solicitado a concessão de exploração.

2 — A alínea *b*) do n.º 1 do artigo sétimo passa a ter a seguinte redacção:

Nas prorrogações:

1.ª Prorrogação: 45 000 €
2.ª Prorrogação: 45 000 €
3.ª Prorrogação: 45 000€

3 — As alterações acima descritas produzem efeitos a partir de 22.10.2008.
4 — Mantém-se em tudo o mais, o disposto no contrato de prospecção e pesquisa celebrado em 22 de Outubro de 2004.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 29 de Dezembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

301221385

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 263/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada

pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Macedo de Cavaleiros e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PT 16 Amendoeira I — modificação entre apoio n.º 14 e apoio N.º 19), na(s) freguesia(s) de Amendoeira, concelho(s) de Macedo de Cavaleiros, a que se refere o Processo n.º EPU/34627.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 03-05-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

303465897

Édito n.º 264/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Amarante e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, LN Amarante — Baião (1. Troço) — (modificação — substituição vão 16 — 17 de LN aérea para subterrânea), na(s) freguesia(s) de S. Gonçalo e Madalena, concelho(s) de Amarante, a que se refere o Processo n.º EPU/11994.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 05-05-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

303465701

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 265/2010

Processo N.º EPU N.º 11441

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portalegre e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 ÉVORA, com o telefone 266750450, fax 266702420, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV, (N.º 1214 L3 0419), com 38,77 m, com origem no apoio n.º 13A da linha de MT a 30 kV para o PT PTG 0100 D — Serra de S. Mamede RTP e término no PT PTG 0402 D — Monte Paleiros III, PT do tipo AI1 com 160 kVA/30 kV; Rede de BT e IP, freguesia de Ribeira de Nisa, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia, 2010-06-21. — *Raul Mateus,* Director de Serviços de Energia.

303465937

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 515/2010

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Com fundamento no disposto nos artigos 157.º e 162.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição

1 — O Conselho Cinegético Municipal de São João da Pesqueira é constituído pelos seguintes vogais:

a) Representantes dos caçadores:

i) Delfina Sofia Andrade dos Santos.
ii) Ivone Bernardete Macário Lopes.
iii) João António Fonseca Almeida.

b) Representantes dos agricultores:

i) António José Lopes Balça.
ii) Ludovino António Fernandes.

c) Representante das zonas de caça turísticas, Rui Xavier Soares.
d) Autarca de freguesia, Adelino Nascimento Mota.
e) Representante da Autoridade Florestal Nacional, José Abílio da Soledade Ribeiro da Silva.

2 — Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.*

203483984

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Aviso (extracto) n.º 14310/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se pública a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura que cessou funções, nas datas indicadas, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

Adélia Maria Cristino Duarte dos Reis Faria Gomes, Assistente Técnica, posição remuneratória 10.ª, nível remuneratório 15 — 1 de Janeiro de 2009;

Manuel Osvaldo Camões, Inspector Técnico Especialista Principal, escalão 3, índice 670 — 1 de Fevereiro de 2009;

Ana Maria Alves Franco da Silva Afonso, Assistente Técnica, posição remuneratória 10.ª, nível remuneratório 15 — 1 de Abril de 2009;

Maria Teresa Nunes Ferrão, Técnica de Informática Adjunta, nível 3, escalão 4, índice 337— 1 Agosto de 2009;

José Manuel Eliseu Pinto, Chefe de Divisão — 1 de Novembro de 2009;

Nuno Álvaro Morgadinho Faustino, Técnico Superior, posição remuneratória 13.ª, nível remuneratório 54 — 1 de Dezembro de 2009.

Lisboa, 12 de Julho de 2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo*.

203483498

Aviso (extracto) n.º 14311/2010

Cessação da Comissão de Serviço de Maria José da Cunha Policarpo da Silva, no cargo de Directora de Serviços Jurídicos

Maria José da Cunha Policarpo da Silva, com a categoria/carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, cessou, nos termos da alínea *b*) do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço que vinha exercendo como Directora de Serviços Jurídicos, nesta Direcção-Geral, com efeitos a

1 de Março de 2010, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo.*

203483805

Aviso (extracto) n.º 14312/2010

Cessação da Comissão de Serviço de Cristina Julieta Almendra de Castro Ribeiro, no cargo de Directora de Serviços de Informação e Gestão da Actividade

Cristina Julieta Almendra de Castro Ribeiro, com a categoria/carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, cessou, a seu pedido e nos termos da alínea *i*) do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço que vinha exercendo como Directora de Serviços de Informação e Gestão da Actividade, nesta Direcção-Geral, com efeitos a 17 de Janeiro de 2010, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo.*

203483821

Aviso (extracto) n.º 14313/2010

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de mudança definitiva de categoria, com Maria Luísa Ramalho dos Reis Figueira

Por despacho de 08 de Setembro, de 2009, do Director-Geral das Pescas e Aquicultura, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Luísa Ramalho dos Reis Figueira, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, ficando na posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª da categoria, constante do anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e entre o nível 15 e 19, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

O contrato produz efeitos a 1 de Setembro de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo.*

203483862

Aviso (extracto) n.º 14314/2010

Lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Janeiro e 1 de Julho de 2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se pública a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura que cessou funções, nas datas indicadas, por motivo de aposentação, no período entre 01 de Janeiro e 01 de Julho de 2010:

Ana Maria Guia Francisco Salgado, Assistente Técnica, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 8 — 01 de Janeiro de 2010;

Maria Luísa Fernando da Silva, Técnica Superior, posição remuneratória 13.ª, nível remuneratório 54 — 01 de Março de 2010;

Maria Lúcia Rodrigues Fernandes, Chefe de Divisão — 01 de Abril de 2010;

Marianela Simões Ferreira da Silva Marques, Assistente Técnica, posição remuneratória 10.ª, nível remuneratório 15 — 01 de Março de 2010;

Eurico José Gonçalves Monteiro, Técnico Superior, posição remuneratória 13.ª, nível remuneratório 54 — 01 de Maio de 2010;

Maria Carlota Marques da Costa Narciso, Assistente Técnica, posição remuneratória 6.ª, nível remuneratório 11 — 01 de Maio de 2010;

Maria Helena Madaleno Alves Martins, Técnica Superior, posição remuneratória 7.ª, nível remuneratório 35 — 01 de Maio de 2010;

Alexandre Figueiredo Marques Teixeira, Inspector Superior Principal, escalão 1, índice 780 — 01 de Junho de 2010;

Edite Rodrigues Vieitas de Melo, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª, nível remuneratório entre o 5 e o 6 — 01 de Junho de 2010;

Maria Bárbara Courelas Peralta Carpinteiro, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2 — 03 de Junho de 2010;

Ana Maria Branco Lara Cardoso Fernandes Ferreira, Técnica de Informática do Grau 3, nível 1, escalão 2, índice 610 — 01 de Julho de 2010.

Lisboa, 13 de Julho de 2010. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Paula Filomena Figueiredo.*

203483951

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Despacho (extracto) n.º 11716/2010

Por despacho de 1 de Março de 2010, do Director do Gabinete de Planeamento e Políticas, proferido nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão de Regulamentação e Qualidade Alimentar, e após procedimento concursal, a licenciada Maria de Lourdes Trindade da Cunha de Serra Camilo, dada a adequação da candidata em termos de perfil pessoal e profissional.

Curriculum vitae

Maria de Lourdes Trindade da Cunha de Serra Camilo, técnica superior do Gabinete de Planeamento e Políticas — Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Química, ramo de Tecnologia e Indústrias, pelo Instituto Superior Técnico

Curso de dirigentes da Administração Pública do INA — FORGEP

Carreira profissional:

De 1974 a 1981 — professora efectiva do ensino secundário, de físico-químicas e tecnologia química;

De 1981 a 1987 — técnica superior do Laboratório de Qualidade Alimentar do Instituto de Qualidade Alimentar do Ministério da Agricultura;

De 1990 a 1993 — chefe de divisão de Cereais, Oleaginosas e Derivados e Alimentos para Animais;

De 1993 a 1997 — chefe de divisão das Indústrias de Produtos de Origem Vegetal do IPPAA — Instituto de Protecção e Produção Agro-Alimentar;

De 1997 até 2005 — chefe de divisão de Certificação e Promoção da Qualidade dos Produtos de Origem Vegetal da DGFCQA — Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;

Em 2005 — Directora de Serviços de Certificação, Normalização, Promoção e Garantia da Qualidade Alimentar da DGFCQA; Coordenadora da mesma Direcção de Serviços integrada na Direcção-Geral de Veterinária; chefe de divisão na área da regulamentação e segurança alimentar;

Em 2006 — coordenadora da mesma Direcção de Serviços integrada na Direcção-Geral de Veterinária;

Em 2007 — integrada no GPP como chefe de divisão de Regulamentação e Qualidade Alimentar, em regime de substituição.

Experiência Profissional:

Estágios em França — Rennes — de Técnicas Laboratoriais e em Baltimore USA sobre Oleaginosas e Derivados; Participação no Codex Alimentarius; Presidente em reuniões comunitárias em Bruxelas durante a Presidência Portuguesa; Perita em reuniões da União Europeia; Técnica e perita na União Europeia das Autoridades Competentes dos Novos Alimentos, ingredientes e alimentos geneticamente modificados, suplementos alimentares, adição de nutrimentos e outras substâncias aos alimentos; Representante Nacional no Comité Permanente da Cadeia Alimentar e Saúde Animal; responsável pelas Missões FVO a Portugal referentes ao controlo à importação de produtos de origem vegetal (controlo de micotoxinas, radiação ionizante, 3-MCPD), controlo de alimentos geneticamente modificados.

Referências mais relevantes:

Presidente nas reuniões comunitárias durante a Presidência Portuguesa da União Europeia em 2000 e 2007 — propostas de regulamentação de Géneros alimentícios; pacote FIAP — Food Improvement Agents Package (Regulamentos comunitários sobre aditivos alimentares, enzimas alimentares, aromas alimentares e procedimento comum de autorização; proposta de regulamento de novos alimentos;

Responsável até 2006 pelas missões da FVO a Portugal relativas aos produtos de origem vegetal incluindo os alimentos geneticamente modificados;

Representante Nacional no Comité Permanente da Cadeia Alimentar e Saúde Animal, secções "General Food Law", "Toxicológica" e "GMO Food & Feed and Environmental Risk";

Contacto nacional das autoridades competentes dos Estados-Membros do Reg (CE) n.º 1829/2003 relativamente aos organismos geneticamente

modificados para alimentação humana e animal e do Regulamento 8CE) n.º 258/97 relativo aos Novos Alimentos;

Representante até 2006 na Comissão Coordenadora Sectorial sobre OGM, criada pelo Despacho n.º 14974/2003 (2.ª série), publicado no D.R. — 2.ª série, de 1/08/2003;

Representante no Grupo de Ligação ao Representante Nacional do Steering Committee da Rede Europeia de Laboratórios de OGM, até 2006, criado pelo Despacho n.º 12052/2003 (2.ª série), publicado no D.R. — 2.ª série, de 25/06/2003;

Formadora na área alimentar. Oradora em Colóquios e Congressos. Colaboração em revistas e jornais. Colaboração em pareceres oficiais sobre organismos geneticamente modificados e novos alimentos;

Orientadora de estágios curriculares do Instituto Superior Técnico e da Escola Superior Agrária de Santarém. Leccionação por convite de aulas na área alimentar na Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Medicina de Lisboa e na Universidade Católica;

Colaboração em publicações oficiais: Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral (2004-2010) da Direcção-Geral de Saúde e no texto de apoio elaborado na Task Force do Flúor "Estratégias e Técnicas de Educação e Promoção da Saúde"; Documentação para posterior publicação em Despacho do Senhor Secretário Adjunto relativa à "Coexistência de cultivo convencional, biológico e geneticamente modificado"; Colaboração no Parecer conjunto CNADS/CES — Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável/Conselho Económico e Social, sobre OGM;

Colaboração em publicações de Associações: "Guia de Aplicação de rotulagem e rastreabilidade de Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais Geneticamente Modificados" publicado pela FIPA;

Coordenadora responsável na DGFCQA pelo "Programa Comunitário de Ajuda aos Mais Carenciados" que integra o ISS, o IFADAP/INGA e a DGFCQA;

Membro do Comité Científico de Cursos Universitários de "Master em Gestão e Direcção de Aspectos Reguladores da Indústria Alimentar" da Universidade Católica de Murcia, Espanha, em 2005.

Data: 13-07-2010. — Nome: *Francisco Cordovil,* cargo: Director do Gabinete de Planeamento e Políticas.

203482014

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

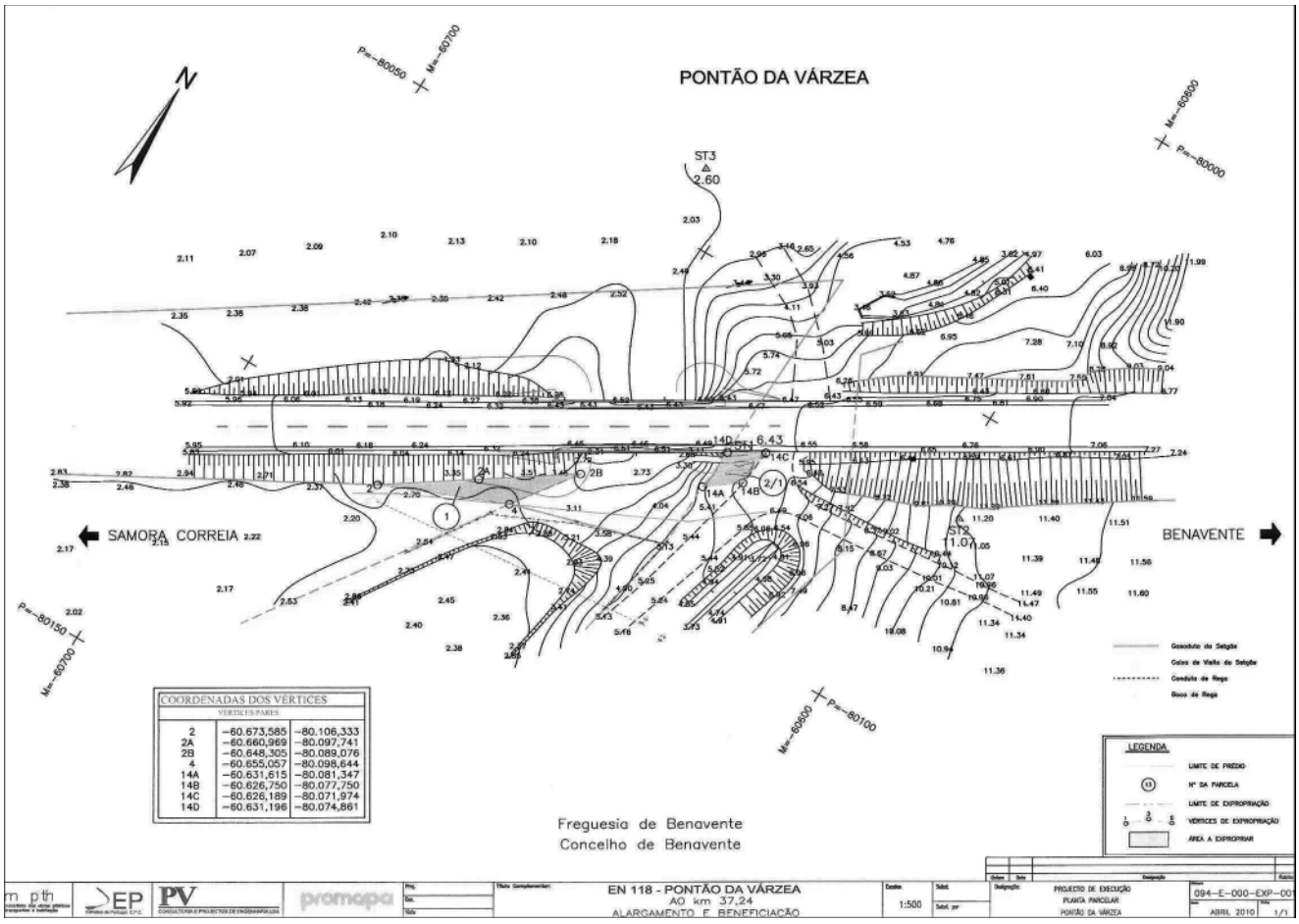
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 11717/2010

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 31 de Agosto de 2006, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN 118 — pontão da Várzea ao quilómetro 37,24 — alargamento e beneficiação, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., foi transformada em sociedade anónima de capitais públicos, com a denominação de EP — Estradas de Portugal, S. A., a qual conserva a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a sua esfera jurídica no momento da transformação, nos termos do disposto no artigo 2.º do mesmo diploma legal, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 3314/2010 (2.ª série), de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da EN 118 — pontão da Várzea ao quilómetro 37,24 — alargamento e beneficiação, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

6 de Junho de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.



Mapa de expropriações DUP

EN 118 — Pontão da Várzea ao Km 37,24 — Alargamento e Beneficiação

Nº da parcela	Nome e morada dos expropriados	Identificação do prédio				Áreas (metros quadrados)
		Matriz/freguesia		Desc. Predial	Confrontações do prédio	
		Rustica	Urbana			
1	Sociedade Agrícola das Holandas, Lda Rua dos Grilos, n.º 32 2125 Marinhais Entidade Hipotecária Caixa Geral de Depósitos Av. João XIII, n.º 63 Lisboa	8 — CR Benavente		3643/271201	Norte: EN118 e Ponte de Samora Correia Sul: Companhia das Lezírias do Tejo e Sado e outro Nasc: Herd. de Francisco d'Assiz Barreto Poente: Herd. de Joaquim Inácio Saldanha Machado	62
2/1	Instituto da Água, IP Av. Almirante Gago Coutinho, 30 1049 — 066 LISBOA Entidade Interessada Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia Rua 5 de Outubro Apartado 51 2101 — 901 Coruche	3 — CR Benavente		Não descrito	Norte: Vala Sul: Companhia das Lezírias do Tejo e Sado e outros Nasc: Companhia das Lezírias do Tejo e Sado e outros Poente: Vala, Herd. de Fernando Buinheira e outros	29

203482906

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11718/2010

Nos termos conjugados do artigo 2.º, dos n.os 1 do artigo 18.º e 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, é nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a licenciada Maria de Fátima Mendes Fernandes Vasconcelos Soares.

A presente nomeação fundamenta-se na competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o atesta a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2010.

9 de Julho de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Identificação:

Nome — Maria de Fátima Mendes Fernandes Vasconcelos Soares.
Data de nascimento — 13 de Dezembro de 1960.
Naturalidade — Lisboa.
Estado civil — Casada, com dois filhos.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Agronomia (especialidade Fitopatologia) em 1984 com a classificação final de 14 valores, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;

Provas públicas de aptidão pedagógica e capacidade científica na especialidade de Sistemas Naturais e Suas Tensões, em 1991, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, aprovada com *Muito bom* por unanimidade.

3 — Formação complementar:

Frequência de cursos, seminários e outras acções de formação nos domínios da Biologia, Agricultura, Desenvolvimento Rural, Controlo Financeiro, Contabilidade Pública, Organização e Gestão de Recursos Humanos, Alta Direcção na Administração Pública, Contratação Pública, Políticas Públicas, Auditoria, Fiscalidade e Informática.

4 — Actividade profissional:

Subinspectora-geral da Agricultura e Pescas (de 2 de Setembro de 2008 a 28 de Fevereiro de 2010);

Chefe de equipa multidisciplinar equiparada a director de serviços na IGAP (em 2007 e 2008);

Directora de serviços de Auditoria de Acções Estruturais e de Gestão na IGAP (de 2002 a 2007);

Chefe da Divisão de Auditoria de Acções Estruturais da Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão — IGA (de 1997 a 2002);

Funções técnicas de inspecção e auditoria na IGA, na área dos apoios estruturais à agricultura, desenvolvimento rural e pescas (de 1993 a 1997);

Assistente na Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Nova de Lisboa (UNL), onde leccionou nas seguintes disciplinas das licenciaturas em Engenharia do Ambiente e Engenharia Sanitária: Poluição da Água, Análises Químicas e Fundamentos de Depuração Biológica (de 1991 a 1993);

Assistente estagiária da FCT/INL, tendo colaborado nas seguintes disciplinas: Poluição da Água, Processos Biológicos em Engenharia Sanitária, Processos Biotecnológicos de Valorização de Resíduos, Análises Químicas e Fundamentos de Depuração Biológica (de 1989 a 1991);

Tarefeira, equiparada a «estagiário de investigação», no Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola do Ministério da Agricultura, onde desenvolveu trabalhos na área dos nemátodes fitoparasitas (em especial dos géneros *Globodera* spp. e *Meloidogyne* spp.), designadamente estudos morfológicos, testes de patogenicidade e análises bioquímicas (de 1987 a 1989);

Bolseira do Instituto Nacional de Investigação Científica, no Centro de Sistemática e Ecologia/Departamento de Zoologia da Universidade de Coimbra — UC (de 1984 a 1987);

Colaborou nos seguintes projectos de investigação:

Interacção Genótipo × Ambiente no Valor Nutritivo do Grão de Cereais Praganosos — Qualidade Proteica do Grão (JNICT) — FCT/UNL;

European Miscanthus Net Work (CEE — DCXII) — FCT/UNL;

Sweet Sorghum, Joule Contract (CEE — DCXII) — FCT/UNL;

Caracterização, biologia e ecologia de populações de nemátodes *Meloidogyne* spp. (INIC) — UC;

Caracterização bioquímica de populações de nemátodes *Meloidogyne* spp. (INIC) — UC;

Caracterização de populações de nemátodes de quisto da batateira, *Globodera* spp. na região de Trás-os-Montes (JNICT) — UC;

Foi formadora nos seguintes cursos:

Curso de Aperfeiçoamento de Patologia das Plantas Tropicais e Subtropicais, Estação Agronómica Nacional (1985);
Curso para Divulgadores Especializados da Protecção das Plantas. 1-Nemátodes, Escola Superior Agrária de Santarém (1989);
Técnicas Laboratoriais para Análises de Águas, FCT/UNINOVA (1989);
Empresários de Piscicultura, FCT/UNINOVA (1989);
Operadores de Instalações de Aquacultura, FCT/UNINOVA (1989);
Curso de Aquacultura, no âmbito do Programa UniAfrica, FCT/UNINOVA (1989);
Curso de mestrado em Secreção Vegetal, Faculdade de Ciências de Lisboa (1989);

É autora e co-autora de várias comunicações apresentadas em congressos nacionais e internacionais, bem como de diversos artigos científicos publicados, entre 1986 e 1992, sobre matérias agrícolas e ambientais.

5 — Associações profissionais:

É membro da Ordem dos Engenheiros — Colégio de Engenharia Agronómica e Colégio de Engenharia do Ambiente.

203481634

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Despacho n.º 11719/2010

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 5.ª Adenda ao contrato n.º 20/2002 relativo ao "Contrato Programa — Viver Santarém", anexo ao presente despacho.

Lisboa, DGOTDU, em 3 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro.*

ANEXO

Contrato-programa «Viver Santarém»

Contrato n.º 20/2002

Processo n.º LVT-001/L5/02

Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro

5.ª Adenda

Em 22 de Outubro de 2009, entre o Estado representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e a Câmara Municipal de Santarém, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 26 de Novembro de 2002, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, alterado pela adenda de 10 de Novembro de 2005, pela adenda de 09 de Abril de 2008, pela adenda de 18 de Junho de 2008 e pela adenda de 2 de Abril de 2009.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de estabelecer uma nova reprogramação financeira do contrato, nos termos informação n.º 035/2009, de 13 de Outubro de 2009 do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 16 de Outubro de 2009.

Assim as partes acordam alterar o contrato nos termos da cláusula que se segue, mantendo-se as restantes inalteradas:

Clausula Única

A cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 20/2002 passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

[...]

1 — Mantém-se inalterado o montante da participação financeira do estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, destinado a contemplar os encargos do município de Santarém com a execução das acções inseridas no Contrato-Programa, no valor de € 3 740 984, correspondendo a uma comparticipação de cerca de 75 % face ao investimento elegível, o qual ascende a € 4 990 000.

2 — A calendarização financeira é alterada, por forma a que a comparticipação seja distribuída da seguinte forma:

Ano de 2002 — € 935 246
Ano de 2008 — € 935 246
Ano de 2009 — € 1 402 869
Ano de 2010 — € 467 623

Lisboa, 22 de Outubro de 2009. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Director-Geral, *Vítor Campos.* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a Presidente (em regime de substituição), *Luísa Maria Leitão do Vale*. — Pela Câmara Municipal de Santarém, o Presidente, *Francisco Moita Flores*.

203483424

Despacho n.º 11720/2010

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 2.ª Adenda ao contrato n.º 23/2002 relativo a "Lagos Cidade Histórica, Cidade Única", anexo ao presente despacho.

Lisboa, DGOTDU, em 18 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro.*

ANEXO

Contrato-programa «Lagos Cidade Histórica, Cidade Única»

Contrato n.º 23/2002

Processo n.º ALG-006/L5/02

Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro

2.ª Adenda

Em 22 de Outubro de 2009, entre o Estado representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR ALG) e a Câmara Municipal de Lagos, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 4 de Novembro de 2002, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio e alterado pela Adenda de 4 de Agosto de 2006.

Nestes termos é celebrada a presente adenda que decorre da necessidade de estabelecer uma nova reprogramação financeira do contrato, nos termos informação n.º 036/2009, de 14 de Outubro de 2009 do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 19 de Outubro 2009.

Assim as partes acordam alterar o contrato inicial nos termos das cláusulas que se seguem:

Clausula 1.ª

A cláusula 1.ª do contrato-programa n.º 23/2002 passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.ª

[...]

Constitui objecto do presente contrato a requalificação da frente ribeirinha, a qualificação da zona envolvente às muralhas e a renovação urbana da cidade, cujas acções a desenvolver neste âmbito, se identificam no anexo que integra a presente adenda, cujo investimento elegível ascende a de 4 829 588,55 €.

Clausula 2.ª

A cláusula 2.ª do contrato-programa n.º 23/2002 passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 2.ª

[...]

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao ano de 2010.

Clausula 3.ª

O n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 23/2002 passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

[...]

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos do Município de Lagos, com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de 3 622 191€, a que corresponde uma comparticipação financeira de aproximadamente 75 % face ao investimento global previsto na cláusula 1.ª, assim distribuída:

Ano de 2002 — € 935 246
Ano de 2006 — € 935 246
Ano de 2007 — € 935 246
Ano de 2009 — € 408 226
Ano de 2010 — € 408 227

Lisboa 22 de Outubro de 2009. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Director-Geral, *Vítor Campos*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, o Presidente, *João Faria*. — Pela Câmara Municipal de Lagos, o Presidente, *Júlio Barroso*.

ANEXO

Lagos Cidade Histórica, Cidade Única

Requalificação da frente ribeirinha — abrange toda a frente de rio, incluindo intervenções ao nível de equipamentos, revestimentos, coberto vegetal e mobiliário urbano; Ordenamento viário e revalorização da área envolvente à estátua do Infante D. Henrique;

Qualificação da zona envolvente às muralhas — parque da cidade, criando uma ligação entre as áreas intra e extra-muros, uma zona de concentração de actividades de lazer, incluindo para além da função de parque ajardinado alguns equipamentos colectivos; Criação de bolsas de estacionamento junto às três portas de entrada do centro histórico; Implementação do projecto de iluminação das muralhas; aquisição de prédio misto, sito na Estrada da Bica, Cerca da Porta dos Quartos, freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos

Renovação urbana da cidade — 3.ª fase — núcleo primitivo, intervenção nos espaços urbanos, incluindo renovação das infra-estruturas, pavimentos, mobiliário urbano e sinalética e a reavaliação dos sentidos de trânsito e incluindo trabalhos arqueológicos associados.

203483554

Despacho n.º 11721/2010

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 3.ª Adenda ao contrato n.º 11/2001 relativo a "Requalificação Urbana da Cidade da Marinha Grande", anexo ao presente despacho.

Lisboa, DGOTDU, em 18 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

ANEXO

Contrato-programa de Requalificação Urbana da Cidade da Marinha Grande

Contrato n.º 11/2001

Processo n.º CTR-005/L2/01

Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro

3.ª Adenda

Em 14 de Outubro de 2009, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e a Câmara Municipal da Marinha Grande, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao Contrato-Programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 6 de Dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e alterado pelas Adendas de 10 de Fevereiro de 2003 e de 10 de Abril de 2008.

Nestes termos é celebrada a presente adenda a qual tem por fundamento o novo calendário de execução do projecto e a sua calendarização financeira, conforme consta da informação n.º 034/2009, de 6 de Outubro de 2009, do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 9 de Outubro de 2009.

Assim as partes acordam alterar o contrato inicial nos termos das cláusulas que se seguem, mantendo-se inalteradas as restantes:

Clausula 1.ª

A cláusula 2.ª do contrato-programa n.º 11/2001 passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até ao ano de 2010.

Clausula 2.ª

A cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 11/2001 passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos do Município da Marinha Grande com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de 5 005 437 euros, o que corresponde a uma comparticipação de cerca de 62 % face ao investimento global, assim distribuída:

Ano de 2001 — € 1.251.359
Ano de 2003 — € 1.251.359
Ano de 2004 — € 1.251.359
Ano de 2008 — € 625.680
Ano de 2010 — € 625.680

Lisboa 14 de Outubro de 2009. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Director-Geral, *Vítor Campos*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o Presidente, *Alfredo Marques*. — Pela Câmara Municipal da Marinha Grande, o Presidente, *Alberto Esteves Cascalho*.

203483619

Despacho n.º 11722/2010

Para os devidos efeitos, determino a publicação do texto da 4.ª Adenda ao contrato n.º 13/2001 relativo a "Requalificação urbana do Centro Histórico de Silves", anexo ao presente despacho.

Lisboa, DGOTDU, em 15 de Junho de 2010. — O Director-Geral, em substituição, *Maria João Botelho*.

ANEXO

Contrato-programa de Requalificação Urbana do Centro Histórico de Silves

Contrato n.º 13/2001

Processo n.º ALG-012/L2/01

Medida 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro

4.ª Adenda

Em 26 de Outubro de 2009, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve,

e a Câmara Municipal de Silves, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao Contrato-Programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 6 de Dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e alterado mediante três adendas outorgadas em 10 de Fevereiro de 2003, em 4 de Agosto de 2006 e em 7 de Maio de 2008, respectivamente.

Nestes termos é celebrada a presente adenda a qual tem por fundamento estipular uma nova calendarização financeira, conforme consta da informação n.º 38 de 16 de Outubro de 2009, do Gabinete Coordenador do Programa Polis, que consubstancia o fundamento para a outorga da presente adenda ao contrato inicial, a qual foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de 21 de Outubro de 2009.

Assim, e mantendo-se na íntegra todas as cláusulas constantes do Contrato-Programa inicial em tudo o que não for objecto de alteração através da presente adenda, as partes acordam alterar o contrato nos termos da cláusula que se segue:

Cláusula Única

A cláusula 4.ª do contrato-programa n.º 13/2001 passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos do Município de Silves com a execução das acções previstas no presente contrato, no valor de 3 255 520 euros, o que corresponde a uma comparticipação de 47,42 % face ao investimento global, o qual ascende a 6 865 076 euros.

2 — A calendarização financeira é alterada, por forma a que a comparticipação seja distribuída da seguinte forma:

Ano de 2001 — € 1.042.488
Ano de 2006 — € 1.202.103
Ano de 2008 — € 526.798
Ano de 2010 — € 484.131

Lisboa 26 de Outubro de 2009. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Director-Geral, *Vítor Campos.* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, o Presidente, *João Varejão Faria*. — Pela Câmara Municipal de Silves, a Presidente, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

203483221

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 11723/2010

Subdelegação de Competências

Subdelegação de competências do Director Adjunto de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. Francisco José Ferreira da Rocha

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 31889/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Directora do Núcleo de Apoio à Gestão, Lic. Isabel Margarida Sanches Fernandes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, com excepção da que for dirigida aos gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Civis e Câmaras Municipais;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto ao Núcleo;

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal do Núcleo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes as deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1 — Assinar declarações no âmbito da área da respectiva competência;

2.2 — Emitir certidões respeitantes a processos pendentes no Núcleo de Apoio à Gestão, sempre que os interessados tenham um interesse legítimo ou directo;

2.3 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo relativas a deslocações em serviço devidamente autorizadas, à excepção das relativas aos dirigentes dos Centros Distritais.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

Vila Real, 13 de Julho de 2010. — O Director Adjunto de Segurança Social, *Francisco José Ferreira da Rocha*.

203482144

Despacho n.º 11724/2010

Subdelegação de Competências

Subdelegação de competências do Director Adjunto de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. Francisco José Ferreira da Rocha

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 31889/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Director do Núcleo Administrativo e Financeiro, Lic. Alfredo Manuel Moreiras Nogueira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, com excepção da que for dirigida aos gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Civis e Câmaras Municipais;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto ao Núcleo;

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal do Núcleo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes as deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos

legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afectos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a actualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontram instalados os serviços do centro distrital;

2.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

2.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000, bem como o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

2.5 — Autorizar a constituição e a reposição dos fundos de maneio;

2.6 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e acções judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

2.7 — Efectuar recebimentos e pagamentos em conformidade com as autorizações recebidas;

2.8 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2.9 — Prestar contas do Cento Distrital às entidades competentes;

2.10 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos do n.º 2 e do n.º 3, do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

2.11 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa;

2.12 — Movimentar as contas bancárias com a assinatura de um dos elementos da direcção do Centro Distrital;

2.13 — Conferir os valores de caixa e tesouraria da sede e dos serviços locais;

2.14 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência;

2.15 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, electricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;

2.16 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido por mim previamente autorizada, pelo Director de Segurança Social ou pelo Conselho Directivo;

2.17 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente, serviços, obras e de bens duradouros, até ao limite de € 2.000;

2.18 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

2.19 — Autorizar a renovação da assinatura anual de publicações;

2.20 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos actos administrativos da sua concessão;

2.21 — Autorizar a participação das dívidas dos beneficiários aos serviços do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., respeitantes a prestações de segurança social indevidamente pagas;

2.22 — Autorizar a actualização das rendas dos imóveis utilizados pelo Centro Distrital e serviços locais, de harmonia com os coeficientes anuais legalmente fixados;

2.23 — Proceder à abertura de propostas nos procedimentos por ajuste directo, nos termos da legislação em vigor;

2.24 — Autorizar o pagamento de horas extraordinárias aos motoristas;

2.25 — Autorizar o pagamento de preparos, emolumentos e outras despesas, no âmbito do registo de hipotecas;

2.26 — Autorizar o pagamento das despesas suportadas por verbas do PIDDAC, relativamente aos empreendimentos da área do centro distrital;

2.27 — Renovar os contratos de assistência e manutenção, enquanto forem geridos pelo centro distrital e desde que essa renovação esteja prevista no clausulado respectivo.

2.28 — Efectuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados pelo delegado, no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

Vila Real, 13 de Julho de 2010. — O Director Adjunto de Segurança Social, *Francisco José Ferreira da Rocha.*

203482363

Despacho n.º 11725/2010

Subdelegação de Competências

Subdelegação de competências do Director Adjunto de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I.P., Lic. Francisco José Ferreira da Rocha

Nos termos do disposto nos Artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 31889/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Director da Unidade de Prestações e Atendimento, Lic. António Eduardo Ferreira Gomes Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, incluindo a dirigida aos Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, às Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Civis e Câmaras Municipais, e Provedoria de Justiça, salvaguardando situações de natureza urgente.

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço.

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas.

1.4 — Proceder à colocação e autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Unidade.

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência.

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afecto à Unidade.

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades oficiais.

1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes as deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e a atribuição, revisão, suspensão, cessação e pagamento:

2.1.1 — Das prestações sistema de segurança social e dos seus subsistemas, no âmbito da competência do Centro Distrital, excepto as constantes no artigo 30.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro e as que se referem nos artigos 23.º e 25.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio;

2.1.2 — Dos subsídios de funeral, de renda de casa e de lar aos profissionais de seguros;

2.1.3 — Dos processos de criação do próprio emprego;

2.1.4 — Dos processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.1.5 — De outras prestações ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, com a suspensão dos contratos de trabalho ou com a cessação dos mesmos contratos;

2.1.6 — Das situações de doença directa;

2.1.7 — De subsídios, retribuições, comparticipações e prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outras de natureza análoga.

2.2 — Decidir os processos relativos à ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária.

2.3 — Receber, instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial.

2.4 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias e permanentes, bem como de situações de dependência e deficiência, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro.

2.5 — Despachar os processos de reavaliação e recurso de incapacidades temporárias e permanentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro.

2.6 — Despachar os pedidos de insuficiência económica.

2.7 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias dos beneficiários a receber prestações de desemprego e às requeridas pela entidade empregadora, nos termos previstos na lei.

2.8 — Despachar os processos de verificação de incapacidades permanentes para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito.

2.9 — Despachar os processos de verificação da aptidão para o trabalho, exigidos para o enquadramento no regime de seguro social voluntário.

2.10 — Despachar os pedidos de justificação de falta de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados, bem como dos médicos seus representantes.

2.11 — Promover as acções médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades.

2.12 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio.
2.13 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem.
2.14 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos.
2.15 — Autorizar o pagamento das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação.
2.16 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente.
2.17 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades.
2.18 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Consultas de Verificação de Incapacidades Temporárias e Consultas de Verificação de Incapacidades Permanentes.
2.19 — Autorizar o pagamento de elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade.
2.20 — Decidir os processos de atribuição da pensão social de invalidez e de velhice ou os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais.
2.21 — Decidir os processos de atribuição das pensões de viuvez e orfandade.
2.22 — Decidir os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez.
2.23 — Decidir os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo.
2.24 — Organizar os processos relacionados com a atribuição de prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do sistema de informação das pensões.
2.25 — Coordenar o atendimento presencial das áreas operacionais do Centro Distrital, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos.
2.26 — Gerir o correio electrónico das caixas de correio institucionais no âmbito da unidade.
2.27 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais, e bem assim, identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações.
2.28 — Instruir os processos relativos a reclamações registadas no livro de reclamações e preparar a respectiva resposta.
2.29 — Dar resposta aos pedidos enviados pela VIA Segurança Social.
2.30 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços locais e restantes serviços de atendimento, excepto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem.
2.31 — Participar as infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.
2.32 — Despachar os pedidos de restituição de prestações de rendimento social de inserção, pensões sociais ou pensões de regimes equiparados a não contributivo, pensões de viuvez e orfandade, bem como de subsídio por morte e reembolso de despesas de funeral, nos termos da lei.
2.33 — Despachar os pedidos de restituição de prestações nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril.
2.34 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos relativos às prestações de segurança Social.
2.35 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência da respectiva unidade, designadamente sugestões, reclamações, crítica ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respectiva resposta.
2.36 — Responder às solicitações dos tribunais, solicitadores de execução e outras entidades sobre a situação dos beneficiários e entidades empregadoras.
2.37 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários, nomeadamente as referenciadas no Artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo.
2.38 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de segurança social e atribuir, neste âmbito, as prestações legalmente devidas.
2.39 — Proceder à actualização dos dados do sistema de informação.
2.40 — Recolher e tratar indicadores, garantido a sua fiabilidade.
2.41 — Praticar todos os demais actos necessários à prossecução das competências da Unidade, previstas no ponto 4.2 da Deliberação n.º 199/2007, de 27 de Dezembro, do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P..

Vila Real, 13 de Julho de 2010. — O Director Adjunto de Segurança Social, *Francisco José Ferreira da Rocha.*

203482493

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 14315/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições, conforme Aviso n.º 3178/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2010.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final:

1.º Ana Bela de Jesus Pereira — 18,48 valores.
2.º Maria Margarida Severo Baeta — 16,87 valores.
3.º Ana Rita Gonçalves das Neves Carvalho — 13,77 valorres.

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 02 de Julho de 2010.

12 de Julho de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

203483473

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 14316/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira de técnico superior

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º e com o artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que, por deliberação de 8 de Julho 2010, do Conselho Directivo da ACSS, I. P., está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando integrados na Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — O presente procedimento concursal foi autorizado pelos despachos n.os 59/2009/SEAP, de 20 de Novembro de 2009, e 167/10/MEF, de 23 de Abril de 2010, respectivamente, do Secretário de Estado da Administração Pública e do Ministro de Estado e das Finanças.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Caracterização dos postos de trabalho e perfis de competências:

Ref. 2010/E4) — 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área da Codificação Clínica (CID — 9 — MC).

Actividades: Garantir a qualidade da classificação de doentes segundo a Classificação Internacional de Doenças, 9.ª Revisão, Codificação Clínica (CID — 9 — MC) e o sistema de classificação de doentes em Grupos de Diagnósticos Homogéneos (GDH): Avaliação da qualidade dos dados dos hospitais referentes a episódios de internamento classificados em GDH; Avaliação da conformidade da codificação dos processos clínicos com as regras de codificação em uso (CID — 9 — MC) e com as da facturação; Selecção da amostra de episódios a auditar, quer por amostragem aleatória, quer para auditorias temáticas, com base em indicadores pré-definidos e com recurso ao programa informático Auditor; Elaboração de relatórios com vista à determinação do grau de conformidade da codificação clínica de acordo com as normas da CID — 9 — MC, do seu contributo para a qualidade da classificação de doentes em GDH e seu impacto na facturação dos hospitais; Apreciação das contestações apresentadas pelos hospitais, face aos resultados das auditorias elaboradas pelos médicos auditores; Elaboração de um relatório anual (análise dos resultados constantes dos relatórios das auditorias efectuadas); Avaliação da conformidade da codificação dos processos clínicos com as regras de codificação em uso (CID — 9 — MC), em áreas temáticas (ex: AVC, readmissões, internamentos superiores ao limiares máximos; Colaboração no Portal da Codificação Clínica e dos GDH; Colaboração na elaboração do Manual de Auditoria Interna à facturação e codificação clínica; Colaboração na concepção do modelo de auditorias ao ambulatório e avaliação da conformidade dos registos efectuados com as regras de facturação; Participação em grupos de trabalho com a Direcção-Geral da Saúde ou ao nível do Ministério da Saúde.

Perfil de competências: Experiência como gestor hospitalar em hospitais de elevada diferenciação; Conhecimento e experiência do processo de auditoria e experiência de na coordenação de equipas de auditoria; Colaboração na implementação de programas de resolução de listas de espera; Experiência em contratualização com os hospitais do SNS; Conhecimento do modelo de financiamento hospitalar e do sistema de classificação de doentes em Grupos de Diagnósticos Homogéneos; Conhecimentos de Inglês e espanhol falado e escrito; bons conhecimentos na óptica do utilizador a nível do Windows (Word, Excel, Outlook e Powerpoint). Boa utilização da Internet enquanto instrumento de pesquisa de informação; curso de Gestão Comportamental em Auditoria; Curso de Gestão de Unidades de Saúde.

Ref. 2010/E11) 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para a área da Contratualização Hospitalar.

Actividades: Apoio à área da contratualização; Desenvolvimento de estudos para definição da tabela de preços com base no custeio e contabilidade analítica das instituições; Apoio à área da facturação; Sistematização de normas e regras de facturação; Tratamento da informação do SICA ou de outros SI; Elaboração de estudos e relatórios; Participação em reuniões com as instituições e departamentos centrais do Ministério de Saúde.

Perfil de competências: Conhecimentos e experiência em gestão hospitalar, em custeio, formação de preços; Conhecimento do processo de contratualização com instituições hospitalares; conhecimentos informáticos (Excell, Word, SPSS); Bons conhecimentos de Inglês, falado e escrito.

Ref. 2010/E12) 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para a área dos Cuidados de Saúde Primários.

Actividades: Apoio à área da contratualização dos cuidados de saúde primários; Desenvolvimento de estudos para definição da contabilidade analítica dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES); Sistematização de normas e regras de contratualização para os Cuidados de Saúde Primários; Participação em reuniões com as instituições e departamentos centrais do Ministério da Saúde.

Perfil de competências: Conhecimentos e experiência em gestão na área da saúde, em custeio e contabilidade analítica e em análise estatística; Conhecimentos informáticos (Excell, Word, SPSS); Bons conhecimentos de Inglês, falado e escrito.

4 — Âmbito do recrutamento: o presente recrutamento foi precedido de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida ou com uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida com um órgão ou serviço da administração autárquica ou regional, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam, até à data de abertura deste procedimento, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

5.1 — Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com a referência a seguir indicada, sendo que inexiste a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:

Ref. 2010/E4) Licenciatura em Gestão de Empresas;
Ref. 2010/E11) Licenciatura em Economia;
Ref. 2010/E12) Licenciatura em Economia ou em Gestão.

5.2 — Constituem factores preferenciais:

Ref. 2010/E4) Pós-graduação em Administração Hospitalar e frequência de estágio de formação em hospital da União Europeia;
Ref. 2010/E11) Pós-graduação em Administração Hospitalar.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os referidos procedimentos.

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

7 — Formalização das candidaturas.

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 8 de Maio, que se encontra disponível no site da ACSS, I. P., em www.acss.min-saude.pt, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso e referência correspondente, usando para o efeito um formulário de candidatura por cada referência a que se candidata, sob pena de exclusão.

7.2 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) Contribuinte ou cartão de cidadão;
d) Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

7.2.1 — Tratando-se de trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para além dos documentos mencionados no ponto anterior, terão igualmente de juntar cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Comprovativos da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;
b) Certificados das acções de formação frequentadas nos últimos 10 anos, relacionadas com as actividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;
c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, principais actividades que vem desenvolvendo e desde que data e as avaliações de desempenho obtidas.

7.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Avenida João Crisóstomo, n.º 11, 1000-177, Lisboa, ou através de correio registado com aviso de recepção para a mesma morada.

7.4 — A formalização da candidatura só poderá ser efectuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

7.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

7.8 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Local de trabalho: o trabalhador desenvolverá a sua actividade profissional nas instalações da ACSS, I. P., sitas na cidade de Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

9 — Métodos de selecção: os métodos de selecção vão ser aplicados com o apoio de elementos especializados, de natureza externa e privada, atendendo ao carácter urgente do procedimento concursal e por forma a assegurar o volume significativo de necessidades de funcionamento corrente da ACSS, I. P.

9.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes, salvo nos casos previstos no n.º 9.2:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (30 %) — Reveste a forma escrita, realizada com consulta, em data e local a comunicar oportunamente com conteúdo específico adequado a cada referência, nos seguintes termos:

Ref. 2010/E4) Prova escrita de natureza teórica com consulta com duração de 1,30h, versando sobre as seguintes temáticas:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Lei Orgânica da ACSS;
Estatutos da ACSS;
Lei de Bases da Saúde;
Lei da gestão Hospitalar;
Enquadramento legal do financiamento, HH, Unidades Locais de Saúde (ULS) e Administração Regional de Saúde (ARS);
Metodologia de financiamento dos Hospitais, E. P. E.;
Modelos de financiamento baseados em actividade versus modelos de base capitacional;
Sistemas de classificação de doentes;
Os Grupos de Diagnóstico Homogéneos e a criação de indicadores de desempenho;
A importância dos SI no desempenho das instituições;
O papel das auditorias à codificação clínica.

Ref. 2010/E11) Prova escrita de natureza teórica com consulta com duração de 1,30h, versando sobre as seguintes temáticas:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Lei Orgânica da ACSS;
Estatutos da ACSS;
Lei de Bases da Saúde;
Lei da gestão Hospitalar;
Enquadramento legal do financiamento das instituições do SNS;
Metodologia de financiamento dos Hospitais, E. P. E.;
Modelos de financiamento baseados em actividade versus modelos de base capitacional;
Modelo de acompanhamento dos Hospitais;
Caracterização das ULS;
Caracterização dos Sistemas de Saúde;
Sistemas de classificação de doentes;
A importância dos SI no desempenho das instituições.

Ref. 2010/E12) Prova escrita de natureza teórica com consulta com duração de 1,30h, versando sobre as seguintes temáticas:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde;
Lei Orgânica da ACSS;
Estatutos da ACSS;
Lei de Bases da Saúde;
Lei da gestão Hospitalar;
Enquadramento legal dos ACES e USF;
Modelos de financiamento baseados em actividade versus modelos de base capitacional;
O modelo de gestão dos ACES e das USF;
A definição de indicadores de desempenho associados a pagamento de incentivos aos profissionais;
A resposta integrada e adequada dos cuidados de saúde primários, na procura de mais saúde e aumento da acessibilidade do utente;
A importância dos SI no desempenho das instituições.

Bibliografia e legislação:

Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;
Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio, alterada pelo Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro;
Lei n.º 41/2007, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
Lei n.º 27/2002 de 8 de Novembro;
Portaria n.º 132/2009;
DL 173/2003, de 1 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 298, de 22 de Agosto;
Barros P, de Almeida Simões J. Portugal: Health system review. Health Systems in Transition, 2007; 9(5): 1 — 140;
Bentes M, Gonsalves ML, Pina E, Santos M. A utilidade da informação de rotina na avaliação da qualidade: o contributo dos GDHs. 4.º Encontro de Economia da Saúde. Lisboa, 1994;
Bentes M, Mateus MC, Estevens S, Valente MC, Veertres J. Towards a more comprehensive financing system for the portuguese NHS hospitais. 12th Internacional PCS/E working process, Sydney, Australia, 1996;
Bentes M, Mateus MC, Gonsalves ML. DRGs in Portugal: a decade of experience. Lisbon, 1997;
Bentes M. Financing hospitals based on case-mix: the situation in Portugal. Financement des hospitaux basé sur le cout des pathologies en European. Cretéil, 1995;
Bentes M. O financiamento dos hospitais. Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde. Lisboa, 2008;
Candoso F. Financiamento e Contratualização. Workshop Posicionar o planeamento e controlo de gestão no Hospital. Centro Hospitalar de Coimbra (7 de Maio de 2009). Coimbra, 2009 (disponível em www.acss.pt);
Figueras J, Robinson R, Jakubowski E (ed.). Purchasing to improve health systems performance. European Observatory on Health Systems and Policies. Open University Press, 2005;
Mossialos E, Dixon A, Figueras J, Kutzin J. Funding health care: options for Europe European. Observatory on Health Systems and Policies. Open University Press. Buckingham, 2002;
Nolte E, Knai C, Mckee M. Managing chronic conditions — Experience in eight countries. Observatory Studies Series N.º 15, Copenhagen 2008;
OMS. Relatório Mundial de Saúde — Cuidados de Saúde Primários, Agora Mais Que Nunca. Lisboa, 2008;
Rechel B, Wright S, Edwards N, Dowdeswell B, McKee M. Investing in hospitals of the future. Observatory Studies Series n.º 16. European Observatory on Health Systems and Policies. Copenhagen, 2009;
Thomson S, Foubister T, Mossialos E. Financing health care in the European Union — Challenges and policy responses. Observatory Studies Series n. 17. European Observatory on Health Systems and Policies. Copenhagen 2009;
UOFC/ACSS. Manual de normas de enfermagem — procedimentos técnicos.2.º Edição. Lisboa, 2008;
UOFC/ACSS. Metodologia para a definição de preços e fixação de objectivos nos Hospitais SNS — Contrato-Programa 2007.Lisboa, 2007;
UOFC/ACSS. Metodologia para a definição de preços e fixação de objectivos nos Hospitais SNS — Contrato-Programa 2008.Lisboa, 2008;
UOFC/ACSS. Metodologia para a definição de preços e fixação de objectivos nos Hospitais SNS — Contrato-Programa 2009.Lisboa, 2009;
UOFC/ACSS. Modalidade de Pagamento aplicada às Unidades Locais de Saúde em 2009. Lisboa, 2009.

9.1.2 — Avaliação psicológica (40 %) — com o objectivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

9.1.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação final: a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 30\% \, PC + 40\% \, AP + 30\% \, EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

9.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 9.1, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

9.2.1 — Avaliação curricular (30 %) — com o objectivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

Habilitações Académicas (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (EP);
Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável (AD).

9.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (40 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.2.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação final: a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 30\%\ AC + 40\%\ EAC + 30\%\ EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

9.3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, para a referência identificada em 2, verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de selecção identificados em 9.1 e em 9.2, a ACSS, I. P., aplicará os métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, usando para o efeito como único método de selecção, respectivamente, a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

9.4 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

11 — Composição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Ref. 2010/E4):

Presidente: Dr.ª Fátima Candoso.
Vogais efectivos:

Dr. Alexandre Lourenço.
Dr.ª Maria João Henriques.

Vogais suplentes:

Dr.ª Luísa Prates.
Dr. António Covas.

Ref. 2010/E11):

Presidente: Dr.ª Fátima Candoso.
Vogais efectivos:

Dr. Alexandre Lourenço.
Dr.ª Maria João Henriques.

Vogais suplentes:

Dr.ª Raquel Ramalho.
Dr.ª Luísa Prates.

Ref. 2010/E12):

Presidente: Dr.ª Fátima Candoso.
Vogais efectivos:

Dr. Alexandre Lourenço.
Dr.ª Maria João Henriques.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Bicó.
Dr.ª Sandra Olim.

12 — Posicionamento remuneratório:

12.1 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12.2 — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

12.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aos trabalhadores mencionados no ponto anterior, a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda posição seguinte à correspondente à remuneração auferida.

13 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações das ACSS, I. P., e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 de Julho de 2010. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira,* presidente — *João Wemans,* vice-presidente — *Fernando Mota,* vice-presidente — *Ana Sofia Ferreira,* vogal — *José Matos Mota,* vogal.

203482047

Aviso n.º 14317/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira de técnico superior

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º e com o artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que, por deliberação de 8 de Julho de 2010, do Conselho Directivo da ACSS, I. P., está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando integrados na Unidade Operacional de Gestão Financeira.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — O presente procedimento concursal foi autorizado pelos despachos n.os 59/2009/SEAP, de 20 de Novembro de 2009, e 167/10/MEF, de 23 de Abril de 2010, respectivamente, do Secretário de Estado da Administração Pública e do Ministro de Estado e das Finanças.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da ACSS, I. P. (www.acss.min-saude.pt), e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Caracterização dos postos de trabalho e perfis de competências:

Ref. 2010/L3) — 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área de Gestão Financeira.

Actividades: Implementação, desenvolvimento e acompanhamento de execução do processo de consolidação de contas do SNS e análise económico-financeira das instituições de saúde;

Perfil de competências: Conhecimentos e experiência profissional em Consolidação de Contas no universo da administração pública — Saúde e do POCMS, Gestão Financeira e Orçamental, Cálculo Financeiro, Planeamento, na elaboração de Estudos Económico-Financeiros. Bons conhecimentos de Word e Excel e de Inglês, falado e escrito.

Ref. 2010/L4) — 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área de Gestão Financeira.

Actividades: Analisar os orçamentos financeiros dos serviços de saúde do sector público administrativo, promover o acompanhamento mensal da gestão económico-financeira dos serviços do SNS através da recolha de informação da Aplicação OBI e produção de relatório de monitorização; Acompanhar os Programas Verticais do SNS; Determinar o Prazo médio de pagamentos dos serviços do SNS bem como outros indicadores de desempenho dos serviços de saúde.

Perfil de competências: Conhecimentos de gestão orçamental pública, gestão patrimonial, e do POCMS; conhecimentos processuais de programas verticais do SNS; experiência em análise económico-financeira das instituições hospitalares do SNS e na utilização da aplicação OBI; Bons conhecimentos de Inglês falado e escrito. Bons conhecimentos de informática (Excel e Word);

Ref. 2010/L5) — 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área de Gestão Financeira.

Actividades: Gerir os registos, reconciliações e disponibilização de dados no âmbito da tesouraria mensal e diária de recebimentos e pagamentos do SNS; Assegurar os processos de recolha, validação, análise e disponibilização da Contabilidade Analítica (anual e mensal) hospitalar, recorrendo à Base de Dados dos Elementos Analíticos dos hospitais; Coordenar a publicação de informação departamental nos diversos canais actualmente utilizados (web/Pulsar/OBI/BDEA).

Perfil de competências: Experiência em análise económico-financeira das instituições hospitalares do SNS, nomeadamente no que concerne a aplicação do Plano Oficial de Contas Analíticas do Ministério da Saúde, coordenação e apoio ao nível da aplicação conceptual do Plano de Contabilidade Analítica dos Hospitais às instituições do SNS, e desenvolvimento da recolha, validação, análise e publicação dos dados analíticos das instituições hospitalares do SNS; experiência em gestão orçamental e de tesouraria do SNS; Conhecimentos de inglês, Informática e Tecnologias de Informação.

Ref. 2010/L6) — 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área de Gestão Financeira.

Actividades: Análise e acompanhamento da gestão económico-financeira dos Serviços dos SNS; Acompanhamento trimestral da facturação inter-instituições do SNS (Clearing House); Acompanhar os Programas Verticais do SNS; Acompanhamento da Contabilidade Analítica das instituições hospitalares do SNS;

Perfil de competências: Experiência na área financeira da saúde, auditoria interna e financeira do SNS; Conhecimentos da aplicação OBI/SIEF; Conhecimento da aplicação de recolha e tratamento de dados Clearing House, tratamento e análise de dados da contabilidade analítica dos hospitais, do POCMS, conhecimentos processuais de programas verticais do SNS. Bons conhecimentos de Inglês e das ferramentas do Office.

Ref. 2010/L7) — 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para a área de Gestão Financeira.

Actividades: Produzir relatórios mensais de análise de tesouraria do SNS. Analisar os planos de tesouraria das instituições do SNS. Promover a análise da gestão económico-financeira dos Hospitais do SNS. Apoiar os serviços do SNS na utilização da ferramenta informática SIDC.

Perfil de competências: Conhecimentos de gestão patrimonial, do POCMS, Experiência no tratamento informático de recolha da informação económico-financeira na área da saúde. Apoio à área financeira dos serviços do SNS sobre contabilização de dados e utilização da ferramenta informática do SIDC.

4 — Âmbito do recrutamento: o presente recrutamento foi precedido de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida ou com uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida com um órgão ou serviço da administração autárquica ou regional, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam, até à data de abertura deste procedimento, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

5.1 — Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com a referência a seguir indicada, sendo que inexiste a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:

Ref. 2010/L3 a Ref. 2010/L6) — licenciatura em Gestão de Empresas;

Ref. 2010/L7) — licenciatura em Gestão Bancária.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da ACSS, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os referidos procedimentos.

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

7 — Formalização das candidaturas.

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, que se encontra disponível no site da ACSS, I. P., em www.acss.min-saude.pt, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número de aviso e referência correspondente, usando para o efeito um formulário de candidatura por cada referência a que se candidata, sob pena de exclusão.

7.2 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;
b) Certificado de habilitações literárias;
c) Contribuinte ou cartão de cidadão;
d) Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão

7.2.1 — Tratando-se de trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para além dos documentos mencionados no ponto anterior, terão igualmente de juntar cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Comprovativos da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;

b) Certificados das acções de formação frequentadas nos últimos 5 anos, relacionadas com as actividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;

c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, principais actividades que vem desenvolvendo e desde que data e as avaliações de desempenho obtidas.

7.3 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Avenida João Crisóstomo, n.º 11, 1000-177, Lisboa, ou através de correio registado com aviso de recepção para a mesma morada.

7.4 — A formalização da candidatura só poderá ser efectuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

7.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

7.8 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Local de trabalho: o trabalhador desenvolverá a sua actividade profissional nas instalações da ACSS, I. P., sitas na cidade de Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

9 — Métodos de selecção: os métodos de selecção vão ser aplicados com o apoio de elementos especializados, de natureza externa e privada, atendendo ao carácter urgente do procedimento concursal e por forma a assegurar o volume significativo de necessidades de funcionamento corrente da ACSS, I. P.

9.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, e n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção obrigatórios a utilizar serão os seguintes, salvo nos casos previstos no n.º 9.2:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (40 %) — reveste a forma escrita, realizada sem consulta, em data e local a comunicar oportunamente com conteúdo específico adequado a cada referência, nos seguintes termos:

Prova escrita de natureza teórica sem consulta com duração de 1,30h, versando sobre as seguintes temáticas:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde (Decreto-Lei n.º 212/2006, com a redacção do Decreto-Lei n.º 234/2008);

Lei Orgânica da ACSS (Decreto-Lei n.º 219/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008);

Estatutos da ACSS (Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 155/2009, de 10 de Fevereiro e pela Portaria 1087/2009 de 22 de Setembro);

Regime Jurídico dos HEPE (Decreto-Lei n.º 558/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/2005);

Regime Jurídico da Gestão Pública dos HSPA (Decreto-Lei n.º 188/2003);

Orçamento Geral do Estado — 2010 (Lei n.º 3-B/2010);

Lei de Execução Orçamental — 2010 (Decreto-Lei n.º 72-A/2010);

Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS);

Plano de Contabilidade Analitíca dos Hospitais, 3.ª Edição (Janeiro 2007);

Contabilidade ("Elementos de Contabilidade Geral" de vários, Ed. Áreas; "Contabilidade de Gestão" de A. Mortal, Ed. Rei Livros;

"As Novas Demonstrações Financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade" de vários, Ed. Áreas;

"Contabilidade e Controlo de Gestão — Teoria, Metodologia e Prática" de vários, Ed. Escolar Editora;

"Contabilidade Analítica e de Gestão" de A. Caiado, Ed. Áreas;

"Plano Oficial de Contabilidade Explicado" de J. Bento e J. Machado, Ed.Porto Editora);

Saúde ("Economia da Saúde — Conceitos e Comportamentos" de P. P. Barros, Ed. Almedina;

"Reformas da Saúde — O Fio Condutor" de A. C. Campos, Ed. Almedina;

"Gestão e Liderança na Saúde — Uma Abordagem Estratégica" de M. J. Carvalho, Ed. Vida Económica;

"Gestão de Unidades de Saúde e de Serviços Sociais" de V. Martin e E. Henderson, Ed. Monitor;

"O Sistema de Saúde — Colectânea de Legislação" de M. E. Carrachás e R. M. Collaço, Ed. Principia).

9.1.2 — Avaliação psicológica (30 %) — com o objectivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

9.1.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação final: a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 40\,\%\ PC + 30\,\%\ AP + 30\,\%\ EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

9.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e salvo quando afastados por escrito pelo candidato ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 9.1, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

9.2.1 — Avaliação curricular (40 %) — com o objectivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

Habilitações Académicas (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (EP);
Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável (AD).

9.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (30 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.2.3 — Entrevista profissional de selecção (30 %) — com o objectivo de avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Classificação final: a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 40\,\%\ AC + 30\,\%\ EAC + 30\,\%\ EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

9.3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, para a referência identificada em 2, verificando-se um número elevado de candidatos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de selecção identificados em 9.1 e em 9.2, a ACSS, I. P., aplicará os métodos de selecção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, usando para o efeito como único método de selecção, respectivamente, a prova de conhecimentos ou avaliação curricular.

9.4 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

11 — Composição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Presidente: Dr.ª Manuela Henriques.
Vogais efectivos:

Dr. Miguel Sousa.
Dr.ª Helena Maria Lopes.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Martins.
Dr.ª Maria Manuela Martins.

12 — Posicionamento remuneratório:

12.1 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

12.2 — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

12.3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aos trabalhadores mencionados no ponto anterior, a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda posição seguinte à correspondente à remuneração auferida.

13 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações das ACSS, I. P., e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 de Julho de 2010. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira,* presidente — *João Wemans,* vice-presidente — *Fernando Mota,* vice-presidente — *Ana Sofia Ferreira,* vogal — *José Matos Mota,* vogal.

203482963

Hospital de Joaquim Urbano

Declaração de rectificação n.º 1438/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13864/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho, relativo à publicação do aviso de abertura de concurso para técnico superior de serviço social, rectifica-se que, no ponto 5, onde se lê «Licenciatura em Farmácia» deve ler-se «Licenciatura em Serviço Social».

13 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Mourão*.

203483449

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14318/2010

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) *ii*), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxic odependência, I. P., de 24 de Junho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia, do mapa de pessoal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer descriminação.

3 — Âmbito de recrutamento: o recrutamento é comum, tendo em conta o despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância com o n.º 748/09/MEF em 14 de Outubro de 2009, no âmbito dos quais se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, podendo deste modo candidatar-se ao mesmo, trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida em regime de contrato por tempo indeterminado e trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida em regime de contrato por termo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde

4 — O procedimento é válido para o posto de trabalho em referência, esgotando-se com a ocupação do mesmo.

5 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, pela Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro e pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — No posto de trabalho apresentado a concurso as funções a desempenhar são as constantes da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 5.º e dos artigos 6.º e n.º 1 do 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — O local de trabalho situa-se na área geográfica de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

8 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — O vencimento é o correspondente ao de técnico de 2.ª classe, escalão 1, índice 110, conforme anexo II, mapa III, Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A formalização da candidatura deverá ser efectuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P., do mesmo devendo constar:

a) Identificação do candidato através do nome, data de nascimento, nacionalidade, telefone, endereço postal e electrónico, caso exista;

b) Situação perante os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e devidamente enumerados no ponto 12.1 deste aviso;

c) Identificação da relação jurídica de emprego público de que o candidato é titular; *d*) identificação do concurso.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* datado e assinado;

b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;

c) Fotocópia da cédula profissional;

d) Documento comprovativo da posse de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde.

10.3 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto da Droga e Toxicodependência, I. P., Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 87, 3.º, 1070-062 Lisboa, ou enviadas pelo correio para o mesmo endereço.

11 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo acima fixado, os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor de uma das habilitações previstas no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

b) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por termo determinado ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde.

12 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, de acordo com o artigo 14.º e os artigos 55.º e 56.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

sendo:

CF = classificação final.
AC = avaliação curricular.
E = entrevista profissional de selecção.

12.1 — O sistema de classificação final está previsto nos n.os 1, 2, 5 e 6, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como da entrevista profissional de selecção constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

14 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 52.º, sendo os admitidos convocados para o método de acordo com o artigo 53.º; a lista de classificação final é publicitada de acordo com o previsto no artigo 62.º, todos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

16 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria Leonor Gomes Madureira, técnica especialista.
Vogais efectivos:

Maria da Conceição Carvalho dos Reis Aniceto, técnica especialista, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Paula Maria Silva Serra Franco, técnica principal.

Vogais suplentes:

Maria Celeste Rodrigues Silva, técnica especialista de 1.ª classe.
Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara, técnica especialista de 1.ª classe.

2 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão.*

203480062

Delegação Regional do Algarve

Aviso (extracto) n.º 14319/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho previstos e não ocupados, da carreira Técnica Superior, do mapa de pessoal da Delegação Regional do Algarve do IDT, I. P., aprovado para o ano de 2009, visando o exercício em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura n.º 23097/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 247 de 23 de Dezembro/2009:

Lista unitária de ordenação final

Referência A) Licenciatura em Assessoria de Administração — 1 posto de trabalho para a Equipa de Gestão de Recursos Humanos e Expediente da Delegação Regional do Algarve.

Candidatos	Classificação
Sílvia Cristina Guerreiro da Silva Agostinho.	13,52 valores.

Referência B) Licenciatura em Assessoria de Administração — 1 posto de trabalho para a Equipa de Gestão de Recursos Humanos e Expediente da Delegação Regional do Algarve.

Candidatos	Classificação
Maria Ângela Cavaco Ramalhal Rodrigues.	15,25 valores.

Referência D) Licenciatura em Educação e Intervenção Comunitária — 1 posto de trabalho para a Equipa Técnica Especializada de Tratamento do Sotavento — Olhão.

Candidatos	Classificação
Maria Isabel Filipe Raposo	12,44 valores.

Referência E) Licenciatura em Ciências Sociais — 1 posto de trabalho para a Equipa Técnica Especializada de Reinserção (ETE Reinserção) do CRI Algarve.

Candidatos	Classificação
Rosária de Fátima Vicente Bailadeiro	15,52 valores.

A presente lista foi homologada por despacho de 28/06/2010 do Sr. Presidente do Conselho Directo do IDT, I. P., tendo sido afixada na Delegação Regional do Algarve e publicitada na página electrónica do Instituto.

Faro, 13 de Julho de 2010. — O Delegado Regional, *Dr. António Brito Camacho.*

203479861

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária do Abade de Baçal, Bragança

Aviso n.º 14320/2010

Nos termos do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n. 20/2006, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista de docentes colocados por transferência, em 2009/2010, no quadro deste estabelecimento de ensino com efeitos a 01/09/2009:

Nome	Grupo	Categoria	Carreira	Índice
Maria Eduarda Raimundo Martins.	410	Professora do Quadro de Escola	Docente	245
Jorge Manuel Cordeiro Alves Nuno	500	Professor do Quadro de Escola	Docente	299
Lígia Maria Gonçalves Paula.	510	Professora do Quadro de Escola	Docente	188
Anabela Miguel Vicente.	510	Professora do Quadro de Escola	Docente	188
Ana Isabel Rodrigues Alves Antunes Rei	520	Professora do Quadro de Escola	Docente	205
Sónia de Lurdes Gonçalves Rodrigues	520	Professora do Quadro de Escola	Docente	167
Humberto Eduardo Candoso Fernandes	620	Professor do Quadro de Escola	Docente	167
Maria Teresa Soares de Bastos Nunes	620	Professora do Quadro de Escola	Docente	167

12 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires*.

203480013

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gondomar

Despacho n.º 11726/2010

Nos termos do disposto no ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal não docente que reuniu os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Ana Fonseca Rodrigues	Assistente Operacional.	Entre a 1.ª e 2.ª	Entre 1 e 2	3.ª	3
Isabel Paula Pinto Neves Pontes Almeida	Assistente Operacional.	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	3.ª	3
Lúcia Conceição João Dias Eira Pereira	Assistente Operacional.	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	3.ª	3
Matilde Maia Silva Rodrigues	Assistente Operacional.	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	5.ª	5

08 de Julho de 2010. — O Director, *Joaquim da Silva Costa*.

203480881

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Despacho n.º 11727/2010

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*), ponto 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro conjugado com o ponto 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, torna-se público que foram celebrados contratos com os trabalhadores abaixo descriminados, por reunirem os requisitos para a transição de posição remuneratória, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Nome	Categoria	Posição remuneratória anterior	Posição remuneratória actual
Maria Guiomar Furtado Simões Serpa Oliveira	Assistente Técnica	7.ª e 8.ª	9.ª
Maria dos Anjos Gomes Santos Pinheiro	Assistente Operacional	5.ª e 6.ª	6.ª

13 de Julho de 2010. — O Director, *José Rosa de Carvalho Peres.*

203482582

Agrupamento de Escolas do Paião

Aviso n.º 14321/2010

Nos termos do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a Lista de Transferências para o lugar do quadro deste estabelecimento de ensino no ano 2009/2010, dos professores abaixo descriminados com efeitos a 01/09/2009.

Grupo	Nome	Da Escola/QZP	Código	Para o Agrupamento	Código
100	Alexandra Lima de Sá e Melo Cardoso	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
100	Filomena Maria Fernandes Banaco Pinho	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
100	Paula de Jesus Pereira da Silva Oliveira	Lezíria e Médio Tejo	14	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
100	Maria Margarida Duarte de Sousa	Agrup. de Esc. da Zona Urbana da Figueira da Foz.	161380	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Ana Paula Bonito Freitas	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Maria Teresa Pereira Teixeira	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Célia Maria Paulino Perpétuo	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Pedro Jorge da Silva Lopes	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Paula Cristina Bispo Coelho	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Maria do Rosário Loureiro Lourenço	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Maria Isabel da Silva Freitas	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Maria de Fátima Marques Correia Rodrigues.	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Luzia da Assunção Afonso Lagoa	Douro Sul	20	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Maria do Céu Fernandes Brás	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Célia Maria de Sousa Morgado	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Maria de Lurdes Anastácio Ribeiro	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Carolina Maria Luís Baptista	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Maria Laura Marques Simões	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
110	Júlio Manuel Martinho de Andrade	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
200	Ana Paula Barracho Ferreira Rita	Agrupamento de Escolas da Caranguejeira.	160313	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
200	Maria Madalena da Silva Canas	Agrupamento de Escolas da Guia	161690	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
210	Isabel Maria Pombo Calado Loureiro Casaleiro.	Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel.	160556	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
220	Maria Margarida Marques Velosos Ameal	Agrupamento de Escolas de Oiã	160090	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
220	Fátima Maria do Rio Costa Gonçalves	Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel.	160556	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
230	João Emílio Carvalho Cabaço	Oeste	19	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
230	Gabriela da Conceição de Oliveira Pedrosa.	Agrupamento de Escolas da Guia	161690	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
240	Anabela Pereira da Silva	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
240	José António Martins Meneses	Agrupamento de Escolas de Águeda	160908	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
320	Helena Isabel Pereira da Costa	Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos.	403581	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
510	Cláudia Helena Fernandes Leitão Machado	Agrupamento de Escolas da Guia	161690	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
520	Celestina da Piedade Ferreira Costa	Agrupamento de Escolas da Guia	161690	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
550	Hugo Miguel Venâncio Evaristo Filipe	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
910	Ana Paula das Neves Guardão	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378
910	Olinda da Costa Cardoso Ramos	Coimbra	06	Agrupamento de Escolas do Paião	161378

Agrupamento de Escolas do Paião, 13 de Julho de 2010. — A Directora, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito.*

203481042

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches

Aviso n.º 14322/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Penamacor, no uso das competências que foram delegadas pela Direcção Regional de Educação do Centro, pelo Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano escolar 2009/2010, celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro:

Nome	Grupo Recrutamento
Cristina Isabel Aires Pinto	100
Isabel da Conceição Serralheiro Simões	110

Penamacor, 13 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.

203481959

Agrupamento de Escolas do Teixoso

Aviso n.º 14323/2010

Em cumprimento do estabelecido no ponto 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Chefe de Serviços de Administração Escolar abaixo mencionada, reúne os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010:

Nome	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Maria Alice Pereira da Cruz Romão Baptista	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 22 e 23	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 23 e 24

Agrupamento de Escolas do Teixoso, 13 de Julho de 2010. — A Directora, *Liliana Maria Pires Ramos*.

203480087

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Mães d' Água

Louvor (extracto) n.º 333/2010

O Director do Agrupamento de Escolas Mães d'Água apraz louvar publicamente o professor António Alexandre Duarte Moreira, que ao longo da sua carreira profissional desempenhou com reconhecida competência, sentido de justiça e dedicação em todas as actividades docentes, pela disponibilidade e ajuda que sempre prestou na realização nas tarefas inerentes aos seus cargos e ainda pela relação que estabeleceu com a comunidade educativa.

13 de Julho de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Gonçalves Gomes.*

203480824

Agrupamento de Escolas de São Vicente/Telheiras

Despacho n.º 11728/2010

Por despacho de 09 de Março de 2010, do Senhor Director do Agrupamento de Escolas de S. Vicente — Telheiras, Jorge Manuel Rodrigues Santos, delega, na educadora de Infância, Ana Cristina Mordido, adjunta da Direcção, as competências para efectuar a avaliação de desempenho das Assistentes Operacionais, em exercício de funções nos jardins de infância deste Agrupamento, que se encontram vinculadas à autarquia local.

Estas competências vigoram no ano civil de 2010.

Lisboa, 09 de Março de 2010. — O Director, *(Jorge Manuel Rodrigues Santos).*

203484097

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Ourique

Aviso n.º 14324/2010

Vítor Manuel Guerreiro da Encarnação, Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Ourique, no uso das suas competências delegadas pelo Despacho n.º 10981/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Abril de 2008, homologo os Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decorrente de processo concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro.

Nome	Grupo	Data de entrada
Ana Alexandra Barradas dos Santos	110	22-09-2009
Ana Catarina Veiga da Fonseca	500	01-09-2009
Ana Isabel Dias Abraços Vicente	510	22-09-2009
Ângela Maria Antunes de Carvalho	600	01-09-2009
Aníbal José Ribeiro Serra	330	01-09-2009
Carla Alexandra Serrano da Silva Braz	220	09-09-2009
Carla Alexandra Silva Salgado	500	21-09-2009
Cristina Isabel da Luz de Sousa Figueira Carvoeiras	330	21-09-2009
Estela Sofia Doutor Zorro	240	01-09-2009
Fernando Alberto Moutinho Braga	420	21-09-2009
Hugo Miguel Alves Marques	520	01-09-2009
Lúcia Cristina da Rocha Tomé	400	14-10-2009
Luís Gabriel Tonim Zarco Rebola Neto	500	01-09-2009
Maria da Conceição Rosa Costa Lobo	230	01-09-2009
Maria do Céu Dias Mestre Timóteo Lampreia	210	23-10-2009
Maria Fernanda Vieira Soares	300	01-09-2009
Maria Filomena Carepa Fernandes Guerreiro	250	01-09-2009
Maria Inês Palma Vargas de Carvalho	290	01-09-2009
Maria Salomé de Oliveira Reis	420	22-09-2009
Mauro Tibério Martins Bento	620	09-09-2009
Olga Maria Mestre Matias	330	01-09-2009
Patrícia Isabel Lavado Beja	520	01-09-2009
Rui Miguel Sofio Violante	620	01-09-2009
Rute Isabel Belchior Fazendeiro	110	09-09-2009
Sandra Daniela Pereira dos Santos	520	01-09-2009
Sofia Chaves Lança Madeira	240	01-09-2009
Vítor Manuel Barroso Cardoso	420	01-09-2009
Vítor Manuel Martins da Silva	230	01-09-2009

Agrupamento Vertical de Ourique, 6 de Julho de 2010. — O Director, *Vítor Manuel Guerreiro da Encarnação*.

303454272

Agrupamento de Serpa

Aviso n.º 14325/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Serpa no uso das competências delegadas na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 10 981/2008, de 15 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* n.º 74, publica-se a listagem de docentes de Quadro de Zona Pedagógica que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, em resultado do Concurso de Educadores de Infância e Professores dos Ensino Básico e Secundário para o ano escolar de 2009/2010, regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27/02, e de acordo com o disposto no artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19/01, e pelo Decreto-Lei n.º 75/2010 de 23/06.

Grupo	Nome	QZP 2008/2009	Quadro Agrupamento 2009/2010	Código
110	Manuel Joaquim de Matos Morgado	02	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
110	Maria de Lurdes Bento	02	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
110	João António Palma Coelho	02	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
110	Cristina Maria Galamba F. Trindade	02	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
210	Ana Cristina Madeira da Silva	02	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
330	Edite Maria Dimas Valente	02	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
420	Ângela Maria Silva Cavaleiro	02	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
600	Sara Conceição Guerreiro Caetano	02	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094

Serpa, 12 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro.*

203482063

Aviso n.º 14326/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Serpa no uso das competências delegadas na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 10 981/2008, de 15 de Abril, da Direcção Regional de Educação do Alentejo, publicado no *Diário da República,* n.º 74, publica-se a listagem de docentes de Quadro de Escola que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento, com efeitos a 1 de Setembro de 2009, em resultado do Concurso de Educadores de Infância e Professores dos Ensino Básico e Secundário para o ano escolar de 2009/2010, regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27/02, e de acordo com o disposto no artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19/01, e pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23/06.

Grupo	Nome	Quadro Escola 2008/2009	Código	Quadro Agrupamento 2009/2010	Código
110	António Carlos Azedo Bentes	Agrup. Esc. Vila Nova São Bento	135100	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
110	Guadalupe Fátima M. Apolinário	Agrup. Esc. Vila Nova São Bento	135100	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
230	Carla Maria Cordeiro Basílio	Agrupamento Vertical Aljustrel	135367	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
230	Filipe José Rodrigues Pirata	Agrupamento Vertical de Pias	135409	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
230	Natália Maria Oliveira S. Veredas	Agrupamento Vertical Almancil	145142	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
240	José Pedro Lopes C. Lopes	Agrupamento Esc. Castro Verde	135033	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
250	Helena Isabel Faria Soares	Agrupamento Esc. Santa Maria	135021	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094
620	Marisa da Silva Freitas	Agrupamento Escolas Mértola	135616	Agrupamento de Escolas de Serpa	135094

Serpa, 12 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro.*

203482833

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Cabrita

Aviso n.º 14327/2010

Nos termos do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista de docentes colocados em 2009/2010, no quadro deste estabelecimento de ensino com efeitos a 01/09/2009.

Colocação em Quadro de Agrupamento

Grupo	Nome	Categoria	Carreira
210	Ana Sofia Castro Pereira Miranda	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
100	Ana Cristina Alho Ruivinho Brasão Lopes	Educadores de Infância-Quadro de Agrupamento	Docente.
230	António Lourenço Crispim	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
330	Elsa Maria Abreu Fontes Guerreiro	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
330	Filipa Andrade Vasconcelos Lomelino	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
550	Rita Pais Silva dos Santos Guimarães	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
510	Gonçalo Trindade Garrido Serra	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
100	Helena Paula Martins de Sousa	Educadores de Infância-Quadro de Agrupamento	Docente.
620	Rita Filipe Correia	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
620	João Mário Alves Moura	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
110	Elisabete Rua Costa	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento	Docente.
240	Maria Alexandra Monteiro Antunes	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
510	Pedro Eduardo Gomes Reixa	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
230	Paula Helena Geraldes Moutta	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.

Grupo	Nome	Categoria	Carreira
620	Pedro Miguel Melo Contreiras	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
110	Sónia Catarina Sousa Pinto	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento	Docente.
250	Vitor José Tenazinha Gonçalves	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.
110	Ana Paula Dias Moreira	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento	Docente.
100	Ana Cristina Ferreira Soares Carvalho	Educadores de Infância-Quadro de Agrupamento	Docente.
100	Arnalda Maria do Vale Fernandes	Educadores de Infância-Quadro de Agrupamento	Docente.
100	Célia Maria da Ponte Martins	Educadores de Infância-Quadro de Agrupamento	Docente.
110	Maria Helena Horta Figueira de Melo	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento	Docente.
110	Maria Margarida Damas Perpétua da Luz	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento	Docente.
100	Maria Alexandrina Adauta Vasconcelos	Educadores de Infância-Quadro de Agrupamento	Docente.
110	Olga Patricia Rosa Fartaria	Professores do 1.º Ciclo — Quadro de Agrupamento	Docente.
100	Rosa Maria Oliveira Sampaio Anselmo	Educadores de Infância-Quadro de Agrupamento	Docente.
240	Maria Joana Pacheco Cordeiro	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente.

13 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Clara Saraiva Pinto.*

203483068

Aviso n.º 14328/2010

Nos termos do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista de docentes colocados por transferência em 2009/2010, no quadro deste estabelecimento de ensino com efeitos a 01/09/2009.

Transferência

Grupo	Nome	Categoria	Carreira	Índice
100	Isabel Maria Mendes Silva Amorim	Educadores de Infância- Quadro de Agrupamento	Docente	205
110	Rosa Maria Teodoro Bentes	Professores do 1.º Ciclo-Quadro de Agrupamento	Docente	188
110	Sónia Cristina Marques Pinto	Professores do 1.º Ciclo-Quadro de Agrupamento	Docente	188
220	Pedro Miguel Dias da Cruz	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente	205
290	Domingos Augusto Ramos Mendes	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente	245
300	Maria Casimira Macedo Faria	Professores do 2.º e 3.º Ciclos e Sec. -Quadro de Agrupamento	Docente	299

13 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Clara Saraiva Pinto*.

203483643

Aviso n.º 14329/2010

Nos termos do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista de docentes transferidos de QZP em 2009/2010, com efeitos a 01/09/2009.

Grupo	Nome	Da Escola	Código	Para a Escola	Código
260	Elói António Pires de Sousa	Agrupamento Escolas Góis,EB1 e J. I.	160192	Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Cabrita	145385
100	Sandra Patrícia Teves Pereira	Agrupamento Vertical de Escolas Sines	543341	Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Cabrita	145385
100	Susana Cristina Almeida Resende	Agrupamento de Colos	135070	Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Francisco Cabrita	145385

13 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Clara Saraiva Pinto.*

203483481

Aviso n.º 14330/2010

Nos termos do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se na sequência do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de Fevereiro, a lista de docentes com contratos administrativos de serviço docente em 2009/2010, com efeitos a 01/09/2009.

Nome	Data de início de funções
Dilar Domingues Viegas	1/9/2010
Maria Margarida da Costa Ferreira	1/9/2010
Cristina Isabel Lança Caeiro	1/9/2010
Télia da Graça Guerreiro Rodrigues	1/9/2010
Delfina Alexandra da Graça Velez Vernuccio	1/9/2010
Mário Pedro Grandela Roque	1/9/2010
Ângelo Octávio Guerreiro da Rosa	1/9/2010
Sofia Margarida Mota Rodrigues	1/9/2010
Sandra Nascimento Gomes	1/9/2010
Ana Lucinda Calado Ferreira	1/9/2010
Sandra Isabel Guinote Pina Gonçalves	1/9/2010
Marta Maria Alves Cirne	1/9/2010
Manuel Joaquim Gregório dos Reis Macedo	1/9/2010
Regina Cláudio Batista	1/9/2010
Hélia Patricia Neves Saraiva	1/9/2010
Jony Estrada Pereira do Mar	1/9/2010
Milene Leonor Cadeireiro Cardoso	1/9/2010
Cristiana Batalha Pereira Gomes	1/9/2010
Pedro Miguel Salas dos Santos	1/9/2010
Catarina Afonso Guerreiro	1/9/2010

13 de Julho de 2010. — A Directora, *Maria Clara Saraiva Pinto.*

203483595

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11729/2010

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Maria Inês Sousa Lopes Dias Costa Carvalho no cargo de subdirectora-geral das Artes, cargo para que fora nomeada pelo despacho n.º 10991/2008, de 2 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de Julho de 2010.

12 de Julho de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.*

203479675

Direcção-Geral das Artes

Aviso n.º 14331/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20953/2009 (Ref. D), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3, do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3, do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre esta Direcção-Geral e Manuel Andrade da Cruz Henriques, para a carreira de técnico superior, categoria com a mesma designação, correspondente à 3.ª posição remuneratória da referida carreira, e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de Agosto de 2010, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Lisboa, 09 de Junho de 2010. — O Director-Geral das Artes, *Jorge Barreto Xavier*.

203488682

Aviso n.º 14332/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20953/2009 (Ref. D), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3, do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3, do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre esta Direcção-Geral e Nuno Miguel Almeida da Costa Moura, para a carreira de técnico superior, categoria com a mesma designação, correspondente ao nível remuneratório 21 da tabela remuneratória única, entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da referida carreira, com efeitos a 1 de Agosto de 2010, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Lisboa, 09 de Junho de 2010. — O Director-Geral das Artes, *Jorge Barreto Xavier*.

203488869

Aviso n.º 14333/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20953/2009 (Ref. C), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3, do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3, do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre esta Direcção-Geral e Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, para a carreira de técnico superior, categoria com a mesma designação, correspondente ao nível remuneratório 18 da tabela remuneratória única, entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da referida carreira, com efeitos a 1 de Agosto de 2010, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Lisboa, 09 de Junho de 2010. — O Director-Geral das Artes, *Jorge Barreto Xavier*.

203488844

Aviso n.º 14334/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20953/2009 (Ref. D), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3, do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3, do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre esta Direcção-Geral e Marcelo António Ferreira Gomes Fernandes de Gouveia, para a carreira de técnico superior, categoria com a mesma designação, correspondente ao nível remuneratório 22 da tabela remuneratória única, entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da referida carreira, com efeitos a 1 de Agosto de 2010, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Lisboa, 09 de Junho de 2010. — O Director-Geral das Artes, *Jorge Barreto Xavier*.

203488788

Aviso n.º 14335/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 20953/2009 (Ref. D), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3, do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3, do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre esta Direcção-Geral e Catarina Maria Graça Pereira de Oliveira, para a carreira de técnico superior, categoria com a mesma designação, correspondente ao nível remuneratório 22 da tabela remuneratória única, entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da referida carreira, com efeitos a 1 de Agosto de 2010, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Lisboa, 09 de Junho de 2010. — O Director-Geral das Artes, *Jorge Barreto Xavier*.

203488585

Direcção Regional de Cultura do Algarve

Despacho n.º 11730/2010

Por meu despacho de 8 de Julho de 2010, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determino a alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, dos seguintes trabalhadores, por terem obtido nas respectivas avaliações de desempenho cinco menções consecutivas, referidas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontravam anteriormente.

Nome	Carreira/Categoria	Nível remuneratório actual	Nível remuneratório para que altera
Rui Jorge Zacarias Parreira	Técnico Superior	Entre 42 e 45	45
Rui da Conceição Inácio	Assistente Técnico	5	7
Anabela Dias Pereira	Assistente Técnico	Entre 5 e 7	7
Maria Gilda Marques Brito Figueiroa	Assistente Técnico	Entre 11 e 12	12
Vanda Cristina Rita Oliveira	Assistente Técnico	Entre 5 e 7	7

13 de Julho de 2010. — A Directora Regional, *Dália Paulo*.

203480913

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 6845/2010

Processo: 197/09.4TBACN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel José das Dores de Oliveira Mendes
Insolvente: O. Mendes & Fernandes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 18-06-2009, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

O. Mendes & Fernandes, L.da, NIF — 505708485, Endereço: Rua D. Nuno Alvares Pereira, N.º 75, 2380-000 Alcanena a quem é fixado domicílio na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel José das Dores de Oliveira Mendes e Maria Emília Ferreira Fernandes de Oliveira Mendes a quem é fixado domicílio na morada indicada, Rua D. Nuno Alvares Pereira, N.º 75, freguesia e concelho de Alcanena

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-08-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-06-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

301931034

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 6846/2010

Proc. n.º 63/10.0T2STC

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Alentejo Litoral, Santiago do Cacém — Juízo Média e Peq. Inst. Cível de Santiago do Cacém, no dia 30-06-2010, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ASOPAR — Comércio de artigos de Moda e Desporto, L.da, NIF — 504969064, Endereço: Rua Prof. Egas Moniz, N.º 20, 7540-204 Santiago do Cacém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Isabel Maria Guiomar Raposo, residente na Travessa do Vasco, n.º 3 — 2.º - 7520 — Sines, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt.º - Apartado 204, Anadia, 3781-909 ANADIA

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Santiago do Cacém, 2010-07-06. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Duarte*

303451761

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6847/2010

Processo: 2115/09.0TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Sdp — Silva Duarte — Pinturas e Revestimentos, L.da

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s)

Sdp — Silva Duarte — Pinturas e Revestimentos, L.da, NIF — 503220299, Endereço: Ranha, Bustelo, 4600-530 Bustelo

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE

Data: 21-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto*.

302831293

Anúncio n.º 6848/2010

Processo 1292/10.2TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juizo de Amarante, no dia 25-06-2010, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Amarante Luz — Instalações Electricas, L.da, NIF — 506103730, Endereço: Aguela, Figueiro — Santiago, 4615-173 Amarante com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Hélder Norberto Leão Teixeira, Endereço: Aguela, Figueiro — Santiago, 4615-173 Amarante

Sílvia Flora Monteiro Ribeiro, Endereço: Aguela, Figueiró — Santiago, 4615-173 Amarante a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, 33 — 1.º Esq., Real, 4605-359 Vila Meã

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o 15-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29.06.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela.*

303430636

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6849/2010

Processo: 1229/10.9TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Amadeu Pinheiro Teixeira e outro.
Insolvente: Eurotâmega, Soc Comercial de Imp. e Exp. de Equip. e Serviços, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 06-07-2010, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Eurotâmega, Soc. Comercial de Imp. e Exp. de Equip. e Serviços, L.da, NIF — 502828331, Endereço: Rua António Carneiro, Madalena, 4600 Amarante, com sede na morada indicada, onde se fixa residência. É Legal Representante António Jorge Pereira da Silva, Endereço Rua Estrada Real, Edifício Elegante, 200, Bl. B-4.º Fte — Madalena — 4600-049 Amarante.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 06-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira.*

303454986

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6850/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1290/09.9TBAMT

Insolvente: Joaquim Rangel Vieira Soc. Unipessoal L.da
Credor: J. Morais & Miranda, L.da

Joaquim Rangel Vieira Soc. Unipessoal L.da, NIF — 505835916, Endereço: Rua do Outeiro, Vila Caiz, 4600-793 Vila Caiz.

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se ter verificado que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente — Artigo 232.º, n.º 2 do CIRE, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do Artigo 232.º do referido dispositivo legal.

Data: 08-09-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas.* — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

303327548

Anúncio n.º 6851/2010

Processo: 1032/10.6TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Mármores & Granitos Candemil, L.da
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 25-05-2010, pelas 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mármores & Granitos Candemil, L.da, NIF — 502427272, Endereço: no lugar de Fiscal, Candemil, 4600-000 Amarante.,a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada Drª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados
Correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*

303398731

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6852/2010

Processo: 1676/09.9T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Artware — Sistema de Automação de Informação, L.da, Endereço: Rua das Russadinhas, N.º 19, Cacia, 3800-546 Aveiro — NIF 502683147, com sede na morada indicada.

Data: 12-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302782637

Anúncio n.º 6853/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Proc.: 791/10.0T2AVR

Publicidade de Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-05-2010, às 08.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: TEXAVANCA — Confecções, L.da, NIPC — 502.354.518, endereço: Rua Prof. Dr. Egas Moniz, 123 — Avanca — 3860.078 Estarreja, com sede na morada indicada. É administradora da Devedora: Isabel Maria Lopes da Silva Valente, endereço: Rua Joaquim Nicolau, 56 — Avanca — 3860 Estarreja, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais — Moita — 3780.476 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 17-08-2010, pelas 10 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente Sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.os 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem

um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Aveiro, 08-07-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Amélia Sofia Rebelo* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303465564

Anúncio n.º 6854/2010

Processo: 860/10.7T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: A S L — Anselmo Santos Equipamentos Domésticos, L.da
Insolvente: Aveivilas — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 09-07-2010, pelas 10:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Aveivilas — Construções, L.da, NIF — 504916165, Endereço: Rua da Força Aérea, 39 B — R/c, Vera Cruz, 3810-052 Aveiro, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Rui Barroca de Jesus, NIF — 173864988, BI — 16039063, Endereço: Av. Araújo e Silva, N.º 86, 3810-000 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º/Salas 2 e 3, 3810-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 12-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303478338

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6855/2010

Processo: 181/10.5TBBCL-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Costa & Linhares Confecções, L.da

A Dr.ª Maria Isabel Barros, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Costa & Linhares Confecções, L.da, NIF — 504138510, Endereço: Arranjinho, Vila Frescainha, São Martinho, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*.— O Oficial de Justiça, *Álvaro Franklim S. Gomes*.

303466869

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6856/2010

Processo: 8418/08.4TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria de Fátima da Silva Carvalho
Insolvente: Vega — Equipamentos Industriais, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados os autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 27-01-2009, às 10,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vega — Equipamentos Industriais, L.da, NIF 500919240, Endereço: Rua de Santo André, N.º 58, S. José de São Lázaro, 4700-000 Braga.

São administradores do devedor: Fernando Paulo Leocádia dos Santos e Irene Maria Leocádia dos Santos, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Ex.mo Sr. Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, com domicílio profissional no Edifício Santa Rita, N.º 333, Cruz, Real, 4605-010 Vila Meã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-01-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria da Silva Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto.*

301336398

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6857/2010

Processo: 3866/10.2TBBRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 15-06-2010, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Rosa Jesus Costa Vieira, estado civil: Divorciada, NIF — 111413036, BI — 5717186, Endereço: Rua D. Jorge Costa, N.º 4, 3.º Esqº Trás, S. Vítor, 4700 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Braga, 16-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*

303382693

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6858/2010

Processo n.º 1994/10.3TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Moscar Bar — Snack Bar, L.da, NIF 505797275, Endereço: Bairro Social Ponte dos Falcões, 3-Bl. 3 D, 4700-000 Braga.

Administradora da insolvência: Dra. Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

28-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

303425314

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 6859/2010

Processo: 265/10.0TBCBC — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construções — Carlos Magalhães, Unipessoal, L.da.
Credor: Domingos Rodrigues Gomes e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 21-06-2010, às 15:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora/Insolvente: Construções Carlos Magalhães, Unipessoal, L.da., NIF — 505624311, Endereço: Lugar da Fragata, Freguesia de Abadim, 0000-000 Cabeceiras de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Alves de Magalhães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*

303406206

Anúncio n.º 6860/2010

Processo n.º 222/10.6TBCBC — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Nilson Pereira Capelo.
Insolvente: Júlio Gonçalves Pereira.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 18-06-2010, pelas 14h15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Júlio Gonçalves Pereira, estado civil: Desconhecido, NIF 221692428, Endereço: Rio Douro, Cabeceiras de Basto, 4860-431 Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicilio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº -Frente, Rio Tinto, 4435-000 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-08-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

303419653

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 6861/2010

Processo: 751/09.4TBCBT
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Cristóvão Alves Neves
Insolvente: CONSTRUBRY — Construções Unipessoal L.da

CONSTRUBRY — Construções Unipessoal L.da, NIF — 507305418, Endereço: Lugar do Outeiro, Carvalho, 4890-000 Celorico de Basto

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do art.º 232.º, n.º 2, com referência ao art.º 230.º, n.º 1, alínea *d*) e art.º 233.º e 234.º do CIRE.

Data: 23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Bulas Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

303408378

Anúncio (extracto) n.º 6862/2010

Proc: 174/10.2TBCBT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petrotadim — Com. de Combustíveis, L.da
Insolvente: Faiatir — Transportes Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 29-07-2010, pelas 19.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Faiatir — Transportes Unipessoal, L.da, NIF — 507271840, Endereço: Lugar da Gandarela, Apart. 02, 4890-542 Celorico de Basto, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Silvino Manuel Carvalho Martins Pimenta, Casa Nova, Faia, 4860-205 Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 01-07-2010. — A Juíza de Direito, *Sofia Bulas Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

303438583

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6863/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1363/10.5TJCBR

Insolvente: Laura da Conceição Lucas e outro(s).
Credor: Luis Manuel Santos, José Pais do Amaral e Associados Rl e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Laura da Conceição Lucas, NIF — 101150326, BI — 6056749, Endereço: Rua Vale de S. Miguel — Vivenda Branca Geminada Dtº, 3020-113 Coimbra

António João Miranda Moura Marques, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 151810303, BI — 1461753, Endereço: Rua Vale de S. Miguel -Vivenda Branca Geminada Dtº, 3020-113 Coimbra

Administrador da Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas, nos termos e ao abrigo dos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º do CIRE, sem qualquer liquidação de bens, por inexistência de bens apreendidos

(sem prejuízo do processamento do incidente de qualificação de insolvência e da apreciação do pedido de exoneração do passivo restante):

Efeitos do encerramento:

A cessação das atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, à excepção das relativas à apresentação do parecer para efeitos do incidente de qualificação e bem assim apresentação de contas (a qual, dada a simplicidade, se circunscreve à documentação das despesas que ainda não o tenham sido, e nomeadamente os actos subsequentes a este despacho, não se organizando processo autónomo porquanto tal não se justifica);

O prosseguimento do incidente de qualificação com carácter limitado (n.º 5 do artigo 233.º do CIRE);

Data: 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva.* — O Oficial de Justiça, *Regina Ventura*.

303454694

Anúncio n.º 6864/2010

Processo: 546/10.2TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Jorge Batista Assunção e outro(s).

Credor: City Bank e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paulo Jorge Batista Assunção, NIF 183859260, Endereço: Rua do Freixo, Outeiro do Botão, 3020-524 Coimbra.

Administrador de insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim,116, Ribeira Alta, 3045-424 Ribeira de Frades.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada: Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: Rª do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dtº, Apdº 204, 3781-907 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 09-07-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva.*— O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

303468375

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 6865/2010

Processo: 183/08.1TBENT-AD — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: QUADROTEJO — Indústria de Perfilhados, L.da

A Dra. Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente QUADROTEJO — Indústria de Perfilhados, L.da, com o NIF 502773189, com sede na Zona Industrial, Lote 24 — 2330 Entroncamento, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Entroncamento, 26-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe.*

303421264

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6866/2010

Processo n.º 340/10.0TBEPS — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Susana Maria Gonçalves de Brito.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 06-07-2010, às 15 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Susana Maria Gonçalves Brito, NIF — 218259336, Endereço: Parque Industrial Lagoa Zende, Pav. 14 — Fracção F/N, 4740-591 Palmeira de Faro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, NIF 114829918 — Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — (alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Esposende, 8/07/2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. C. Barros*.

303466552

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6867/2010

Processo n.º 913/10.1TBFAF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Joaquim Ferreira da Silva.
Insolvente: Está Na Sua Mão — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 18-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Está Na Sua Mão — Construções, L.da, NIF 508292000, Endereço: Rua do Hospital, 52, Golães, Fafe, Fafe, 4820-460 Fafe, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: O legal representante da mesma, Manuel Valdemar Pereira, com domicílio na sede da insolvente, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Administrador da Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua de S. Silvestre, N.º 181, 1.º Sala 3, Ermesinde, 4445-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-08-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Fafe, 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

303417758

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6868/2010

Processo: 2920/09.8TBFLG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação

Insolvente: Sónia da Silva Sousa, Unipessoal, L.da
Presidente Com. Credores: José Alberto Teixeira Martins Fonseca e Outros e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sónia da Silva Sousa, Unipessoal, L.da, NIF — 508005515, Endereço: Estradinha, Ed. Eufrásia, Loja 6, Friande, 4610-311 Felgueiras

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Felgueiras, 02-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*

303450449

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6869/2010

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE), com o n.º 560/08.8TBFLG, A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) José Silva & Freitas, L.da, NIF — 505721899, Endereço: Lugar de Gosende, S. Jorge

de Vizela, Felgueiras, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2008.12.30. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

301168817

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 6870/2010

Processo n.º 242-F/1995 — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: FOZNAVE — Estaleiros Navais da Figueira da Foz, L.da

O Dr. Miguel Novaes Veloso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida FOZNAVE — Estaleiros Navais da Figueira da Foz, L.da, NIF 500 878 900 — domicílio em Lugar do Cabedelo, Gala, Figueira da Foz — , notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Figueira da Foz, 29-06-2010. — O Juiz de Direito *Miguel Novaes Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

303432897

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6871/2010

Processo: 1288/10.4TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Armazéns Malhas Zeza, L.da, NIF — 502817941, Endereço: Rua do Peixoto, Lote N.º 23, Mascotelos, 4810-000 Mascotelos Guimarães

Administradora de Insolvência: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas, por deliberação da assembleia de 01 de Julho de 2010, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.os 1 a 5 do CIRE.

Data: 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

303447963

Anúncio n.º 6872/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2524/10.2TBGMR

Insolvente: José Manuel Machado Freitas e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 02-07-2010, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos Devedores: José Manuel Machado Freitas, nascido em 23-03-1969, NIF — 198642903, BI — 9398728, Endereço: Rua Colégio Militar, 500 — 1.º Esqº, 4835-039 Guimarães; e mulher Ana Novais Pereira de Lima, nascida em 24-02-1960, NIF — 155987143, BI — 3976085, Endereço: Rua Colégio Militar, 500, 1.º Esqº, 4835-039 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, NIF — 115519602, Endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, na qual o Senhor Administrador da Insolvência e os credores, se não o fizerem anteriormente, se poderão pronunciar acerca do pedido de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

303450513

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6873/2010

Processo: 4675/09.7TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Confecções Linda & Marinho, L.da

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 27-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Confecções Linda & Marinho, L.da, NIF — 500375801, Endereço: Av. Abade de Tagilde, São Miguel das Caldas, 4815-000 Vizela; com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Deolinda Pedrosa da Silva Marinho, Endereço: Avenida Abade Tagilde, São Miguel, 4811-000 Caldas de Vizela.

José Maria Monteiro Marinho, Endereço: Avenida Abade Tagilde, São Miguel, 4811-000 Caldas de Vizela; a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação a massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 30-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

302642766

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 6874/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 311/10.7TBLMG

Insolvente: Regazzito Júnior — Comércio de Vestuário para Criança, L.da

No Tribunal Judicial de Lamego, 2.º Juízo de Lamego, no dia 24-05-2010, as 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Regazzito Júnior Comércio de Vestuário, L.da, NIF — 506681041, com sede na Av. Alfredo de Sousa, Edifício Eavt, Fracção e — R/c, 5100-000 Lamego.

É administradora da devedora: Sandra Maria Gonçalves da Ponte, NIF — 208549277, BI — 11390262, residente na Estrada Municipal, 66 — Fareja, 3600-271 Castro Daire, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada Cecília Sousa Rocha e Rua, com domicílio no Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Lamego, 24/05/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Soares.* — O Oficial de Justiça, *António Júlio Loureiro*.

303308983

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 6875/2010

Processo: 10543/10.2T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Nufelte, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 16-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Nufelte, L.da, NIF — 507438825, Endereço: Estrada do Alcolombal — Quinta da Granja — Armazém D, Terrugem, 2705-903 Sintra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Nuno Filipe Lopes Marques, Endereço: Estrada do Alcolombal — Quinta da Granja — Armazém D, Terrugem, 2705-903 Sintra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Luís de Brito Reis, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98 — 2.º Esqº, 1070-066 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação —Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 02-07-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

303452425

Anúncio n.º 6876/2010

Processo: 14373/09.6T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Novajal — Sociedade de Construção e Remodelação de Interiores

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Novajal — Sociedade de Construção e Remodelação de Interiores, NIF — 503743399, Endereço: Rua do Outeiro, 19, Armazém, 2700-629 Amadora

Administrador da Insolvência: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93 A, 2725-493 Mem Martins

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303449956

Anúncio n.º 6877/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 11735/10.0T2SNT

Requerente: CODELPOR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A.

Insolvente: Neve e Som — Comércio de Electrodomésticos, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Neve e Som — Comércio de Electrodomésticos, Unipessoal, L.da, NIF — 505666715, Endereço: Rua da Bela Vista, N.º 15 -B, Sintra, 2733-184 Sintra com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria João Dimas Casanova dos Santos, NIF — 153278862, BI — 7829951, Endereço: Rua da Bela Vista, N.º 15 — B, 2733-184 Sintra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 06-07-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

303453227

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6878/2010

Processo n.º 762/10.7TJLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Maria Helena da Silva.

Credor: Barclaycard — Departamento Barclays Bank Plc e outro(s).

No 3.º — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 28-06-2010, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedora: Maria Helena da Silva, estado civil: Divorciado, NIF 106967533, endereço: Rua Saraiva de Carvalho, 388, 4.º, D, 1350-304 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, endereço: Rua Fabino de Sousa, 49, r/c, D, 1900-396 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Colaço Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Rino.*

303436039

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6879/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 704/10.0TYLSB

Insolvente: Ribeiro & Ferraz, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 07-06-2010,às 9,3 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ribeiro & Ferraz, L.da, NIF — 504605496, Rua D. Francisco Manuel de Melo, N.º 44-A, 1070-087 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

João Afonso Ribeiro Bordalo, Rua D. Bosco 558 1 Esq., 2765-613 Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Salvado Martinho, Av. Ant. Augusto de Aguiar, 56, 2.º Dto. 1050-017 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-06-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco.* — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303355809

Anúncio n.º 6880/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 635/07.0TYLSB

Requerente: COELIMA — Indústrias Têxteis, S. A.

Insolvente: AGAFONSO — Comércio de Vestuário e artigos para o Lar, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 15-06-2010, às 09:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: AGAFONSO — Comércio de Vestuário e artigos para o Lar, L.da, NIF — 503617857, R Abade Faria, 8-A, 1900-006 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Marcelino Manuel Palminha Cascalheira, Av. Dr. Augusto de Castro, Lote 105, 7.º, C, 1900-099 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa, N.º 49 — R/c Esqº, 1900-397 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Alice Branco.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303379348

Anúncio n.º 6881/2010

Processo n.º 661/08.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Transp. Ideal Pessegueirense, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Transp. Ideal Pessegueirense, L.da, NIF 500877327, Rua José Patrocínio 6 PT, 8, R/c, Direito, 1900-002 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Cintra Torres, Av. João Crisóstomo, 32, 2.º Dtº, 1050-127 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303428425

Anúncio n.º 6882/2010

Processo: 797/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Flora Construções — Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Flora Construções — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 504498576, Endereço: Rua de Ceuta, N.º 38 — 1.º Dtº, 2795-057 Linda-a-Velha, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora:

Flora Sofia Barata dos Santos, Endereço: Rua Amália Rodrigues, N.º 14 — 2.º Dtº, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Av. Casal Ribeiro, N.º 15 — 9.º, 1000-090 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

01-07-2010. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão.* — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

303436777

Anúncio n.º 6883/2010

Processo: 1441/08.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fernando Noronha

Insolvente: In´S 5 — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

In´S 5 — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, NIF — 504795767, Campo Pequeno, 50-5.º, Lisboa

Ad. Insolvência: Dr. João Carlos Loureiro Correia, Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, N.º 194 (Madorna), 2785-410 São Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303447388

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6884/2010

Processo: 457/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Silvas Cooperativa de Trabalhadores Gráficos C R L
Credor: Incerto

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Silvas Cooperativa de Trabalhadores Gráficos C R L, NIF — 500410933, Endereço: Rua D. Pedro V, N.º 122 — 1.º Esqº, Lisboa, 1250-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Henrique Manuel David dos Santos, estado civil: Casado, Endereço: Rua das Papoilas, 257, 3.º Dt.º, Montijo, 2870-000 Montijo

Anacleto Pereira da Cruz, Endereço: R. Alves de Sousa, N.º 12 — 2.º Esqº., 2745-235 Queluz

Jorge Vieira Vital, Endereço: R. Horta Fanares, N. 13, 2700-000 Mem Martins a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Rua Poeta Bocage, 18 — 3.º Frente, 1600-581 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 15-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

Data: 22-05-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301829015

Anúncio n.º 6885/2010

Processo: 765.05.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Clipe Sociedade de Edição Electrónica, L.da
Insolvente: Mbicil — Mobiliáro Infantil Import. Distri., L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Mbicil — Mobiliáro Infantil Import. Distri., L.da — Em Liquidação, NIF — 503532754, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, 162, Lisboa. Administrador da Insolvência: António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Av. Conde Valbom, 67 — 4.º Esqº, 1050-067 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e artigo 232 n.º 2 do C IRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º234 do CIRE e art. 233 n..º1 alínea *a*) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE.

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234, n.º 4, do CIRE.

9-7-2010. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte.*

303468026

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6886/2010

Processo: 1407/09.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Paralux-Sociedade de Iluminação

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 05-11-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paralux-Sociedade de Iluminação, NIF — 500655979, Endereço: R. Bernardino Lima, 10 — Loja Dto., 1150-076 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Silvino Moreira Baptista, NIF — 149445920, Endereço: R. Antero de Quental, 16 — 3.º Esq., 2675-479 Odivelas;

Aventino Ferreira Mendes, NIF — 120399997, Endereço: R. Saraiva de Carvalho, 356 — 6.º F, 1350-304 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq., 1500-445 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 14-01-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 06-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302554549

Anúncio n.º 6887/2010

Processo n.º 1659/09.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rosemarket, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Rosemarket, L.da, NIF 508483166, Endereço: Rua Machado dos Santos, 274, Loja B., Outeiro de Polima, 2785-669 São Domingos de Rana

Administrador de insolvência:

José Eduardo Pimentel, Endereço: Av. Carolina Michaelis de Vasconcelos, 19 — 3.º Fte, 2795-052 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-09-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 30-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303433139

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 6888/2010

Processo: 4080/09.5TBMAI- Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade da data de Assembleia de credores nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Carla Susana Vieira dos Reis Malheiro, estado civil: Divorciado, NIF — 207148279, Endereço: Rua Banda Marcial de Gueifães, 234, 3.º Esquerdo, Maia, 4470-024 MAIA

Administradora da Insolvência: Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo sido dada sem efeito a data anteriormente designada (20.07.2009, pelas 14:00 horas).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

Maia, 20 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

302073513

Anúncio n.º 6889/2010

Processo: 3103/09.2TBMAI-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: António Miguel Pinto Ferreira e outro(s)...

Credor: Banco Espirito Santo, S. A. e outro(s)...

A Dr.ª Joana Teixeira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

António Miguel Pinto Ferreira, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-02-1983 natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Maia [Maia], NIF — 234395257, BI — 12357845, Endereço: Rua Joaquim Ferreira da Costa, 266, 6.º A, Maia, 4470-189 Maia;

Fernanda Manuela dos Reis Vieira Malheiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 18-06-1979 natural de Portugal, concelho de Maia, freguesia de Maia [Maia], NIF — 218483759, BI — 11535782, Endereço: Rua Joaquim Ferreira da Costa, 266, 6.º A, Maia, 4470-189 Maia,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Teixeira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins.*

303417166

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 6890/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 3829/10.8TBMAI

Insolvente: Manuel Luis Gomes Paiva

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível da Maia, no dia 28-06-2010, pelas 18.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Luis Gomes Paiva, nascido(a) em 26-08-1945, divorciado, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 127731520, BI — 720777, Endereço: Vereda Parque da Torre, N.º 43,1.ºesqº, 4470-103 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 01-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Romualdo Gregório*.

303437238

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 6891/2010

Processo: 1098/08.9TBMCN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: EMILIT — Confecções, Unipessoal, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

EMILIT — Confecções, Unipessoal, L.da, NIF — 505749718, Endereço: Av. Manuel Pereira Soares, N.º 397, Tuías, 4630-000 Marco de Canaveses

Cecília Rocha Rua, Endereço: Lugar de Valdevide 3.º Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

O próximo dia 09.03.2009 foi dado sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

M. C. 23.02.2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa.*

301480172

Anúncio (extracto) n.º 6892/2010

Processo: 788/09.3TBMCN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Fernando Virgílio & Esposa Construções L.da, NIF — 505962012, Endereço: Veiga, Vila Boa do Bispo, 4625-639 Vila Boa do Bispo

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 39.º n.º 7 alínea *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Marco de Canavezes 23.06.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

303450213

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6893/2010

Processo: 7434/09.3TBMTS — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Construções Carlos Oliveira Sousa, Unipessoal, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores para Discussão e Votação sobre a Proposta de Plano de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Vítor Manuel da Silva, nascido em 08-06-1960, freguesia de Lavra [Matosinhos], NIF 148170234, BI — 5945806, Endereço: Trav.ª Real de Cima, 70, 4460-395 Senhora da Hora.

Administrador de Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2,4450-043 MTS.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28-07-2010 pelas 14.30 horas para discussão e votação sobre a proposta de plano de insolvência, apresentada a fls. 174 a 193, que se encontra à disposição dos interessados nesta secretaria, para consulta.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 05-07-2010. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

303451801

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio n.º 6894/2010

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 1008/04.2TBFAF-T

Falida: — MILFAR — Transportes, L.da

Liquidatário Judicial: — Drª Cecília de Sousa Rocha e Rua.

O Dr. Antonino Antunes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Falida: MILFAR — Transportes, L.da, NIF — 504217526, Endereço: Lugar da Serra, 4880-000 Mondim de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

01 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Antonino Antunes.* — O Oficial de Justiça, *Lúcia Oliveira*.

303351961

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 6895/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 228/10.5TBNLS

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Nelas, Secção Única de Nelas, no dia 09-07-2010, pelas 11h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ribeiro e Azinhaga — Sociedade Distribuidora Prod. Alimentares, Endereço: Rua Dr. Eduardo Maria Santos, Canas de Senhorim, 3525-000 Canas de Senhorim com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Serafim Manuel da Silva Ribeiro, nacional de Portugal, BI — 6073953, Endereço: Rua Eduardo Maria dos Santos, Canas de Senhorim, 3525-072 Canas de Senhorim, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: R. 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Nelas, 09 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *João Pintassilgo*.

303470942

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6896/2010

Processo: 392/10.3TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Madeivilar — Com e Indústria de Mobiliário, L.da
Insolvente: Physalis Comércio de Móveis

Physalis Comércio de Móveis, NIF — 508054397, Endereço: Estrada Nacional 349.305, 2490-743 Ourém

Jorge Fialho Faustino, Dr. Endereço: Rua da Capela, N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

303468804

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6897/2010

Processo: 781/10.3TBPFR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Abílio Ferreira Torres
Insolvente: José Armindo Carvalho Carneiro

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 15-06-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Armindo Carvalho Carneiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens),, NIF — 114766983, BI — 1966028, Endereço: Travessa das Pedreiras, Portas, Meixomil, 4590-000 Paços de Ferreira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Manuel Couto Morais de Almeida, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-08-1958, NIF — 146529650, BI — 3578259, domicílio: Av Dr. João Canavarro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Paços de Ferreira, 23-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*

303409511

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6898/2010

Processo: 257/09.1TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Francisco Anjos Pinto
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 26-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Francisco Anjos Pinto, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 174539690, BI — 8289192, Endereço: Rua Infante D. Henrique, 113 — 1.º Dto., 4580-111 Paredes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 29-01-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*

301312348

Anúncio n.º 6899/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 660/10.4TBPRD

Requerente: NCL Transitários, S. A.
Insolvente: Fome Trading, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 18-05-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fome Trading, L.da, NIF — 506055183, Endereço: Avenida dos Bombeiros Voluntários, N.º 494 — 1.º, 4585-359 Rebordosa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recareí, 4585-643 Paredes.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

303317188

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6900/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2618/09.7TBPRD

César Augusto Ferreira, L.da, NIF 505413400, Endereço: Rua das Fontainhas, N.º 100, Rebordosa, 4585-426 Rebordosa, Paredes.

Administrador da Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Paredes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a decisão de encerramento do processo foi determinado por manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dividas da massa, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

18-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Barbosa Martins*.

303419167

Anúncio n.º 6901/2010

Insolvência pessoa Colectiva (Apresentação)
N.º 1707/10.0TBPRD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 02-06-2010, pelas 11h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Extranumerário — Confecções Unipessoal, L.da, NIF — 507805615, Endereço: Rua da Cerqueda, N.º 1314, Lordelo, 4580-527 Paredes,com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bruna Rafaela Oliveira Faustino, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua de Cerqueda,, Freguesia de Lordelo, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF — 205 463 860, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, Porto, 4050-439 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*

303389092

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6902/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida
Processo: 2235/09.1TBPRD

Requerente: Transportes Freitas, L.da

Insolvente: Tervias -Terraplanagens e Vias L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 15-10-2009, 14:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tervias -Terraplanagens e Vias L.da, NIF — 505063263, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, Gandra, 4585-079 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rui Vasco Morais e Leite, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF: 205463860 Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 20-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

302469264

Anúncio n.º 6903/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1704/10.5TBPRD

Insolvente: Prisma 3 — Projectos Investimento, L.da

Presidente Com. Credores: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 01-06-2010, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Prisma 3 — Projectos e Investimentos, L.da, NIF — 502351560, Endereço: Rua Dr. José Correia N.º 69,2.º Dtº, C. Cepêda, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Carlos Alberto Moreira Alves de Paiva, NIF — 174718403, BI — 3961910, Endereço: Rua Dr. José Correia, N.º 69 — 2.º Dto., Castelões de Cepeda, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Drª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

01-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

303333599

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6904/2010

Processo: 408/09.6TBPNF — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Ccam — Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C. R. L.
Insolvente: Luís do Carmo Lourenço e outro(s).

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 03-04-2009, às 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Luís do Carmo Lourenço, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Canelas [Penafiel], nacional de Portugal, NIF — 100131689, BI — 03654058, Endereço: Lugar de Silvosa, Canelas, 4575-178 Canelas Pnf

Ana Ferreira de Oliveira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Canelas [Penafiel], nacional de Portugal, NIF — 143985930, BI — 05932492, Endereço: Lugar de Silvosa, Canelas, 4575-178 Canelas Pnf com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, NIF 183406850, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-06-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pereira*.

301887255

Anúncio n.º 6905/2010

Processo: 1062/10.8TBPNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Paula Cristina da Cunha Sousa e outro
Insolvente: Heldédé Confecções L.da

Publicidade do complemento da sentença de declaração de insolvência e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 01-07-2010, pelas 09:10 horas, foi proferida sentença de complemento de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Heldede Confecções Ld, NIF — 503224090, Endereço: Preisal, Fonte Arcada, 4560-111 Penafiel com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria Dias Pacheco, com domicilio em Preisal, Fonte Arcada, Penafiel.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D.. Afonso Henriques, 564- 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 01-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Pinto Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira.*

303438178

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6906/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 493/09.0TBPNF

Requerente: ENDUTEX, Revestimentos Têxteis, S. A.
Insolvente: Dedo — Impressão Digital

Publicidade do despacho da nomeação de administrador da insolvência em substituição nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel de Penafiel, 2.º Juízo, foi, em 30-06-2010, proferido despacho no qual foi destituído o administrador da Insolvência: Rogério Manuel Torres Ribeiro, com domicilio na Rua Sónia e Robert Delaumay, 125 — 1.º Dtº, 4480-667 Vila do Conde.

No mesmo despacho foi nomeado à insolvente "Dedo — Impressão Digital", NIF — 504186370, com sede na Av. Pedro Guedes, Loja 5, 4560-452 Penafiel, em substituição, nos termos do disposto no artigo 57.º do CIRE, administrador da insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Rua Raul Caldevilla, 59, Rés-Do-Chão, Direito, 4200-456 Porto.

Data: 02-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*.

303441344

Anúncio n.º 6907/2010

Processo: 1249/10.3TBPNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Lúcia Paula Moreira de Oliveira Costa e outro(s).
Credor: Incerto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 01-07-2010, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Lúcia Paula Moreira de Oliveira Costa, estado civil: Casado, Endereço: Av. Vista Alegre, Rio de Moinhos, 4575-517 Rio de Moinhos PNF, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula de Sousa Ferreira.*

303443037

Anúncio n.º 6908/2010

Processo: 1929/09.6TBPNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Brivel — Britas de Vila Real, S.A
Insolvente: Granicostas Exp. Transf. Granitos, L.da

Publicidade do complemento da sentença de insolvência e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 28-01-2010, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Granicostas Exp. Transf. Granitos, L.da, NIF — 504185900, Endereço: Av. José Júlio, 91 — Edifício Avenida, Loja 14 Dt.º, Penafiel, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.

No dia 14-05-2010, foi proferido o complemento da sentença nos termos do disposto no Artigo 39.º n.º 4 do CIRE.

É administrador da devedora: Ernesto Ferreira da Costa, nascido em 16-12-1965, concelho de Penafiel, freguesia de Rio de Moinhos [Penafiel], nacional de Portugal, NIF — 180090640, Endereço: Lugar da Vista Alegre, Rio de Moinhos, 4575-517 Rio de Moinhos.

Para Administrador da Insolvência foi já nomeado Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106-2.º Dtº, Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 05-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula de Sousa Ferreira*

303447866

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6909/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1085/10.7TBPNF

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 3.º Juízo de Penafiel, no dia 30-05-2010, às 14:15 horas, foi proferida sentença de declaração de Insolvência "Do Souto Cardoso Construções, L.da" NIF 506159345, endereço: Av. José Júlio, n.º 27 — Fracção F-4560 Penafiel, a quem é fixado domicilio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cecília Sousa Rocha e Rua com o NIF 205463860 Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos todos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº. 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicilio constante do presente edital (n.º 2 do artº. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artº. 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º.1, artº. 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09/08/2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artº. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº.40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de processo Cicil (alínea c do n.º.2 do artº. 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº.9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dividas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº.193.º do CIRE)

02/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz.* — O Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

303357964

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6910/2010

Processo: 1279/10.5TBPNF — Insolvência de pessoa singular

Insolvente: Ernesto Ferreira da Costa
Credor: Incerto

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 30-06-2010, às 13,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ernesto Ferreira da Costa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 16-12-1965, nacional de Portugal, Endereço: Vista Alegre, Rio de Moinhos, 4560-000 Penafiel com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 01-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira.*

303437684

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 6911/2010

Processo: 1224/10.8TBPBL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Construções Arlindo & Hermínio, L.da e outro(s).
Presidente Com. Credores: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 15-06-2010, pelas 20.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Construções Arlindo & Hermínio, L.da, NIF — 503189243, Endereço: Rua de Santa Luzia, n.º.5, Fracção AC, Pombal, 3100-483 Pombal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Hermínio Lopes Rodrigues, estado civil: Desconhecido, Endereço: Estr. Albergaria Doze n.º 3, Ponte de Assamaça, 3100-357 Pombal, e Arlindo Lopes Rodrigues, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Monge de Cister, Lote n.º 2, r/c d.to, 3100-128 Pombal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que devem comunicar prontamente à Administradora da Insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-06-2010. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

303435504

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

Anúncio n.º 6912/2010

Processo de Insolvência n.º 98/09.6TBPRL

Casa Agrícola João e António Pombo, S. A., NIF — 506542645, Endereço: Herdade do Panasco, Apartado 17, 7220-999 Portel

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Portel, 07-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Paiva*

303460809

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6913/2010

Processo: 2186/08.7TJPRT — Insolvência

Requerente: Vera Lúcia da Silva Marques
Insolvente: Vera Lúcia da Silva Marques

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível do Porto, — 3.ª Secção, no dia 02-12-2008, 18,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Vera Lúcia da Silva Marques, estado civil: Divorciado, nascida em 13-04-1971, Rua Senhora do Porto, N.º 798, Bl. 1, 1.º Dto., Porto, 4250-453 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cecília Sousa Rocha e Rua, estado civil: Casado no regime Comunhão de adquiridos, nascida em 10-11-1970, freguesia de Bonfim — Porto, NIF — 205463860, BI — 9508092, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa — 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno -alínea *i* do artigo 36.º do CIRE.

Atento o reduzido número de credores e a exiguidade da massa falida dispensa-se a nomeação da comissão de credores, nos termos do artigo 66.º N.º 2 do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

Taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05 de Maio de 2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias — artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data 2009-01-30. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires.* — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha.*

301321736

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6914/2010

Processo: 1942/08.0TJPRT — Insolvência (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Rui Jorge Marques Peixoto Carvalheira de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-07-1971, nacional de Portugal, NIF — 201578883, BI — 9560224, Endereço: Rua Costa Barreto, 91, Campanhã, 4300-155 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 26 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Gonçalves*.

301294578

Anúncio n.º 6915/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 881/10.0TJPRT

Insolventes: Domingos Fernando Freitas Veloso e Patrícia Carla Ferreira da Silva Veloso.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis do Porto, 2.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 24-05-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Domingos Fernando Freitas Veloso, NIF — 175979103, BI — 8463993, Segurança social — 11320307731, Endereço: Avenida Dr. António Antunes Guimarães, 898 — 5.º Esqº, 4100-076 Porto;

Patrícia Carla Ferreira da Silva Veloso, NIF — 201469880, BI — 9909134, Endereço: Avenida Dr. Antunes Guimarães, N.º 898, 5.º Esqº, 4100-076 Porto;

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cecília de Sousa Rocha, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 25-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ferreira Martins*.

303301708

Anúncio n.º 6916/2010

Proc. N.º 643/10.4TJPRT — Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

No dia 27-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Olga de Almeida Gonçalves, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-09-1967, freguesia de Sequeiró [Santo Tirso], NIF — 190101288, BI — 8240560, Endereço: R. Júlio Lourenço Pinto, N. 170 — 3.º Hab. 2, Lordelo do Ouro, 4150-004 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 28/05/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Sobral*.

303322282

Anúncio n.º 6917/2010

Processo n.º 972/10.7TJPRT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

No dia 28-05-2010, as 12:10:21, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Felismina Lúcia Ferreira dos Santos Almeida, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo), NIF — 144573520 BI — 963332, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo N.º 187 10 Hab. 2 Porto 4050-599 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência e nomeada a pessoa adiante identificada indicando-se o respectivo domicílio

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n 2 art. 128 do CIRE) acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n 3 do Art 128 do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n 1, art. 128 do CIRE)

A proveniência do(s) credito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados tanto suspensivas como resolutivas

A sua natureza comum, subordinada privilegiada ou garantida e neste último caso os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes

A taxa de juros moratórios aplicável

E designado o dia 24-08-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 15 dias (art. 42 do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo numero não pode exceder os limites previstos no artigo 789 do Código de Processo Civil (n 2 do art. 25 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n 1 do art. 9 do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 31/05/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Amparo Celas*.

303327094

Anúncio n.º 6918/2010

Processo: 1086/10.5TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alice Gomes da Silva Góis
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

No 2.º Juízo Cível do Porto, 2.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 21-06-2010, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alice Gomes da Silva Góis, estado civil: Divorciado, NIF — 145287513, BI — 4548313, Endereço: Rua da Constituição, N.º 597 — 3.º, Hab 3.1, Porto, 4200-200 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 23-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

303408589

Anúncio n.º 6919/2010

Insolvência n.º 844/10.5TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Rui Bollen Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-08-1959, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF 161186327, BI 3678969, Endereço: Rua S. João Bosco, 422 — 1.º Esq., 4100-530 Porto e

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rêgo, Endereço: Rua Álvaro Castelões n.º 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, bem como despacho de encerramento do processo de insolvência.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador supra indicado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artº. 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Porto, 05/07/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

303450651

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6920/2010

Processo: 90/09.0TBPMS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sérgio Fernando Gomes da Silva
Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sérgio Fernando Gomes da Silva, Técnico de Contas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 19-11-1975, concelho de Batalha, freguesia de Reguengo do Fetal [Batalha], nacional de Portugal, NIF — 215358813, BI — 10837409, Endereço: Rua do Areeiro, N.º 5, Torre, 2440-210 Reguengo do Fetal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, 14, Benedita, 2475 — 109 Benedita

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vânia Vilas Boas.* — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel.*

303476961

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6921/2010

Processo n.º 1746/09.3TBPMS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Adriana Manuela Antunes da Silva.
Insolvente: ZAPPATUR — Promoções Turísticas, L.da

ZAPPATUR — Promoções Turísticas, L.da, NIF 507295870, com sede em Rua dos Mouratos, Bloco 3, r/c, Fte, Batalha, 2440-042 Batalha.

Jorge Fialho Faustino, endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2.º, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa para satisfazer as custas do processo e demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5, do CIRE).

09-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vânia Vilas-Boas.* — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves Crachat.*

303472351

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6922/2010

Processo n.º 1136/10.5TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: J.L. — Artes Gráficas, L.da e outro(s).
Insolvente: Imoerv — Imobiliária da Ervosa, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 29-06-2010, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Imoerv — Imobiliária da Ervosa, L.da, NIF 502654163, Endereço: Lugar de Ervosa, S. Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Arminda Maria Ferreira Machado, NIF 197307400, BI 09825875, Endereço: Rua São José, 108, Vila das Aves, 4795-116 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Fte, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 30-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale.* — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

303434062

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6923/2010

Processo n.º 3367/09.1TBSTS-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares.
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) HABITALUZ — Electrodomésticos e Montagens Eléctricas, L.da, NIF 502806761, Endereço: Rua de São Martinho, Edifício A. Sampaio, Loja 1, São Martinho do Bougado, 4785-359 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

303429584

Anúncio n.º 6924/2010

Processo: 847/10.0TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Meetland, L.da
Insolvente: Tojela Carnes, L.da

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tojela Carnes, L.da, NIF 503810363, Endereço: Lugar da Tojela, n.º 48, 4795-018 Aves.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: a massa insolvente ser insuficiente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

Data: 01-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Dias Costa*.

303443426

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6925/2010

Processo n.º 787/08.2TBSJM

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, por decisão datada de 10-05-2010 pela Mmª. Juíza de Direito do 3.º Juízo Dr.ª Carla Cacheira, não foi homologado o plano de insolvência aprovado em

Assembleia de Credores contendo as providências com incidência no passivo da devedora Suavidade

Excepcional — Colchões, L.da, nos termos do disposto no artigo 215.º e seguintes do CIRE, dado que não foram praticados os actos ou executadas as medidas ordenado ao José João Martins Silva Coelho, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-06-1973, NIF — 206069634, BI — 10046171, Endereço: Rua Frederico Ulrich, 178, R/c, Esq., São João da Madeira, 3700-118 São João da Madeira, gerente da dita Insolvente.

A não homologação do plano importa a cessação imediata e termo da administração da massa pelo devedor (artigo 228.º, n.º 1, alínea *e*), in fine, do CIRE), o encerramento do estabelecimento e a imediata apreensão dos bens (artigo 228.º, n.º 2, do CIRE) prosseguindo os autos para liquidação.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

São João da Madeira, 20-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Cacheira.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

303288847

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 6926/2010

Processo: 3738/10.0TBSXL — Insolvência pessoa singular

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 15-06-2010, pelas 15:39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Faizal Amiral Habibo, Endereço: Rua Magalhães Lima, N.º 3, 1.º Esq., Paivas, 2845-377 Amora

Salima Hacamo Aly Habibo, Endereço: R. Magalhães Lima, N.º 3, 1.º Esq., Paivas, 2845 Amora com sede domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: R. Sabino de Sousa N.º 49 — R/c, 1900-397 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21-06-2010. — A Juíza de Direito, *Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*

303398772

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 6927/2010

Processo: 4072/10.1TBSXL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alexandre Ferreira Évora Ereira
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia no dia 09-07-2010, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alexandre Ferreira Évora Ereira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 23-08-1978, concelho de Almada, freguesia de Cova da Piedade [Almada], NIF — 217588620, Endereço: Av. Dr. Arlinda Vicente, N.º 34, 2.º Frente, 2840-403 Seixal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

De que foram nomeados como membros efectivos da Comissão de Credores, sendo o primeiro, como presidente, Banco Santander Totta, S. A.. Fazenda Nacional e Citybanc, S. A., e como membros suplentes Credibom, S. A., e Segurança Social e de que se encontra designado o próximo dia 07 de Setembro de 2010 às 14:00 horas para a tomada de posse da comissão de credores.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Alves Escórcio.* — O Oficial de Justiça, *Irma Fonte.*

303475535

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Anúncio n.º 6928/2010

Processo n.º 341/10.9TBSRT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Transportadora Central Sertã, L.da

Presidente Com. Credores: Caixa Económica Montepio Geral — Sertã e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Sertã, Secção de Processos de Sertã, no dia 18-06-2010, às 21h e 21 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportadora Central Sertã, L.da, NIF 501639896, Endereço: Urbanização S. João do Couto, Lote A, R/c, Dt.º, Sertã, 6100-698 Sertã com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armando Pereira Lopes, Desconhecida ou sem Profissão, NIF 147882052, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa acima identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Heitor Silva Farinha*.

303419775

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extracto) n.º 6929/2010

Processo N.º 2698/10.2TBSTB
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedores: Nuno Miguel Nunes Pereira e Sofia Natalina da Silva Pinto da Costa.

Credores: Millennium BCP e outros.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Setúbal, 3.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 02-07-2010, pelas 17h 20m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Nuno Miguel Nunes Pereira, estado civil: Casado, NIF — 217016707, BI — 11252790, Endereço: R. Infante D. Henrique N.º 61 — 2.º Esq., 2955-196 Pinhal Novo

Sofia Natalina da Silva Pinto da Costa, estado civil: Casado, NIF — 209709170, BI — 10595021, Endereço: R. Infante D. Henrique N.º 61 — 2.º Esq., 2955-196 Pinhal Novo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art.º 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Brissos.*

303455309

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 6930/2010

Processo n.º 4202/10.3TBSTB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 07-07-2010, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor-Insolvente:

Insolvente: Alice Rosário Rebocho Carapeta Borralho, estado civil: desconhecido (regime: desconhecido), nascido em 11-08-1958, freguesia de Santo André [Estremoz], nacional de Portugal, NIF 118495402, BI 5070371, Rua Manuel Fernandes Silva, 4, Quinta do Anjo, 2950-515 Palmela, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Jorge Fialho Faustino, endereço: Rua Sabino de Sousa, 49, r/ch, esq., 1900-397 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, em regime de estágio, *Maria Teresa Braz*. — O Oficial de Justiça, *Carminda Gonçalves.*

303473404

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extracto) n.º 6931/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 23/10.1TBTVR

Insolventes: Isabel da Graça Agostinho Mestre Garcia e José João Roriz da Mota Garcia.

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 22-06-2010, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel da Graça Agostinho Mestre Garcia, estado civil: Casado, NIF — 202873617, BI — 10396345, Endereço: Sítio da Arroteia, Caixa Postal 859-E, 8800-102 Luz de Tavira

José João Roriz da Mota Garcia, estado civil: Casado, IF — 210500948, BI — 10564796, Endereço: Sítio da Arroteia, Caixa Postal 859-E, 8800-102 Luz de Tavira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 11 -1.º E, 8800-743 Tavira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Mónica Mendonça Pavão*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

303423508

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 6932/2010

Processo: 582/08.9TBTND-J
Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: IBERFER — Equipamentos e Construções Técnicas, S. A.
Insolvente: Construções Fulgêncio e Santos L.da e outro(s).

O Dr. José Joaquim Fernandes Oliveira Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Construções Fulgêncio e Santos L.da, NIF — 502350148, Endereço: Adiça, Tondela, 3460-000 Tondela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 25-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu R. S. Ribeiro*

303418616

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6933/2010

Processo: 1417/10.8TBTVD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 3220131

Requerente: Centrocar- Centro de Equipamentos Mecânicos, S. A.
Insolvente: José Gabriel Carvalho Tiago

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 1.º Juízo de Torres Vedras, no dia 01-07-2010, 17h35 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Gabriel Carvalho Tiago, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 26-01-1943, concelho de Óbidos, freguesia de São Pedro [Óbidos], nacional de Portugal, NIF — 120075806, BI — 6542242, Endereço: Rua Capitão João Figueiroa Rego, n.º 9, 3.º Andar, 2560-313 Torres Vedras com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

303450068

Anúncio n.º 6934/2010

Processo: 1751/10.7TBTVD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Manuela Rodrigues Gonçalves.

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 1.º Juízo de Torres Vedras, no dia 02-07-2010, pelas 15:15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Manuela Rodrigues Gonçalves, Enfermeiro, estado civil: Divorciada, nascido(a) em 18-09-1964, natural de Portugal, concelho de Torres Novas, freguesia de São Pedro [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF — 203600550, BI — 12123869, Licença de condução — 1821337 9, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 8 — 3.º Dtº, Torres Vedras, 2560-320 Torres Vedras, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2010, pelas 11.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-07-2010. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto*.

303452271

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6935/2010

Processo: 153/09.2TBTVD — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Campelestuque- Estucqgens, L.da
Credor: Armindo Filipe Calado dos Santos e outro(s).

Campelestuque- Estucqgens, L.da, NIF — 505636182, Endereço: Rua Padre Hermenegildo Valente Vaz, N.º 8-A, Campelos, 2560-000 Torres Vedras

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dividas — artigo 232.º do CIRE

Data: 15-05-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Rechena*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

301909165

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 6936/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 463/09.9TBVLN

Requerente: Manuela Gomes Alves.
Insolvente: Martins B. D., L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única de Valença, no dia 07-04-2010, pelas 19h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Martins B. D., L.da, NIF — 506698351, Endereço: Edifico Europa, Urb. Cidade Nova, Piso 2, Loja 2, Valença, 4830-000 Valença, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Berta Lucília Marinho Martins, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 30-11-1949, concelho de Terras de Bouro, NIF — 166443964, BI — 1786959, Endereço: Rua Conceição Madruga, 149, Abelheira, Stª Maria Maior, 4900 Viana do Castelo;

Dário Filomeno Ferreira Martins, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 03-08-1953, NIF — 169629511, BI — 3018668, Endereço: Rua Pedras da Maré, 72-R/c-Drtº, S. Félix da Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Secundino Manuel Miranda Cantinho, Endereço: Rua Vilarinho, N.º 12, 1.º, 4900-000 — Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno(alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Elisa de Almeida Martins*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

303134013

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 6937/2010

Processo n.º 1039/10.3TBVLG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: Luís Manuel Borges Ribeiro, estado civil: Divorciado, nascido em 10-03-1966, nacional de Portugal, BI — 7694253, Endereço: Travessa da Ventura, 85, Alfena, 4445-234 Valongo e Administradora da Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, 4585-643 Recarei.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa para satisfação das custas do processo e das demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, do CIRE.

1a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

1b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano da insolvência.

1c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.os 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

1d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado.

2b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação de plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias.

2c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3) As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto em 2a), constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4) Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos previstos em 2b), nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5) Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no Tribunal, toda a documentação relativa ao processo em seu poder, bem como os elementos da contabilidade que não hajam de ser restituídos ao próprio.

Valongo, 01/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães.*

303436209

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 6938/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2000/10.3TBVCD

Insolvente: Maria Olinda Ferreira Gomes da Costa
Credor: Fleet Properties, Compra e Venda de Imóveis, L.da e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 12-07-2010, as 11,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Olinda Ferreira Gomes da Costa, NIF — 166438880, BI — 5726346, Endereço: Rua de Cima, 336 2.ºEsq., 4480-000 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

303482444

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6939/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 708/09.5TJVNF

Requerente: Ministério Público
Insolvente: Lino & Martins — Confecções, L.da
Insolvente: Lino & Martins — Confecções, L.da, NIF — 501934464, Endereço: Lugar de Cerejeira, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão.
Administrador de Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração da insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*).

Vila Nova de Famalicão, 30 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

303437902

Anúncio n.º 6940/2010

Proc. N.º 10/10.0TJVNF

Insolvente: João Matos & Ribeiro 2 — Obras Engenharia, L.da
Credor: B. N. C. — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que e:

Insolvente: João Matos & Ribeiro 2 — Obras Engenharia, L.da, NIF — 506442179, Endereço: ed. Jardins Devesa, Bl. B, R. Mário Cesariny, 126, 1.º Dtº, 4760-010 Vila Nova de Famalicão e Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência e respectivas alterações.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência e respectivas alterações, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 05 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Pinto Cerqueira*

303449567

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6941/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2351/10.7TJVNF

Requerente/Insolvente: António José Silva Sampaio e Lúcia de Fátima da Cunha Pereira.

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 08-07-2010, 9.00 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores.

António José Silva Sampaio, casado, nascido em 09-05-1966, freguesia de Gavião (Vila Nova de Famalicão), NIF — 189376481, Endereço: Rua Paço, 43, Gavião — Vila Nova Famalicão, 4760-212 Vila Nova Famalicão.

Lúcia Fátima Cunha Pereira, casada, nascida em 23-09-1969, freguesia de Alvarenga (Arouca), NIF — 194343456, Endereço: Rua Paço, 43, Gavião — Vila Nova Famalicão, 4760-212 Vila Nova Famalicão. com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 2.º d.to f.te, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2010, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

V. N. Famalicão, 2010-07-08. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Purificação Vieira Silva*.

303467151

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6942/2010

Processo: 2186/10.7TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rosa Maria Silva Mendes Ribeiro

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 25-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Rosa Maria Silva Mendes Ribeiro, NIF. 183422090, BI. 9914607, residente na Rua S. Cláudio, 1713, Antas, 4760-053 V. N. Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira.*

303447347

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6943/2010

Processo n.º 838/10.0TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Ferreira Batista, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-02-1950, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Gulpilhares [Vila Nova de Gaia], nacional de Portugal, NIF — 122670477, BI — 6952380, Endereço: Rua Dr. Ferreira Alves N.º 585 Dtº, Gulpilhares, 4405-635 Valadares

Insolvente: Maria de Fátima Lopes Batista, nascido(a) em 07-06-1954, nacional de Portugal, NIF — 119841657, BI — 6887646, Endereço: Rua Dr. Ferreira Alves N.º 585 Dtº, Gulpilhares, 4405-635 Valadares

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua do Jornal Correio da Feira, N.º 5 — 3.º Esqº, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se verificar a inexistência de bens suficientes para a massa falida e que possam solver as dívidas existentes e pagar as custas do processo.

9.7.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho.*

303476637

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6944/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 575/10.6TBVNG

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Ana Sofia Barros Pinto Rocha, NIF 216566991, Endereço: Praceta das Ameixoeiras, N.º 450, Bloco 1, 3.º Esq. Frente, Gulpilhares, 4405-635 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques N.º 564 2.º Dt. Frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Vila Nova de Gaia, 29.06.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

303429868

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6945/2010

Processo: 6558/10.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apres.)

Insolvente: Mário Serafim dos Santos Teixeira e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 09-07-2010, às 10:00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário Serafim dos Santos Teixeira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 168659689, Endereço: Travessa do Seixo, N.º 155 — Olival, Vila Nova de Gaia, 4415-750 Olival VNG

Mónica Maria Paiva Soares, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido),, NIF — 209719796, Endereço: Travessa do Seixo, N.º 153-155, Olival, 4415-750 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 09-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

303471703

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6946/2010

Processo n.º 217/10.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-06-2010, às 9.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Editecpal L.da, NIF 507990110, Endereço: Rua S. Bento das Peras, 33, Rio Tinto, 4420-000 Gondomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Jorge Pereira de Jesus, Endereço: Rua David Correia da Silva n.º 533 1.º Drtº, Rio Tinto, 4420-200 Rio Tinto e Daniela de Oliveira Ferreira Couto, Endereço: Rua da Bélgica, 311,2.º Dtº, Canidelo, 4430-000 Vila Nova de Gaia,a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avª da Liberdade, 635, 1.º Esqº, S. João da Madeira, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho proferido em 29.06.2010, a requerimento do Administrador da Insolvência foi alterada a anterior data da Assembleia (17.08.2010), tendo sido designado o dia 06-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 30.06.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

303433771

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6947/2010

Processo: 65/10.7TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Porto d'Honra L.da

Credor: ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-01-2010, às 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Porto d'Honra L.da, NIF — 503516473, Endereço: Tv: do Covelo, N.º 203, 4200-241 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Elsa Maria Ramos de Morais Sousa, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua de São João de Brito n.º 457, 4.º Esq., 4150-453 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edificio Santa Rita n.º 333, Cruz Real, 4605-395 Vila Meã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-03-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 27-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires.*

302857449

Anúncio n.º 6948/2010

Processo: 116/10.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: MACTRADING — Confecções, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-02-2010, às 07.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MACTRADING — Confecções, S. A., NIF — 503435201, Endereço: Rua 5 de Outubro, 2148, 4480-000 Vila do Conde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Pedro Busano de Sousa Vieira, Endereço: Rua Gonçalo Cristóvão, N.º 13, 2.º Dtº, 4000-264 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Avenida da República, N.º 2208 — 8.º Piso Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2010, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires.*

302942644

Anúncio n.º 6949/2010

Processo n.º 163/10.7TYVNG
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Moreira Oliveira & Silva Sociedade Construções, L.da

Credor: I.G. C. P. — Inst. de Gestão da Tesouraria e do Crédito Português, I. P., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Moreira Oliveira & Silva Sociedade Construções, L.da, NIF — 502901810, Endereço: Rua do Ninarelho, N.º 75, 4440-116 Campo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Ferreira Moreira, NIF — 191855995, Endereço: Rua do Ninarelho, 55, 4440-000 Campo, Valongo;

Carlos Simão Almeida Oliveira, NIF — 156133822, Endereço: Rua de S. João, 155, Campo, 4440-000 Valongo;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz — Edifício Santa Rita, 16-D, Real, 4605-909 Vila Meã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303149259

Anúncio n.º 6950/2010

Processo: 394/09.2TYVNG-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: José da Silva Rodrigues C.ª L.da

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A.

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente José da Silva Rodrigues C.ª L.da, NIF — 500159882, Endereço: Rua Brito Capelo n.º 494, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 01-07-2010. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303439255

Anúncio n.º 6951/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 356/10.7TYVNG

Insolvente: Doces Sabores II — Actividades Hoteleiras, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Doces Sabores II — Actividades Hoteleiras, L.da, NIF — 507007980, Endereço: Rua Engº Ferreira Dias, N.º 401 — 405, 4100-247 Porto

Administrador de Insolvência Luis Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-909 Águas Santas — Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente (artigo 232, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.)

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233 do C.I.R.E.

Data: 05-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

303447711

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6952/2010

Processo: 429/10.6TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Irmãos Nogueira Electricidade e Pichelaria, L.da
Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-06-2010, pelas 19:48 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Irmãos Nogueira Electricidade e Pichelaria, L.da, NIF — 505167298, Endereço: TV Fonte Olival, 220, Fornelo, 4480-000 Vila Conde com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria de Fátima Alves Migueis, Endereço: Rua Dr. Carlos Mota Pinto, Lote 10, 3.º A, 3220-201 Miranda do Corvo

São administradores do devedor:

António Rocha Nogueira, Desconhecida ou sem Profissão, NIF — 214328970, BI — 10971511, Endereço: Rua Fonte de Olival, N.º 220, Fornelo, 4485-000 Vila do Conde

Pedro Dinis da Rocha Nogueira, Endereço: Travessa Fonte do Olival, 220, Fornelo, 4485-154 Fornelo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, data: 23-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303410353

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 6953/2010

Processo: 1468/09.5TBVVD Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Bobine — Máquinas e Acessórios Para A Indústria Têxtil, L.da
Requerido: MAQUIALMENDRA — Comércio de Máquinas, L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:-

Insolvente: MAQUIALMENDRA — Comércio de Máquinas, L.da, NIF 505.386.690, com sede em Rua dos Bombeiros, n.º 215 — 4730 -752 Vila Verde.

Administrador de Insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado nos termos do artigo 230, n.º 1, alínea *d*), do C.I.R.E.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não haver quaisquer bens.

Efeitos do encerramento: todos os previstos no artigo 233 do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas.

Data: 15-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *José António Cunha Arteiro*

303389213

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 14336/2010

Por despachos do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

De 21 de Março de 2010

Doutora Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira — Celebrado contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar, sendo remunerada pelo vencimento correspondente ao Escalão 1; Índice 195 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

O contrato produz efeitos a partir de 24.02.2010.

De 09 de Maio de 2010

Doutora Ana Lúcia Henriques Martins — Celebrado contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar, sendo remunerada pelo vencimento correspondente ao Escalão 1; Índice 195 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

O contrato produz efeitos a partir de 07.04.2010.

De 12 de Junho de 2010

Doutor Ricardo Parreira de Azambuja Fonseca — Na sequência de procedimento concursal celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de um ano na categoria de professor associado com efeitos a partir de 21.06.2010, sendo remunerado pelo vencimento correspondente ao Escalão 1; Índice 220 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

Doutor Fernando Manuel Pereira da Costa Brito e Abreu — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professor associado com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, sendo remunerado pelo vencimento correspondente ao Escalão 2; Índice 230 da tabela de vencimentos do pessoal docente do ensino superior.

12 de Junho de 2010. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

203482533

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento n.º 615/2010

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 02 de Julho de 2010, delibera ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 45.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, aprovar o seguinte Regulamento:

Regulamento do Prémio Bastonário Osório de Castro

I

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses deliberou criar o Prémio Bastonário Osório de Castro a ser atribuído neste ano de 2010 e que se destina a premiar obra escrita e inédita, escrita em português, da autoria de Advogado ou Advogado Estagiário, subordinada ao tema "*Os Advogados e a República*".

II

O prémio pretende assinalar o centenário da implantação da República em 1910, associando-se a Ordem dos Advogados, por este modo, a essa efeméride.

III

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses, ao atribuir o nome do Bastonário Osório de Castro a este prémio literário, quis distinguir o Advogado e Bastonário e o Homem de Cultura, que soube aliar à elegância da palavra a sensibilidade do Poeta, honrando a Advocacia no exercício da sua actividade profissional.

IV

Podem candidatar-se os Advogados e Advogados Estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados, bem como os Advogados e Advogados Estagiários inscritos nas Ordens dos Advogados que fazem parte da União dos Advogados de Língua Portuguesa (UALP), à data da apresentação das respectivas candidaturas individuais.

V

1 — O prazo limite para apresentação das candidaturas são as 18 horas (hora do continente português), do dia 30 de Setembro de 2010, devendo ser dirigidas e entregues ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados, sito no Largo de São Domingos, 14-1.º, 1169-060 Lisboa, Portugal, através de correio registado com aviso de recepção.

2 — Cada candidatura terá de ser acompanhada por quatro exemplares da obra destinados aos membros do júri e biblioteca da Ordem dos Advogados, de fotocópia da cédula profissional e demais elementos de identificação do autor.

VI

O Prémio consistirá na publicação da obra premiada devendo o respectivo autor celebrar com a Ordem dos Advogados, a título gratuito, contrato de cedência a esta dos direitos de autor relativos à mesma.

VII

A Ordem dos Advogados divulgará o presente Regulamento através do Boletim, Portal (www.oa.pt) da Ordem dos Advogados e ou Circulares e postais.

VIII

A dimensão do trabalho será entre 200.000 caracteres e 300.000 caracteres (incluindo espaços) e, tratando-se de poesia, entre 96 e 120 páginas.

IX

As candidaturas serão enviadas, sob pseudónimo, ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses — Prémio Bastonário Osório de Castro, através de correio registado com aviso de recepção.

X

No pacote que contém os originais deverá ser incluído um envelope lacrado com identificação pessoal e profissional do Autor e uma Declaração de Cedência de Direitos de Autor.

XI

O Júri será constituído pelo coordenador do prémio, a designar pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, de entre os seus membros, um representante do Editor e por um terceiro membro, convidado expressamente, pelo Conselho Geral.

XII

Nenhum membro do júri e do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses poderá ter obras suas a concurso.

XIII

Disporá o Júri de vinte dias para deliberar, reunindo, nesse período, sempre que o achar conveniente, podendo este prazo ser prorrogado se o número de originais a concurso o justificar.

XIV

A deliberação do Júri será tomada por unanimidade ou maioria simples, excluindo-se a posição de abstenção.

XV

Tomada a deliberação, de que não cabe recurso, o Júri lavrará uma acta final que em anexo, conterá as declarações individuais de voto dos seus membros, podendo o júri, se assim o entender, não atribuir o Prémio, por nenhuma das obras a concurso o justificar.

XVI

A entrega do Prémio ao autor galardoado ocorrerá em cerimónia pública.

XVII

As edições da obra premiada deverão referenciar, na contracapa, as eventuais entidades patrocinadoras do Prémio, bem como, na capa ou em cinta: Prémio Bastonário Osório de Castro da Ordem dos Advogados.

XVIII

Os casos omissos são resolvidos pelo Júri, por deliberação de que não cabe recurso.

Lisboa, 02 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

203483773

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 11731/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de mestre apresentado nesta Universidade por Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, os seguintes elementos:

Doutora Lia Maldonado Teves de Vasconcelos, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Ana Margarida Moura de Oliveira Arroz, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores; que presidirá;

Doutora Ana Cristina Pires Palos, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 13 de Julho de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz.*

203483708

Despacho n.º 11732/2010

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Iracy Pereira Teles, os seguintes elementos:

Doutor Carlos Eduardo Pacheco Amaral, Professor Auxiliar com agregação da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Maria Gabriela Couto Teves de Azevedo e Castro, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Berta Maria Oliveira Pimentel Miúdo, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada,13 de Julho de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

203483927

Despacho n.º 11733/2010

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Adriana Aparecida da Silva, os seguintes elementos:

Doutor Pedro Francisco Gonzalez, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor Francisco José Rodrigues de Sousa, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Ana Isabel da Silva Santos, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada,13 de Julho de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

203483384

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 11734/2010

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve foi aprovada por despacho reitoral de 21 de Maio de 2010, a criação do curso de Actualização em Enfermagem, na Área das Feridas, sujeito à seguinte regulamentação:

Introdução

De acordo com o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no Capítulo II do Regulamento n.º 217/2007, de 27 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 264, e relativo ao funcionamento dos Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada, da Universidade do Algarve e em protocolo com o Grupo de Actualização e Investigação em Feridas (GAIF) propõe-se a criação de um Curso de Actualização em Enfermagem na Área das Feridas.

De acordo com o artigo 10.º do Regulamento n.º 217/2007, de 27 de Agosto, "os cursos de actualização e de aperfeiçoamento visam a formação continuada, a renovação de técnicas e aprofundamento de conhecimentos em determinadas áreas do saber, revestindo-se de um cariz teórico e prático, profissionalizante ou tecnológico".

É com a finalidade de renovar técnicas e aprofundar conhecimentos em enfermagem, concretamente na área das feridas, que surge a criação do presente Curso de Actualização.

De facto o cuidado de enfermagem, às pessoas com Feridas, é um domínio do saber que tem sofrido enorme evolução nos últimos anos sendo que, a todo o momento, novos modos de cuidar surgem. Este facto leva à necessidade da formação continuada dos enfermeiros com a finalidade de dar, de modo cada vez mais competente, uma melhor e mais adequada resposta às reais necessidades dos cidadãos.

Um curso de Actualização em Enfermagem, na Área das Feridas, visa contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos enfermeiros nesta área, capacitando-os para um cuidado dirigido à pessoa com quem cuidam, centrado nela, e adequado a cada situação por ela vivenciada. Possibilitará, ainda, que o enfermeiro utilize, no cuidado às pessoas com feridas, um elevado nível de conhecimentos, fundado na mais recente investigação na área das feridas e nas Guidellines Internacionalmente aceites.

Prevê-se pois, com este curso, onde também se inclui a dimensão ética do cuidado de enfermagem, que os enfermeiros desenvolvam competências de alto nível, no cuidado às pessoas com Feridas e uma atitude crítico-reflexiva e de questionamento das práticas de cuidados, com o consequente contributo para um desempenho de excelência.

Artigo 1.º

Objectivos

O Curso de Actualização em Enfermagem, na Área das Feridas tem como objectivos principais:

Proporcionar a aquisição de um conjunto de conhecimentos teóricos/práticos avançados na área do cuidado de enfermagem à pessoa com feridas;

Desenvolver competências no cuidado de enfermagem à pessoa com feridas;

Capacitar para um agir profissional crítico-reflexivo.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

Para a obtenção do diploma do Curso de Actualização em Enfermagem, na Área das Feridas, os candidatos têm de ser titulares do grau de licenciado em Enfermagem.

Podem, os candidatos, inscrever-se no Curso ou apenas em alguns módulos deste, sendo que, neste caso, apenas lhe serão certificados os módulos realizados.

Artigo 3.º

Vagas

As vagas para o presente curso fixam-se num número mínimo de 20 alunos para o funcionamento do curso e o n.º máximo de 30 alunos por módulo.

Artigo 4.º

Plano Curricular

Para obtenção do certificado do Curso de Actualização em Enfermagem, área das Feridas, é necessário aproveitamento em todos os módulos que constituem o curso (Quadro I), de acordo com os critérios estabelecidos. A avaliação e o regime de faltas, em cada módulo, serão definidos na Ficha Curricular preenchida pelo docente responsável do módulo. O curso inclui onze módulos, a que correspondem um total de 30 créditos.

O número total de horas de trabalho de cada unidade curricular é condicionado, por um lado, pelo número de horas lectivas necessárias para cumprir os objectivos dos conteúdos programáticos e, por outro lado, pelo número de horas de trabalho do aluno previsto para cada módulo do plano. O cálculo do número de ECTS foi feito admitindo que o número total de horas de contacto é aproximadamente 36 % das horas totais de trabalho e que cada ECTS corresponde a 28 horas totais de trabalho do aluno.

QUADRO I

Módulos	Horas totais	Horas de contacto	ECTS
I — Anatomofisiologia da Pele	56	16	2
II — A pessoa com Úlceras por Pressão	56	24	2
III — A pessoa com Pé Diabético	56	24	2
IV — A pessoa com Úlceras de Perna	112	48	4
V — A pessoa com Queimaduras	56	16	2
VI — A pessoa com infecção em Feridas	56	16	2
VII — A pessoa com Linfedema	112	48	4
VIII — Comissões de Feridas — formação, funcionamento e multidisciplinaridade	56	16	2
IX — Ética e Criatividade em Enfermagem	56	16	2
x — Investigação em Enfermagem	112	40	4
XI — Cuidado de Enfermagem com pessoas com Feridas: Estudos de Caso	112	36	4
Total	840	300	30

Artigo 5.º

Certificação

A frequência do Curso com aproveitamento é atestada por um certificado, emitido pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

13/07/2010. — A Directora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

203483749

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 11735/2010

Sob proposta do Conselho Directivo do Departamento de Física, foi em reunião de 23 de Junho de 2010 do Conselho Científico, aprovada ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, a alteração ao Plano de Estudos do Curso Mestrado Integrado em Engenharia Física, registado na DGES sob o n.º R/B-Cr 270/2008, publicado pelo Despacho n.º 12835/2009, inserto no *Diário da República,* n.º 104, 2.ª série, de 29 de Maio de 2009, como segue:

Mestrado Integrado em Engenharia Física

Plano Curricular

Área Científica	Unidades Curriculares	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
	1.º Ano/1.º Semestre				
F	Introdução aos Conceitos da Física	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
M	Cálculo I	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
M	Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
Q	Elementos de Química Física	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
I	Aplicacionais Ciência e Engenharia	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
	Total				30
	1.º Ano/2.º Semestre				
F	Mecânica Clássica	Semestral	162	TP: 45; PL: 30; OT: 20	6
M	Cálculo II	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6

Área Científica	Unidades Curriculares	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Q	Química Geral	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
I	Simulação e Modelação	Semestral	162	TP: 15; PL: 30; OT: 20	6
F	Física da Matéria	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
	Total				30
	2.º Ano 1.º Semestre				
M	Cálculo III	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6
F	Termodinâmica e Física Estatística	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F	Electromagnetismo	Semestral	162	TP: 45; PL: 30; OT: 20	6
F	Física Matemática	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6
CEA	Gestão da Qualidade Ambiental	Semestral	162	TP: 45; OT: 20	6
	Total				30

Mestrado Integrado em Engenharia Física

Plano Curricular

Área Científica	Unidades Curriculares	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
	2.º Ano 2.º Semestre				
F	Ondas	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F	Física Quântica	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F	Circuitos Eléctricos	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F	Física Computacional	Semestral	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6
EMEC	Desenho Técnico	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
	Total				30
	3.º Ano 1.º Semestre				
ELE	Electrónica	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F/fa	Óptica Aplicada	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F/fa	Laboratórios Avançados	Semestral	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6
F	Elasticidade e Física de Fluidos	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F	Física Quântica Aplicada	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
	Total				30
	3.º Ano 2.º Semestre				
F/fa	Projecto	Semestral	324	TP: 120; OT: 20	12
ELE	Instrumento Electrónica para Física	Semestral	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6
F/fa	Laboratórios Avançados II	Semestral	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6
F/fa	Nanociências e Nanotecnologias	Semestral	162	TP: 45; TP: 15; OT: 20	6
	Total				30

Mestrado Integrado em Engenharia Física

Plano Curricular

Área Científica	Unidades Curriculares	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
	4.º Ano 1.º Semestre				
F	Física da Matéria Condensada	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
M	Métodos de Investigação Operacional	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6
F/fa	Optoelectrónica	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F/fa	Técnicas de Caracterização de Estruturas	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F/fa/M/ELE	Opção I	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
	Total				30
	4.º Ano 2.º Semestre				
F/fa	Técnicas de Espectroscopia	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F/fa	Desenvolvimento e Caracterização de Materiais	Semestral	162	TP: 15; PL: 45; OT: 20	6
M	Métodos Numéricos e Estatística	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6

Área Científica	Unidades Curriculares	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
F/fa/I/M/ELE/EMEC	Opção 2	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F/fa/I/M/ELE/EMEC	Opção 3	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
	Total				30
	5.º Ano 1.º Semestre				
F/fa	Dissertação	Semestral	324	PL/E: 120; OT: 20	12
GES	Gestão Integrada de Projectos	Semestral	162	TP: 30; PL: 30; OT: 20	6
F/fa/EMEC	Opção 4	Semestral	162	TP: 45; PL: 30; OT: 20	6
GES/EGI	Opção 5	Semestral	162	TP: 60; OT: 20	6
	Total				30
	5.º Ano 2.º Semestre				
F/fa	Dissertação	Semestral	810	PL/E: 300; OT: 30	30
	Total				30

Lista de Unidades Curriculares de Opção 1

Área Científica	Unidades Curriculares
F/fa	Física da Radiação.
ELE	Análise de Redes de Telecomunicações.
F/fa	Metrologia Óptica.
F/fa	Física e Tecnologia das Energias Renováveis I.
F/fa	Física de Sistemas Biológicos.
M	Controlo Linear

Lista de Unidades Curriculares de Opção 2 e 3

Área Científica	Unidades Curriculares
F/fa	Física Médica.
ELE	Complementos Instrumentação Electrónica.
I	Arquitectura e Sistemas Operativos I.
F/fa	Física e Tecnologia das Energias Renováveis II.
F/fa	Sensores e Semicondutores.
F/fa	Física e Tecnologia de Polímeros.
F/fa	Física dos Sólidos não Cristalinos.
F/fa	Óptica Quântica e Óptica não Linear.
F/fa	Lasers e Fotónica.
F/fa	Sistemas Complexos e Desordenados.
M	Criptografia e Segurança.
EMEC	Concepção e fabrico Assistidos por Computador.
EMEC	Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado.

Lista de Unidades Curriculares de Opção 4

Área Científica	Unidades Curriculares
F/fa	Instrumentos para a Física Médica.
F/fa	Microtecnologias e Materiais Avançados.
F/fa	Estruturas de baixa Dimensão.
F/fa	Comunicações Ópticas.
F/fa	Energia Nuclear.
EMEC	Conversão de Energias Convencionais.
EMEC	Análise Energética de Processos.

Lista de Unidades Curriculares de Opção 5

Área Científica	Unidades Curriculares
GES	Empreendedorismo.
EGI	Gestão de Energia.
GES	Estratégia e Competitividade.

Universidade de Aveiro, 08 de Julho de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

203479448

Despacho n.º 11736/2010

Sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, foi pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, em reunião de 23 de Junho de 2010 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Junho de 2008, aprovada a alteração das Unidades Curriculares de Opção para o Curso de Mestrado em Sistemas Energéticos Sustentáveis, registado na DGES sob o n.º R/B-AD-456/2007, publicado através do Despacho n.º 25 545-L/2007, inserto no *Diário da República,* n.º 215, 2.ª série, de 8/11/2007, como segue:

Alteração dos grupos de opção (II, III e IV) para:

Área científica	Unidades curriculares	Créditos
CEA	Sustentabilidade do Ambiente Urbano	6
CEA	Gestão da Qualidade do Ar	6
EMEC	Térmica Industrial	6
EMEC	Análise Energética de Processos	6
CEM	Refractários	6
F	Energia das Ondas	6
CEA	Modelação de Sistemas Ambientais	6
CEA	Técnicas de Tratamento de Efluentes Gasosos	6
EMEC	Térmica de Edifícios	6
EMEC	Energia, Mobilidade e Transportes	6
GES	Avaliação e Gestão de Projectos	6
CEM	Reciclagem e Novos Produtos	6
F	Energia Nuclear	6
CEA	Eco-design e Eco-ediciência	6
CEA	Riscos Naturais, Tecnológicos e Industriais	6
EMEC	Projecto de Sistemas Energéticos	6
GES	Empreendedorismo e Criação de Empresas	6
CEM	Processamento Avançado de Materiais	6
F	Energia e Hidrogénio	6

A Unidade Curricular Gestão da Inovação e Tecnologia, que anteriormente fazia parte da Opção II, transita para grupo de Opção I, como segue:

Área científica	Unidades curriculares	Créditos
GES	Gestão da Inovação e Tecnologia	6
CEA	Sistemas de Gestão Ambiental	6
CEA	Energia Solar Térmica	6
EMEC	Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado	6
EMEC	Engenharia e Desenvolvimento de Produto	6
GES	Sistemas de Apoio à Gestão	6
CEM	Materiais em Conversão de Energia	6
F	Conversão Fotovoltaica	6

Universidade de Aveiro, 09 de Julho de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.*

203478679

Despacho n.º 11737/2010

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Curso Superior, foi registado com o número R-A-Cr 13/2010, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Engenharia Civil;

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes, no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

Universidade de Aveiro, 9 de Julho de 2010. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.*

Universidade de Aveiro

Mestrado Integrado em Engenharia Civil

Registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 13/2010

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento Engenharia Civil
3 — Curso: Mestrado em Engenharia Civil
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Civil
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 ECTS
7 — Duração normal do curso: 5 anos lectivos (dez semestres)

Plano de Estudos

Ano	Área	Disciplina	T	TP	PL	ECTS	Área	Disciplina	T	TP	PL	ECTS
		1.º Semestre						**2.º Semestre**				
1.º	M	Cálculo I	0	4	0	6,0	M	Cálculo II	0	4	0	6,0
	F	Elementos de Física	0	2	2	6,0	F	Mecânica	0	2	2	6,0
	Q	Elementos de Química-Física	0	2	2	6,0	ECIVIL	Estruturas Isostáticas	0	2	2	8,0
	M	Álgebra Linear e Geometria Analítica	0	4	0	6,0	GEO	Geologia Geral	0	2	2	6,0
	I	Aplicacionais para Ciências e Engenharia	0	2	2	6,0	ECIVIL	Desenho Assistido por Computador	0	0	3	4,0
		Total	20			30,0		*Total*	19			30,0
2.º	M	Cálculo III	0	4	0	6,0	F	Mecânica dos Corpos Deformáveis	0	2	2	6,0
	M	Métodos Numéricos e Estatísticos	0	2	2	6,0	ECIVIL	Hidráulica Geral I	0	4	0	6,0
	ECIVIL	Resistência de Materiais I	0	2	3	8,0	ECIVIL	Resistência de Materiais II	0	2	2	8,0
	ECIVIL	Materiais de Construção I	0	2	2	4,0	ECIVIL	Materiais de Construção II	0	2	2	6,0
	GEO	Cartografia e Topografia	0	2	2	6,0	GEO	Geologia da Engenharia	0	1	2	4,0
		Total	21			30,0		*Total*	19			30,0
3.º	ECIVIL	Hidráulica Geral II	0	4	0	6,0	ECIVIL	Vias de Comunicação	0	2	2	6,0
	ECIVIL	Mecânica dos Solos I	0	2	2	6,0	ECIVIL	Mecânica dos Solos II	0	4	0	6,0
	GES	Gestão Integrada de Projectos	0	2	2	6,0	ECIVIL	Estruturas de Betão	0	2	2	8,0
	ECIVIL	Teoria das Estruturas	0	4	0	6,0	PRU	Planeamento Urbano	0	4	0	4,0
	ECIVIL	Tecnologia da Construção	0	4	0	6,0	ECIVIL	Física dos Edifícios	0	4	0	6,0
		Total	20			30,0		*Total*	20			30,0
4.º	ECIVIL	Hidráulica Fluvial	0	4	0	6,0	ECIVIL	Hidráulica Urbana	0	4	0	6,0
	ECIVIL	Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado.	0	4	0	6,0	ECIVIL	Construção Metálica	0	4	0	6,0
	ECIVIL	Geotecnia Rodoviária e Pavimentação	0	4	0	6,0	ECIVIL	Conservação e Reabilitação da Construção.	0	4	0	6,0
	ECIVIL	Legislação e Direcção de Obras	0	4	0	6,0	ECIVIL	Gestão de Obras e Coordenação da Segurança.	0	4	0	6,0
	ECIVIL	Patologia das Construções	0	4	0	6,0	ECIVIL	Fundações e Estruturas de Suporte	0	4	0	6,0
		Total	20			30,0		*Total*	20			30,0
5.º		Opção I	0	4	0	6,0		Opção III	0	4	0	6,0
		Opção II	0	4	0	6,0	ECIVIL	Dissertação/Projecto/Estágio				24,0
	ECIVIL	Dissertação/Projecto/Estágio				18,0						
		Total				30,0		*Total*				30,0

Lista de opções

Área	Disciplina
	Opção I:
ECIVIL	Patologia dos Materiais de Construção
ECIVIL	Complementos de Construção Metálica e Mista
ECIVIL	Tecnologia da Conservação e Reabilitação de Pavimentos
ECIVIL	Engenharia Costeira e Portuária
ECIVIL	Aplicação de Geossintéticos em Engenharia Civil
ECIVIL	Prevenção de Riscos na Construção
CEA	Planeamento Ambiental
CEM	Reciclagem e Novos Produtos
GES	Gestão de Recursos Humanos
	Opção II:
ECIVIL	Construção em Madeira
ECIVIL	Instalações Hidráulicas Prediais
ECIVIL	Dinâmica de Estruturas e Engenharia Sísmica
ECIVIL	Instrumentação e Observação de Obras Geotécnicas
ECIVIL	Infra-Estuturas de Transporte
GEO	Mecânica das Rochas

Área	Disciplina
CEA	Avaliação de Impacte Ambiental
PRU	Políticas de Reabilitação Urbana
PRU	Técnicas de Apoio ao Planeamento
	Opção III:
ECIVIL	Reabilitação e Reforço Sísmico de Estruturas
ECIVIL	Fundamentos da Construção Sustentável
ECIVIL	Tratamento e Reforço de Maciços
ECIVIL	Terraplanagens e Obras de Contenção
ECIVIL	Estruturas de Edifícios
ECIVIL	Obras Hidráulicas e Sanitárias
ECIVIL	Gestão Sustentável da Água
ECIVIL	Cálculo Estrutural em Situação de Incêndio
ECIVIL	Tráfego e Segurança Rodoviária
ECIVIL	Coordenação de Segurança em Projecto e em Obra
PRU	Planeamento da Mobilidade
GES	Investigação Operacional
GEO	Obras Subterrâneas e Escavações
GES	Gestão da Qualidade

203479642

Regulamento n.º 616/2010

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.os 2 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal *supra* enunciado. Neste domínio, a Escola Superior de Saúde de Aveiro, da Universidade de Aveiro, caracterizada como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n. os 1, alínea *a*), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento da Escola Superior de Saúde de Aveiro da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento da Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro (doravante abreviadamente designada por ESSUA).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe a ESSUA, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar e ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — A ESSUA a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino politécnico que, inserida na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de conhecimento de Ciências e Tecnologias da Saúde, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — A ESSUA dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior a ESSUA não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — A ESSUA organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, da ESSUA, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — A ESSUA tem a sua sede em Aveiro, no Campus Universitário de Santiago.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pela ESSUA é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — A ESSUA no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação aplicada que a caracterizam como unidade orgânica, a ESSUA contribui para a melhoria contínua da prestação de cuidados de saúde e de apoio social na comunidade, em estreita articulação com a rede de unidades assistenciais, nomeadamente as da região.

3 — São objectivos pedagógicos e científicos da ESSUA, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

a) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;

b) Promoção da qualificação e actualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;

c) Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;

d) Incorporação nas actividades de ensino e ou investigação de perspectivas multidisciplinares e interdisciplinares;

e) Investigação aplicada destinada a promover a qualidade na prestação de cuidados de saúde e de apoio social;

f) Promoção de acções de formação contínua, destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;

g) Promoção da internacionalização do pessoal docente, investigador e discente e do intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres;

h) Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade da informação.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível da ESSUA é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes da ESSUA asseguram, designadamente, a permanente interacção

com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

1 — São funções da ESSUA, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos órgãos da ESSUA:

a) Função de ensino e formação, através da promoção e desenvolvimento de programas e actividades, designadamente da participação na realização de ciclos de estudos que confiram os graus de licenciado e mestre e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;

b) Função de investigação, em cujo âmbito a ESSUA desenvolve, directamente ou inserido em projectos e programas intra e ou interinstitucionais, actividades de investigação aplicada nomeadamente com unidades básicas e ou transversais de investigação;

c) Função de ligação à sociedade, pela transmissão do conhecimento, e respectiva valorização, bem como assessoramento científico ou técnico a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

d) Função de promoção e difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.

2 — A ESSUA exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.

3 — As estruturas orgânicas que enquadram as funções da ESSUA nos termos dos números anteriores são:

a) Direcções de Curso;
b) Projectos de investigação;
c) Projectos de prestação de serviços;
d) Comissões específicas, designadamente para a coordenação da actividade de ensino, para a interacção com as unidades assistenciais, para a transferência de conhecimento e, para a promoção de actividades culturais.

4 — A organização interna da ESSUA rege-se pelo respectivo regulamento de organização e serviços a aprovar por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho da ESSUA.

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos da ESSUA, como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

a) O Director;
b) A Comissão Executiva;
c) O Conselho da ESSUA.

2 — É ainda órgão da ESSUA como órgão facultativo instituído pelo presente Regulamento o Gabinete para a Educação e Qualidade.

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível da ESSUA competindo-lhe a sua direcção e representação.

2 — O Director é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

3 — O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:

a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
b) Dois propostos pelo Conselho da ESSUA;

4 — A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.

5 — Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do comité de selecção e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.

6 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos.

7 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente.

8 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pelas ESSUA, podendo ainda designar, dentre eles, um subdirector que o coadjuva a título permanente.

9 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da Comissão Executiva que para o efeito designar.

Artigo 8.º

Competências do Director

Compete ao Director:

a) Representar a ESSUA perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;

b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;

c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;

d) Dirigir a actividade da ESSUA e aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afecta a outro órgão através do presente Regulamento e ou Estatutos da Universidade;

e) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;

f) Designar o Coordenador e vogais do Gabinete para a Educação e Qualidade;

g) Promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso;

h) Propor o calendário lectivo e os mapas de exames da ESSUA;

i) Propor, no âmbito da sua competência, a abertura de concursos, a nomeação e a contratação de pessoal e a distribuição do serviço docente ao órgão competente;

j) Elaborar, no âmbito da sua competência, os planos de estudo dos ciclos de estudos e submetê-los à aprovação do órgão competente;

l) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade da ESSUA, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade;

m) Prestar informação ao órgão competente relativa à composição dos júris das provas e de concursos académicos;

n) Garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e da ESSUA;

o) Assegurar o bom funcionamento da ESSUA, em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;

p) Definir as regras de utilização das instalações e respectivos espaços;

q) Assegurar a boa gestão dos meios humanos e materiais disponibilizados à ESSUA;

r) Promover a criação e dinamização de sedes de reflexão e debate no seio da ESSUA, com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões mais relevantes para a unidade e ou a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias considerados mais relevantes;

s) Exercer as competências delegadas pelos órgãos comuns da Universidade;

t) Promover a aquisição dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da ESSUA, em conformidade com as directrizes para o efeito estabelecidas pelos órgãos comuns da Universidade;

u) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para a ESSUA bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico ou técnico;

v) Dinamizar a realização de conferências, seminários e *workshops,* com o objectivo de promover a actualização e consolidação de conhecimento;

x) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;

z) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;

aa) Desempenhar todas as competências que, respeitando a ESSUA, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é composta por cinco membros, sendo presidida pelo Director, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afecto à respectiva escola politécnica.

2 — Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.

3 — A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação da unidade com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, cientifica, de investigação e de cooperação, e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.

4 — A responsabilidade directa em relação às funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pela ESSUA pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, designadamente fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

a) Aprovar o seu regimento;
b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas na ESSUA, bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nela inseridas;
c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;
d) Promover a articulação entre a ESSUA e os órgãos comuns da Universidade, designadamente com os órgãos de gestão científica e pedagógica;
e) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos pedagógicos e científicos da ESSUA, de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;
f) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor da ESSUA, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
g) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;
h) Promover as actividades necessárias ao bom funcionamento da ESSUA;
i) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho da ESSUA;
j) Aprovar o regulamento de organização e serviços sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho da ESSUA;
l) Apreciar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
m) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos da ESSUA;
n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos da unidade orgânica.

Artigo 11.º

Conselho da ESSUA

1 — O Conselho da ESSUA tem 17 membros no total, é presidido pelo Director e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

a) 10 docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;
b) Um outro doutorado com ligação efectiva à Universidade, designadamente bolseiro financiado ou acolhido;
c) Dois estudantes;
d) Um membro do pessoal não docente e não investigador;
e) Duas personalidades externas cooptadas pelos restantes membros do Conselho da ESSUA.

2 — Na impossibilidade, devidamente fundamentada, de o número de doutorados na ESSUA não permitir eleger o membro identificado na alínea *b*) do número anterior, este número acresce ao do grupo identificado na antecedente alínea *a*).

3 — O mandato do Conselho da ESSUA tem a duração de quatro anos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 deste artigo divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas.

Artigo 12.º

Competências do Conselho da ESSUA

1 — O Conselho da ESSUA pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;
b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;
c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;
d) Plano, orçamento e relatório de actividades;
e) Alterações aos regulamentos da unidade;
f) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — Compete ainda ao Conselho da ESSUA:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Acompanhar o funcionamento da ESSUA e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;
c) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Gabinete para a Educação e Qualidade

1 — O Gabinete para a Educação e Qualidade é composto por um Coordenador e dois a quatro vogais, nomeados pelo Director.

2 — O mandato dos membros do Gabinete para a Educação e Qualidade tem a duração de dois anos, podendo, no entanto, serem exonerados a todo o tempo pelo Director.

Artigo 14.º

Competências do Gabinete para a Educação e Qualidade

Ao Gabinete para a Educação e Qualidade compete:

a) Articular as actividades de controlo e melhoria de qualidade da ESSUA com o Sistema de Garantia de Qualidade da Universidade, designadamente a nível de avaliação discente, docente e curricular;
b) Contribuir para a qualidade pedagógica dos cursos da ESSUA, nomeadamente através da capacitação docente, planificação e desenvolvimento curriculares, e investigação em educação para profissões de saúde;
c) Acompanhar o funcionamento da ESSUA e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes.

Artigo 15.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão da ESSUA traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.

2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos da ESSUA detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.

3 — Consideram-se actos de gestão corrente para efeitos do número anterior todos aqueles que integram a actividade que a ESSUA deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.

4 — As competências a que se referem os números anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.

5 — Os órgãos e agentes da ESSUA estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 16.º

Serviços

1 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla ainda as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções da ESSUA:

a) Serviços administrativos;
b) Serviços de apoio ao ensino;
c) Serviços de informação.

2 — O regulamento deve também prever mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente, flexível e orientada por objectivos, bem como os mecanismos necessários a garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.

3 — O regulamento deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 17.º

Recursos humanos e materiais

1 — A ESSUA dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.

2 — São designadamente recursos humanos da ESSUA:

a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias da ESSUA;

b) Os bolseiros de investigação adstritos a projectos inseridos na ESSUA;

c) Os não docentes e não investigadores enquanto estejam adstritos ao serviço da ESSUA;

d) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades da ESSUA, nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais da ESSUA:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programas plurianuais intrainstitucionais celebrados entre estes e a ESSUA em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;

b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento, desenvolvidas pela ESSUA, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (*overheads*), nos termos aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 18.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.

2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais da ESSUA são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos números seguintes a estabelecer nos regimentos.

3 — A comparência às reuniões dos órgãos da ESSUA tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

4 — A realização de reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento de actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida consolidação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde de quartas-feiras.

5 — As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhados, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 19.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos da ESSUA são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho da ESSUA.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas da ESSUA.

Artigo 20.º

Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho da ESSUA, os membros deste Conselho identificados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), do n.º 1, do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*), do n.º 1, do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Director.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam à ESSUA, até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Director a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam à ESSUA listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade.

5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

6 — O Director promove a publicitação das listagens a que se referem os números anteriores pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, do artigo 11.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas *a*), *b*) e *d*), e em número duas vezes superior, no caso dos membros da alínea *c*) do n.º 1, do artigo 11.º

11 — A cooptação dos membros a que se refere a alínea *e*), do n.º 1, do artigo 11.º realiza-se na primeira reunião do Conselho da ESSUA na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Director o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

12 — Compete ao Director em exercício promover o processo de constituição do Conselho da ESSUA e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à nomeação do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

13 — No caso de o Director se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

14 — O Conselho da ESSUA deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

Artigo 22.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho da ESSUA tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública na ESSUA pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos da ESSUA, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1 mantém-se em vigor o regime anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

Universidade de Aveiro, 08 de Julho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.
203479707

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Regulamento n.º 617/2010

Regulamento das provas de avaliação para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, nos ciclos de estudo ministrados na Universidade de Évora

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento visa estabelecer as regras para a realização das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos, nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

2 — As provas de avaliação realizam-se para acesso aos cursos de primeiro ciclo da Universidade de Évora.

Artigo 2.º

Componentes das provas

1 — As componentes que integram as provas de avaliação da capacidade para frequentar um curso de licenciatura são:

a) Análise curricular
b) Entrevista
c) Prova específica de conhecimentos, adiante designada por prova específica.

2 — A prova específica consistirá numa prova escrita, de natureza teórica.

3 — A prova específica ao ingresso em cada uma das licenciaturas incidirá numa disciplina aprovada pelo Conselho Científico da Universidade, de acordo com a listagem constante no Anexo I.

4 — As matérias que constituem o programa de cada disciplina serão fixadas pelo Conselho Científico Geral, ouvidos os respectivos directores de curso.

5 — As disciplinas de acesso a cada curso e respectivos programas têm validade de 3 anos e qualquer alteração só produz efeito decorrido esse prazo, aplicável a partir de 2010/2011.

6 — É obrigatório a realização das 3 componentes das referidas provas de avaliação.

Artigo 3.º

Admissão e Inscrição nas Provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Completem os 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização;
b) Não sejam titulares de habilitação de acesso o ensino superior.

2 — O processo de inscrição só poderá ser efectuado on-line ou presencialmente nos Serviços Académicos.

3 — A inscrição on-line é feita através da página Internet http://www.sac.uevora.pt, de acordo com as instruções aí disponíveis para o efeito.

4 — A inscrição presencial deverá ser instruída da seguinte forma:

a) Boletim de inscrição, de modelo próprio da Universidade, devidamente preenchido, disponível na página Internet dos Serviços Académicos http://www.sac.uevora.pt;
b) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade, ou Cartão de Cidadão;
c) *Curriculum Vitae,* apresentado obrigatoriamente segundo o modelo uniformizado na Comunidade Europeia, disponível no site http://europass.cedefop.eu.int ou no site dos Serviços Académicos na Internet;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz a condição descrita na alínea *b*) do ponto 1 deste artigo, de acordo com minuta na página Internet dos Serviços Académicos;
e) Impresso próprio para o curso de Música (a preencher adicionalmente apenas pelos candidatos a este curso)
f) Documentos que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, obras da sua autoria, etc);
g) No caso de requerer isenção da realização da prova específica, documento comprovativo da habilitação;
h) Pagamento dos devidos emolumentos, constantes da Tabela em vigor.

Artigo 4.º

Isenção de realização de prova específica

1 — A isenção da realização da prova específica para o acesso a determinado curso pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Reitor, pelos candidatos que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores da habilitação académica correspondente à prova específica para o respectivo curso, realizada no prazo máximo de 5 anos;
b) Tenham obtido aprovação, como estudantes externos, em pelo menos uma unidade curricular anual ou duas semestrais do curso a que se pretendem candidatar, sendo a nota da prova específica correspondente à média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares, arredondada às décimas;
c) Formações ministradas na Universidade de Évora e autorizadas para o efeito;

2 — A decisão sobre a isenção e a classificação a atribuir à prova específica cabe ao Presidente de júri dos M23, sob proposta do júri da respectiva prova.

3 — Aos candidatos a quem foi concedida isenção da prova específica não é permitida a realização da respectiva prova

Artigo 5.º

Local e prazos de Inscrição

1 — Os documentos de inscrição presencial para a realização das provas serão entregues nos Serviços Académicos da Universidade de Évora, Rua Duques de Cadaval, 7000-883 Évora.

2 — O prazo de inscrição anual para realização das provas de avaliação para acesso e ingresso no ensino superior no ano lectivo seguinte decorre no período estabelecido em calendário aprovado e divulgado anualmente.

Artigo 6.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição, sem direito a reembolso, aos candidatos que:

a) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
b) Não reúnem as condições previstas no artigo 3.º;
c) No decorrer das provas tenham comportamentos fraudulentos que contrariem os objectivos das mesmas.

2 — Compete ao Presidente do Júri a decisão final sobre a anulação.

Artigo 7.º

Prazos e regras para realização da prova

1 — As provas de avaliação serão realizadas entre 1 e 30 de Junho de acordo com o calendário aprovado e divulgado anualmente;

2 — As provas realizar-se-ão em uma única chamada e têm a seguinte duração:

a) prova específica: 120 minutos
b) entrevista: 30 minutos;

3 — A informação sobre os programas e bibliografia para cada uma das provas específicas estará disponível a partir do período de inscrição nas provas, assim como a informação sobre os critérios para a análise curricular e entrevista estará disponível antes da data de realização da entrevista;

4 — No acto da prova específica e entrevista, os candidatos deverão exibir o seu bilhete de identidade/cartão de cidadão;
5 — A falta justificada, no prazo máximo de 3 dias úteis, quer à prova escrita quer à entrevista, pressupõe uma segunda oportunidade de realização da respectiva componente, mediante aprovação do Presidente de Júri, em requerimento dirigido ao Reitor.
6 — Os resultados da classificação final serão divulgados e enviados aos Serviços Académicos até ao dia 15 de Julho;
7 — Toda a informação referida nos pontos anteriores será divulgada na página Internet dos Serviços Académicos em http://www.sac.uevora.pt;

Artigo 8.º

Júri

1 — O Presidente do Conselho Científico da Universidade de Évora nomeia anualmente o Presidente do Júri das Provas dos M23, a quem compete a organização e coordenação das provas.
2 — Anualmente por despacho reitoral e sob proposta do Director do Departamento são nomeados os responsáveis pelas provas específicas, a quem compete elaborar as referidas provas e organizar a sua realização.
3 — Do júri das provas de avaliação farão parte os Directores dos cursos e dois docentes de cada um dos Departamentos que realizam provas. Os docentes serão indicados pelo Director do Departamento.
3.1 — Ao júri compete:

a) Organizar todo o processo de realização das provas no geral;
b) Realizar as entrevistas;
c) Proceder à análise curricular;
d) Tomar a decisão final em relação a cada um dos candidatos e proceder ao lançamento das notas no SIIUE;
e) No final do período de avaliação enviar para os Serviços Académicos para o endereço electrónico smi@uevora.pt, um exemplar de cada prova por curso e das respectivas actas.

Artigo 9.º

Critérios de classificação

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10-20, na escala de 0-20, com aproximação às décimas;
2 — A prova específica é eliminatória se a classificação obtida for inferior a 8 valores na escala de 0 a 20.
3 — A análise curricular e a entrevista não são eliminatórias.
4 — Na análise curricular serão apreciados os currículos, escolar e profissional, dos candidatos, com um peso respectivamente de 10 % e 20 %, para o total da avaliação desta componente, segundo os critérios elaborados pelo júri;
5 — Na entrevista será simultaneamente avaliada a motivação e empenho do candidato bem como a sua capacidade de expressão e compreensão, numa percentagem equitativamente distribuída pelo peso total desta componente, segundo os critérios elaborados pelo júri;
6 — A classificação final resulta da média ponderada das três componentes da avaliação, de acordo com as percentagens aprovadas pelo Conselho Científico da Universidade de:

Análise curricular — 30 %;
Entrevista — 30 %;
Prova específica — 40 %.

7 — A classificação de cada uma das componentes de avaliação, bem como a avaliação final serão registadas pelo respectivo júri em pautas electrónicas que deverão ser imprimidas, assinadas e enviadas aos Serviços Académicos.

Artigo 10.º

Reapreciação de Provas

Dos resultados apresentados, os interessados poderão apresentar reclamação, por escrito, devidamente fundamentada de cada uma das componentes das provas de avaliação, referidas no artigo 2.º, ponto 1.
A reclamação e pedido de reapreciação de provas deverá ser apresentada em requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Évora, entregue nos Serviços Académicos no prazo de 5 dias úteis a contar da data de afixação das respectivas classificações e sujeito a emolumentos.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas específicas são válidas por um período de cinco anos.
2 — No período de validade das provas referido no número anterior o candidato apenas terá que ser avaliado nas outras duas componentes, designadamente a entrevista e a análise curricular, mantendo-se para efeitos de classificação final a classificação da prova específica.
3 — Caso o candidato pretenda, poderá melhorar a classificação da prova específica, prevalecendo a melhor nota;
4 — Cada indivíduo pode inscrever-se para realização de uma ou no máximo, duas provas específicas diferentes. No entanto, só poderá candidatar-se anualmente a um curso;
5 — As provas têm exclusivamente efeito para o acesso ao ensino superior nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares académicas;
6 — Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras de acesso ao ensino superior estabelecidas o Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 2 de Outubro, e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99 de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de Setembro.
7 — A abertura dos cursos inicialmente previstos carece de autorização do MCTES. Em caso de não abertura do curso, inicialmente disponível para candidatura, a avaliação feita pelo candidato poderá ser validada para outro curso mediante requerimento dirigido ao Reitor após parecer do Presidente do Júri.

Artigo 12.º

Mudança de Curso e Transferência

A mudança ou transferência de curso dos alunos que tenham ingressado no ensino superior através das provas de avaliação definidas no presente regulamento, realiza-se nos termos gerais da lei e do regulamento interno dos referidos regimes.

Artigo 13.º

Certificação

1 — Pela realização das provas de avaliação são emitidos, dois tipos de certidões, sujeitos a emolumentos, de acordo com a Tabela em vigor:

a) Da realização e classificação da prova específica;
b) Do resultado final da avaliação, com descriminação das classificações por componente;

2 — Da comparência em cada uma das provas poderá ser emitido documento comprovativo.

Artigo 14.º

Creditação

Os candidatos colocados ao abrigo dos concursos especiais pela modalidade de acesso para Maiores de 23 anos têm direito, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de requerer a creditação da sua experiência profissional e formação, de acordo com as regras já definidas pela Universidade de Évora.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados pela legislação adequada em vigor ou, na ausência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 16.º

Disposição Revogatória

É revogada a Ordem de Serviço n.º 3/2009, de 06 de Março de 2009.

21 de Junho de 2010. — Nome: *Hermínia Vasconcelos Vilar,* Cargo: Vice-Reitora.

203481812

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Declaração de rectificação n.º 1439/2010

Para os devidos efeitos se rectifica o despacho (extracto) n.º 32569/2008, inserido no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, pelo que onde se lê «Nomeado definitivamente» deve ler-se «autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com» e onde se lê «escalão 1, além do quadro de pessoal» deve ler-se «escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal».

29 de Outubro de 2009. — O Director, *José Manuel Pinto Paixão*.

203482217

Faculdade de Direito

Aviso (extracto) n.º 14337/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que cessou funções por motivo de aposentação, o Licenciado Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente, Secretário da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de Julho de 2010.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 9 de Julho de 2010. — O Director, *Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto.*

203480946

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Despacho n.º 11738/2010

Nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e tendo em consideração o disposto no artigo 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, tendo sido comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior para registo em ofício datado de quatro de Março de dois mil e dez, considerando a necessidade de alterar o curso de Licenciatura em Ciências da Cultura:

1.º

Alteração do curso

O presente despacho visa alterar o anexo do Despacho n.º 13417-AV/2007, referente ao plano de estudos da Licenciatura em Ciências da Cultura, criado nos termos do Despacho n.º 13417-AV/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho, na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B—AD 934/2007.

2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos da Licenciatura em Ciências da Cultura são os que constam no Anexo ao presente despacho.

3.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2009/10, inclusive.

Funchal e Universidade da Madeira, 04 de Março de 2010. — O Reitor, *Professor Doutor José Manuel Castanheira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2 — Curso: Ciências da Cultura
3 — Grau ou diploma: Licenciatura
4 — Área científica predominante do curso: Cultura
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
6 — Duração normal do curso: 6 semestres (3 anos)
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos — ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Cultura	CUL	45	0
Linguística	LIG	22,5	0
Língua Estrangeira	LIN	30	
Literatura	ELI	22,5	
História	HIS	22,5	
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	
Total		180	0

8 —
Obs.
A formação básica inclui 5 Unidades de Formação Científica, Cultural, Social e Ética, conforme deliberações N.º 1/2006 e N.º 15/2006/ Senado Universitário da Universidade da madeira. Estas unidades curriculares visam a aquisição por parte dos alunos de «competências transversais», como estrutura básica e comum a todos os alunos. Para obtenção da Licenciatura em Ciências da Cultura, as 5 unidades curriculares Unidades de Formação Científica, Cultural, Social e Ética devem fazer parte das seguintes Áreas Científicas:
Comunicação: Da retórica aos novos contextos de comunicação e informação
Linguística: Desvio ou Erro
Biologia: A indicar anualmente, de entre as Unidades Curriculares afectas à área Científica FCCSE, pelo Director do Curso de Ciências da Cultura, ouvido o Conselho Científico na área da Biologia.
Gestão e Economia: A indicar anualmente, de entre as Unidades Curriculares afectas à área Científica FCCSE, pelo Director do Curso de Ciências da Cultura, ouvido o Conselho Científico, na área da Gestão e Economia.
Matemática e Engenharia: A indicar anualmente, de entre as Unidades Curriculares afectas à área Científica FCCSE, pelo Director do Curso de Ciências da Cultura, ouvido o Conselho Científico, na área da Matemática e das Engenharias.
9 — Plano de estudos

Universidade da Madeira

Curso de Ciências da Cultura

Licenciatura

Cultura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desvio ou Erro	FCC	Semestral	210	28T+28TP+210T	7,5	
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	28T+28TP+210T	7,5	*a*) Optativa.
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	28T+28TP+210T	7,5	*a*) Optativa.
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	28T+28TP+210T	7,5	*b*) Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	28T+28TP+210T	7,5	*b*) Optativa.
Língua Estrangeira A1 — Francês	LIN	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	Optativa.
Língua Estrangeira A1 — Inglês	LIN	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	Optativa.
Língua Estrangeira A1 — Alemão	LIN	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	Optativa.

a) A indicar anualmente, de entre as Unidades Curriculares afectas à área Científica FCCSE, pelo Director do Curso de Ciências da Cultura, ouvido o Conselho Científico, na área da Gestão e Economia.
b) A indicar anualmente, de entre as Unidades Curriculares afectas à área Científica FCCSE, pelo Director do Curso de Ciências da Cultura, ouvido o Conselho Científico, na área da Biologia.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	28T+28TP+210T	7,5	*c*) Optativa.
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	28T+28TP+210T	7,5	*c*) Optativa.
Comunicação: da Retórica aos novos contextos de comunicação e informação.	FCC	Semestral	210	28T+28TP+210T	7,5	
Estudos Literários	ELI	Semestral	210	28T+28TP+210T	7,5	
Língua Estrangeira A1 — Francês	LIN	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	Optativa.
Língua Estrangeira A1 — Inglês	LIN	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	Optativa.
Língua Estrangeira A1 — Alemão	LIN	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	Optativa.

c) A indicar anualmente, de entre as Unidades Curriculares afectas à área Científica FCCSE, pelo Director do Curso de Ciências da Cultura, ouvido o Conselho Científico, na área da Matemática e das Engenharias.

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Oficina de Texto	LIG	Semestral	210	72TP+10OT	7, 5	
História Contemporânea de Portugal	HIS	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	
Literatura de Viagem	ELI	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Língua Estrangeira B1- Francês	LIN	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	Optativa.
Língua Estrangeira B1- Inglês	LIN	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	Optativa.
Língua Estrangeira B1- Alemão	LIN	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	Optativa.

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Linguística Portuguesa	LIG	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7, 5	
Cultura Portuguesa Contemporânea	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Literatura, Cultura e Media	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Língua Estrangeira B2 — Francês	LIN	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	Optativa.
Língua Estrangeira B2 — Inglês	LIN	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	Optativa.
Língua Estrangeira B2 — Alemão	LIN	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	Optativa.

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Caminhos da Lusofonia	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7, 5	
História Europeia Comparada	HIS	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Diálogos interculturais: Representações Francesas na Cultura Europeia.	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Literatura e Estudos Interartes	ELI	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Linguística Românica	LIG	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7, 5	
Estudos Afro-Brasileiros	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
História das Ideias Políticas.	HIS	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Prática da Investigação em Ciências da Cultura	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	

203474458

Despacho n.º 11739/2010

Nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e tendo em consideração o disposto no artigo 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, tendo sido comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior para registo em ofício datado de quatro de Março de dois mil e dez, considerando a necessidade de alterar o curso de Mestrado em Psicologia da Educação:

1.º

Alteração do Curso

O presente despacho visa alterar o anexo do Despacho n.º 752/2008, referente ao plano de estudos do Mestrado em Psicologia da Educação, criado nos termos do Despacho n.º 752/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 07 de Janeiro, na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 428/2007.

2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do Mestrado em Psicologia da Educação são os que constam no Anexo ao presente despacho.

3.º

Entrada em Funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2009/10, inclusive.

Funchal e Universidade da Madeira, 04 de Março de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Castanheira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
2 — Curso: Mestrado em Psicologia da Educação
3 — Grau ou diploma: 2.º Ciclo
4 — Área científica predominante do curso: Psicologia
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
6 — Duração normal do curso: 4 semestres
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos — ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia.	PSI	112,5	0
Estudos Humanísticos	HUM	7,5	0
Total.		120	0

8 — *Obs.* — As unidades de Educação Geral (UEG) serão disponibilizadas anualmente pelas unidades orgânicas da Universidade da Madeira.
9 — Plano de estudos:

Universidade da Madeira

Mestrado em Psicologia da Educação

2.º Ciclo

Psicologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Investigação I.	PSI	S1	210	36TP + 18S + 20T	7,5	
Aprofundamentos em Psicologia da Educação . . .	PSI	S1	210	36TP + 18S + 20T	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação Humana: Estudo Diacrónico	HUM	S1	210	36TP + 18S + 20T	7,5	
Psicopatologia Infantil e Juvenil	PSI	S1	210	36TP + 18S + 20T	7,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área ientífica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Investigação II	PSI	S2	210	36TP + 18S + 20T	7,5	
Avaliação Psicológica em Psicologia da Educação	PSI	S2	210	36TP + 18S + 20T	7,5	
Desenvolvimento e Intervenção na Infância e Adolescência	PSI	S2	210	36TP + 18S + 20T	7,5	
Desenvolvimento Pessoal e Vocacional	PSI	S2	210	36TP + 18S + 20T	7,5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação e Dissertação de Mestrado	PSI03-05	S1	210	36S + 36T	15	
Estágio/ Projecto	PSI03-34	S1	420	270E + 18S + 180T	15	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação e Dissertação de Mestrado	PSI03-05	S2	210	36S + 36T	15	
Estágio/Projecto	PSI03-34	S2	420	270E + 18S + 180T	15	

203474563

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 14338/2010

Por despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão de 7 de Julho de 2010, proferido por delegação de competências conferida pelo Despacho RT-45/10, de 21.04.10, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 85, de 03.05.10, são designados, nos termos do artigo 17.ºdo Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do Júri para apreciação do pedido de Equivalência ao Grau de Mestre, requerido pelo Licenciado Miguel Honório Agostinho, os seguintes professores:

Presidente:Doutora Maria do Céu Ribeiro Cortez (Professora Associada com Agregação do Departamento de Gestão da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho)

Vogais:Doutora Maria Teresa Soares Pereira Heath (Professora Auxiliar do Departamento de Gestão da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho);

Doutora Gina Maria Gaio Santos (Professora Auxiliar do Departamento de Gestão da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho).

Universidade do Minho, 13 de Julho de 2010. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *José António Oliveira Rocha,* (Professor Catedrático).

203481772

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1440/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o plano de estudos do 2.º ciclo em Ciências da Comunicação, das Faculdade de Letras, Belas-Artes, Economia e Engenharia, constante do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2008, de p. 34174 a p. 34177, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

«Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2007-12-12, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de Licenciatura em Cultura e Comunicação, da Faculdade de Letras desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Comunicação pelas Faculdades de Letras, Belas-Artes, Economia e Engenharia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-37/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:»

deve ler-se:

«Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 12 de Dezembro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade

de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Cultura e Comunicação da Faculdade de Letras desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Comunicação pelas Faculdades de Letras, Belas-Artes, Economia e Engenharia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-37/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:»

e onde se lê:

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação Variante em Estudos de Média e Jornalismo

QUADRO N.º 6

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Média e Sociedade	CC	Semestral	270 H	TP: 62; OT: 10; O:2	8 ECTS	
Novos Média	CC	Semestral	270 H	TP: 62; OT: 10; O:2	8 ECTS	
Estudos de Jornalismo	CC	Semestral	270 H	TP: 62; OT: 10; O:2	8 ECTS	
Opção		Semestral	162 H	TP: 52; OT: 10; O:2	6 ECTS	

deve ler-se:

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação Variante em Estudos de Média e Jornalismo

QUADRO N.º 6

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Média e Sociedade	CC	Semestral	216 H	TP: 62; OT: 10; O:2	8 ECTS	
Novos Média	CC	Semestral	216 H	TP: 62; OT: 10; O:2	8 ECTS	
Estudos de Jornalismo	CC	Semestral	216 H	TP: 62; OT: 10; O:2	8 ECTS	
Opção	H/CS/CT	Semestral	162 H	TP: 52; OT: 10; O:2	6 ECTS	

12 de Julho de 2010. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

203477114

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11740/2010

Considerando que o conceito de área disciplinar foi recentemente introduzido no Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e não consta nem do regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, nem nos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa;

Considerando que este conceito, por não se encontrar definido na lei, irá sendo construído pela prática das universidades;

Considerando também que nos termos da alínea *f*) do artigo 30.º dos Estatutos da UTL, o Reitor tem competência reservada para a aprovação da criação e extinção na UTL de ramos do conhecimento, especialidades e áreas de formação e a definição das áreas científicas;

Considerando ainda que esta disposição deve ser lida de forma actualista, abrangendo também as áreas disciplinares, conceito que, como se referiu só aparece no ECDU de 2009;

Considerando, finalmente, que o Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas propôs ao Reitor a aprovação das respectivas áreas disciplinares do ISCSP, aprovadas pelo Conselho Científico;

Ouvida a Comissão Permanente para os Assuntos Científicos do Senado, que se pronunciou favoravelmente por unanimidade;

Nos termos da alínea *f*) do artigo 30.º dos estatutos da UTL, aprovo as áreas disciplinares do ISCSP de Sociologia, Ciência Politica; Administração Pública; Serviço e Política Social; Gestão; Economia; Ciências da Comunicação; Relações Internacionais; Métodos Quantitativos; Direito; Antropologia e Línguas Estrangeiras.

Lisboa, 12 de Julho de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

203483076

Faculdade de Medicina Veterinária

Deliberação (extracto) n.º 1255/2010

Após parecer favorável do Conselho Coordenador de Avaliação e por deliberação do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, de 16 de Junho de 2010, foram autorizadas as alterações de posicionamento remuneratório, com efeitos a 01 de Janeiro de 2009, dos (as) seguintes trabalhadores (as) do mapa de pessoal desta Faculdade, que podem ter lugar em cumprimento do disposto nos artºs 46.º, 47.º e 113.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugados com o n.º 1 do artigo 44.º de Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP).

Assim torna-se público, que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular do RCTFP, em virtude de alterações de posições remuneratórias com os (as) seguintes trabalhadores (as):

Nome dos trabalhadores	Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Isabel Maria das Neves Rodrigues das Neves	Coordenador Técnico	1.ª e 2.ª	14 e 17	2.ª	17
Maria da Felicidade Entrezede Laranjo Nunes	Técnica Superior	5.ª e 6.ª	27 e 31	6.ª	31

Nome dos trabalhadores	Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Fernando Manuel Camoesas Garção Gomes Russo	Assistente Operacional	5.ª e 6.ª	5 e 6	7.ª	7
Maria de São José Rodrigues Lalanda Ribeiro	Técnica Superior	8.ª	39.ª	9.ª	42.ª
Maria de Jesus Silva dos Santos e Silva	Assistente Operacional	5.ª e 6.ª	5 e 6	7.ª	7
Maria Helena dos Santos Rocha de Paula Fernandes	Assistente Técnico	2.ª e 3.ª	7 e 8	4.ª	9
Belmira Maria Monteiro Carrapiço	Técnica Superior	8.ª	39.ª	9.ª	42
António Carlos Rodrigues de Campos Vieira	Técnico Superior	8.ª	39.ª	9.ª	42
João Nestor das Chagas e Silva	Técnico Superior	8.ª	39.ª	9.ª	42
Maria Helena Soares Pinto Moreira de Almeida	Assistente Operacional	5.ª e 6.ª	5 e 6	7.ª	7
Maria da Conceição Morgado Gonçalves Trigo	Assistente Técnico	2.ª e 3.ª	7 e 8	4.ª	9
Rui César Perestrelo Vieira	Assistente Operacional	5.ª e 6.ª	5 e 6	7.ª	7
Ana Cristina Cadima Rocha Valado	Assistente Técnico	2.ª e 3.ª	7 e 8	4.ª	9
Rui Fernando da Cruz Gonçalves Canha	Assistente Operacional	9.ª e 10.ª	9 e 10	11.ª	11
Ana Maria dos Santos Bernardino	Assistente Técnico	2.ª e 3.ª	7 e 8	4.ª	9
Mário Alberto Alcântara de Melo	Técnica Superior	8.ª	39.ª	9.ª	42

Faculdade de Medicina Veterinária, 09 de Julho de 2010. — O Presidente da Faculdade, *Luís Manuel Morgado Tavares*, professor catedrático.
203480938

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 14339/2010

Por despacho de 25 de Março de 2010 do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutora Sónia Infante Girão Frias Piepoli, Professora Auxiliar em período experimental, em regime de dedicação exclusiva do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 06 de Maio de 2010, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Professora Auxiliar Doutora Sónia Infante Girão Frias Piepoli

(artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto)

Considerando que em face do parecer emitido e subscrito pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Carlos Diogo Pereira Moreira e João Abreu de Faria Bilhim, nos termos do artigo 25.º conjugado com o artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do artigo 20.º, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, reunido em 25 de Março de 2010, aprovou, por unanimidade, e findo o período experimental, a contratação por tempo indeterminado da Doutora Sónia Infante Girão Frias Piepoli na mesma categoria.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 7 de Maio de 2010. — O Presidente, *Prof. Cat. João Abreu de Faria Bilhim.*
203483408

Aviso (extracto) n.º 14340/2010

Por despacho de 28 de Junho de 2010, do Senhor Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Irene de Assunção Raposo Rodrigues, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, autorizada nos termos do artigo 27.º do ECDU, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, para dispensa do serviço docente, por mais um ano, durante o ano lectivo de 2010-2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 12 de Julho de 2010. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos.*
203480792

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de rectificação n.º 1441/2010

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 27 523/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam. Assim, onde se lê:

«Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Educação de Beja

Curso de Licenciatura em Animação Sociocultural

Grau: Licenciado

Área científica predominante: CNAEF 310 — Ciências Sociais e do Comportamento

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Antropologia Social e Cultural	312	Semestral	162,0	80 (TP: 75, OT.: 5)	6,0	
Animação Desportiva	813	Semestral	81,0	40 (TP: 40)	3,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação Social Aplicadas	310	Semestral	162,0	80 (TP: 70, OT.: 10)	6,0	
Língua Estrangeira	222	Semestral	81,0	40 (TP: 40)	3,0	
Tecnologias da Informação e Comunicação Multimédia	213	Semestral	108,0	60 (TP: 56, OT.: 4)	4,0	
Artes Performativas II:						
Opção 1 — Artes Plásticas						
Opção 2 — Teatro	219	Semestral	121,5	100 (TP: 100)	4,5	2 UC em opção.
Opção 3 — Música						

*Funcionará a opção que apresentar maior número de candidatos inscritos.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.»

deve ler-se:

«Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Educação de Beja

Curso de licenciatura em Animação Sociocultural

Grau: licenciado

Área científica predominante: CNAEF 310 — Ciências Sociais e do Comportamento

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Práticas de Animação Sociocultural	310	Semestral	94,5	60 (TP: 40, OT.: 20)	3,5	
Antropologia Social e Cultural	312	Semestral	162,0	80 (TP: 75, OT.: 5)	6,0	
Animação Desportiva	813	Semestral	81,0	40 (TP: 40)	3,0	
Metodologias de Investigação Social Aplicadas	310	Semestral	162,0	80 (TP: 70, OT.: 10)	6,0	
Língua Estrangeira	222	Semestral	81,0	40 (TP: 40)	3,0	
Tecnologias da Informação e Comunicação Multimédia	213	Semestral	108,0	60 (TP: 56, OT.: 4)	4,0	
Artes Performativas II:						
Opção 1 — Artes Plásticas						
Opção 2 — Teatro	219	Semestral	121,5	100 (TP: 100)	4,5	2 UC em opção.
Opção 3 — Música						

(*) Funcionará a opção que apresentar maior número de candidatos inscritos.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.»

13 de Julho de 2010. — O Presidente, *Vito José de Jesus Carioca.*

203479789

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Aviso n.º 14341/2010

Abertura de concurso externo de ingresso para o provimento de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática grau 1 nível 2, da carreira de informática, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de estágio, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 69-A/2009, de 4 de Março e do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que, por despacho de nove de Junho de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira (não revista) de especialista de informática grau 1 nível 2, no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

2 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto nos n.os 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho o IPL encontra-se autorizado a proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida através do Despacho n.º 5765/2005, de 11.02.2005, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série de 17.03.

3 — Prazo de validade: Este concurso é válido para o lugar indicado e para as vagas que ocorrerem durante o prazo de um ano após publicação da lista de classificação final.

4 — Local de Trabalho — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

5 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com as funções e as tarefas referidas no n.º 2 da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, vertidas no mapa de pessoal do ISEL, aprovado para 2010.

6 — Remuneração e condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os contratados em funções públicas e a remuneração a fixada nos termos do Decreto—Lei n.º 97/2001, e legislação complementar.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e que são:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercícios das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — Licenciatura no domínio da informática.

8 — Métodos de Selecção — os métodos de selecção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

a) Prova de conhecimentos específicos;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos específicos assumirá a forma escrita, sem consulta, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as matérias constantes do programa aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 323/2006, de 6 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de Abril de 2006, cujo enunciado se transcreve:

«III— Grupo de pessoal de informática:

1 — Especialista de informática:

a) Enquadramento legal do ensino superior politécnico;
b) Sistema de acção social no ensino superior;
c) Gestão e arquitectura de sistemas de informação:

i) Estruturas básicas de informação;
ii) Planeamento e análise de sistemas de informação;
iii) Gestão de projectos informáticos;
iv) Administração de sistemas de dados;
v) Segurança e privacidade da informação.

d) Infra-estruturas tecnológicas:

i) Redes de comunicação de dados;
ii) Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
iii) Gestão de projectos de infra-estruturas tecnológicas.

e) Engenharia de *software:*

i) Sistemas operativos e linguagens de programação;
ii) Auditoria informática;
iii) Administração de sítios na Internet;
iv) Administração de sistemas de correio electrónico.»

8.2 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Aptidão técnica e profissional;
b) Sentido crítico, lógica e clareza de raciocínio;
c) Motivação e interesse para o desenvolvimento da função;
d) Capacidade de expressão e fluência verbais;
e) Autoconfiança/segurança.

8.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 204/09, de 11 de Julho, a prova de conhecimentos específicos é eliminatória.

9 — Sistema de classificação: Na classificação dos métodos de selecção e na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos ou na classificação final.

9.1 — As actas do Júri, de onde constam a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10 — Formalizações das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, n.º 1, 1959-007 Lisboa.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefones de contacto);
b) Habilitações Literárias;
c) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, indicar a categoria que detém e respectivo índice remuneratório, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso, com referência ao posto de trabalho a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
e) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão, nos termos do artigo 29.º do Decreto —Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participação em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação;
d) Declaração actualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou avaliação do desempenho referente aos últimos dois anos;
e) Declaração do conteúdo funcional, actualizada e passada pelo organismo em que presta serviço.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

13 — Publicitação e informações: As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Professor Doutor Luís Filipe Graça Morgado

1.º Vogal efectivo — Professor Doutor Porfírio Pena Filipe

2.º Vogal efectivo — Dr.ª Carla Maria Antunes da Graça Silva

1.º Vogal suplente — Dr.ª Ana Isabel Garcia Correia Fernandes

2.º Vogal suplente — Dr.ª Celina Pereira Barros

16 — Legislação e bibliografia: Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a legislação e bibliografia necessárias à preparação para a prova de conhecimentos específicos:

Lei n.º 62/2007 de 10.09 — RJIES;

Despacho n.º 5576/2010 de 26.03, publicado no D.R, 2.ª série, n.º 60 — Estatutos do ISEL;

Bruce Douglass, Real-Time UML,

Addison Wesley, 1999;

Craig Larman, Agile and Iterative Development: A Manager's Guide,

Addison Wesley, 2003;

Craig Larman, Applying UML and Patterns: An Introduction to Object-Oriented Analysis and Design and Iterative Development,

Prentice Hall, 2004;

Hans-Erik Eriksson, Magnus Penker, Brian Lyons, David Fado, UML 2 Toolkit,

Wiley, 2004;

Lars Skyttner, General Systems Theory,

World Scientific, 2001;

Roger Pressman, *Software* Engineering: a Practitioner's Approach,

McGraw Hill, 2003;

Sipser Michael, Introduction to the Theory of Computation,PWS Publishing, 1997.

Lisboa, 13 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo do ISEL, *Professor Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

203483724

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 11741/2010

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação: José Fernando da Silva Craveiro Lopes — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2008 e validade até 16 de Abril de 2009.

Porto, 8 de Julho de 2010. — *Fernando Magalhães,* Vice-Presidente.

203481934

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho n.º 11742/2010

No uso da competência prevista na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 17.º e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º dos estatutos do ISCAP, ouvidos o Conselho Técnico-científico e o Conselho Pedagógico, nomeio Directores de Curso os seguintes docentes desta escola:

Licenciatura em Assessoria e Tradução — Prof.ª Adjunta Dra. Maria da Conceição Nogueira Pontes;

Licenciatura em Comércio Internacional — Prof.ª Adjunta Doutora Raquel Susana da Costa Pereira;

Licenciatura em Comunicação Empresarial — Prof.ª Adjunta Doutora Zita Maria Alves Romero de Oliveira Rodrigues Gonçalves;

Licenciatura em Contabilidade e Administração e Mestrado em Contabilidade e Finanças — Prof.ª Adjunta Doutora Ana Maria Alves Bandeira;

Licenciatura em Marketing e Mestrado em Marketing Digital — Equiparado a Prof. Adjunto Eng.º José Manuel de Oliveira Magalhães;

Mestrado em Assessoria de Administração — Prof.ª Adjunta Doutora Anabela Mesquita Teixeira Sarmento;

Mestrado em Auditoria — Prof. Coordenador Dr. Rodrigo Mário Oliveira Carvalho;

Mestrado em Empreendedorismo e Internacionalização — Prof.ª Coordenadora Doutora Maria Clara Dias Pinto Ribeiro;

Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas — Prof.ª Adjunta Doutora Clara Maria Laranjeira Sarmento e Santos;

Pós-Graduação em Tecnologias da Comunicação e Tecnologias para a Inovação Empresarial — Prof.ª Adjunta Doutora Paula de Fátima Peres Teixeira Almeida;

Pós-graduação em Tradução Assistida por Computador — Prof.ª Adjunta Dra. Suzana de Noronha Nascimento Leão da Cunha Costa

Data: 13 de Julho de 2010. — Nome: *Olímpio J. P. S. Castilho,* Cargo: Presidente do ISCAP.

203483846

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 11743/2010

Por despacho de 19 de Maio de 2010, do Presidente deste Instituto, foi nomeada em comissão de serviço a professora adjunta Paula Lúcia da Mata Silvério Ruivo, para o cargo de subdirectora da Escola Superior Agrária de Santarém, de acordo com a proposta do director da referida Escola.

IPS, 13 de Julho de 2010 — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

203483416

Regulamento n.º 618/2010

Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, promovida a discussão pública do presente Regulamento e ouvido o Conselho Científico-Pedagógico do IPS, aprovo o Regulamento dos Segundos Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

29 de Junho de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino.*

Regulamento dos segundos ciclos de estudos do IPS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha a todos os cursos conducentes ao grau de mestre ministrados no Instituto Politécnico de Santarém (IPS).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento é aplicável a todos os programas de 2.º ciclo de estudos do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — A especificidade dos programas de 2.º ciclo em associação ou parceria com outras instituições de ensino superior é assegurada pelos convénios próprios estabelecidos.

Artigo 3.º

Grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo as especialidades, quando necessário, ser desdobradas em áreas de especialização.

2 — O grau de mestre é conferido aos que tenham demonstrado possuir os conhecimentos e competências que se especificam no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, com a obtenção do número de créditos fixado, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público da defesa da dissertação, do trabalho de projecto e ou do relatório de estágio.

3 — O grau de mestre pode ser conferido, concomitantemente, com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacional(ais) ou internacional(ais), dependendo de protocolo/acordo preliminar estabelecido pelas respectivas instituições.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de Fevereiro, relativo à habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

2 — Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objectivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em «Tema», a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Trabalho de mestrado, a que corresponde um mínimo de 35 % do total dos créditos do ciclo de estudos e que pode revestir uma ou mais das formas previstas no número seguinte, conforme consagrado no regulamento próprio de cada 2.º ciclo de estudos.

4 — O trabalho de mestrado, referido na alínea b) do número anterior, pode assumir as seguintes formas:

a) Dissertação, que consiste num trabalho de carácter científico acerca de um tema da área de conhecimento do mestrado. Deverá respeitar as etapas de um processo de investigação científica;

b) Trabalho de projecto e respectivo relatório, que consiste num trabalho de cariz prático aplicado no âmbito da área do mestrado, devidamente fundamentado do ponto de visto teórico e metodológico;

c) Estágio e respectivo relatório, sendo este um trabalho de descrição e de reflexão fundamentada sobre as actividades desenvolvidas no âmbito de um estágio profissional numa entidade/instituição aprovada, para o efeito, pelo coordenador do ciclo de estudos, obedecendo aos seguintes princípios:

i) Os estudantes devem perspectivar todo o processo de estágio (funções/tarefas/actividades, etc.) tendo como base um enquadramento teórico e metodológico devidamente caracterizado;

ii) A articulação entre o processo de formação curricular e a aplicação profissional dos conhecimentos adquiridos devem estar bem patentes;

iii) O relatório deve conter uma reflexão crítica, demonstrando um desenvolvimento construtivo, tendo em conta as acções desenvolvidas em contexto de estágio.

Artigo 5.º

Coordenação do mestrado

1 — A coordenação de cada 2.º ciclo de estudos é assegurada por um coordenador, designado coordenador de mestrado, que pode, a seu pedido, ser coadjuvado por um subcoordenador.

2 — O coordenador do mestrado e o subcoordenador, se existir, são professores coordenadores principais, professores coordenadores, ou professores adjuntos doutorados, eleitos pelo conselho técnico-científico, sendo o subcoordenador proposto pelo coordenador previamente eleito.

3 — Para os 2.ºs ciclos de estudos ministrados por mais que uma escola do IPS, o coordenador e o subcoordenador, se existir, são eleitos pelo conselho técnico-científico da escola que assegura maior número de unidades curriculares do ciclo de estudos.

4 — Compete ao coordenador do mestrado:

a) Assegurar a ligação entre o mestrado e as entidades responsáveis pela leccionação das unidades curriculares do ciclo de estudos, ou entre o ciclo de estudos e os directores das escolas envolvidas na sua leccionação;

b) Representar o curso junto dos órgãos das escolas que ministram o ciclo de estudos;

c) Coordenar os programas das unidades curriculares do ciclo de estudos e garantir o seu bom funcionamento;

d) Assegurar que os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares estejam em coerência com os objectivos de formação definidos para o ciclo de estudos;

e) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades curriculares;

f) Assegurar a creditação e auto-avaliação do curso em articulação com a Comissão de Avaliação da Qualidade;

g) Elaborar o plano e relatório de actividades de curso;

h) Desenvolver todas as demais iniciativas e acções tendentes a assegurar o bom funcionamento e prestígio do ciclo de estudos, designadamente a sua promoção externa.

5 — O mandato do coordenador do mestrado é de quatro anos, podendo ser renovado.

Artigo 6.º

Condições de acesso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho técnico-científico da escola que detém a coordenação do ciclo de estudos;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo conselho técnico-científico da escola que detém a coordenação do curso em que pretendem ser admitidos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — O ingresso num 2.º ciclo de estudos obedece a um processo de candidatura, selecção e seriação dos candidatos.

2 — A abertura de concurso para um 2.º ciclo de estudos é anunciada em edital, de que constarão:

a) As condições de acesso;

b) Os documentos que integram o processo de candidatura;

c) Os prazos de candidatura, da publicação de lista de candidatos admitidos e excluídos, da publicação da lista ordenada de candidatos seleccionados provisória, de reclamação, da publicação da lista ordenada de candidatos seleccionados definitiva, de matrícula e inscrição;

d) A taxa de candidatura e os montantes de inscrição e propina, fixados pelo Conselho Geral do IPS;

e) Os critérios de selecção e seriação;

f) O local de entrega da candidatura;

g) O formato do ciclo de estudos: presencial, b-learning ou e-learning;

h) O regime do ciclo de estudos: diurno ou pós-laboral.

3 — O processo de candidatura deve ser entregue nos serviços académicos/secretaria da escola que detém a coordenação do ciclo de estudos e integrará os seguintes documentos:

a) Ficha de candidatura;

b) Certificado de habilitações, com as classificações das unidades curriculares, e certificado de conclusão do 1.º ciclo de estudos;

c) Comprovativo da atribuição de equivalência(s)/reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras;

d) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;

e) Três exemplares do Curriculum Vitae;

f) Em caso de dúvida o júri pode solicitar os comprovativos de outras formações apresentadas.

4 — Compete ao Presidente do IPS:

a) Fixar, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico da escola que detém a coordenação do ciclo de estudos e ouvido o Conselho Científico-Pedagógico do IPS, o número de vagas de cada 2.º ciclo de estudos;

b) Homologar e mandar publicar os editais dos concursos para ingresso nos 2.º ciclos de estudos.

5 — Compete ao conselho técnico-científico da escola que detém a coordenação do ciclo de estudos:

a) Propor anualmente aos órgãos competentes do IPS o número de vagas e o edital do concurso de cada 2.º ciclo de estudos;

b) Aprovar os critérios de selecção e seriação dos candidatos, mediante proposta do coordenador do curso;

c) Designar os júris de selecção e seriação de candidaturas, mediante proposta do coordenador do curso;

d) Homologar a lista ordenada final de candidatos seleccionados.

6 — Compete ao director da escola que detém a coordenação do ciclo de estudos assegurar a conformidade do edital com as especificações indicadas no n.º 2 deste artigo.

7 — Compete ao coordenador do mestrado a preparação das propostas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 5 deste artigo.

8 — Os critérios de selecção e seriação incluem, nomeadamente:

a) Licenciatura e classificação da licenciatura;

b) Outros graus/diplomas relevantes obtidos pelo candidato;

c) Experiência profissional na área do 2.º ciclo de estudos a que se candidatam;

d) Currículo académico, científico e técnico-profissional;

e) Entrevista e ou prova, se esta constar do edital do concurso.

Artigo 8.º

Condições de funcionamento

1 — O regulamento específico de cada 2.º ciclo de estudos define as condições específicas do seu funcionamento.

2 — São condições gerais de funcionamento de todos os 2.º ciclos de estudos as seguintes:

a) É concedida a possibilidade de nova frequência aos alunos que não obtenham aprovação ou tenham interrompido a frequência do mestrado, mediante a respectiva reinscrição;

b) Os estudantes a que faz menção a alínea a) podem requerer a reinscrição/reingresso no curso de mestrado, que será decidida pelo conselho técnico-científico da escola que detém a coordenação, após parecer do coordenador do curso;

c) Aos alunos que requeiram a reinscrição e reingresso nos termos das alíneas anteriores é aplicado um emolumento, nos termos da legislação em vigor;

d) Aos estudantes admitidos num 2.º ciclo de estudos pode ser concedida creditação de unidades curriculares de um curso de mestrado, através de transferência de créditos obtidos noutros cursos de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de ensino superior, em pós-graduações ou em trabalho final de mestrado;

e) Os 2.ºs ciclos de estudos ministrados no IPS podem assumir os seguintes formatos: presencial, b-learning e e-learning;

f) Os 2.ºs ciclos de estudos podem ser ministrados, no todo ou em parte em língua estrangeira, de acordo com as especificações constantes dos seus regulamentos específicos.

Artigo 9.º

Avaliação e classificação das unidades curriculares

1 — A avaliação e consequente classificação são da exclusiva competência e responsabilidade dos docentes das respectivas unidades curriculares.

2 — A avaliação é individual devendo, por isso, existir instrumentos que possibilitem uma classificação individual.

3 — As classificações obtidas nas unidades curriculares são apresentadas numa escala de 0 a 20.

4 — As questões específicas da avaliação das unidades curriculares devem cumprir o regulamento de avaliação da respectiva unidade orgânica.

Artigo 10.º

Orientação

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto e a realização do estágio são orientadas por doutor ou por especialista.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação.

3 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são propostos pelo coordenador do curso, ouvido o aluno e os orientador(es) a nomear, e aprovados pelo conselho técnico-científico da escola que detém a coordenação do curso.

Artigo 11.º

Apresentação e entrega do trabalho de mestrado

1 — No máximo até 6 meses após o término do mestrado, o estudante entrega nos serviços académicos 6 ou 8 exemplares, conforme o número de membros que integra o júri, em papel e em formato electrónico, da dissertação, do trabalho de projecto, ou do relatório de estágio, acompanhados do parecer do(s) orientador(es).

2 — O trabalho de mestrado, é elaborado de acordo com os seguintes princípios:

i) É redigido em português ou outra língua estrangeira, por decisão conjunta do estudante e seu(s) orientador(es) e deve sempre conter resumos em português e inglês, até 150 palavras (sem fórmulas matemáticas, diagramas ou outros materiais ilustrativos), destinados à difusão pelas vias que o IPS ou as suas unidades orgânicas entendam convenientes;

ii) Cada resumo é encimado pela tradução na mesma língua do título da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio;

iii) A capa e a folha de rosto devem respeitar as normas definidas pelo IPS e constantes do modelo divulgado junto das Unidades Orgânicas.

3 — O aluno que não termine no prazo referido no n.º 1 deste artigo, pode requerer dois semestres adicionais, exclusivamente destinados à conclusão do trabalho de mestrado, mediante o pagamento de propinas acrescidas de taxas e emolumentos fixados pelo IPS.

4 — O aluno trabalhador estudante que não consiga concluir a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio no prazo referido no número anterior, pode beneficiar de mais dois semestres adicionais, exclusivamente destinados à conclusão da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio mediante o pagamento da propina que se vier a fixar.

Artigo 12.º

Júri do mestrado

1 — A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio são objecto de apreciação e discussão pública por um júri aprovado pelo conselho técnico-científico da escola que detém a coordenação do ciclo de estudos, mediante proposta do respectivo coordenador e no respeito do disposto nos números 2 a 4 deste artigo.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores, sendo em número de três se só houver um orientador e em número de cinco se houver orientador e co-orientador.

3 — O júri é presidido por um professor doutorado do IPS da categoria mais elevada, mas nunca pode coincidir na pessoa do orientador do trabalho de mestrado.

4 — Os restantes membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou do título de especialistas.

5 — O júri, constituído nos termos do n.º 1 deste artigo, é nomeado pelo director da escola que detém a coordenação do curso, no prazo de 30 dias seguidos após aprovação do conselho técnico-científico.

6 — A escola comunica por escrito ao candidato a constituição do júri, procedendo ainda à respectiva divulgação na Internet, no prazo de 5 dias contados da recepção do despacho de nomeação do júri.

7 — Após nomeação do júri, a escola envia a cada membro do júri, um exemplar do trabalho de mestrado, acompanhado de ofício de remessa assinado pelo director.

8 — O júri reúne no prazo de 30 dias contados da data da nomeação, para decidir da aceitação do trabalho de mestrado e comunicar a sua decisão ao Director da escola que o nomeou, que a transmite, por carta registada, ao estudante.

9 — Em caso de não aceitação, o estudante tem uma única oportunidade de reformular o trabalho no prazo de 120 dias, improrrogável, contado a partir da data do registo da carta mencionada no número anterior.

10 — A prova pública, cuja data é fixada pelo presidente do júri, deve ter lugar no prazo de 90 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio;

b) Da data da entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio reformulados ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

11 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

12 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

13 — A classificação do acto público é expressa no intervalo de 0 a 20 da escala numérica inteira, resultando da média aritmética simples das classificações atribuídas por cada membro do júri.

14 — O candidato só é aprovado se obtiver uma classificação final no acto público compreendida no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

15 — Das deliberações do júri não cabe recurso, excepto se fundamentado na preterição de formalidades legais.

16 — O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

Artigo 13.º

Discussão pública do trabalho de mestrado

1 — A discussão do trabalho de mestrado tem lugar com a presença da totalidade dos membros do júri.

2 — A discussão do trabalho de mestrado não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao estudante tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 14.º

Arquivo

O arquivo de toda a documentação referente a cada processo, bem como os originais das actas referentes às deliberações dos júris pertence ao Director da escola que detém a coordenação do 2.º ciclo de estudos, ou a quem por ele for designado para o efeito.

Artigo 15.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações e a menção qualitativa correspondente, sendo 10-13 Suficiente, 14 e 15 Bom 16 e 17 Muito Bom e 18 a 20 Excelente.

2 — A classificação final é determinada pela média ponderada, em função dos respectivos créditos, da classificação atribuída a cada unidade curricular e à prova pública.

Artigo 16.º

Depósito legal

1 — As dissertações, os trabalhos de projecto e os relatórios de estágio estão sujeitas a:

a) Depósito de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca do IPS;

b) Depósito legal de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;

c) Depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

2 — Os depósitos referidos no número anterior devem ser assegurados pelo director da escola que detém a coordenação do ciclo de estudos, ou quem for nomeado para o efeito.

Artigo 17.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo Instituto Politécnico de Santarém.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 18.º

Diploma de pós-graduação/estudos avançados

Os alunos que tenham concluído o curso de especialização referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º podem requerer o diploma de pós-graduação/estudos avançados em «Tema» do ciclo de estudos.

Artigo 19.º

Prescrição do direito à inscrição

São excluídos do curso os alunos que:

a) Após três inscrições na mesma unidade curricular não a tenham concluído;

b) Vencido o prazo máximo fixado no presente regulamento, não tenham apresentado nos serviços académicos/secretaria da escola a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

Artigo 20.º

Disposições transitórias

Os cursos cujo processo de funcionamento já foi iniciado mantêm a coordenação que a escola lhes instituiu, até ao final das respectivas edições.

Artigo 21.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPS, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

203483676

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde da Povoação

Aviso (extracto) n.º 63/2010/A

Lista de classificação final do processo de recrutamento para provimento de dois postos de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afecto ao Centro de Saúde de Povoação, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, e na Bolsa de Emprego Público — Açores, em 15 de Março de 2010, devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Centro de Saúde de Povoação, em 7 de Julho de 2010:

Candidatos admitidos:

	Valores
Cárin Isabel Bastos Medeiros Borges	20,00
Ana Sofia Moniz de Medeiros	20,00
Lúcia de Fátima Rodrigues Ferreira	18,40
Brenda da Conceição Sousa Guiomar	18,00
José Agostinho Magalhães Machado	18,00
Marisa Isabel Cardoso Matos	18,00
Cátia Correia Tavares	18,00
Floripes de Oliveira Paiva	18,00
Carina de Fátima Medeiros Silva	18,00
Vânia de Melo Viveiros	18,00
Sónia Cabral Carreiro	18,00
Elsa Maria da Silva Brum Pereira e Rocha	17,20
Vera Lúcia Cardoso dos Santos	16,90
Marco Paulo Gomes Oliveira	16,80
Diana Marisa Borges da Silva	15,60
Alexandra Vallacorba Faria	15,40
Maria Isabel de Almeida Santos Lopes	14,80
Patrícia Cristina Ferreira Leite	14,60
Carolina Micaela Santos Silva	14,20
Marina Andreia da Costa Araújo	14,00
Sandra de Fátima Raposo Amaral	14,00
Joana Almendra Lopes Almeida	14,00
Maria Amélia Cavalheiro Neves	13,30
Ana Filipa Ferreira Dias	10,70
José Alexandre Pinto da Fonseca	10,60
Paula Cristina da Câmara Carvalho Oliveira	10,00
Teresa Filipa Saavedra Ribeiro Paíga	10,00
Rodrigo Brum Amaral	9,80
Marta Sofia Ribeiro Leitão	9,20
Mário Agostinho de Sousa Fernandes	9,20
Ana Maria Lopes de Oliveira	8,60
Teresa Ariana Ribeiro Bessa Moreira	6,20
António Manuel Gradíssimo Costa	6,00
Tânia Costa Pinto	5,80
Joana Maria da Rocha Cunha	5,80
Ana Raquel Ribeiro Chemela	3,00
Cecília Machado da Silva Azevedo	3,00

Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, da homologação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

13 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Melo Leite Oliveira.*

203481537

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 24/2010/M

Por deliberação do Conselho de Administração, de 12 de Julho de 2010:

Horácio Paulo Francisco José Sousa, José Anacleto Câmara Leme Mendonça e João Pedro Ferraz Mendonça, nomeados, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, assistentes graduados seniores — ortopedia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

13 de Julho de 2010. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa.*

203480216

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 1256/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 23 de Junho de 2010, foi autorizado a Paulo Luís Pereira Marques da Silva, Assistente Graduado de Ortopedia, o exercício de funções no Hospital Particular do Algarve, em regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Julho de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.*

203483602

Deliberação n.º 1257/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 23 de Junho de 2010, foi autorizado a Ilídio Cabrita Gonçalves, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, a exercer funções no Hospital Particular do Algarve, em regime de acumulação de funções privadas, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Julho de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.*

203483781

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Deliberação n.º 1258/2010

Em resultado da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório prevista no n.º 6 do artigo 47.º , conjugado com o artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 e mediante deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. de 20 de Maio de 2010, foram ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria Beatriz Albuquerque Teixeira Figueiredo Brinca	Técnica Superior	13.ª	54
Ana Madalena Carvalho da Cruz Ramos Ferreira	Coordenadora Técnica	2.ª e 3.ª	17 e 20
Maria Amélia Rijo Soares da Silva.	Assistente Técnica	6.ª	11

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., 13 de Julho de 2010. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *(Jorge Teixeira)*.

203482558

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Despacho n.º 11744/2010

Por despacho da Vogal Conselho de Administração de 22/03/2010, foi a Maria de Fátima Viana da Rocha, Dietista Principal de 1.ª Classe do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, de 22 de Fevereiro de 2010 a 23 de Julho de 2010

Data: 14 de Julho de 2010. — Nome: *Adelino Paulo Gouveia,* Cargo: Vogal do Conselho de Administração.

203484429

Despacho n.º 11745/2010

Por despacho do vogal Conselho de Administração de 06/10/2008, foi a Aida Rosalina Silva Sousa — Técnica Especialista de Audiologia do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Tecnologia Saúde do Porto, no período de 01/10/2008 a 30/09/2010.

Data: 14 de Julho de 2010. — Nome: *Adelino Paulo Gouveia,* Cargo: Vogal do Conselho de Administração.

203484518

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1259/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do Concurso Interno Geral de Acesso Limitado para a categoria de Técnico Especialista de 1.ª Classe da área de Análises Clínicas e de Saúde Pública da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, cuja lista de classificação final, foi homologada a 01 de Abril de 2010, e por deliberação de 19 de Maio de 2010 do Conselho de Administração deste Hospital, é celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (RCTFP) nos termos do n.º 3 do Artigo 17.º da lei Preambular, e do Artigo 72.º do Regime da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, e com efeitos a 01 de Junho de 2010, com Manuel António Mouquinho Maurílio, para a categoria de Técnico Especialista de 1.ª Classe da área de Análises Clínicas e de Saúde Pública da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal, em regime de tempo completo 35 horas semanais, com a remuneração mensal ilíquida de 1.834,31 €, que corresponde ao escalão 2, índice 205 do Novo Sistema Retributivo ficando posicionada entre o nível remuneratório 27 e 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Julho de 2010. — *José Hermano Bravo Cosinha,* Administrador Hospitalar.

203483238

Deliberação (extracto) n.º 1260/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do Concurso Interno Geral de Acesso Limitado para a categoria de Técnico de 1.ª Classe da área de Fisioterapia da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, cuja lista de classificação final, foi homologada a 17 de Março de 2010, e por deliberação de 19 de Maio de 2010 do Conselho de Administração deste Hospital, é celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (RCTFP) nos termos do n.º 3 do Artigo 17.º da lei Preambular, e do Artigo 72.º do Regime da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, e com efeitos a 01 de Junho de 2010, com José Manuel Marreiros Caixa, para a categoria de Técnico de 1.ª Classe da área de Fisioterapia da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal, em regime de tempo completo 35 horas semanais, com a remuneração mensal ilíquida de 1.386,92 €, que corresponde ao escalão 5, índice 155 do Novo Sistema Retributivo ficando posicionado entre o nível remuneratório 18 e 19 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Julho de 2010. — *José Hermano Bravo Cosinha,* Administrador Hospitalar.

203483351

Deliberação (extracto) n.º 1261/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do Concurso Interno Geral de Acesso Limitado para a categoria de Técnico Principal da área de Cardiopneumologia da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, cuja lista de classificação final, foi homologada a 21 de Abril de 2010, e por deliberação de 19 de Maio de 2010 do Conselho de Administração deste Hospital, é celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (RCTFP) nos termos do n.º 3 do Artigo 17.º da lei Preambular, e do Artigo 72.º do Regime da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, e com efeitos a 01 de Junho de 2010, com Cristina Maria Gonçalves da Cruz, para a categoria de Técnico Principal da área de Cardiopneumologia da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal, em regime de tempo completo 35 horas semanais, com a remuneração mensal ilíquida de 1.386,92 €, que corresponde ao escalão 1, índice 155 do Novo Sistema Retributivo ficando posicionada entre o nível remuneratório 18 e 19 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de Julho de 2010. — *José Hermano Bravo Cosinha,* Administrador Hospitalar.

203483287

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1262/2010

Rosa Saudade Ferreira Carmo Jorge Roseta — Assistente Graduada de Medicina Interna, cessa a comissão de serviço, do cargo de Directora do Serviço de Medicina Interna, com efeitos a 01/11/2009, por deliberação do Conselho de Administração de 29/10/2009.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artº. 46.º, n.º 1, conjugado com o artº. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 13 de Julho de 2010. — Nome: *Maria Margarida Nogueira Marques*, Cargo: Chefe de Secção.

203484242

Deliberação (extracto) n.º 1263/2010

Fernando José Ferreira Dias Figueiredo — Assistente Graduado Sénior de Radiologia, cessa a comissão de serviço, do cargo de Director do Serviço de Radiologia, por deliberação do Conselho de Administração de 18/12/2009, com efeitos a 20/12/2009.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artº. 46.º, n.º 1, conjugado com o artº. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 13 de Julho de 2010. — Nome: *Maria Margarida Nogueira Marques*, Cargo: Chefe de Secção.

203483968

Deliberação (extracto) n.º 1264/2010

Daniela Bartolomeu Pio — Assistente Eventual de Pediatria, rescindido a seu pedido o contrato administrativo de provimento a partir de 01/04/2010, por deliberação do Conselho de Administração de 22/04/2010.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 13 de Julho de 2010. — Nome: *Maria Margarida Nogueira Marques,* cargo: Coordenadora Técnica.

203484307

Deliberação (extracto) n.º 1265/2010

Amélia Maria Fernandes Bártolo, Assistente Graduada de Pediatria, concedida nova licença sem vencimento por deliberação do Conselho Directivo da ARS do Centro, I. P., de 15/05/2009, ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do S. N. S., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15/01, e ainda do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 151/98, de 05/06, a fim de continuar a exercer funções no Hospital de S. Sebastião, EPE. da Feira, com efeitos a 01/01/2010.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 13 de Julho de 2010. — Nome: *Maria Margarida Nogueira Marques,* cargo: Coordenadora Técnica.

203484323

Deliberação (extracto) n.º 1266/2010

Eduardo Jorge Gonçalves Oliveira — Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, cessa a comissão de serviço, do cargo de Director do Serviço de Cirurgia, por deliberação do Conselho de Administração de 15/04/2010, com efeitos a 18/04/2010.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artº. 46.º, n.º 1, conjugado com o artº. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 13 de Julho de 2010. — Nome: *Maria Margarida Nogueira Marques*, Cargo: Chefe de Secção.

203483538

Deliberação (extracto) n.º 1267/2010

Pedro Manuel Ferreira Cardoso, Assistente Graduado de Cardiologia, concedida licença sem vencimento, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29/12, e artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/93, do Estatuto do SNS, por deliberação do Conselho de Administração, de 18/03/2010, com efeitos a 01/04/2010.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artº. 46.º, n.º 1, conjugado com o artº. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 13 de Julho de 2010. — Nome: *Maria Margarida Nogueira Marques*, Cargo: Coordenadora Técnica.

203484023

Deliberação (extracto) n.º 1268/2010

Luís Miguel Capão Filipe, Assistente Graduado de Medicina Interna — nomeado em comissão de serviço, por deliberação do Conselho de Administração, de 29/10/2009, director do Serviço de Medicina Interna, com efeitos a 02/11/2009 (cargo remunerado).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 13 de Julho de 2010. — Nome: *Maria Margarida Nogueira Marques*, Cargo: Coordenadora Técnica.

203484153

Deliberação (extracto) n.º 1269/2010

Maria José Santos Moreira — Assistente Hospitalar de Medicina Interna, cessa a comissão de serviço, do cargo de Directora do Serviço de Medicina Interna, com efeitos a 01/11/2009, por deliberação do Conselho de Administração de 29/10/2009.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 13 de Julho de 2010. — Nome*: Maria Margarida Nogueira Marques*, Cargo: Chefe de Secção.

203484226

PAYSHOP (PORTUGAL), S. A.

Aviso n.º 14342/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º B, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção que lhe foi aditada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, avisa-se que por deliberação da Assembleia-Geral da Payshop (Portugal), S. A., de 03 de Maio de 2007, foram eleitos para o Conselho de Administração os seguintes membros:

Presidente — Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho.
Vogal — Marcos Afonso Vaz Batista.
Vogal — Helena Maria Gameiro Carreira Rodrigues.

Elementos curriculares

Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho

Ao curso superior de Farmácia pela Universidade Clássica de Lisboa juntou, alguns anos mais tarde, o de Engenharia Química pelo IST da UTL e, mais recentemente, concluiu o PADE — Programa de Alta Direcção de Empresas pela Associação de Estudos Superiores de Empresa (AESE).

De uma extensa lista de empresas por onde se fez o seu percurso profissional, destaca-se a Tabaqueira EP onde, de 1984 a 1988, foi vice-presidente e presidente, a Telefónica Sistemas de Portugal do Grupo Telefónica onde ocupou a vice-presidência de 1994 a 1998. De 2000 a 2002, foi membro da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portugal Telecom. Na área do serviço público foi Secretário de Estado da Emigração (1974-75) e das Pescas (1975-79), e deputado eleito pelos distritos de Faro e de Santarém.

Marcos Afonso Vaz Batista

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa, ao grau soma uma especialização em Marketing e Merchandising para produtos de Grande Consumo, pela Avon Cosméticos Internacional e diversas acções de formação em Comunicação e Marketing.

Foi Marketing Manager da Avon Cosméticos, S. A., Director Financeiro e de Marketing da empresa Área Dinâmica, L.da, Director Geral da Laveiro, L.da Esteve desde 1996 ligado ao Grupo Águas de Portugal onde exerceu vários cargos, dos quais de destacam o de Director de Marketing e Comunicação do Grupo Águas de Portugal, SGPS, S. A. e de Administrador da empresa Águas de Moçambique.

Paralelamente, é ainda membro da Comissão Executiva do Encontro Nacional de Entidades Gestoras de Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (ENEG) da APDA, para os anos de 2003 e 2005. Foi, igualmente, membro do Conselho Editorial de várias revistas do sector da Água e do Ambiente.

Helena Maria Gameiro Carreira Rodrigues

Licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa em 1988, a que soma um MBA pela mesma Universidade, concluído em 1996, e o 32.º PADE — Programa de Alta Direcção de Empresas, pela AESE. Iniciou carreira na Deloitte (ex Arthur Andersen), de1988 a 2001. Trabalhou durante 5 anos em análise financeira e gestão de clientes em empresas do sector financeiro, como a Lusoleasing (actualmente, grupo Millenniumbcp) e Deutsche Bank SFAC. No Grupo Luís Simões foi directora de controle financeiro da holding entre 1997 e 2000, de onde saiu em Fevereiro de 2001 para integrar a equipa fundadora da PayShop (Portugal), S. A., onde é administradora desde 2002.

Cargos ocupados noutras empresas

Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho — Vice-Presidente dos CTT — Correios de Portugal, S. A.; Presidente do Conselho de Administração da Mailtec Holding, S. G. P. S., S. A., da Payshop (Moçambique, S. A. R. L.

Marcos Afonso Vaz Batista — Vogal do Conselho de Administração dos CTT — Correios de Portugal, S. A.; Presidente do Conselho de Administração da EAD — Empresa de Arquivo de Documentação, S. A.; Vogal do Conselho de Administração da Mailtec Holding, S. G. P. S., S. A., da Payshop (Moçambique) S. A. R. L., e Vogal do Conselho de Gerência da POSTCONTACTO — Correio Publicitário, L.da

Helena Maria Gameiro Carreira Rodrigues — não ocupa cargos em outras empresas.

Remunerações totais, fixas e variáveis, auferidas pelos membros do Conselho de Administração, desde 1 de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009:

Conselho de Administração

Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho — exerce o cargo por inerência.

Marcos Afonso Vaz Batista — exerce o cargo por inerência.

Helena Maria Gameiro Carreira Rodrigues — remuneração € 100 244,00; Prémio de Gestão € 20 020,00; € 3807,00 por utilização de viatura.

5 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho.*

203480305

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1270/2010

Por deliberação de 30 de Junho de 2009 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, com efeitos à data da deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06-07-2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mestre António Henriques Martins Guerreiro.*

203480379

PARTE H

AMCAL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso (extracto) n.º 14343/2010

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo da AMCAL proferido em vinte e três de Abril de dois mil e dez, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Associação, na carreira e com a categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Aterro Sanitário de Vila Ruiva e Sede da AMCAL.

4 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Lavar, secar e passar a ferro a roupa sujeita a contaminação do Aterro Sanitário; lavar e arrumar os balneários e os vestiários do Aterro Sanitário; limpar e arrumar as instalações sociais do Aterro Sanitário (refeitório, gabinetes e instalações sanitárias); limpar e arrumar o edifício sede da AMCAL.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Considerando os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir na administração pública, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme Despacho do Presidente do Conselho Directivo da AMCAL datado de 23 de Abril do corrente ano.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na AMCAL idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Habilitações Literárias exigidas:

Escolaridade Obrigatória em função da idade.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo disponível na sede da AMCAL e entregue pessoalmente no serviço de recursos humanos ou remetido por correio registado com aviso de recepção, para AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central Largo do Almeida, n.º 1 — 7940-114 Cuba. O formulário tipo para o efeito encontra-se disponível no endereço electrónico www.amcal.pt. A apresentação da candidatura deverá ser feita em suporte de papel e acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de contribuinte e dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional declarados no curriculum, e do *curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado pelo candidato. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 — Os métodos de selecção, valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são os seguintes: Prova Prática de Conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC):

A prova prática de conhecimentos terá a duração máxima de 30 minutos e versará a seguinte temática:

Tratamento de roupa (passar a ferro e costurar);

Limpeza de sanitários.

10.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, através dos

níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento. A avaliação far-se-á segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.4 — Classificação Final (CF) — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da fórmula:

CF= (PPCx35 %) +(APx25 %) +(EPSx40 %)

11 — Para os candidatos que preencham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ser-lhes-ão aplicados os métodos de selecção aí previstos: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Estes candidatos podem requerer, por escrito, a não aplicação destes métodos de selecção, aplicando-se neste caso o disposto no n.º 10 do presente aviso.

11.1 — A avaliação curricular (AC) que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

AC = (HA + FP + EP + AD):4

Em que: HA= Habilitações Académicas (certificadas pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP= Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas); AD= Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

11.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas (HA), serão adoptados os seguintes critérios:

Até ao 9.º ano inclusive = 12 valores
Do 10.º ao 12.º ano inclusive = 15 valores
Curso superior = 20 valores

11.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional (FP), serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participação em acções de formação — 12 valores
Até 7 horas de formação — 14 valores
Até 35 horas de formação — 15 valores
Até 70 horas de formação — 18 valores
Mais de 70 horas de formação — 20 valores

11.1.3 — A valoração da Experiência Profissional (EP), incidirá sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho e grau de complexidade das mesmas:

1 — Ano — 10 valores
De 2 a 3 anos — 13 valores
De 4 a 6 anos — 15 valores
De 7 a 9 anos — 16 valores
De 10 a 13 anos — 18 valores
De 14 a 16 anos — 19 valores
Mais de 16 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

11.1.4 — A valoração da Avaliação de Desempenho (AD), considerará a média aritmética de avaliação relativa aos dois últimos anos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

11.2 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento. A avaliação far-se-á segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Classificação Final (CF) — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da fórmula:

CF= (ACx30 %) +(EACx30 %) +(EPSx40 %)

12 — As actas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas de acordo com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Quando tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, utilizar-se-á faseadamente os métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte, sendo excluídos da lista de ordenação final.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na sede da AMCAL e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Júri do Concurso:

Presidente: Fernando Manuel Mendes Curado, Secretário-Geral da AMCAL.

Vogais efectivos: Carlos Manuel Figueira Carvoeiras Baiôa Monteiro, Técnico Superior da AMCAL que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Estela de Jesus Grade Bondia Rodrigues, técnica superior da AMCAL.

Vogais suplentes: Maria José Chaveiro Espinho Cravinho, técnica superior da AMCAL e

Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Cuba.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da AMCAL e, por extracto no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

Cuba, 17 de Maio de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco António G. Orelha*.

303441669

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS — TERRAS DO INFANTE

Declaração de rectificação n.º 1442/2010

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 7867/2010, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2010. Assim, rectifica-se que onde se lê:

«14.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

AC = HA x 25 % + EP x 25 % + EP x 35 % + AD x 15 % em que:

HA = habilitações académicas;
EP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho.»

deve ler-se:

«14.1 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercido e a avaliação de desempenho obtida, valorada da seguinte forma:

$$AC = HA \times 25\ \% + FP \times 25\ \% + EP \times 35\ \% + AD \times 15\ \%$$

em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho.»

e onde se lê «19 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e, fotocópia da carta de condução (categoria C).» deve ler-se «19 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e de fotocópia da carta de condução (categoria B).»

29 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio José Monteiro Barroso.*

303431187

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 14344/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que homologuei em 14-05-2010 a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 147, de 31-07-2009, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 2 postos de trabalho na carreira/ categoria de:

Assistente Operacional (Coveiro)
Candidatos aprovados:

1.º - Liberto Martinho da Conceição José 17,60 Valores
2.º - André Filipe Barradas Carneiro 15,80 Valores

Candidatos excluídos:

Luís Miguel dos Santos Carrasco *a*)
Nuno Miguel Coelho de Campos *b*)

Candidato excluído em virtude de:

a) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCE).
b) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP).

Esta lista encontra-se disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

01-07-2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303462623

Aviso (extracto) n.º 14345/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que homologuei em 08-06-2010 a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 147, de 31-07-2009, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de:

Assistente Operacional (Motorista de Transportes Colectivos)
Candidatos aprovados:

1.º - Miguel Ângelo Dias da Graça 15,52 Valores

Candidatos excluídos:

João Fernando Gonçalves Correia *a*)

a) Candidato excluído em virtude de ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP).

Esta lista encontra-se disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

01-07-2010. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303462631

Aviso (extracto) n.º 14346/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que homologuei em 09-06-2010 a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 169, de 01-09-2009, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de:

Assistente Operacional (Pedreiro)

Candidatos aprovados:

1.º Márcio André Figueiredo dos Santos Correia — 14,50 valores.
2.º Daniel Filipe Pedroso Maia — 12,20 valores.

Candidatos excluídos:

— António João Martins Pires *a*).
— Mário João Gomes Pinto Marques *a*).
— Nuno Jorge Sousa Anes *a*).
— Pedro Miguel Pinto de Sousa *c*).
— Ricardo Jorge Correia Horta *b*).
— Salvador Coelho Ribeiro *a*).

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

a) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Prática (PCEP).
b) Não ter comparecido na Avaliação Psicológica (AP).
c) Não ter comparecido na Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Esta lista encontra-se disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8h 30 m às 15h 30 m.

01-07-2010. A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303462648

Aviso (extracto) n.º 14347/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que homologuei em 19-05--2010 as listas unitárias de ordenação final dos candidatos admitidos aos Procedimentos Concursais Comuns, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 147, de 31-07-2009, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 1 posto de trabalho nas carreiras/ categorias de:

Técnico Superior (Engenharia do Território)

Candidatos aprovados:

1.º Sofia Fernandes de Melo Martins — 15,44 valores.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

Técnico Superior (Geografia)

Candidatos aprovados:

1.º Sofia da Silva Tavares dos Santos — 14,90 valores.

Candidatos excluídos:

— Ana Isabel Afonso Costa Ferreira Gonçalves *b*).
— Ana Margarida Pereira Silvestre Guerreiro *a*).
— António Manuel Cardoso Pombeiro *a*).
— Dina Susana Costa Santos *a*).
— Fernando Manuel dos Santos Ramalho *b*).
— Nelson Rafael Duarte de Carvalho *b*).

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

a) Não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Teórica (PCE);

b) Ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos de Natureza Teórica (PCE).

Estas listas encontram-se disponíveis em http://www.m-almada.pt e afixadas no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderão ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8 h 30 min às 15 h 30 min.

01-07-2010. A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303462664

Aviso (extracto) n.º 14348/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que homologuei em 08-06-2010 a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 31-08-2009, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, de 2 postos de trabalho na carreira/ categoria de:

Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa)

Candidatos aprovados:

1.º Rita Alexandra Castanheira Costa — 17,73 valores.
2.º Patrícia Maria Sousa dos Santos Diogo — 17,23 valores.
3.º Cremilde do Céu Magessi Dragão Chagas — 16,40 valores.
4.º Ana Paula Palhinhas Descalço Gil — 16,40 valores.
5.º Ana Paula Neto Cabete Branco — 16,19 valores.
6.º Lúcia do Rosário Quintela e Costa da Silva — 15,98 valores.
7.º Susana da Conceição Oliveira Arsénio Silva — 15,53 valores.
8.º Andreia Alexandra Azedo Ramos — 15,51 valores.
9.º Augusta Maria Oliveira Cristina — 15,48 valores.
10.º Rosa de Fátima Cardoso Ferreira Cesário — 15,38 valores.
11.º Lucília Maria Guerreiro Moleiro Monteiro — 15,31 valores.
12.º Maria Celeste Matias Vaz da Silva — 14,78 valores.
13.º Maria João Vieira Farinha Pereira — 14,69 valores.
14.º Vera Lúcia Varela dos Santos — 14,36 valores.
15.º Maria Emília Gonçalves Ventura Simões — 14,24 valores.
16.º Agostinha Guerra Moreira de Andrade Campos — 14,18 valores.
17.º Tânia Alexandra Nunes Gentilhomem — 14,10 valores.
18.º Maria de Fátima Raposo Salvador Krause — 14,01 valores.
19.º Paula Cristina Almeida Vizinha Dias — 13,98 valores.
20.º Margarida da Conceição Valente Peinado Marques Branco — 13,94 valores.
21.º Lucinda Maria Curado de Oliveira Castro Fernandes — 13,93 valores.
22.º Sandra Paula Domingues de Almeida Cebola — 13,69 valores.
23.º Ana Cristina Inácio Pintor — 13,64 valores.
24.º Isabel Maria Valente Simões Marcolino — 13,63 valores.
25.º Emília Araújo Fernandes Carvalho — 13,59 valores.
26.º Maria do Rosário Rodrigues Ferreira — 13,58 valores.
27.º Andreia Sofia Aires Cunha — 13,50 valores.
28.º Licínia Teresa de Jesus Chainho Gonçalves — 13,49 valores.
29.º Edite Maria Candeias Borginho — 13,48 valores.
30.º Ana Cristina David Branquinho Folgado Barata — 13,43 valores.
31.º Sónia Patrícia Martins Caetano — 13,39 valores.
32.º Liliana Alexandra Costa de Oliveira Cardoso — 13,28 valores.
33.º Ana Maria Baptista Correia Velhinho Seleiro — 13,21 valores.
34.º Vanda Patricia Garcia Gomes — 13,13 valores.
35.º Anabela Maria Jesus Pereira Borges — 13,08 valores.
36.º Maria Teresa Lopes Cachopo Brito dos Santos — 13,03 valores.
37.º Aida Maria de Sousa Ribeiro Chaurilha — 12,95 valores.
38.º Maria Amélia Rijo Osório Descalço — 12,78 valores.
39.º Gertrudes Maria Romeiro Ruivo Pascoal — 12,68 valores.
40.º Júlia Maria Tecelão Dias de Oliveira — 12,46 valores.
41.º Ana Filipa Mendes Ricardo — 12,25 valores.
42.º Ana Catarina Santos Costa — 12,20 valores.
43.º Marta dos Santos Melo Guerreiro — 12,08 valores.
44.º Anabela Albano Casimiro — 12,08 valores.
45.º Diane Theresa Treacy — 12,03 valores.
46.º Isabel Maria Dias Figueiredo Henriques — 12,03 valores.
47.º Sofia Maria Lopes Ribeiro — 12,03 valores.
48.º Sara Maria Reverendo Cruz de Sousa Rocha — 12,03 valores.
49.º Clarisse Maria Silva Santos — 12,03 valores.
50.º Vanessa Cristina Pereira da Cunha — 11,98 valores.
51.º Sónia Cristina da Silva Morais Oliveira Rosa — 11,93 valores.
52.º Isabel das Neves Gonçalves Ferreira da Silva — 11,91 valores.
53.º Judite Maria Martins Vasques Madeira — 11,83 valores.
54.º Vladimira Maria da Cunha Bernardes — 11,79 valores.
55.º Vânia Cristina Emiliano Camacho — 11,78 valores.
56.º Elsa Maria dos Santos Duarte Rodrigues — 11,78 valores.
57.º Maria de Fátima Batista Fraústo Ermida — 11,73 valores.
58.º Maria Odete Ribeiro Martins — 11,68 valores.
59.º Ana Paula Mendes Gil Alves Coutinho — 11,53 valores.
60.º Ana Maria Santos de Sousa Nóbrega — 11,53 valores.
61.º Ana Paula Sales dos Santos Barreira — 11,48 valores.
62.º Rute Teixeira dos Santos França — 11,43 valores.
63.º Maria Manuela Dias da Costa Rodrigues Cortez Ribeiro — 11,43 valores.
64.º Ana Patrícia da Graça Valente — 11,38 valores.
65.º Nídia Andreia Bernardes Rocha — 11,38 valores.
66.º Andreia Alexandra Gomes Nager Russell — 11,31 valores.
67.º Ana Rita Ramalho Ribeiro — 11,20 valores.
68.º Carla Maria Valverde Geraldes — 11,13 valores.
69.º Maria José Silva Neves Silva — 11,13 valores.
70.º Paula José Macau Lopes Vitória Gonçalves — 11,08 valores.
71.º Isilda Maria Gonçalves Alves Coimbra — 11,08 valores.
72.º Maria Eduarda Monteiro Alves Moutinho Leonardo — 11,03 valores.
73.º Lara Filipa Gomes Valentim — 11,03 valores.
74.º Maria Teresa Pereira Branco Tibério — 10,99 valores.
75.º Susana Nunes de Jesus Malheiro — 10,88 valores.
76.º Rute Carla Silva Figueira Peres — 10,78 valores.
77.º Eugénia Maria Gouveia Gil Campos — 10,78 valores.
78.º Sandra Isabel Lisboa — 10,78 valores.
79.º Ana Maria da Silva Pereira — 10,73 valores.
80.º Suzete Maria Cruz Monteiro Matão — 10,48 valores.
81.º Maria Manuela Teixeira Magalhães — 10,48 valores.
82.º Ermelinda Beatriz Rosa Ferreira — 10,43 valores.
83.º Telma Carina Dionisio Torres — 10,43 valores.
84.º Ana Paula Tome Furtado Messias — 10,43 valores.
85.º Andreia Marisa Hilario Marques — 10,13 valores.
86.º Cristina Maria Pardelha Prates Nunes — 10,13 valores.
87.º Nídia Solange Horta Rodrigues — 10,09 valores.
88.º Maria Fernanda Paixão da Luz Rosa — 09,83 valores.

Em virtude das classificações serem idênticas, foram aplicados os seguintes critérios de desempate, definidos na Acta número um, relativamente aos candidatos graduados em:

• 64.º e 65.º lugares, em 68.º e 69.º lugares, em 72.º e 73.º lugares, em 76.º lugar e em 85.º e 86.º lugares — 3.º critério de desempate, ou seja, a melhor classificação obtida na Entrevista Profissional de Selecção (EPS);
• 3.º e 4.º lugares, em 43.º e 44.º lugares, e em 80.º e 81.º lugares — 4.º critério de desempate, ou seja, a melhor classificação obtida no factor B da Entrevista Profissional de Selecção (EPS);
• 70.º e 71.º lugares e em 82.º lugar — 6.º critério de desempate, ou seja, a melhor classificação obtida no factor EP da Avaliação Curricular (AC);
• 45.º e 46.º lugares, em 47.º, 48.º e 49.º lugares, em 55.º e 56.º lugares, em 59.º e 60.º lugares, em 62.º e 63.º lugares, em 77.º e 78.º lugares e em 83.º e 84.º lugares — 10.º e último critério de desempate, ou seja, a data de nascimento mais recente.

Candidatos excluídos:

— Albina Maria Pires Monteiro Vidal Vieira *d*).
— Alexandra Isabel Chilrito Coelho *b*).
— Ana Carina Alves Galante *d*).
— Ana Catarina Marcos Queirós *b*).
— Ana Cláudia dos Santos Ferreira Rosa *a*).
— Ana Cláudia Serra da Encarnação Dionísio *a*).
— Ana Elisabete de Jesus Alves da Cruz *a*).
— Ana Filipa Escudeiro Ramos *a*).
— Ana Gabriela Gomes Martins *d*).
— Ana Mafalda Barrote Colaço *b*).
— Ana Margarida de Lima Fontes Tavares *b*).
— Ana Margarida Soler Mendes Batista *a*).
— Ana Maria da Palma Gonçalves Santos *a*).
— Ana Paula Guerreiro Goncalves Feiteira *a*).
— Ana Paula Pereira Rodrigues Freire *c*).
— Ana Paula Viana Silveira Pereira *a*).
— Ana Sofia dos Santos Ferreira Silva *a*).
— Ana Sofia Faria da Luz *b*).
— Anabela Casal Assis de Sousa Amaral *c*).
— Anabela Dionísia Pereira Silva Medeiro *a*).
— Anabela Sofia Marques Rebolo *b*).
— Andreia Filipa Lino Nunes *a*).
— Andreia Susana Brunhoso Pinto *a*).

— Ângela Maria Ventura de Matos Gonçalves *a*).
— Ângela Marina Alves Vilela *b*).
— Artur Miguel Martins Gomes *a*).
— Áurea Martins Cabral Paixão *c*).
— Aurora da Conceição Marques de Almeida *a*).
— Carina Isabel da Silva Rolo *c*).
— Carla Alexandra Brás Pinto *b*).
— Carla Alexandra Califórnia Caldeira *a*).
— Carla Cristina Martins Trindade Palmeiro *c*).
— Carla Cristina Moreira Guedes e Silva *a*).
— Carla Isabel de Andrade Bernardino *a*).
— Carla Sofia Canhão Fortalezas *a*).
— Carla Sofia dos Santos Camacho *a*).
— Carla Sofia Marques Vilela *b*).
— Carla Sofia Vaz Gameiro Leite Pedro *a*).
— Cátia Isabel Gonçalves Ferreira *a*).
— Cátia Iva Ferreira Lobo dos Reis *a*).
— Cátia Sofia Figueiredo de Oliveira *a*).
— Cecília Maria da Silva Alves Caeiro *a*).
— Cecília Maria do Ó Oliveira Cândido *a*).
— Célia Cristina da Silva Mata *a*).
— Cheila Marisa Porto Antunes *a*).
— Cláudia Alexandra Pereira Fonseca *a*).
— Cláudia Filipa Pereira Narigueto Albino *a*).
— Cláudia Renata Correia Dias *d*).
— Cristina Maria Gomes Sousa Teles *a*).
— Cristina Maria Lima Bastos Barreiros *a*).
— Deolinda Maria Pereira Canas Ferreira *a*).
— Dina Isabel da Conceição Machado *a*).
— Dora Maria Gradiz Duarte Gonçalves *b*).
— Elisabete Coelho Bernardo Vilela *a*).
— Elisabete Maria Guimarães Neto *a*).
— Eugénia Maria Gomes da Silva Praça *a*).
— Fernanda Duarte Paiva Oliveira *c*).
— Fernanda Maria Correia Morais Martins *b*).
— Fernando Jorge Pinto Sabino *a*).
— Filipe Ricardo Pais Costa *a*).
— Filomena Isabel Pereira Jardim da Silva *a*).
— Filomena Maria Alexandre Vitorino Carvalho *a*).
— Filomena Maria Andrade da Cruz Silva *a*).
— Filomena Maria Pina Mendes Teixeira *a*).
— Florbela Branco da Silva Santos *a*).
— Helena Isabel Martins Pereira Nunes *a*).
— Henriqueta Maria Baptista Maia Cardoso *a*).
— Idalina de Jesus Ribeiro Cardoso Folgado *a*).
— Idalina Matias Pereira *a*).
— Irene Vieira Batista Tavares *a*).
— Irina Alexandra Monteiro de Oliveira *a*).
— Isabel Cristina Charrua Matos Almeida *a*).
— Isabel Cristina de Oliveira Marques Gonçalves Ferreira Pires *b*).
— Isabel Maria de Andrade Pedro e Medeiros Pinto *a*).
— Isabel Marina Monteiro Ferreira Cardoso *a*).
— Isabel Sofia Garcia do Vale *b*).
— Joana Aldina Mendes Ferreira Dias *a*).
— Jorge Manuel Marques Pinto *a*).
— José Eduardo Reis Ramalho *a*).
— José Francisco Pestana Pereira *a*).
— Julieta Maria Marques Pereira de Abreu *c*).
— Laura Adelaide da Costa Alves Damas *a*).
— Leila Fernandes Vaz *b*).
— Licínia Maria Borrega Carvalho *a*).
— Liliana Jesus Marques Ribeiro *a*).
— Linda Cristina Esteves Quaresma *b*).
— Lucinda Maria Vieira da Silva Figueira *a*).
— Luís Filipe da Ressurreição Graças *a*).
— Luís Filipe Inácio Ferreira *a*).
— Luís Filipe Vasconcelos Soares *a*).
— Luísa Isabel Cordes Arantes de Almeida Ribeiro *d*).
— Mafalda Sofia dos Santos Planche Esteves *a*).
— Manuela Susana Matias Gonçalves *a*).
— Marco António Gonçalves Fanico *a*).
— Maria Adelaide Roque Martins Leal *a*).
— Maria Amélia Gonçalves Pereira Tavares *a*).
— Maria Arminda dos Santos Romão Batista *a*).
— Maria Arminda Gonçalves Gomes Morais *a*).
— Maria Conceição Farinha Lopes Pires *a*).
— Maria da Conceição Moreira da Silva *d*).
— Maria de Aires Figueira Brito *a*).
— Maria Elisabete Bastos Madeira *a*).
— Maria Emília Cabeça Tavares Pires *a*).
— Maria Ester Ferreira Cardoso Castanheira *b*).
— Maria Fernanda Medeiros Hermínio *a*).
— Maria Francisca Cansado do Sacramento *a*).
— Maria Guilhermina Parreira Rodrigues Cardoso *a*).
— Maria Helena Faustino Duarte *a*).
— Maria Helena Pereira Dias *d*).
— Maria João Cunha dos Santos *a*).
— Maria Olinda de Almeida Ribeiro *a*).
— Maria Prates Borreicho Repas Esteves *a*).
— Maria Teresa Inácio Luís António Pires *a*).
— Marília Conceição Ribeiro Oliveira *a*).
— Marília David Alves Cortiço *a*).
— Marília Santiago da Mata *a*).
— Marina Hortense Gonzalez Lima *a*).
— Marlene Isabel Ferreira da Silva *a*).
— Marta Cristóvão Morgado *c*).
— Marta da Costa Garcia Well *c*).
— Marta Manuela Trepeças Carvalho *a*).
— Mónica Patrícia Ferreira de Sousa Cardoso *b*).
— Nafiza da Graça Mamadhussene *a*).
— Nídia Alexandra Costa Guerreiro *a*).
— Noémia Alexandra da Silva Cardador *a*).
— Nuno Jorge Sousa Anes *a*).
— Olímpia Freixinho Tomé Silva *a*).
— Patrícia Alexandra Castanheira Correia *a*).
— Patrícia Brunilde da Silva Magalhães *a*).
— Patrícia do Carmo Candeias de Almeida da Silva *a*).
— Patrícia Raquel Rodrigues Pereira *a*).
— Paula Alexandra Teixeira Pereira Monteiro *a*).
— Paula Maria Dias Vilas Boas *a*).
— Paulo David Mendes Reguengos *a*).
— Paulo Jorge Reis Pedrosa *a*).
— Pedro dos Santos Duarte *a*).
— Raquel Sofia Quaresma Gomes *a*).
— Ricardo Jorge Correia Horta *a*).
— Rita Alexandra Fortes Lopes *a*).
— Rita das Neves Araújo *a*).
— Rita Sofia Lino Nunes Carvalhas *a*).
— Rogério Nuno Rodrigues Folgado Cardoso *a*).
— Rosa Pires Tobar Silva Milho *a*).
— Ruben David Rosado Cardoso dos Santos *a*).
— Rute Bonito Dias *a*).
— Rute Carla Monteiro Martins Peniche Gramacho *b*).
— Rute Natacha Alves Gonçalves Vieira *a*).
— Sandra Cristina da Costa Carapeto *a*).
— Sandra Cristina Silva Albuquerque Prates *a*).
— Sandra da Silva Marques *b*).
— Sandra Filipa Coutinho Santos *b*).
— Sandra Marisa Fernandes Pinto Pires *a*).
— Sandra Otília Teodoro Coelho Paulo *a*).
— Sara Filipa Borralheira dos Santos *a*).
— Sara Isabel Lagoa Pinheiro Lavrador *a*).
— Sara Raquel Pereira Narciso *b*).
— Sara Vilma Pires Fernandes *a*).
— Silvana Monteiro Moisão Gomes Cachão *a*).
— Sílvia Marisa de Sousa Gomes Botelho *a*).
— Sonaly Regina Rafael Silva *a*).
— Sónia Cristina Faleiro Abrantes Machado *a*).
— Soraia Patrícia Lima Isabel *b*).
— Susana Marisa Prim Costa Bilro *a*).
— Tânia Marisa Guedes Fernandes *a*).
— Tânia Patrícia Santos Cruz Miranda *a*).
— Teresa Isabel Matos Nunes *a*).
— Vanda Maria Brito Ferreira Santos *a*).
— Vanessa Alexandra Henriques Gonçalves *a*).
— Vanessa Alexandra Pires Telo *b*).
— Vanessa Cristina Pereira Narciso *c*).
— Vânia Alexandra Rodrigues Guerra Paulo *a*).
— Varna Augusta Wahnon de Miranda *a*).
— Vera Dionísia Silva Semedo *a*).
— Vera Lúcia da Costa Silva *a*).
— Vítor Alexandre Marques Vieira *a*).
— Vítor Manuel Vaz de Oliveira *c*).
— Viviana Patrícia Bragança Correia *a*).

Candidato(a) excluído(a) em virtude de:

a) Ter classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular (AC);
b) Não ter comparecido na Entrevista Profissional de Selecção (EPS);
c) Ter desistido do presente procedimento no decurso da Entrevista Profissional de Selecção (EPS);

d) Ter classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Esta lista encontra-se disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 8 h 30 min às 15 h 30 min.

01-07-2010. A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

303462697

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 14349/2010

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptada pelo Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público, que por deliberação do órgão executivo, em reunião de 07/04/2010 e despacho do Presidente da Câmara Municipal de 8/06/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos seguintes postos de trabalho:

Referência A — Um lugar de Assistente Técnico, para o Sector Administrativo e de Expediente.
Referência B — Um lugar de Assistente Técnico, para o Sector de Aprovisionamento e Contratação Pública.
Referência C — Um lugar de Assistente Técnico, para o Gabinete de Desenvolvimento Local e Gestão dos Recursos Hídricos e Florestais.

2 — De acordo com a informação extraída das FAQ da DGAEP, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 84-A/2009, de 22 de Janeiro

3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Referência A:

Sector Administrativo e de Expediente: executar tarefas inerentes à recepção, atendimento bem como encaminhamento de Munícipes; emissão de guias de recebimento; executar as tarefas inerentes à expedição da correspondência proveniente de todos os serviços da Câmara Municipal; assegurar o arquivo da documentação respeitante à secção; realizar as tarefas inerentes à recepção, registo, classificação, distribuição e movimentação da correspondência recebida bem como da documentação interna em apoio aos diversos órgãos do Município; controlar a movimentação da correspondência recebida; prestar apoio ao instrutor dos processos de Contra-Ordenação na elaboração de ofícios, relatórios, notificações, decisões, despachos entre outros; elaboração de documentação relativa aos diversos estágios dos processos de Execução Fiscal, em apoio do Sector Integrado de Receita, bem como, a sua cobrança e arquivo; prestar apoio administrativo à Assembleia Municipal, secretariando o Senhor Presidente da Assembleia Municipal; garantir a recepção e registo da correspondência recebida, bem como a sua movimentação e distribuição; executar as tarefas relativas à expedição de correspondência; assegurar a organização e o arquivo da documentação interna e externa; garantir que são cumpridas todas as diligências necessárias à realização e funcionamento das sessões da Assembleia Municipal, designadamente, preparação do espaço, organização da documentação a apreciar, elaboração da minuta da acta a aprovar; assegurar igualmente, após as sessões, o cumprimento da tramitação adequada de toda a documentação presente nas mesmas; elaboração de actas; estar em permanente contacto com os membros da Assembleia Municipal a fim de lhes prestar o devido apoio administrativo, encaminhamento da documentação e actas; publicar actas; elaborar toda a documentação inerente ao Órgão Deliberativo, entre os quais, e-mails, informações, ofícios, convocatórias, editais entre outros; assegurar o apoio administrativo durante as sessões; autenticação de documentos. e ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de Assistente Técnico, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por aplicação do n.º 2 do Artigo 49.º da mesma lei.

Referência B:

Elaboração de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços; nomeadamente na elaboração de ofício convite, caderno de encargos, despacho de inicio de procedimento, projectos de decisão final, despacho de adjudicação e ofícios de adjudicação; Elaboração de requisições externas para a aquisição de bem e serviços; laboração/manutenção de mapa de controlo de despesa (até € 75.000,00); Controlo do contrato de manutenção de impressoras e fotocopiadoras; Controlo do Economato; Elaboração de Procedimentos na Plataforma Vortal.gov;
Registo dos procedimentos efectuados no portal base.gov; Utilização das aplicações OAD — Obras por Administração Directa, SCA — Sistema de Contabilidade Autárquica e GES — Gestão de Stocks e ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de Assistente Técnico, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por aplicação do n.º 2 do Artigo 49.º da mesma lei.

Referência C:

Acompanhamento de projectos desenvolvidos por entidades do concelho; Divulgação, promoção e dinamização das potencialidades concelhias; Informação sobre linhas de financiamento de programas nacionais e comunitários; Captação de novos investidores e instalação de novas empresas; Apoio a agentes económicos na obtenção de financiamentos; recolha de informação de carácter económico e social do concelho; Divulgação e coordenação do FAME — Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Disponibilização de informação aos munícipes e outros potenciais investidores sobre: legislação, apoios disponíveis e possibilidades de financiamento; Organização de reuniões, *workshop* e seminários; Apoio na elaboração e posterior implementação de Projectos Estratégicos para o Desenvolvimento Local; Elaboração de bases de dados das empresas do concelho; Coordenação e divulgação de cursos de formação; Apoio aos técnicos superiores do Gabinete nos vários procedimentos administrativos; Apoio administrativo no Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências e ainda, desenvolver os conteúdos funcionais, respeitantes à carreira e categoria de Assistente Técnico, estabelecidos e descritos no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por aplicação do n.º 2 do Artigo 49.º da mesma lei.

4 — Local de trabalho — Área do Município de Alter do Chão.
5 — Legislação aplicável: Este procedimento rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
6 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da respectiva lista unitária de ordenação final (reserva de recrutamento interna) -.
7 — Posicionamento remuneratório — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objecto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.
8 — Requisitos de admissão:
8.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional, ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Habilitacionais (A, B e C): 12.º Ano de escolaridade conforme alínea *b*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
8.3 — Requisitos específicos: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e considerando os princípios constitucionais da economia,

eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por meus despachos n.º 65, 66 e 67/2010, de 08 de Junho, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, conjugado com a alínea *g*), do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Município de Alter do Chão e na respectiva página electrónica (www.cm-alter-chao.pt.), e entregues pessoalmente ou remetidas por correio (identificando a referência A, B ou C), com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Alter do Chão, Largo do Município, n.º 2, 7440-026 Alter do Chão, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, nacionalidade, morada, endereço postal e telefone, número de identificação fiscal e endereço electrónico);

b) Caracterização do posto de trabalho a que se candidata (A, B ou C), designadamente, carreira, categoria, área de actividade, bem como referência ao código da publicitação do procedimento;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente, a identificação da relação jurídica de emprego pública, o nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional, a formação ou experiência profissional;

d) Situação face à função pública, com menção expressa da carreira, categoria de que seja titular, da actividade que executa, órgão ou serviço a que pertence e natureza do vínculo;

e) Declaração, sob compromisso de honra, em que encontra relativamente aos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que, caso não seja feita, implicará a exclusão do candidato;

f) Quando aplicável, deverão indicar no formulário de candidatura, qual a opção do método de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários), indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia legível);

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho (fotocópias legíveis);

d) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número fiscal de contribuinte;

e) Declaração devidamente actualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como da carreira e categoria, da avaliação qualitativa e quantitativa dos três últimos anos;

f) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a indicação das funções actualmente desempenhadas pelo trabalhador.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

10.6 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que o solicitem.

12 — Métodos de selecção: Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), a não ser que o candidato afaste por escrito.

12.1 — Prova de conhecimentos destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências técnicas necessárias ao exercício da função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração máxima de noventa minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e fará apelo aos conhecimentos adquiridos ao nível da respectiva formação académica e da área de actuação, bem como aos estatutos legais das Autarquias Locais e dos seus trabalhadores, versando os temas e a legislação abaixo discriminados, que poderá ser objecto de consulta, desde que não anotada:

Conhecimentos gerais (Referências A, B e C):

Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro); Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro); Regime de Vinculação de Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, 03 de Setembro); Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro); Quadro funcional das Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Alter do Chão — Aviso n.º 25737/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008.

Conhecimentos específicos:

Referência A:

Lei das Finanças Locais: Lei n.º 2/2007, de 15/01; Declaração de Rectificação n.º 14/2007, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 33, de 15/02; Lei n.º 22-A/2007, de 29/6; Lei n.º 67-A/2007, de 31/12.

Regime Geral das Contra-Ordenações: Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10; Decreto-Lei n.º 356/89, de 17/10; Decreto-Lei n.º 244/95, de 14/9; Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17/12; Lei n.º 109/2001, de 24/12.

Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Actividades Diversas: Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12.

Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados e Equipamentos de Diversão: Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29/09.

Regime Jurídico da Remoção, Transporte, Inumação, Exumação, Transladação e Cremação de Cadáveres: Decreto-Lei n.º 411/98, de 30/12, Decreto-Lei n.º 5/2000, de 19/01; Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13/07.

Referência B:

Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06; estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, Procede à segunda alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo; Portaria n.º 701-A/2008, 29/7, estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicitar no *Diário da República* 701-F/2008, de 29/7, regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos) e 701-G/2008, de 29/7, define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas.

Referência C:

Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17/08, Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, que define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente durante o período de 2007 a 2013;

Regulamentos transversais: Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão (Revisão aprovada pela CMC do QREN em 18/09/2009, que anula e substitui a versão aprovada em 04/10/2007), estabelece o regime geral de aplicação do FEDER e do Fundo de Coesão; Despacho n.º 10/2009 de 24/09 do MAOTDR, fixa as regras comuns relativas a tipologia de despesas não elegíveis a financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão; Enquadramento Nacional dos Sistemas de Incentivos ao Investimento das Empresas (Decreto-Lei n.º 287/2007 de 17/08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009 de 20/03 e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 33/2009 de 19/05), define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente durante o período de 2007 a 2013; *Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva* (Aprovado pela CMC do PO Factores de Competitividade e pela CMC dos PO Regionais em 08/05/2008) — define as condições e o modo de reconhecimento de Estratégias de Eficiência Colectiva, bem como a tipologia de incentivos públicos e respectivas condições de atribuição; *Decreto-Lei n.º 175/2008, de 26/08, c*ria o FINOVA — Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação; Programa FINICIA — Eixo III — Iniciativas Empresariais de Interesse Regional (FAME); Recomendação da Comissão, de 06 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas; Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.

12.2 — Avaliação psicológica destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — A avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica/literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.5 — Entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 45\% \times PC + 25\% \times AP + 30\% \times EPS$$

ou

$$OF = 40\% \times AC + 30\% \times EAC + 30\% \times EPS$$

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*),b),c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria acima referida e por uma das formas mencionadas no seu n.º 3 do artigo 30.º

16 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do Sector de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sito Largo do Município, n.º 2, e disponibilizada na página electrónica deste Município.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada pelas formas previstas, no n.º 6 do artigo 36 da mesma Portaria.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os Júris serão constituídos pelo seguintes elementos:

Referência A:

Presidente: Rui Manuel Pista Nunes d'Oliveira, Chefe de Divisão de Administração Geral; Vogais efectivos: Carla Alexandra Delicado Ventura, Chefe de Divisão de Finanças e Património, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e João Paulo Vieira Correia, Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Vogais suplentes: João Paulo Cordeiro Milheiro, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e Fernandino Emanuel Godinho Lopes, Técnico Superior (Sociologia), ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Referência B

Presidente: Carla Alexandra Delicado Ventura, Chefe de Divisão de Finanças e Património; Vogais efectivos: Rui Manuel Pista Nunes d'Oliveira, Chefe de Divisão de Administração Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e João Paulo Vieira Correia, Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Vogais suplentes: João Paulo Cordeiro Milheiro, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e Fernandino Emanuel Godinho Lopes, Técnico Superior (Sociologia), ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Referência C

Presidente: Carla Alexandra Delicado Ventura, Chefe de Divisão de Finanças e Património, Rui Manuel Pista Nunes d'Oliveira, Chefe de Divisão de Administração Geral, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e João Paulo Vieira Correia, Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Vogais suplentes: João Paulo Cordeiro Milheiro, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e Joaquim João Grazina Amaro, Coordenador Técnico, ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

21 — Quotas de emprego: nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado, sendo as mesmas respeitadas nos termos do seu artigo 3.º

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, em 1 de Março de 2000).

23 — Publicitação do procedimento: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página electrónica deste município (www.cm-alter-chao.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam -se as regras constantes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

04 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

303446601

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 14350/2010

Procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois assistentes operacionais (com funções de mecânico-auto) (M/F).

Nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, por meu

despacho datado de 26 de Maio de 2010, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, autorizei a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Amadora na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (com funções de mecânico-auto)(M/F).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe da Divisão de Equipamento Mecânico, José Manuel Viegas Pinto; 1.ª vogal efectiva: Técnica Superior, Manuela Carneiro Pires, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efectivo: Assistente Operacional, João Carlos Palma Fontes; 1.ª vogal suplente: Técnica Superior, Paula Maria Almeida Toscano da Silva Rosa; 2.ª vogal suplente: Técnica Superior, Paula Maria Baltazar Martins.

4 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) — Grau de complexidade funcional 1.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 2 (dois).

5.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Formação académica — Possuir escolaridade obrigatória (a 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última);

7 — Local de trabalho: Câmara Municipal da Amadora/Área do Município da Amadora

8 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, Câmara Municipal da Amadora, e terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal.

9 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a escolaridade obrigatória;

9.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º(s) 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: A candidatura será formalizada obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1, R/C — Mina) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287 — 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) (através de fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão válido) e *f*) do n.º 9 do presente aviso de abertura.

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à Função Pública em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à Função Pública, a categoria que possui, a antiguidade na carreira e categoria, a avaliação de desempenho dos últimos três anos e a descrição das funções actualmente exercidas;

d) Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração, e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das acções de formação finalizadas indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do procedimento.

11 — Métodos de selecção e critérios gerais:

11.1 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja a ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.2 — Nos restantes casos e aos excepcionados no n.º anterior, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova terá o carácter prático e a

duração de 1 (uma hora) consistindo na desmontagem e montagem de um sistema de travão automóvel.

b) Avaliação psicológica (A.P.) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.3 — Caso ocorra um elevado número de candidatos (mais de cinquenta), que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima mencionados, poderão ser limitados, mediante fundamentação que o justifique, à Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular.

11.4 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

11.5 — Sistema de classificação final*:*

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = \frac{(A.C. \times 50\%) + (E.A.C. \times 50\%)}{100\%}$$

b) Para os demais candidatos:

$$C.F. = \frac{(P.C. \times 60\%) + (A.P. \times 40\%)}{100\%}$$

Sendo:

C. F. = Classificação Final
A.C. = Avaliação Curricular
E.A.C. = Entrevista de Avaliação de Competências
P.C. = Prova de Conhecimentos
A.P. = Avaliação Psicológica

11.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C., da E.A.C. e da P.C. bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam da acta de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

13 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Paços do Município, 17 de Junho de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303454191

Aviso n.º 14351/2010

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º.1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se anuncia que por meu despacho datado de 23 de Junho de 2010, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, em 4 de Março de 2010, de acordo com a ordenação da respectiva lista unitária de ordenação final, designei para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional (com funções de tratador apanhador de animais) o trabalhador Cassiano Filipe Silva Pereira, com efeitos a 1 de Julho de 2010.

Paços do Município, 24 de Junho de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303454183

Aviso n.º 14352/2010

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º.1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se anuncia que por meus despachos datados de 23 de Junho de 2010, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, em 4 de Março de 2010, de acordo com a ordenação da respectiva lista unitária de ordenação final, designei para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional (com funções de coveiro) os trabalhadores abaixo designados:

António Miguel Fonseca Horta e Fernando Sabino Ramos Fernandes, com efeitos a 1 de Julho de 2010.

Paços do Município, 24 de Junho de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

303454223

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 14353/2010

Projecto de Regulamento Municipal do Cartão Municipal Sénior

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Projecto de Regulamento Municipal do Cartão Municipal Sénior, aprovado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 06 de Julho de 2010, que a seguir se publica integralmente, é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto pelo Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Durante o referido período poderão os interessados consultar, no site da Câmara Municipal em www.cm-barreiro.pt e na Secção de Taxas e Licenças nas horas normais de expediente o mencionado Projecto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, no prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Barreiro, 13 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Projecto de Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Nota Justificativa

Considerando que a Câmara Municipal do Barreiro, no âmbito do "Projecto Mexe Com a Idade", tem vindo a implementar programas destinados à população sénior que visam combater o sedentarismo, o isolamento, melhorar a mobilidade, fomentar o convívio e a participação cívica desta importante camada da população, através da realização de actividades desportivas, culturais, lúdicas e de lazer, pretende o Município dar um novo impulso a este Projecto criando um novo formato que, promovendo a solidariedade, alargue e diversifique benefícios ou outros apoios a conceder aos seniores por entidades públicas ou privadas que, através de parceria a estabelecer com o Município, adiram ao projecto.

O presente Projecto de Regulamento tem como base legal o artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64, todos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 117 e 118 do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento regula as condições de criação, emissão e utilização do Cartão Municipal Sénior, definindo ainda os termos em que, no seu âmbito, podem ser concedidos benefícios e regalias.

Artigo 2.º

Objectivo

1 — O cartão Municipal Sénior integra-se numa estratégia de promoção da solidariedade e de estímulo a hábitos de vida saudáveis e de combate ao sedentarismo e ao isolamento da população sénior através da promoção e intensificação de actividades desportivas, culturais, lúdicas e de lazer.

2 — O Cartão Municipal Sénior é um instrumento na construção de uma rede de concessão de benefícios, isenções e reduções na utilização e compra de bens, produtos e serviços, públicos e privados, e na intensificação de um sistema de informação, promoção e divulgação recíproco entre a população Sénior e o comércio do Concelho.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem requerer o Cartão Municipal Sénior todos os indivíduos que:

a) Possuam idade igual ou superior a 55 anos;
b) Sejam residentes no concelho do Barreiro;
c) Se encontrem em situação de Reformado, de Pensionista, ou em inactividade profissional permanente devidamente justificada.

Artigo 4.º

Modelo e Validade

1 — O Cartão Municipal Sénior é um documento emitido pela Câmara Municipal.
2 — O Cartão Municipal Sénior é pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum, ser vendido ou emprestado.
3 — O Cartão Municipal Sénior é válido a partir do momento em que é adquirido e terá a validade de um ano findo o qual deverá ser validado pelo beneficiário.
4 — O Município do Barreiro não se responsabiliza pela entrega gratuita de novo cartão, em caso de perda ou extravio.
5 — A sua utilização por terceiros implica a sua imediata anulação.

Artigo 5.º

Adesão

1 — A adesão ao Cartão Municipal Sénior, realiza-se nos serviços competentes do Município do Barreiro, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.
2 — O pedido referido no n.º anterior será acompanhado de:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
b) Comprovativo de residência (factura da luz, gás, água, telefone ou qualquer outro documento idóneo;
c) Fotocópia da última declaração de rendimentos e ou do último recibo de pensão;
d) Declaração relativa à constituição do agregado familiar;
e) Duas fotografias tipo passe.

3 — A emissão do Cartão Municipal Sénior será sujeita ao pagamento da taxa para tanto fixada.

Artigo 6.º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura apresentado é analisado e submetido a despacho do Sr. Presidente da Câmara sendo a decisão comunicada ao requerente por escrito.

Artigo 7.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir ao Projecto do Cartão Municipal Sénior, quaisquer entidades, públicas ou privadas, que se disponibilizem a criar condições especiais de acesso a bens ou serviços por parte dos cidadãos utilizadores.

CAPÍTULO II

Benefícios

Artigo 8.º

Bens e Serviços públicos

O Cartão Municipal Sénior confere aos utilizadores os benefícios, reduções ou isenções constantes do Regulamento de Taxas e Tarifas em vigor, ou quaisquer outros que os Órgãos Autárquicos assim o decidam

Artigo 9.º

Estabelecimentos Comerciais e outras entidades aderentes

O Cartão Municipal Sénior confere os descontos ou outros benefícios em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão Municipal Sénior.

CAPÍTULO III

Artigo 10.º

Utilização do Cartão

1 — Aquando da utilização do Cartão Municipal Sénior pode, sempre, ser exigido ao seu portador a exibição de documento de identificação que permita aferir a identidade do mesmo.
2 — A utilização indevida do Cartão por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo.

Artigo 11.º

Perda, furto, roubo ou extravio

1 — A perda, furto, roubo ou extravio do Cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes do Município do Barreiro.
2 — A responsabilidade do seu titular só cessa após comunicação por escrito da ocorrência.
3 — Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes do Município do Barreiro fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento, pela Câmara do Barreiro.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões do regulamento

1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Sr. Presidente da Câmara do Barreiro.
2 — O Sr. Presidente da Câmara do Barreiro poderá delegar as competências expressas neste Regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação legal.

203481845

Aviso n.º 14354/2010

Projecto de regulamento municipal do cartão jovem municipal

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Projecto de Regulamento Municipal do Cartão Jovem Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 06 de Julho de 2010, que a seguir se publica integralmente, é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto pelo artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Durante o referido período poderão os interessados consultar, no *site* da Câmara Municipal em www.cm-barreiro.pt e na Secção de Taxas e Licenças nas horas normais de expediente o mencionado Projecto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, no prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Barreiro, 13 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho.*

Projecto de regulamento do cartão jovem municipal

Nota justificativa

Considerando que o Município do Barreiro tem como princípio o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.
Considerando que o Município do Barreiro tem como objectivo promover medidas que estimulem os jovens do concelho e assim contribuir

para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia, bem como permitir o acesso privilegiado a alguns bens e serviços, eventos culturais e desportivos.

Considerando, ainda, que Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria entre a Movijovem, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e o Município do Barreiro.

O Município do Barreiro, adere ao Cartão Jovem Municipal, com a finalidade de conceder benefícios na utilização de bens e serviços existentes no concelho.

O presente Projecto de Regulamento tem como base legal o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64, todos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Barreiro.

2 — O presente regulamento define os objectivos, as condições de acesso ao Cartão do Jovem Municipal, bem como os procedimentos a adoptar para atribuição do mesmo.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem como objecto a criação do Cartão Jovem Municipal dirigido aos jovens munícipes do concelho do Barreiro.

Artigo 3.º

Objectivo

O Cartão Jovem Municipal tem como objectivo promover o acesso dos jovens aos bens e serviços existentes na cidade e de estruturar informação, divulgação e promoção, capaz de ajudar a aglutinar a juventude no concelho.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Jovem Municipal todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes no concelho do Barreiro.

Artigo 5.º

Modelo e validade

1 — O Cartão Jovem Municipal é um documento de identificação emitido pelo município, que mediante a sua exibição concede, aos seus utilizadores, os benefícios previstos no presente regulamento ou qualquer outro que os órgãos autárquicos assim decidam.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, independentemente do local onde for adquirido.

3 — O Cartão Jovem Municipal, também, é valido nos países da Europa, aderentes e parceiros da MOVIJOVEM.

4 — O Cartão Jovem Municipal é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido ou emprestado. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação e perda de direitos.

5 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca passado um ano.

6 — O Cartão Jovem Municipal pode ser renovado anualmente e caduca no final do ano civil em que o beneficiário complete os 30 anos de idade.

7 — O Município do Barreiro não se responsabiliza pela entrega gratuita de novo cartão, em caso de perda ou extravio.

Artigo 6.º

Adesão

1 — A adesão ao Cartão Jovem Municipal realiza-se nos serviços competentes do Município do Barreiro, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.

2 — Para emissão do Cartão do Jovem Municipal, o requerimento devidamente preenchido é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Apresentação de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

b) Comprovativo de residência (factura da luz, gás, água, telefone ou qualquer outro documento idóneo);

c) Duas fotografias tipo passe.

3 — O valor de aquisição do Cartão Jovem Municipal está fixado na Tabela de Tarifas do Município do Barreiro em vigor.

4 — Aos titulares do cartão, no momento da adesão, é-lhes entregue o presente regulamento, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo Guia de descontos, com a informação relativa às entidades aderentes ao projecto.

Artigo 7.º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir ao Cartão Jovem Municipal, como parceiras, as entidades, que através de protocolo celebrado com o Município do Barreiro, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços no concelho.

CAPÍTULO II

Benefícios

Artigo 8.º

Bens e Serviços Públicos

1 — O Cartão Jovem Municipal confere ao utilizador os seguintes benefícios:

a) Descontos de bens e serviços municipais expostos nos Regulamentos e Tabelas de Taxas e Tarifas do Munícipio do Barreiro ou qualquer outro que os órgãos autárquicos assim o decidam;

b) Descontos de eventos promovidos ou da responsabilidade do Município do Barreiro;

c) Desconto em publicações ou edições promovidas ou da responsabilidade do Município do Barreiro.

2 — Os descontos acima referidos poderão ser revistos e actualizados anualmente pelo Regulamento e Tabela de taxas e tarifas do Município do Barreiro ou qualquer outro que os órgãos autárquicos assim o decidam.

Artigo 9.º

Estabelecimentos Comerciais e outras entidades aderentes

1 — O Cartão Jovem Municipal confere ao utilizador os seguintes benefícios: descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão Jovem Municipal, que exibam um autocolante nas instalações, a fornecer pelo Município do Barreiro.

Artigo 10.º

Outros benefícios Associados

1 — O Cartão Jovem Municipal confere ao utilizador os seguintes benefícios: descontos e vantagens em Pousadas de Juventude, cinema, comboios, autocarros, agências de viagem, eventos desportivos, museus e monumentos, tendo em conta o guia de descontos.

CAPÍTULO III

Titulares

Artigo 11.º

Utilização do cartão

1 — Na utilização do Cartão Jovem Municipal, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar um documento de identificação previsto na lei.

2 — A utilização indevida do cartão da parte de terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verba indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do competente procedimento judicial que ao caso couber.

3 — No caso da utilização indevida do cartão, as empresas e as entidades aderentes podem reter o cartão, comunicando o facto ao Município do Barreiro.

Artigo 12.º

Perda, roubo ou extravio

1 — A perda, o furto ou extravio do cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes da Câmara do Barreiro.
2 — A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.
3 — Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão, deve junto dos serviços competentes da Câmara do Barreiro, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto, a qualquer momento, pela Câmara do Barreiro.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões do Regulamento

1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara do Barreiro.
2 — O Presidente da Câmara do Barreiro poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação legal.

203481942

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 14355/2010

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos, se torna público que por despacho da Sr.ª Vice -Presidente da Câmara Municipal, de 12/03/2010 e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do disposto do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, renovei a nomeação em regime de substituição, pelo período de 60 dias, renováveis até à conclusão do procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da DARH, a técnica superior, Cidália Maria Pancrácio Santos, com efeitos a partir de 12 de Março de 2010.

Paços do Município de Bombarral, 12 de Julho de 2010. — A Vice-Presidente, com delegação de competências, *Joana Isabel Pina Patuleia Figueiras.*

303478087

Aviso n.º 14356/2010

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos, se torna público que por despacho da Sr.ª Vice- -Presidente da Câmara Municipal, de 11/05/2010 e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do disposto do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, renovei a nomeação em regime de substituição, pelo período de 60 dias, renováveis até à conclusão do procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da D. A. R. H., a técnica superior, Cidália Maria Pancrácio Santos, com efeitos a partir de 11 de Maio de 2010.

Paços do Município de Bombarral, 12 de Julho de 2010. — A Vice-Presidente, com delegação de competências, *Joana Isabel Pina Patuleia Figueiras*.

303478216

Aviso n.º 14357/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico da área funcional de apoio administrativo na Secção Administrativa de Obras Particulares do mapa de pessoal do Município de Bombarral, por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento em apreço, aberto por aviso publicado na 2.ª série do D.R. n.º 112, de 12/06/2009, a qual foi homologada por despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal (com delegação de competências) em 11/06/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

1.º Carla Catarina Gomes Tavares Antunes — 16,64 valores;
2.º Catarina Raquel Gomes Lopes — 15,66 valores;

Paços do Município de Bombarral, 12 de Julho de 2010. — A Vice-Presidente, *Joana Isabel Pina Patuleia Figueiras*.

303478435

Aviso n.º 14358/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior da área funcional de sistema de informação geográfica do mapa de pessoal do Município de Bombarral, por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento em apreço, aberto por aviso publicado na 2.ª série do D.R., n.º 153, de 10/08/2009, a qual foi homologada por despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal (com delegação de competências) em 11/06/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1.º Susana Catarina Carvalho Timóteo Reis — 15,73 valores.

Paços do Município de Bombarral, 12 de Julho de 2010. — A Vice-Presidente, *Joana Isabel Pina Patuleia Figueiras*.

303478581

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Declaração de rectificação n.º 1443/2010

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Julho de 2010, o aviso n.º 13 642/2010, referente aos procedimentos concursais, procede-se às seguintes rectificações:

a) No ponto 7.1.3 — referência C, onde se lê «Regulamento n.º 178/2008, de 7 de Abril» deve ler-se «Regulamento n.º 174/2008, de 7 de Abril»;
b) No ponto 8.4 — referência D, na composição do júri, onde se lê «Maria de Lurdes Canadas Sobral Henriques» deve ler-se «Maria de Lurdes Freitas Bastos Francisco».

13 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

303483302

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 14359/2010

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa que nos termos e para efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetida a inquérito púbico o Projecto de Regulamento para apoio à conservação de habitações degradadas de pessoas carenciadas do Município de Campo Maior, conforme deliberação de Câmara do dia sete de Julho do ano dois mil e dez.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do Edificio dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, para sobre ela serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal, aos doze dias do mês de Julho do ano dois mil e dez. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

303474214

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Edital (extracto) n.º 713/2010

Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, Presidente da Câmara do Cartaxo, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da referida lei, de que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 27 de Abril de 2010, deliberou aprovar por unanimidade o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo na sua versão final, isto é, após decorrido o período para apreciação pública durante 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais, faz saber que este Regulamento entrou em vigor no dia 27 de Abril de 2010, conforme estipulado no artigo 13.º do mesmo.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e na página da Internet do Município.

Cartaxo, 30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas*.

303434938

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso (extracto) n.º 14360/2010

Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado

José Manuel Pereira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, por seu Despacho de 16 de Junho de 2010, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores(as), na sequência de procedimento concursal comum para ocupação por tempo indeterminado de três postos de trabalho para a categoria de assistente operacional, aberto na 2.ª série do *Diário da República* n.º 157, de 14/08/2009 e deliberações do executivo de 26 de Abril e 14 de Junho de 2010:

Adriano José da Silva, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Alzira Manuela Pereira Pinto, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

António Alberto de Brito Pereira, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Fátima da Conceição Noronha Madureira, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Maria Adelaide de Jesus Oliveira, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Maria de Fátima da Silva Oliveira, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Maria de Fátima de Freitas Inácio Silva, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Maria Dolores Amaral Cardoso, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Marlene Iria Vieira de Sousa Rêgo, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Otília Manuela Moreira da Cunha Teixeira, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Paula Arminda Cardoso da Silva, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Ricardo Joaquim de Andrade Barbêdo, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2);

Regina Helena Moreira Mouta Amaral, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória, nível 2).

Data da celebração do contrato: 17 de Junho de 2010.

30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

303439288

Aviso (extracto) n.º 14361/2010

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

José Manuel Pereira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, por seu Despacho de 16 de Junho de 2010, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte trabalhadora, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação por tempo indeterminado de seis postos de trabalho para a categoria de assistente técnico, aberto na 2.ª série do *Diário da República* n.º 157, de 14/08/2009 e deliberação de reunião de Câmara de 26 de Abril de 2010:

Sónia Alexandra Fontes Correia, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (1.ª posição remuneratória, nível 5).

Data da celebração do contrato: 17 de Junho de 2010

30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

303441044

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 14362/2010

Procedimento Concursal Comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugados com os artigos n.os 6.º e 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 09/12/2009, que aprovou o Mapa de Pessoal para 2010, encontra-se aberto pelo prazo 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento Concursal Comum para o preenchimento de postos de Trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado:

Referência A — 2 postos de trabalho na Carreira/categoria — Assistente Técnico.

Referência B — 3 postos de trabalho na Carreira/categoria — Assistente Operacional.

2 — Atribuição, competência ou actividade:

Referência A — área de Actividades da Componente de Apoio à Família do ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo do ensino Básico, criação e execução das actividades lúdico-educativas a desenvolver com crianças no espaço CAF — Componente de Apoio à Família, do ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo do ensino Básico, acompanhamento das crianças no almoço, prolongamento de horário, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau 2 de complexidade funcional.

Referência B — Apoio logístico e lúdico ao Ensino Pré-Escolar, limpeza e arrumação da sala, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade às quais correspondem o grau 1 de complexidade funcional.

3 — Local de trabalho: Escola Básica Integrada c/ Jardim de Infância Fialho de Almeida de Cuba.

4 — Horário de Trabalho: O horário semanal dos trabalhadores é de 35 horas semanais, salvo no caso de horário contínuo em que o mesmo é de 30 horas, sempre articuladas com o funcionamento do ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico.

5 — Remuneração: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será efectuado numa das posições remuneratórias da categoria, de acordo com a tabela remuneratória prevista no Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, após a negociação entre os candidatos e esta entidade empregadora pública, e terá lugar após o termo do procedimento Concursal.

6 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional:

Referência A — O constante na al. *b*), do n.º 1, artigo 44.º da mesma lei, ou seja a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado a que corresponde o grau 2 de complexidade funcional. Não sendo possível a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

Referência B — O constante na al. *a*), do n.º 1, artigo 44.º da mesma lei, ou seja, a titularidade da escolaridade obrigatória a que corresponde o grau I de complexidade funcional. Não sendo possível a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

7.3 — Não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta Prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.4 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.

7.5 — Conforme Despacho do Presidente da Câmara, de 06 de Abril de 2010, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal que, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7.6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

8.1 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica da Câmara Municipal — www.cm-cuba.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até à data limite fixada na publicitação;

8.2 — Documentação a apresentar: Documentação a apresentar: O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de identificação fiscal ou do Cartão de Cidadão;
Curriculum Vitae, actualizado, datado e assinado.

Dos factos declarados no C.V. que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

Declaração emitida pelo órgão ou Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, com tempo de serviço respectivo para ambas e a actividade que executa, se aplicável.

Documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à publicitada, se aplicável.

A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea *a*) n.º 9, artigo 28 da Portaria que regulamenta o Procedimento Concursal.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

9 — Métodos de selecção: Os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.1 — Métodos Obrigatórios:

9.1.1 — Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os candidatos nos conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas, necessários ao exercício da função. Será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores, serão excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte. Este factor terá uma ponderação de 40 % na Avaliação Final.

9.1.1.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — Assumirá a forma escrita e será de realização individual com questões de desenvolvimento, com consulta da legislação não comentada/anotada, que terá a duração de 2 horas.

9.1.1.2 — Programa da prova:

Referência A — Legislação: incidirá sobre as seguintes matérias: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 66-B/2007, 28 de Dezembro, Regulamento Municipal do funcionamento das Actividades de Componente de Apoio à Família da Educação pré-escolar e 1.º Ciclo;

Bibliografia: "Organização da Componente de Apoio à Família"- do Ministério da Educação — Departamento da Educação Básica — Núcleo de Educação Pré-Escolar.

Referência B — Legislação: incidirá sobre as seguintes matérias: Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 66-B/2007, 28 de Dezembro.

9.1.2 — Avaliação psicológica — visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões e características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências pré-definido. Este factor será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

9.1.2.1 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

Na Última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e insuficiente a que corresponde a seguinte valoração, 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente;

9.2 — Método complementar, nos termos do artigo 7.º, da Portaria que regulamenta o Procedimento concursal:

9.2.1 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Prova de carácter teórico de duração de 30 minutos, que visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais

evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A Avaliação da Entrevista Profissional de Selecção é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respectivamente e consistirá numa ponderação de 30 % na Avaliação Final.

9.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%$$

em que, CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; Avaliação psicológica (AP); EPS= Entrevista Profissional de Selecção;

10 — Aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou, se se encontrarem em mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como, das funções acima descritas, podem afastar por escrito no requerimento de admissão ao procedimento a aplicação dos métodos enunciados nos pontos 9.1. e 9.2., aplicando-se-lhes os métodos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nomeadamente:

10.1 — Métodos obrigatórios:

10.1.1 — Avaliação Curricular (AC) em que serão ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP) e Avaliação do desempenho (AD), esta última se aplicável. A ponderação dos factores invocados, de interesse para a Avaliação Curricular, será feita com base na prova documental que cada candidato anexar ao *Curriculum Vitae*. Este factor será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na Avaliação Final.

10.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise. O resultado desta entrevista permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas. A Avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respectivamente e consistirá numa ponderação de 30 % na Avaliação Final.

10.2 — Método Complementar, nos termos do artigo 7.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal:

10.2.1 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS): Prova de carácter teórico de duração de 30 minutos, que visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A Avaliação da Entrevista Profissional de Selecção é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respectivamente e Este factor será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

10.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%$$

em que, CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC= Entrevista de Avaliação de Competência; EPS = Entrevista profissional de Selecção;

11 — Cada um dos métodos ou fases de selecção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9.5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. Os candidatos que forem excluídos não constarão da lista de ordenação final, sendo apenas notificados da homologação desta.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica.

13 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica.

14 — As actas do Júri do Procedimento Concursal onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Constituição do júri: Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe de Divisão de Administração Geral;

Vogais efectivos: Maria Alice Cardeira Machado Batista, Professora e Adjunta do Director do Agrupamento de Escolas de Cuba, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Maria Angelina Galheto Soares, Técnico Superior, da Câmara Municipal;

Vogais suplentes: Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Assistente Técnica e Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior, ambas da Câmara Municipal.

16 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o presente procedimento.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Exclusão, admissão e notificação de candidatos:

18.1 — Os candidatos excluídos e admitidos do procedimento são, respectivamente, notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados e convocados do dia, hora e local para a realização dos métodos ou fases de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º da mesma portaria, de acordo com o disposto na al. a), do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, isto é por e-mail com recibo de entrega da notificação.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove activamente uma politica de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de discriminação.

20 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção.

21 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Município de Cuba e, em jornal de expansão nacional, por extracto.

22 — Esclarecimento Final — quando não são feitas referências específicas a cada um dos concursos, as regras definidas no aviso aplicam-se a todos.

Paços do Município de Cuba, 07 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

303478727

Aviso n.º 14363/2010

Procedimento Concursal Comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado Carreira/categoria de Técnico Superior

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugados com os artigos n.os 6.º e 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 09/06/2010, que aprovou a alteração ao Mapa de Pessoal para 2010, e subsequente aprovação em reunião ordinária da Assembleia Municipal no dia 18/06/2010, que em simultâneo emitiu parecer favorável aos recrutamentos, em conformidade com o n.º 2 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 11 do artigo 23 do Orçamento de Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3 -B de 2010, de 28 de Abril, se encontra aberto pelo prazo 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,*

procedimento Concursal Comum para a preenchimento de dois postos de Trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2010, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado:

Referência A — 1 posto de trabalho na Carreira/categoria — Técnico Superior — Licenciatura em Engenharia Informática.
Referência B — 1 posto de trabalho na Carreira/categoria — Técnico Superior — Licenciatura em Gestão de Empresas.

2 — Atribuição, competência ou actividade:

Referência A — na área da Informática, para analisar os requisitos dos sistemas de informação que satisfaçam os serviços da Autarquia, gerir as configurações físicas das aplicações instaladas para o funcionamento dos serviços, estudar e definir as regras de segurança das aplicações colaborar na melhoria dos sistemas de informação garantindo a sua integração, normalização e coerência, colaborar nos estudos necessários para os sistemas de informação, colaborar na instalação das aplicações informáticas e nos procedimentos da recuperação em caso de falha, assegurar o suporte ao conjunto de *software* aplicacional ERP AIRC 2000, realização e ou suporte à realização de testes com *hardware, software* e meios de comunicação, conforme anexo à Lei n.º 12-A /2008, de 27 de Fevereiro, referido no art.49.º, n.º 2, da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.
Referência B — tarefas inerentes ao funcionamento do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico, tendo por objectivos: divulgar as potencialidades concelhias para a promoção/reforço da base económica; promover acções para a captação de novos investidores e apoiar a instalação de novas empresas; apoiar a colaboração com os agentes económicos na obtenção de financiamentos; disponibilizar informação sobre linhas de financiamento de programas nacionais e comunitários; assegurar a recolha e tratamento de elementos de carácter económico e social do concelho, de forma a constituir bases de dados para disponibilização de informação aos agentes económicos para modernização/reconversão/expansão de actividades já instaladas, apoiar jovens e adultos desempregados na definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, em colaboração com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, conforme anexo à Lei n.º 12-A /2008, de 27 de Fevereiro, referido no art.49.º, n.º 2, da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

3 — Local de trabalho: área subjacente ao Município de Cuba.
4 — Horário de Trabalho: O trabalhador cumprirá um horário semanal de 35 horas de segunda a sexta-feira, compreendido entre as 9h-12.30h e 14h-17.30h.
5 — Remuneração: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será efectuado numa das posições remuneratórias da categoria, de acordo com a tabela remuneratória prevista no Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, após a negociação entre os candidatos e esta entidade empregadora pública, e terá lugar após o termo do procedimento Concursal.
6 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.
7 — Requisitos de admissão a concurso:
7.1 — Requisitos gerais: Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional: O constante na al. *c*), do n.º 1, artigo 44.º da mesma lei, ou seja os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de licenciatura em:

Referência A — Engenharia Informática.
Referência B — Gestão de Empresas.

7.2.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, não há possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.
7.3 — Não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta Prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
7.4 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida.
7.5 — Conforme Despacho do Presidente da Câmara, de 24 de Junho de 2010, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal que, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
7.6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
8 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:
8.1 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica da Câmara Municipal — www.cm-cuba.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até à data limite fixada na publicitação.
8.2 — Documentação a apresentar: O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

— Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
— Fotocópia do Bilhete de Identidade, do cartão de identificação fiscal ou do Cartão de Cidadão;
— *Curriculum vitæ,* actualizado, datado e assinado.
Dos factos declarados no CV que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos;
— Declaração emitida pelo órgão ou Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, com tempo de serviço respectivo para ambas e a actividade que executa, se aplicável.
— Documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à publicitada, se aplicável.

A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea *a*) n.º 9, artigo 28.º da Portaria que regulamenta o Procedimento Concursal.
8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
9 — Métodos de selecção: Os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
9.1 — Métodos Obrigatórios:
9.1.1 — Prova de conhecimentos (*PC*) que visa avaliar os candidatos nos conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas, necessários ao exercício da função. Será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores, serão excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte. Este factor terá uma ponderação de 40 % na Avaliação Final.
9.1.1.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — Assumirá a forma escrita e será de realização individual com questões de desenvolvimento, com consulta da legislação não comentada/anotada, que terá a duração de 2 horas.
9.1.1.2 — Programas das provas:

Referência A — Legislação: incidirá sobre as seguintes matérias: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 66-B/2007, 28 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual; Lei n.º 67/98, de 26/10- lei da Protecção de Dados Pessoais; Lei n.º 109/2009, de 15/09 — Lei do Cibercrime; Regime Jurídico dos documentos electrónicos e assinatura digital — Decreto-Lei n.º 290-D/1999, de 22 de Agosto, alterado pelo Dec. -Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, Dec. Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de Julho;
Temáticas técnicas: *software* aplicacional ERP AIRC 2000, Redes cisco, Sistemas Operativos Windows e Linux, Virtualização.

Referência B — Legislação: incidirá sobre as seguintes matérias: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual; Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Enquadramento Nacional do Quadro de Referência Estratégico Nacional — Dec. -Lei n.º 65/2009, de 20 de Março; Regulamento Base do Sistema de Incentivo à Inovação — Portaria 353-C/2009, de 3 de Abril; Regulamento Base do Sistema de Incentivo à Qualificação — Portaria 353-A/2009, de 3 de Abril; Regulamento Base do Sistema de Incentivo à Investigação e Desenvolvimento — Portaria 353-B/2009, de 3 de Abril; Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à criação do próprio Emprego (PAECPE) — Apoios do IEFP para desempregados — Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro; Sistema de incentivos a projectos de Modernização do Comércio (MODCOM) — Despacho n.º 27915 — B/2009; Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) — Portaria n.º 520/2009, que regulamenta o eixo 3.1 — Diversificação da Economia e Criação de emprego do PRODER; Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) — Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio, que regulamenta o eixo 3.2 — Melhoria da Qualidade de Vida do PRODER.

9.1.2 — Avaliação psicológica — visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões e características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências pré-definido. Este factor será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

9.1.2.1 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

— Em cada fase intermédia do método, através das menções de *Apto* e *Não Apto;*

— Na Última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente* a que corresponde a seguinte valoração, 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente;

9.2 — Método complementar, nos termos do artigo 7.º da Portaria que regulamenta o Procedimento concursal:

9.2.1 — Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) — Prova de carácter teórico de duração de 30 minutos, que visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A Avaliação da Entrevista Profissional de Selecção é expressa de acordo com os níveis de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respectivamente e consistirá numa ponderação de 30 % na Avaliação Final.

9.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$CF = PC \times 40\ \% + AP \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$, em que, CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou, se se encontrarem em mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como, das funções acima descritas, podem afastar por escrito no requerimento de admissão ao procedimento a aplicação dos métodos enunciados nos pontos 9.1.e 9.2., aplicando-se-lhes os métodos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nomeadamente:

10.1 — Métodos obrigatórios:

10.1.1 — Avaliação Curricular (*AC*) em que serão ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (*HA*), Formação Profissional (*FP*) e Experiência Profissional (*EP*) e Avaliação do Desempenho (*AD*), este último se aplicável. A ponderação dos factores invocados, de interesse para a Avaliação Curricular, será feita com base na prova documental que cada candidato anexar ao *curriculum vitæ.* Este factor será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na Avaliação Final.

10.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise. O resultado desta entrevista permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas. A Avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências é expressa de acordo com os níveis de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respectivamente e consistirá numa ponderação de 30 % na Avaliação Final.

10.2 — Método Complementar, nos termos do artigo 7.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal:

10.2.1 — Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*): Prova de carácter teórico de duração de 30 minutos, que visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A Avaliação da Entrevista Profissional de Selecção é expressa de acordo com os níveis de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respectivamente e consistirá numa ponderação de 30 % na Avaliação Final.

10.3 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

$CF = AC \times 40\ \% + EAC \times 30\ \% + EPS \times 30\ \%$, em que, CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competência; EPS = Entrevista profissional de Selecção.

11 — Cada um dos métodos ou fases de selecção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9.5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. Os candidatos que forem excluídos não constarão da lista de ordenação final, sendo apenas notificados da homologação desta.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica.

13 — As actas do Júri do Procedimento Concursal onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica.

15 — Constituição do júri: Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, O júri terá a seguinte composição:

Referência A — Presidente: Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe de Divisão de Administração Geral; Vogais efectivos: Nuno Gaspar de Almeida Mourinho, Especialista de Informática de Grau I, nível 2, da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, técnica superior da Câmara Municipal de Cuba; Vogal Suplente: Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, técnica superior da Câmara Municipal de Cuba.

Referência B — Presidente: Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe de Divisão de Administração Geral; Vogais efectivos: Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, técnica superior da Câmara Municipal de Cuba; Vogal Suplente: Ana Paula Nascimento Vilela Duarte, Técnica Superior, da Câmara Municipal de Cuba.

16 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o presente procedimento.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Exclusão e notificação de candidatos:

18.1 — Os candidatos excluídos e admitidos do procedimento são, respectivamente, notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados e convocados do dia, hora e local para a realização dos métodos ou fases de selecção, nos termos previstos do artigo 32.º da mesma portaria, de acordo com o disposto na al. *a*), do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, isto é por *e-mail* com recibo de entrega da notificação.

18.2 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de

22 de Janeiro, do dia, hora e local para a realização dos métodos ou fases de selecção nos termos previstos do artigo 32.º da mesma portaria.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove activamente uma politica de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de discriminação.

20 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de selecção.

21 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Município de Cuba e, em jornal de expansão nacional, por extracto.

22 — Esclarecimento Final — quando não são feitas referências específicas a cada um dos concursos, as regras definidas no aviso aplicam-se a todos.

Paços do Município de Cuba, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

303480192

Edital (extracto) n.º 714/2010

Francisco António Galinha Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba faz público que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Cuba tomada em reunião ordinária que teve lugar no dia 09 de Junho de 2010 e posterior aprovação pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária no dia 18 de Junho de 2010 e nos termos e para o efeito do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços e respectivas Tabelas de Taxas e Preços.

As sugestões devem ser apresentadas por escrito, durante aquele período, na Secção Administrativa, da Divisão de Administração Geral, durante as horas normais de expediente, por correio, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto n.º 84, 7940-172 Cuba, ou por *e-mail* para geral@cm-cuba.pt, encontrando-se igualmente disponíveis as referidas alterações na página oficial do Município em www.cm-cuba.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo de todo o concelho, bem como na página de Internet deste município — www.cm-cuba.pt.

Paços do Concelho de Cuba, 25 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

303421183

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 14364/2010

Alteração a operação do loteamento camarário da zona industrial das Fontainhas da freguesia de Caia e S. Pedro, concelho de Elvas

Nuno Miguel Fernandes Mocinha, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Elvas:

Pelo presente se faz saber que, de harmonia com os n.os 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4 de Setembro, em conjugação com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20/02, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Elvas, tomada em reunião de 2010/06/09 se irá proceder ao período de discussão pública do projecto de alteração à operação do loteamento camarária da Zona Industrial das Fontainhas, (Olival dos Papulos e Especto) em Elvas.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias a contar de 8 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

A proposta à alteração da operação de loteamento e correspondente informação técnica encontram-se disponíveis durante o horário normal de funcionamento na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Elvas, onde poderão ser consultadas para eventuais observações, sugestões e pedidos de esclarecimento.

As observações e sugestões dos interessados deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas por escrito, mediante identificação completa dos seus autores e entregues durante o período de discussão pública na Divisão de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Elvas.

Data: Elvas, 14 de Junho de 2010. — Cargo: Vice-Presidente, Nome: *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

303441433

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 14365/2010

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º e dos n.os 1 e 3 do art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral de Assistente Operacional — Cozinheiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* pode apresentar os motivos da não concordância com a classificação que lhe foi atribuída, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Évora — www.cm-evora.pt.

A lista de ordenação final encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Évora, 12 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d' Oliveira.*

303476718

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Declaração de rectificação n.º 1444/2010

O aviso n.º 13717/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de Julho de 2010, foi publicado com algumas inexactidões, pelo que se procede à sua rectificação.

Assim, no n.º 5, onde se lê «os postos de trabalho a ocupar correspondem ao exercício de funções na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior e ao exercício de funções na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, nas unidades orgânicas a seguir indicadas:» deve ler-se «os postos de trabalho a ocupar correspondem ao exercício de funções na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, nas unidades orgânicas a seguir indicadas:» e, no n.º 17, onde se lê «Métodos de Selecção e Critérios Gerais — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:» deve ler-se «Métodos de selecção e critérios gerais — prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP), ambos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:».

12 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

303474425

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 14366/2010

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com os trabalhadores a seguir identificados, nos seguintes termos:

Aposentação:

Ana de Jesus da Conceição Cardoso Felicidade — Assistente Operacional, posição remuneratória 6.ª e 7.ª, com efeitos a 1 de Dezembro de 2009;

António José Costa Calvo — Assistente Técnico, posição remuneratória 7.ª e 8.ª, com efeitos a 1 de Março de 2010;

Rescisão de contrato:

João Carlos Duarte Martins — Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 18 de Abril de 2009;

Tatiana Isabel Gonçalves Silva — Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos 1 de Dezembro de 2009;

Cessação de contrato:

Isabel Maria Areias Lopes — Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 14 de Abril de 2009;
Luís Silva Duarte Rufino dos Santos — Técnico Superior, posição remuneratória 2.ª e 3.ª, com efeitos a 3 de Setembro de 2009;
Carlos Manuel Martinho Silva Caixinha — Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, com efeitos 16 de Janeiro de 2010;
Cândida Maria Gonçalves Brito Escabelado — Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 1 de Abril de 2010;
Isabel Maria Marques Sucena — Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª, com efeitos a 1 de Abril de 2010;

Cessação de comissão de serviço:

Maria do Carmo Carrão da Graça — Chefe de Divisão Municipal de Administração e Finanças, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010;

Cessação de requisição:

Catarina Alexandra Guia Nunes Betes — Técnico Superior, posição remuneratória 2.ª e 3.ª, com efeitos a 1 de Setembro de 2009;

Morte:

José António Jesus Correia — Assistente Operacional, posição remuneratória 3.ª e 4.ª, com efeitos a 23 de Abril de 2010;

Paços do Município da Golegã, 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.

303405891

Aviso n.º 14367/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho.

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 28 de Abril de 2010, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série (parte H — Autarquias Locais), nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de vários postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Golegã nas categorias de:

Procedimento A — Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, na área de actividade da Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente;
Procedimento B — Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, na área de actividade da Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente;
Procedimento C — Encarregado Geral Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, na área de actividade da Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente;

1.1 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.
1.2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
2 — Número de postos de trabalho a ocupar:

Procedimento A — 1 posto de trabalho;
Procedimento B — 1 posto de trabalho;
Procedimento C — 1 posto de trabalho;

2.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.
3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade:

Procedimento A — Elabora estudos de planeamento territorial, numa abordagem globalizante, tendo em atenção o contexto espacial, social e económico; Incrementa a investigação de situações com importante impacto territorial e ambiental, incluindo temas como o estudo de aglomerados urbanos, a análise de infra-estruturas de transporte, o planeamento rural, etc; Elabora estudos a nível de planeamento urbano, numa óptica integrada de planeamento regional e com recurso a tecnologias apoiadas em sistemas de informação geográfica e cartografia.
Procedimento B — Elabora projectos, medições e orçamentos; Elabora relatórios e informações técnicas; Desenvolve, implementa e coordena planos de conservação/manutenção geral (equipamentos e instalações), quer em termos preventivos quer em termos curativos; Elabora programas de concurso e cadernos de encargos para empreitadas e fornecimentos ou aquisições de serviços da sua especialidade; Analisa propostas de concursos; Acompanha e fiscaliza obras por empreitada da sua especialidade; Tem funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica; Colabora na definição das politicas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação; Propõe medidas adequadas para a instrução de inovações na organização e funcionamento dos serviços; Participa no planeamento e no controlo de projectos informáticos; Instala componente de *hardware* e *software,* designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário; Zela pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação.
Procedimento C — Chefia o pessoal da carreira de assistente operacional; Coordena todas as tarefas realizadas pelo pessoal afecto ao sector sob sua supervisão; Distribui tarefas pelos trabalhadores que lhe estão afectos; Elabora roteiro diurno e nocturno, relativamente ao percurso a efectuar pelas viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos, inteirando-se dos locais mais necessitados de tal serviço; Providencia a aquisição do material necessário, de acordo com as necessidades detectadas, procedendo à sua requisição; Assegura o número adequado de trabalhadores para eficazmente serem cumpridas as atribuições de Encarregado Geral Operacional de limpeza deste sector; Elabora mapa de férias, procedendo às correcções e ajustamentos considerados necessários; Procede à anotação das faltas e entradas ao serviço do seu pessoal, disso dando conta ao seu superior hierárquico; Participa a ocorrência de acidentes de trabalho; Distribui os trabalhadores para sectores distintos.

3.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, do artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
3.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Golegã.
4 — Requisitos de Admissão — Os constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.1 — Nível habilitacional — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3(Licenciatura) e 1 (escolaridade obrigatória), nos termos das alíneas *c*) e *a*), do n.º 1, do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 51.º e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nas seguintes áreas:

Procedimento A — Licenciatura em Engenharia Geográfica;
Procedimento B — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores;
Procedimento C — Escolaridade Obrigatória;

(sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional).
4.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com o meu despacho datado de 28 de Agosto de 2009, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º(s) 4

e 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2002, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4.3 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

5 — Métodos de selecção, n.º 1, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova Escrita de Conhecimentos — (PEC);
Avaliação Psicológica — (AP);
Entrevista Profissional de Selecção — (EPS);

5.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Na prova escrita de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, será de realização individual e para o efeito poderão os candidatos consultar os diplomas legais.

5.1.1 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração máxima de 2 horas e consistirá em responder a um questionário direccionado para o seguinte programa e legislação:

a) Programa comum aos procedimentos A, B e C;

Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/1996, de 31 de Janeiro;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Estrutura e Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Golegã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, apêndice n.º 58/2002, de 16 de Maio;

b) Programa especifico para o procedimento A:

Bases da politica de Ordenamento do Território e de Urbanismo — Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto;

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto;

Fixa os demais elementos que devem acompanhar os Planos Municipais do Ordenamento do Território — Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro;

Regula a constituição, a composição e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Revisão do Plano Director Municipal — Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro;

Estabelece o Regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos dos determinados planos e programas no ambiente de planos e programas (RJAAPP) — Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;

Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do Ordenamento do Território e do Urbanismo a utilizar nos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio;

Fixa a cartografia a utilizar nos Instrumentos de Gestão Territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes — Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio;

Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional — Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio;

Aprova o Regime do Sistema Nacional de Informação Geográfica, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/2/CE, do Parlamento europeu e do Conselho, de 14 de Março, que estabelece uma Infra-Estrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE) — Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto;

Estabelece uma Infra-Estrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia — Directiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Março de 2007;

Aprova o Regime experimental de execução, exploração e acesso à informação cadastral, visando a criação do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC) — Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de Maio;

Plano Directo Municipal da Golegã, publicado no *Diário da República* n.º 190, 1.ª série B, de 18 de Agosto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2000, publicada no *Diário da República* n.º 190, de 18 de Agosto de 2000;

Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul do Boquilobo, publicado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2008, de 19 de Março:

c) Programa especifico para o procedimento B:

Regras Técnicas de Baixa Tensão — Portaria 949-A/2006, de 11 de Setembro;

Lei do Cibercrime — Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro;

Lei da Protecção de Dados — Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro; Lei n.º 32/2008, de 17 de Junho; Portaria n.º 469/2009, de 6 de Maio alterada pela portaria n.º 915, de 18 de Agosto;

Equiparação entre factura emitida em suporte papel e a factura electrónica — Decreto-Lei n.º 375/99, de 18 de Setembro;

Regime Jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital — Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto;

Constituição da República Portuguesa;

5.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de selecção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método é a que consta no n.º 6, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

$$OF = 60\%\ PEC + 25\%\ AP + 15\%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

6 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Avaliação Curricular — (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC);

6.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação do Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

6.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, asso-

ciado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em analise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

6.3 — A Ordenação Final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

OF = AC 30 % + EAC 70 %

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

7 — Nos termos do n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando o número de candidatos for igual ou superior a trinta vezes o número de postos de trabalho em concurso, utilizar-se-á, se o júri assim o entender, como único método de selecção obrigatório, a Prova Escrita de Conhecimentos, que obedecerá ao disposto no ponto 5.1.

OF = (PEC X 100 %)

8 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho.

9.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nomeadamente adequações necessárias ao processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível nos Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia em http://www.cm-golega.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Golegã, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para a Câmara Municipal de Golegã, Largo D. Manuel I — 2150 — 128 Golegã, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço electrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respectiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e descritos no ponto 4 do presente aviso bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de selecção descritos no ponto 5 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

10.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

10.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos. (apenas para os candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 6 do presente aviso e optem por este método de selecção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações, bem como fotocópias do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de actividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto emitida pelo serviço respectivo;

d) Aos candidatos que sejam trabalhadores da Câmara Municipal de Golegã, não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas *c*) e *d*), do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — O Júri terá a seguinte composição:

Procedimento A:

Presidente do Júri: Eng.º Acácio Galrinho Nunes, Chefe de Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente;
Vogais efectivos: Dr.ª Elsa Catarina Petinga Lourenço, Chefe de Divisão Municipal de Intervenção Social, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.º António Francisco Costa Duarte, Técnico Superior;
Vogais suplentes: Eng.ª Sónia Raquel da Mota Marques Bento Casemiro, técnica superior e Eng.º António Paulo dos Reis Caria Rodrigues, Técnico Superior;

Procedimento B:

Presidente do Júri: Eng.º Acácio Galrinho Nunes, Chefe de Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente;
Vogais efectivos: Dr.ª Elsa Catarina Petinga Lourenço, Chefe de Divisão Municipal de Intervenção Social, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.º António Francisco Costa Duarte, Técnico Superior;
Vogais suplentes: Eng.ª Sónia Raquel da Mota Marques Bento Casemiro, técnica superior e Eng.ª Cidália Maria Farinha e Silva Pereirinha, Técnica Superior;

Procedimento C:

Presidente do Júri: Eng.º Acácio Galrinho Nunes, Chefe de Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente;
Vogais efectivos: Dr.ª Elsa Catarina Petinga Lourenço, Chefe de Divisão Municipal de Intervenção Social, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.ª Sónia Raquel da Mota Marques Bento Casemiro, Técnica Superior;
Vogais suplentes: Eng.º António Francisco Costa Duarte, Técnico Superior e Eng.º António Paulo dos Reis Caria Rodrigues, Técnico Superior;

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que o concorrente descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*), do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Golegã e disponibilizada na página electrónica, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.2 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Golegã e disponibilizada na página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

17 — Período experimental:

Técnico Superior: Nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias.

Encarregado Geral Operacional: Nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 90 dias.

18 — O posicionamento remuneratório é objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 3-B/2010 (OE), de 28 de Abril, e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Golegã e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Paços do Município da Golegã, 17 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.

303406011

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 14368/2010

Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no artigo 37.º e n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que homologuei em 7 de Junho de 2010, a conclusão com sucesso do período experimental de Paulo Jorge Pereira Pires, em 29 de Maio de 2010, na carreira de Assistente Operacional/categoria de Encarregado Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Paços do Concelho de Grândola, 2 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303469696

Aviso n.º 14369/2010

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, artigo 21.º e n.º 1, alínea *a*) do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tornam-se públicas as seguintes celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Célia Gamito Gaspar, para exercer funções na carreira/categoria de Assistente Técnica (Nível 5/Posição 1 — 683,13€), afecta à Secção Administrativa de Urbanismo, integrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 1 de Junho de 2010, contratada na sequência do recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum, para contratação de um assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 9049/2009 e republicado pelo aviso n.º 10064/2009.

Francisco Jorge Parreira Mateus, para exercer funções na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro) (Nível 1/ Posição 1 — 475,00€), afecto ao Sector de Construção Civil, integrado na Divisão de Obras Municipais, Transportes e Oficinas, com início a 3 de Maio de 2010, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Cabouqueiro), aberto pelo aviso n.º 14311/2009.

Lélia Maria Guerreiro Jovita Gonçalves, para exercer funções na carreira/categoria de Assistente Técnica (Nível 5/Posição 1 — 683,13€), afecta à Secção Administrativa de Urbanismo, integrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 15 de Junho de 2010, contratada na sequência do recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum, para contratação de um assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 9049/2009 e republicado pelo aviso n.º 10064/2009.

Leontino Maria Medeiros, para exercer funções na carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Cilindros) (Nível 1/ Posição 1 — 475,00€), afecto ao Sector de Transportes e Oficinas-Auto, integrado na Divisão de Obras Municipais, Transportes e Oficinas, com início a 3 de Maio de 2010, na sequência da conclusão do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Condutor de Cilindros), aberto pelo aviso n.º 14313/2009.

Neuza Lúcia Matias Pereira, para exercer funções na carreira/categoria de Assistente Técnica (Nível 5/Posição 1 — 683,13€), afecta à Secção Administrativa de Urbanismo, integrada na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, com início a 1 de Junho de 2010, contratada na sequência do recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum, para contratação de dois assistentes técnicos, aberto pelo aviso n.º 9048/2009 e republicado pelo aviso n.º 10065/2009.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinei que os júris dos períodos experimentais dos trabalhadores acima mencionados sejam os mesmos dos respectivos procedimentos concursais.

Paços do Concelho de Grândola, 2 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303468691

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 14370/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior — arquitectura, previsto e não ocupado, constante do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 4510/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 03 de Março de 2010, homologada por meu despacho do dia 02 de Julho de 2010.

Candidatos admitidos

1.º António Filipe Garcia Fernandes — 16,15 valores
2.º Hugo Miguel Ferreira Salvador — 10,43 valores

Candidatos excluídos

Alexandra Maria de Carvalho Gregório *b*)
Alexandra Paisana Belo *a*)
Ana Mafalda da Cruz Alves de Matos *a*)
Ana Margarida dos Santos Barata Martins *a*)
André Tiago Fernandes de Almeida *a*)
Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves *a*)
Andreia Paula Lino de Sousa Ribeiro *a*)
Andreia Sofia Lopes Rodrigues Pessoa *b*)
Carina Couceiro do Carmo *a*)
Cláudia Esteves Salvado *a*)
Cristina Maria dos Santos Silva Ferreira Martins *b*)

Diogo Miguel Aguiar de Almeida *b*)
Francisco Varela do Vale *a*)
Hugo da Cunha Costa *a*)
João Miguel Oliveira *a*)
José Alexandre Esteves Calvinho *a*)
José Carlos Ascenção Oliveira *a*)
José Pedro Oliveira Gomes Leite Silva *b*)
Luís Acácio Rosado Afonso *a*)
Luís Moreira Verga *a*)
Marco António Cardoso Afonso Marques *a*)
Marco Elton Veloso Carneiro Carvalheira *b*)
Mariana Andrade Pinto *a*)
Mariana Gaboleiro Carreiras *a*)
Paulo Alexandre Mateus Neves Oliveira Albuquerque *b*)
Paulo Sérgio de Oliveira Furtunato *a*)
Pedro Manuel Rodrigues Santos Manada *a*)
Rui Pedro da Silva Prata Monteiro *b*)
Sandra Cristina Paulo Ferreira *b*)
Sandra Filipa Trindade Marques *a*)
Sérgio Carlos Almeida de Sousa *a*)
Sofia da Silva Vieira Carvalho Araújo *a*)
Vasco Eugénio dos Reis Neves *a*)
Vera Lúcia Martins Geraldes *b*)
Vera Mónica Soares Moreno *c*)

a) Candidato excluído por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos.
b) Candidato excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
c) Candidato excluído por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, 13 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Eng.º Álvaro José Cachucho Rocha)*.

303482169

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Regulamento n.º 619/2010

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Junho de 2010, aprovou sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada no dia 23 de Março de 2010 o Regulamento de Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, cujo projecto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública, através de edital afixado nos lugares habituais, publicado no *Jornal Gazeta de Lagoa,* em 9 de Abril de 2010 e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64 de 1 de Abril de 2010

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Lagoa (Algarve), 8 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Dr. José Inácio Marques Eduardo).*

Regulamento de Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002 regulamenta a transferência de competências relativas à inspecção de ascensores, das Direcções Regionais de Economia para as respectivas Câmaras Municipais.

Nos termos do artigo 7.º do citado decreto-lei, passou a ser da competência das Câmaras Municipais, a efectivação de todas as inspecções a serem efectuadas a todos os elevadores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta — cargas, existentes na jurisdição territorial de cada Município, sendo esta competência plena desde o passado dia 28 de Março de 2003.

Assim, torna-se necessário regulamentar tal assunção de competências, bem como definir e fixar as taxas a cobrar por tais inspecções, reinspecções e inspecções extraordinárias.

O valor das taxas reflecte a necessidade de garantir o cumprimento da prestação dos serviços de inspecção a realizar pelas entidades de Inspecção previsto nos pontos 3 e 4 do artigo 10.º do supra referido diploma, considerando também as despesas decorrentes da tramitação administrativa adequada à assunção de tais competências.

Com esta atribuição reforça-se a descentralização administrativa com inegável benefício para as populações, tendo em conta a maior proximidade dos titulares dos órgãos de decisão ao cidadão.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Lagoa apresenta o presente Regulamento, previamente submetido a discussão pública e aprovado pela Assembleia Municipal, na sua reunião de vinte e oito de Junho de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente diploma estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta — cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em adiante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço.

Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

Entrada em serviço ou entrada em funcionamento o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;

Manutenção o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;

Inspecção o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;

Empresa de manutenção de ascensores (EMA) a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

Entidade inspectora (EI) a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigação de manutenção

As instalações abrangidas pelo presente diploma ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção a que respeita o artigo seguinte integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecidos no artigo 5.º

A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.

Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário a à Câmara Municipal de Lagoa, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de contrato de manutenção

O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um dos seguintes tipos:

Contrato de manutenção simples, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;

Contrato de manutenção completa, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

Nos contratos referidos no número anterior devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respectivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

CAPÍTULO III

Inspecção

Artigo 6.º

Competências da Câmara Municipal

Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara Municipal, no âmbito do presente diploma, é competente para:

Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;

Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;

Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados.

Para o exercício das competências a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal pode recorrer às entidades previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro.

Artigo 7.º

Realização das inspecções

As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

Ascensores:

Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;

Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;

Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;

Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior

Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;

Seis anos, nos casos não previstos nos números anteriores;

Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;

Monta-cargas, seis anos.

Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal competente o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

Artigo 8.º

Acidentes

As EMA e os proprietários das instalações directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes deve a instalação ser imobilizada e selada, até ser feita uma inspecção a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.

A Câmara Municipal deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 9.º

Selagem das instalações

Sempre que as instalações não oferecerem as necessárias condições de segurança, compete à Câmara Municipal proceder à selagem.

A selagem prevista no número anterior será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou de outro material adequado, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.

Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem inspecção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA.

A selagem das instalações pode igualmente ser feita por uma EI, desde que para tanto haja sido habilitada pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Presença de um técnico de manutenção

No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 11.º

Contra-Ordenações

Constitui contra-ordenação punível com coima:

De 250 euros a 1000 euros, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo anterior;

De 250 euros a 5000 euros, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

De 1000 euros a 5000 euros, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos no artigo 4.º

A negligência e a tentativa são puníveis.

À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951.

No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de 3750 euros.

Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 12.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Distribuição do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas pelo presidente da Câmara reverte para a Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Obras em ascensores

As obras a efectuar nos ascensores presumem-se:

Benfeitorias necessárias, as de manutenção;
Benfeitorias úteis, as de beneficiação.

A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo III do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

No caso das entidades hoteleiras as obras serão realizadas pelo explorador da entidade legalmente constituído.

Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 15.º

Taxas

As taxas devidas à Câmara Municipal pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras Inspecções, previstas no n.º 2 do artigo 6.º, são as constantes do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 16.º

Fiscalização

A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete às Câmara Municipais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 17.º

Substituição das instalações

A substituição das instalações deverá observar o cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

A substituição parcial das instalações também deverá observar e cumprir os requisitos constantes do diploma referido no número anterior, que estejam directamente relacionadas com a substituição em causa.

Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deverá proceder-se a uma inspecção, devendo esta ser solicitada pela EMA à Câmara Municipal mediante pagamento da respectiva taxa.

Consideram-se importantes as mudanças listadas no anexo E 2 das NP EN-81.1 e NP EN-81.2 e na secção n.º 16 da NP EN 115.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

303476556

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 14371/2010

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que na sequência da nomeação através de procedimento concursal e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16 de Junho de 2010, foi renovada a comissão de serviço por igual período, do Técnico Superior Francisco José Ferreira dos Santos, como Chefe da Divisão de Gestão da Zona Oriental, a partir de 13 de Setembro de 2010, nos termos dos artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Paços do Município de Loures, 25 de Junho de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

303428839

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso n.º 14372/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de Trabalho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dada a inexistência de candidatos em reserva no Município e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, torna-se publico que por meu despacho de 25-06-2010 e deliberação favorável do Órgão Executivo datada de 28-06-2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para recrutamento de quatro (4) postos de trabalho tendo em vista a modalidade de contrato em funções publicas por tempo indeterminado de:

Ref. *a*) um (1) Técnico Superior — Licenciatura em Economia um (1) Técnico Superior — Licenciatura em Serviço Social um (1) Técnico Superior — Licenciatura em Engenharia das Ciências Agrárias — Ramo Agrícola
Ref. *b*) um (1) Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais

2 — Local de trabalho: Município de Meda — Município de Meda
3 — Descrição sumária das funções:

Ref. *a*) — Técnico Superior: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnico, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Ref. *b*) — Assistente Operacional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, correspondendo ao grau de complexidade 1.

4 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Meda), e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Requisitos do vínculo: O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugando com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Nível Habilitacional exigido:

Ref. *a*) — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Licenciatura e não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Ref. *b*) — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 1, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Escolaridade Obrigatória não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal/Recursos Humanos e na página electrónica desta Autarquia, endereço www.cm-meda.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430-197 Meda, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone);

10.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo requerente.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Meda, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a Autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Métodos de selecção: Critérios gerais e ponderações:

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar para todos os procedimentos serão constituídos por Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), sem prejuízo no disposto no ponto 13 do presente aviso, sendo de carácter eliminatório, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — ponderação de 45 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

12.2 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa numa escala de 0 a 20, obtidos através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%).$$

12.3 — Cada um dos métodos de selecção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12.4 — Prova Escrita de Conhecimentos:

Ref. *a*) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel. Terá a duração máxima de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versara sobre os seguintes temas:

Regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos municípios — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais — Decreto-Lei n.º 121/2008 de 11 de Julho;

Código do Procedimento administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de rectificação 265/91, de 31 de Dezembro; Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Fevereiro.

Ref. *b*) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel. Terá a duração máxima de 30 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versara sobre os seguintes temas:

Regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos municípios — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais — Decreto-Lei n.º 121/2008 de 11 de Julho;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelos seguintes di-

plomas legais: Declaração de rectificação 265/91, de 31 de Dezembro; Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Fevereiro.

12.5 — Avaliação Psicológica (AP) — Com o objectivo de avaliar através de técnicas de natureza psicológica aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido terá ponderação de 25 %.

12.6 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos. Terá ponderação de 30 % e será valorada de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

12.6.1 — Aspectos a Avaliar: A — Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correcção do discurso; B — formação profissional e complementar; C — Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projecto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à actualidade; D — Conhecimentos profissionais e sentido critico, sobre a área de actividade a prover; E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

12.6.2 — Níveis classificativos: Excelente: 20 valores; Elevado: 18 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 14 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

12.7 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso existam mais de 15 candidatos o método obrigatório a utilizar nesse concurso será unicamente a Prova Escrita de Conhecimentos (PC) com as características supra definidas, sendo valorada em 70 %, em conjunto com a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) com os parâmetros supra definidos, valorada em 30 %. Neste caso, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%).$$

13 — Métodos de selecção específicos, no caso dos candidatos abrangidos pelo do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria a se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstancia em que se aplicarão os métodos: *a*) Avaliação Curricular (AC) — ponderação de 45 % e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — ponderação de 55 %.

13.1 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa numa escala de 0 a 20, obtidos através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 55\%).$$

13.2 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá ponderação de 45 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de base (HL); Formação Profissional (FP); Experiencia Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A classificação final da avaliação curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

sendo:

HL — Habilitação Literárias (Académicas): neste parâmetro será considerada a titularidade de grau académico: *a*) Habilitações Académicas de grau exigido a candidatura — 18 valores; *b*) Habilitações Académicas de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

FP — Formação Profissional: neste parâmetro serão considerados os cursos de formação na área de actividade para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados, tendo em conta o seguinte:

Não frequência de quaisquer acções de formação relacionadas com o lugar a prover — 10 valores;

Frequência de acção de formação relacionada com o lugar a prover -12+2 valores por cada acção dente tipo, até ao limite de 20 valores.

EP — Experiencia Profissional: neste parâmetro será valorizado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto o presente procedimento concursal, tendo em conta o seguinte critério:

Inexistência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 valores;

Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto — 10 + 1 valor por cada ano, até ao limite de 20 valores;

Existência de experiência profissional na área da actividade para que o procedimento concursal é aberto, em autarquias locais — 10 + 2 valores por cada ano, até ao limite de 20 valores;

AD — Avaliação de Desempenho: este parâmetro diz respeito à avaliação relativa aos últimos 2 anos (2007 e 2008), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta o seguinte: *a*) *d*e acordo com a Lei n.º 10/2004, de 22 de Marco e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente — 20 valores; Muito Bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita de desenvolvimento — 10 valores; Insuficiente — 8 valores; *b*) *d*e acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante — 20 valores; Adequado — 16 valores; Inadequado — 8 valores. Caso se verifique a inexistência de avaliação, ou avaliação de acordo com outros diplomas legais em algum dos anos, será considerado: Sem avaliação — 10 valores; Bom — 12 valores; Muito Bom — 14 valores.

13.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 55 %. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos: *a*) Avaliação comportamental em contexto de trabalho; *b*) Relacionamento interpessoal; *c*) Sentido crítico; *d*) Motivação.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase se selecção equivale à eliminação do concurso.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Composição do Júri:

Ref. *a*), Ref. *b*) — Presidente: Dr. Anselmo Antunes de Sousa, Vereador, Vogais efectivos: Dra. Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes — Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Arq. José Paulo Amado Vaz Simão, Técnico Superior. Vogais suplentes: Dr.ª Fernanda Maria Simões Oliveira, Técnica Superior, Dr. Carlos Alberto Pinto Proença, Técnico Superior.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mêda e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Meda e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Meda, 08 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

303471493

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 14373/2010

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 91.º, do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, que o seguinte Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Moimenta da Beira, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de Junho do corrente ano, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 25 de Junho do corrente ano.

O referido projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 22 de Março de 2010, bem como no Jornal Terras do Demo, n.º 274, de 27 de Março de 2010, página 08, e Edital n.º 09-DPOM/2010, de 19 de Março de 2010, afixado nos lugares de estilo, Juntas de Freguesia, e publicitação no *site* da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em www.cm-moimenta.pt.

Paços do Município de Moimenta da Beira, 12 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Eduardo Lopes Ferreira.*

Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Moimenta da Beira

Nota Justificativa (nos termos do artigo 116.º do Código de Procedimento Administrativo)

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, e legislação complementar, veio definir o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado por RJUE, nele se cometendo aos Municípios a competência para regulamentar neste âmbito.

Face ao preceituado neste diploma legal, o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Concelho de Moimenta da Beira em vigor, revela-se, actualmente, desajustado, tendo em conta a grande evolução sofrida quer pela legislação urbanística quer pelas características de ocupação do território, sendo necessária e desejável a definição de um conjunto de regras que visem apoiar e tornar mais eficaz a gestão urbanística.

O regime que agora se pretende fazer vigorar no Município de Moimenta da Beira tem como objectivo a criação de regras nas matérias sobre edificação e urbanização, nos termos do artigo 3.º do referido RJUE, bem como a fórmula de cálculo das compensações.

O lançamento e liquidação das taxas, respeitantes à realização de operações urbanísticas, têm o seu lugar próprio no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Município de Moimenta da Beira.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, traduzem-se numa simplificação do regime do licenciamento urbanístico, determinando, por um lado, a diminuição do controlo prévio administrativo e, por outro, um notório acréscimo da responsabilidade dos particulares, assegurado pelo agravamento das contra-ordenações e sanções acessórias aplicáveis.

Neste sentido e respeitando a vontade do legislador, o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização agora proposto, adiante designado por RMEU, visa reforçar a componente de responsabilidade dos particulares, em especial dos técnicos subscritores dos projectos e responsáveis técnicos pela direcção das obras, em detrimento de um maior controlo prévio, sem esquecer o reforço da acção fiscalizadora.

Em observância pelo consagrado no diploma que pretende regulamentar, foi alargado o âmbito de dispensa de licenciamento e de comunicação prévia de obras de construção e de urbanização.

Em termos regulamentares levaram-se em linha de conta alguns procedimentos administrativos com relevância nesta matéria, bem como as obrigações dos técnicos autores dos projectos.

Saliente-se que também urgia tornar claros os procedimentos e normas que devem vigorar no Município de Moimenta da Beira sobre as regras a adoptar antes, durante e após o decurso das operações urbanísticas, designadamente no que se reporta às condições de instrução dos processos, as regras a obedecer na execução das obras com enfoque em cada uma das especialidades e à aplicação das operações de gestão de resíduos de construção e demolição. Nesse sentido, quer ao nível da instrução, quer ao nível das normas técnicas, regulamentou-se cada uma das especialidades com especial destaque para o ambiente e espaços verdes de utilização colectiva, dando a conhecer previamente todas as regras que se impõem e cujo cumprimento deve ser observado pela Câmara Municipal, limitando a discricionariedade da decisão.

É, pois, nesta perspectiva que se elaborou o presente Regulamento.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o estatuído no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 559/99, de 16 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, no uso das competências conferidas pelo artigo 64.º, da Lei das Autarquias Locais, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em sua reunião ordinária, realizada no dia 05 de Março de 2010, deliberou submeter a discussão pública o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de Moimenta da Beira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objecto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis às operações urbanísticas, às regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, a que devem obedecer as operações urbanísticas, no Município de Moimenta da Beira.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alíneas *a*) a *c*), do n.º 5 e da alínea *a*), do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 888, de 29 de Agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44 258, de 31 de Março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de Maio de 1963, Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto e pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Segurança Contra Risco de Incêndio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/ 2008, de 12 de Novembro, do Regime de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, do novo Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março e do Regime de Licenciamento de Postos de Abastecimento de Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23

de Novembro, do Regime Geral das Contra-Ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto.

Artigo 3.º

Abreviaturas

PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDM — Plano Director Municipal
PU — Plano de Urbanização
PP — Plano de Pormenor
MP — Medidas Preventivas
RAN — Reserva Agrícola Nacional
RCD — Resíduos de Construção e Demolição
REN — Reserva Ecológica Nacional
RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas
RJUE — Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação
RLCTM — Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais
RSU — Resíduos Sólidos Urbanos
RMEU — Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, para além das definições constantes do RJUE, entende-se por:

a) Alinhamento — Linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela intercepção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;
b) Altura Máxima da edificação — medida à vertical da edificação, a partir da rasante da respectiva via de acesso principal, até à platibanda ou beirada da construção;
c) Altura total da construção — dimensão vertical máxima da construção medida a partir do ponto de cota média do plano de base de implantação até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios e elementos decorativos;
d) Anexo — é um edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;
e) Cave — espaço enterrado ou semienterrado coberto por laje, em que as diferenças entre a cota do plano superior dessa laje e as cotas do espaço público sejam:
Iguais ou inferiores a 50 cm, no ponto médio da fachada principal do edifício;
Inferiores a 140 cm, em todos os pontos das fachadas confinantes com o espaço público;
f) Cobertura elemento superior de uma construção, composto por telhado e ou terraço destinado a proteger a edificação, incluindo o revestimento e a estrutura que o sustenta;
g) Cota de soleira — é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;
h) Edifício — é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada à utilização humana ou outros fins;
i) Edifício contíguo e funcionalmente ligado entre si — aqueles que, pela existência de partes comuns, afectas ao uso de todos ou alguns edifícios, unidades ou fracções que o compõe, são funcionalmente ligados entre si;
j) Elementos gradeados — conjunto de barras verticais ou oblíquas, deixando entre si espaços regulares e que podem ser constituídos por ferro fundido, ferro forjado ou por perfis do mercado;
k) Equipamento lúdico ou de lazer — espaços para repouso ou para a prática de actividades lúdicas ou desportivas;
l) Equipamentos de utilização colectiva — são as edificações e os espaços não edificados afectos à provisão de bens e serviços, destinados à satisfação das necessidades colectivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da protecção civil;
m) Espaço público — área do domínio público do Município, que se constitui como espaço não ocupado com edificações, independentemente do fim a que se destina ou do estado em que se encontra;
n) Espaços verdes de utilização colectiva — áreas de solo para uso predominantemente público, que assegurem um conjunto de funções ecológicas em meio urbano que, além das funções de protecção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em actividades de estadia, recreio e lazer, ao ar livre;
o) Estudo de conjunto — solução de desenho urbano, devidamente planeado e ordenado, destinado nomeadamente à criação de uma estrutura viária, integrada com a envolvente;
p) Fogo — é a parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares;
q) Infra-estruturas de ligação as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
r) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (adiante PMOT), devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
s) Infra-estruturas gerais — infra-estruturas de carácter estruturante e que visam servir mais que uma operação urbanística em diversos locais;
t) Infra-estruturas locais — infra-estruturas que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta, e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade do promotor da operação urbanística;
u) Linha marginal — linha definida pela intersecção no solo dos planos das fachadas dos edifícios situados ao longo de um espaço público;
v) Logradouro — é um espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização colectiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;
w) Lote — área de terreno destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor, nos termos da legislação em vigor;
x) Lugar de estacionamento — área do domínio público ou privado destinada exclusivamente ao estacionamento automóvel cujos parâmetros de dimensionamento são os previstos nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, adiante PMOT, e legislação em vigor;
y) Marquise — espaço envidraçado, normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com a exclusão da cobertura de terraços;
z) Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis, bem como qualquer outro trabalho que envolva processo construtivo;
aa) Parcela — é uma porção de território delimitada física ou juridicamente não resultante de uma operação de loteamento;
bb) Percurso ciclável — itinerário contínuo adequado à circulação de bicicletas com sinalização própria e apresentando declives e pavimentação adequados a este fim, podendo assumir diferentes tipologias;
cc) Plano marginal plano vertical definido pela linha marginal;
dd) Polígono base de implantação — perímetro que demarca a área máxima na qual pode ser implantado o edifício numa parcela ou lote, contendo a área de implantação;
ee) Prédio — parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela existentes ou assentes com carácter de permanência, bem como cada fracção autónoma no regime de propriedade horizontal;
ff) Profundidade máxima da construção — dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada tardoz de um edifício;
gg) Resíduos de construção e demolição — são os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
hh) Telheiro — edificação simples, com cobertura em telha vã, suportada por panos de alvenaria ou pilares, aberta total ou parcialmente na sua periferia.

2 — Para a determinação dos índices urbanísticos são consideradas as seguintes definições:

a) Área bruta de construção — somatório das áreas brutas de pavimento edificadas ou susceptíveis de edificação, acima e abaixo da cota de soleira, incluindo escadas e caixas de elevadores.

aa) Área bruta de construção exclusivamente para cálculo de índices:

1) Área a construir que se destine exclusivamente a estacionamento;
2) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);
3) Arrecadações em cave ou sótão afectas aos fogos ou actividades económicas desde que separadas fisicamente daquelas;

4) Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação
5) Equipamento Lúdico ou de Lazer;
6) Galerias exteriores de utilização pública;
7) As áreas de estacionamento em cave, incluindo as áreas de acesso;
8) Terraços descobertos, varandas;
9) Zonas de sótão não habitáveis sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais.

b) Área de impermeabilização — somatório da área de implantação com a resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;
c) Área de implantação — é a área de solo delimitada pelo perímetro exterior do contacto do edifício com o solo, ou, quando aplicável, da área de solo delimitada pelas paredes exteriores dos pisos em cave e da área dos pisos superiores, quando esta se situa fora da prumada do perímetro exterior do contacto do edifício com o solo, excluindo varandas balançadas não cobertas e beirados;
d) Área total construção — para os efeitos do disposto na alínea *a*), do n.º 2, presente artigo, é o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território, para os efeitos;

3 — Em tudo o que estiver omisso aplicam-se as definições constantes no RJUE, da publicação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e demais legislação em vigor.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 5.º

Isenção de licenciamento

1 — Estão ainda isentos de controlo prévio, para além do disposto na legislação em vigor, os seguintes trabalhos:

a) Construção de elementos estruturais, sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança, associados às instalações de armazenamento descritas no n.º 3 deste artigo;
b) Muros de vedação com altura até 1,20 m que não confinem com a via pública e que não sejam muros de suporte de terras;
c) Construção de muretes em jardins e logradouros desde que não ultrapassem 0,50 m de altura e não constituam, de qualquer forma, divisão de jardins pelos vários ocupantes do mesmo prédio, bem como arranjo de logradouros, ajardinamentos e pavimentação;
d) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando não afectem área do domínio público;
e) Obras de beneficiação, desde que não haja alteração da configuração dos telhados e estrutura;
f) Obras de pintura com alteração de cor da fachada, desde que respeitem as cores previstas no artigo 29.º do presente regulamento;
g) Reparação, conservação e pintura de muros de alvenaria ou de pedra solta;
h) Abertura de valas, regueiras, tanques e demais trabalhos destinados à rega, no interior de propriedades;
i) Limpeza de coberturas e fachadas;
j) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária.

2 — Estão isentas de licenciamento, as seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, devendo cumprir os regulamentos de segurança em vigor:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m^3;
b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m^3;
c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5 m^3, com excepção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C.

3 — Estão ainda isentas de licenciamento, as seguintes instalações qualificadas com a classe B2 do anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, devendo ser instruídas com os elementos constantes nas respectivas portarias:

a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m^3 e inferior a 4,500 m^3;
b) Instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos com capacidade global igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3;
c) Instalações de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3;
d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade inferior a 10 m^3.

4 — As operações urbanísticas constantes do presente artigo não dispensam a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 6.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — As obras de escassa relevância urbanística, devem ser participadas à Câmara Municipal, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido, plantas de localização à escala de 1:25 000 (extracto das cartas do Plano Director Municipal) e 1:2000, e do pagamento da taxas a que se refere o n.º 1, do artigo 40.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.
2 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística, para efeitos da alínea *g*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,40 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10 m^2, que não confinem com a via pública, podendo estas edificações destinar-se a instalações sanitárias ou a cozinhas, caso a edificação principal não apresente condições de habitabilidade;
b) Obras que consistam em construções ou reconstruções ligeiras, de um só piso, autónomas, tais como telheiros, anexos/arrumos, instalações de carácter precário para apoio da actividade agrícola, denominados arrumos agrícolas, capoeiras, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, com uma área de construção máxima de 50 m^2, cuja altura não exceda 4,00 m, desde que não integrados em áreas sujeitas a servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação (designadamente a RAN — Reserva Agrícola Nacional, REN — Reserva Ecológica Nacional, captações de água, etc.) e não inseridas em área abrangida por operação de loteamento;

ba) Em área abrangida por operação de loteamento, as obras a que se refere a alínea anterior, devem respeitar a área prevista no respectivo regulamento;
bb) Em área abrangida por operação de loteamento, cujo regulamento seja omisso, as obras a que se refere a alínea *b*), podem ser efectuadas, não podendo, em caso algum, ultrapassar 10 % da área de lote, até ao máximo de 50 m^2 e altura máxima de 2,40 m,

c) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer, associado à edificação principal com área inferior à desta última, até ao limite de 50 m^2;
d) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2, aferidos em função da globalidade das edificações construídas ao abrigo desta alínea, quando construídas em estrutura amovível revestida a material transparente de cor clara, localizadas no logradouro posterior da habitação e sem recurso a fundações permanentes;
e) Outras estufas de estrutura ligeira, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, destinadas a cultivo de plantas ou exclusivamente a exploração agrícola, desde que a ocupação do solo não exceda 50 % do terreno, não seja feita impermeabilização do mesmo e cumpram os afastamentos regulamentares à via pública;
f) As edificações ou estruturas para grelhadores, desde que a altura ao solo não exceda 2 m e se localizem no logradouro, alçado posterior ou lateral, até 10 m^2;
g) A instalação, no exterior das edificações, de chaminés, de equipamentos e respectivas condutas de ventilação, exaustão e climatização, painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos, associada à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de micro produção, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em um metro de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em quatro metros e que o equipamento gerador não tenha raio superior a um metro e meio, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias, que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos. O funcionamento de todos os equipamentos referidos deverá cumprir a legislação em vigor relativa ao ruído, não podendo constituir-se nenhum incómodo para os habitantes dos edifícios vizinhos. Estando o edifício constituído em regime de propriedade horizontal, deve o requerente obter prévia autorização dos condóminos nos termos legais;
h) Edificação de tanques de rega até 25 m^2, cuja altura ao solo seja igual ou inferior a 1,2 m, que distem mais de 5 m da via pública;

i) Construção de muros de vedação e muros de suporte de terras entre estremas, que obedeçam às seguintes características e condições, fora das áreas urbanas:

ia) Devem ser executados em alvenaria de granito ou em alvenaria de tijolo, sendo neste caso, rebocados e pintados, não podendo exceder a altura de 1,80 m contados a partir da cota natural do terreno, devendo garantir, na parte confinante com a via pública, o máximo de 1,50 m, extensiva aos muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando existir, podendo ter uma altura de 0,80 m, encimados com elementos gradeados, ou sebes vivas, com o máximo de 0,70 m;

ib) Quando se trate da construção de muros de suporte de terras, podem elevar-se até uma altura de 2,00 m desde que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes.

ic) Vedação com prumos e rede até à altura máxima de 2,00 m, afastadas no mínimo 1,5 m da berma dos caminhos municipais ou vias não classificadas e afastadas de 2 m da berma das estradas municipais;

j) As estruturas amovíveis temporárias, tais como *stands* de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida;

l) A construção de tanques e depósitos com a capacidade máxima de 25 m^3, desde que distem mais de 5 m da berma da via pública;

m) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária, desde que não confinem com o espaço público ou contíguo a outras edificações pertencentes a diferentes proprietários;

n) A substituição de laje em estrutura de madeira, por laje aligeirada, em elementos pré-fabricados, com vãos livres até 5 m e área não superior a 50 m^2;

o) A reconstrução de coberturas em estruturas de madeira ou elementos pré-fabricados (neste caso só para vãos livres até 5 m e área até 50 m^2) quando não haja alteração da forma e do tipo do telhado;

3 — Das obras de escassa relevância urbanística não pode resultar violação de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção aplicável à classe de espaço onde se inserem, a afastamentos e ao cumprimento da legislação específica aplicável, bem como as demais normas técnicas de construção.

Artigo 7.º

Início dos trabalhos

1 — Nenhuma obra considerada de escassa relevância urbanística, não obstante se tratar de operação não sujeita a qualquer procedimento de controlo prévio, pode ser iniciada sem que seja informada a Câmara Municipal do seu início, com a antecedência de 5 dias.

2 — Os serviços municipais facultam ao requerente cópia da comunicação apresentada, que se mantém válida pelo período máximo de 90 dias.

3 — Este documento, a conservar no local da obra, deve ser facultado aos Serviços de Fiscalização sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Da edificação

Artigo 8.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Ter edificabilidade de acordo com o estipulado em PMOT e que reúna as condições da legislação aplicável;

b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.

3 — O licenciamento ou comunicação prévia de qualquer operação urbanística, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, carece de prévia definição do respectivo alinhamento viário.

4 — Os alinhamentos a definir têm como base perfis tipo, com faixa de rodagem de 7,00 m de largura, ou 4,00 m no caso de vias de sentido único, e com passeios de 2,25 m de largura.

5 — Em zonas urbanas consolidadas pode admitir-se a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária, não podendo resultar uma solução mais desfavorável relativamente à existente.

6 — Em zonas situadas fora dos aglomerados, pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.

7 — Por imperativos urbanísticos ou viários, a construção ou reconstrução de passeio público com as características definidas pelos serviços municipais pode constituir condição de deferimento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia, bem como da autorização de utilização.

8 — Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos, deve o titular da licença ou comunicação prévia transmitir para o domínio municipal a área de terreno necessária para a execução da infra-estrutura definida.

9 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e em PMOT'S, os anexos sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia, devem:

a) Não ultrapassar o máximo de 2,40 m de pé direito;

b) Ser implantados pelos serviços camarários;

c) Respeitar as condições de implantação dos já existentes nas parcelas confinantes e promover a concordância de empenas entre eles.

Artigo 9.º

Profundidade

1 — A profundidade do novo edifício a geminar com outro já existente ou em banda é, no máximo, a deste último, devendo ser respeitados os alinhamentos frontais dos edifícios existentes em toda a sua extensão.

2 — A profundidade a que se refere o número anterior inclui terraços, coberturas, saliências, balanços e quaisquer outros elementos estruturais do edifício, com excepção dos beirais.

3 — No caso dos edifícios que se encostem a outros existentes, possuidores de alinhamentos de fachadas desfasadas, a transição faz-se por concepção de corpos volumétricos que permitam articular ambos os planos das fachadas contíguas, estabelecendo uma boa integração arquitectónica.

4 — Em prédios situados em zonas densamente construídas, assim como em gavetos, pode a Câmara Municipal, prescindir do cumprimento das regras previstas neste artigo desde que as soluções urbanísticas apresentadas garantam a continuidade com a envolvente.

Artigo 10.º

Empenas laterais

1 — Os paramentos das empenas laterais não colmatados, total ou parcialmente, por encostos a construções existentes devem ter tratamento adequado e concordante com o das restantes fachadas, com preocupações de ordem estética.

2 — A proposta da solução adoptada deve instruir o pedido de licenciamento ou comunicação prévia, devendo constar do desenho dos alçados.

Artigo 11.º

Alinhamento e cota de soleira

1 — Quando não se encontrar definido em PMOT e sempre que a propriedade o permita, a construção deve ter a fachada principal paralela ao eixo da via pública adjacente ou arruamentos com os quais confinam e formada por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância, definidas na legislação em vigor.

2 — A construção de qualquer obra sujeita a procedimento de licença ou comunicação prévia, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, não pode ter inicio sem a prévia verificação do respectivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação, relativamente aos limites do prédio, o que deve ser solicitado junto dos Serviços da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Cércea

Com excepção das cérceas previstas em PMOT, a cércea máxima a admitir em novos edifícios, a construir ou a reconstruir, não pode exceder as potencialidades permitidas pela largura do arruamento, conforme o disposto no RGEU.

Artigo 13.º

Varandas

1 — Quando localizadas numa fachada confinante directamente com a via pública, as varandas devem ser implantadas à altura mínima de 3 m de altura, com limite máximo de 1,20 m de balanço, com excepção das zonas consolidadas, onde devem dominar as alturas e vigorar os alinhamentos dominantes, das varandas existentes.

2 — As varandas, localizadas na fachada, devem ser afastadas dos prédios contíguos no mínimo 3 m, criando-se, deste modo, entre a varanda e os referidos edifícios ou linhas divisórias espaços livres de qualquer saliência.

Artigo 14.º

Sala de condomínio e arrecadação

1 — É obrigatória a existência de uma sala de condomínio em todos os edifícios de habitação colectiva, com 6 ou mais fogos, sujeitos ou a sujeitar ao regime de propriedade horizontal.

2 — Nos edifícios constituídos, ou passíveis de serem constituídos, em regime de propriedade horizontal deve existir um espaço destinado a arrecadação para o material de limpeza dos espaços comuns, com acesso a partir dos mesmos, dotado de ponto de luz e água.

Artigo 15.º

Sótão

A ocupação do sótão com arrecadações ou instalações técnicas não é considerado piso para efeito de contagem do número de pisos do edifício, embora tenha que cumprir o pé-direito mínimo regulamentar.

Artigo 16.º

Coberturas

1 — A cobertura pode ser do tipo tradicional inclinada ou em terraço, sendo que, na eventualidade de ser inclinada, a cumeeira do telhado não deve ser superior a $^{1}/_{4}$ do vão, e no caso de ser em terraço, e caso seja previsto sótão, o seu pé-direito não pode ser superior a 2,35 m, devendo ser recuado, correspondendo esse recuo àquele que resultar da sobreposição do desenho da cobertura tradicional.

2 — O arranque do telhado não pode elevar-se acima de 50 cm, da laje de esteira, devendo a sua inclinação ser a adequada ao material aplicado na cobertura, com um máximo de 40%, evitando-se grandes impactos visuais do mesmo.

3 — O aproveitamento do desvão de cobertura dos edifícios não pode ser autorizado sempre que daí resulte aumento da altura da fachada com o objectivo de aumentar o pé direito na ligação dos dois planos (laje de tecto e cobertura).

4 — Exceptuando o previsto no número anterior, pode ser admitido o aproveitamento do vão de cobertura para uso habitacional mediante prévia apresentação de projecto, desde que no mesmo sejam observadas as normas do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, no que respeita a compartimento de habitação.

5 — Admitido o aproveitamento do vão de cobertura nos termos definidos no número anterior, é a cobertura considerada como piso de habitação e contabilizada para efeitos do disposto em PMOT, no que concerne ao número máximo de pisos admissível e indicadores urbanísticos.

6 — O aproveitamento do vão de cobertura deverá ser sempre executado por forma a que não seja criado qualquer volume de construção a partir do cume do telhado.

7 — A iluminação e ventilação do aproveitamento de vão de cobertura poderá realizar-se por meio de janelas do tipo trapeiro, ou recuos avarandados, desde que tal situação se revele esteticamente aceitável. Entende-se por janela tipo trapeiro pela solução que consiste no levantamento a meio de uma das águas principais do telhado de uma janela vertical e respectivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas com a cumeada ou eixo, perpendiculares à orientação do telhado principal e rematado aos lados por dois pequenos panos de parede triangulares e verticais.

8 — São totalmente interditos os beirais livres que lancem directamente as águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda até 0,10 m do solo, no caso de haver valeta ou berma e, havendo passeio, ser conduzidas em tubagens enterradas até o colector de águas pluviais.

9 — O disposto no número anterior é aplicável quer às edificações novas quer aos edifícios existentes, que venham a sofrer intervenção.

10 — O aproveitamento da cobertura plana para sala de condomínio, arrecadações ou arrumos é autorizado desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O respectivo acesso seja efectuado exclusivamente a partir das partes comuns do edifício;

b) O pé-direito dessas construções não ultrapasse 2,35 m;

c) A área de construção a edificar garanta afastamento mínimo ao perímetro do edifício ao plano das fachadas de 3,00 m.

Artigo 17.º

Aparcamentos/estacionamentos

1 — É permitida a constituição de fracções autónomas destinadas a aparcamento automóvel.

2 — Em caso algum é permitida a utilização para outros fins das áreas destinadas a aparcamento automóvel.

3 — O pé-direito mínimo para garagens colectivas ou individuais é de 2,40 m.

4 — Os lugares de estacionamento terão como dimensões mínimas:

a) Público — em planta 5,00 m de comprimento e 2,50 m de largura;

b) Garagem privativa — em planta 5,50 m de comprimento e 2,50 m de largura;

5 — Os lugares de estacionamento destinados, à partida, a pessoas com mobilidade condicionada, deverão possuir as dimensões estipuladas na legislação específica em vigor.

Artigo 18.º

Antenas, parabólicas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares

1 — A instalação de antenas, parabólicas, pára-raios, painéis solares e dispositivos similares cinge-se às situações e soluções com reduzidos impactes paisagísticos, sendo proibida a sua instalação em varandas e em corpos salientes da fachada.

2 — As antenas de operadoras de telecomunicações ficam sujeitas às seguintes regras:

a) Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação específica, a instalação de antenas deve respeitar um raio de afastamento mínimo de 250 m a estabelecimentos escolares, estabelecimentos de ensino pré-escolar e básico, hospitais e unidades de cuidados saúde;

b) Os pedidos de autorização para a instalação de novas antenas, incluem obrigatoriamente, a indicação de estabelecimentos escolares, estabelecimentos de ensino pré-escolar e básico, hospitais e unidades de cuidados de saúde, implantadas num raio de 250 m;

c) Os pedidos de autorização para a instalação de novas antenas, incluem, obrigatoriamente, a indicação de outras antenas implantadas num raio de 1000 m, com indicação das suas características.

3 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente às antenas de rádio de empresas privadas.

4 — Os projectos relativos a operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio e serviços devem prever, aquando da apresentação do projecto de arquitectura, espaço para futura colocação de equipamentos de ar condicionado para que estes, quando colocados, não sejam visíveis na fachada exterior do edifício, devendo as condutas de exaustão e ventilação, ser integradas na construção, com saída ao nível da cobertura.

5 — A instalação de aparelhos de ar condicionado/sistema AVAC, quando existir, deve abranger todo o projecto de arquitectura, sendo o espaço técnico localizado na cobertura ou noutro espaço devidamente fundamentado.

6 — A instalação de aparelhos de ar condicionado/ sistema AVAC em qualquer parede exterior dos edifícios, deve obedecer ao disposto nas alíneas seguintes:

a) Nos edifícios novos, em que se prevejam unidades de utilização destinadas a comércio, serviços ou similares de hotelaria, o projecto de arquitectura deve contemplar a instalação de equipamentos de ar condicionado e ou sistemas de AVAC.

b) Nos edifícios existentes, os aparelhos de ar condicionado são instalados preferencialmente no interior das varandas ou na fachada posterior do edifício dissimulados através de tratamento condigno;

c) A insonorização do sistema deve ficar garantida, bem como a recolha da água resultante da condensação do ar;

d) Nos edifícios novos e destinados a habitação, estes aparelhos devem ser colocados no interior das varandas, na cobertura, ou na fachada posterior.

6 — O escoamento das águas de condensação dos equipamentos de ar condicionado não pode ser conduzido através de tubagem (drenos)

justaposta nos alçados, nem pode ser conduzido para o arruamento devendo, antes, ser conduzido para a rede de drenagem de águas pluviais do edifício.

7 — Com a entrega do projecto referido no n.º 4 deste artigo, deve ser apresentado o certificado de conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, quando em vigor.

8 — A instalação de sistemas de aproveitamento de energias renováveis que sejam, obrigatórios nos termos da legislação em vigor, deve ser integrados na solução global definida para o projecto de arquitectura, sendo a sua localização, preferencialmente, ao nível da cobertura. A sua localização deve garantir uma correcta integração dos mesmos no conjunto edificado, de forma a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitectónica, bem como do espaço urbano em que se encontram inseridos.

9 — Pode, em alternativa ao disposto no número anterior, prever-se a colocação nos logradouros dos edifícios, após prévia apreciação pelos serviços técnicos camarários.

Artigo 19.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — Em edifícios e fracções destinadas a actividades económicas, a instalação de estabelecimentos de restauração está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos, a que se refere o RGEU, os quais não devem prejudicar terceiros.

2 — A colocação de condutas de exaustão de fumos e de ventilação no exterior de edifícios existentes deve integrar-se de forma harmoniosa na sua arquitectura e, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, esta colocação carece de autorização dos condóminos nos termos previstos no Código Civil.

Artigo 20.º

Equipamento fixo de cozinhas

1 — Todos os fogos devem dispor de cozinha dotada do seguinte equipamento fixo mínimo: lava-louça, bancada de preparação de alimentos e apanha fumos.

2 — O equipamento referido no número anterior deve ser disposto por forma a deixar espaço para instalar o seguinte equipamento: fogão, dispositivo para aquecimento de água, dispositivos para lavagem de loiça (ponto de água e descarga de águas sujas) e frigorífico. O dispositivo para aquecimento de água pode, em alternativa, situar-se num compartimento próprio ou em arrumos, desde que neles sejam criadas as condições necessárias ao seu bom funcionamento.

Artigo 21.º

Tratamento de roupa/estendais

1 — Em edifícios novos não são admitidos estendais que deitem directamente sobre a via pública, devendo os projectos de arquitectura de edifícios de habitação unifamiliar ou colectiva, prever espaços próprios para secagem de roupa dentro do perímetro da construção, de forma a que a roupa não seja visível do exterior.

2 — Os estendais colocados na cobertura dos edifícios não podem ser cobertos, e quando dividido o espaço por muretes, a altura destes não deve exceder a da platibanda do edifício.

Artigo 22.º

Ocupação das construções

1 — Não é permitida a utilização de coberturas com terraços acessíveis, salvo casos especiais a analisar pontualmente, não podendo, em caso algum, possibilitar o devassamento dos prédios vizinhos.

2 — Podem ainda admitir-se outras soluções em desacordo com o número anterior, mas só quando se trate de edificações cuja natureza, destino ou carácter arquitectónico requeiram disposições especiais, as quais, depois de devidamente fundamentadas, são resolvidas pela Câmara.

Artigo 23.º

Requisitos de estabelecimentos de restauração e/ ou de bebidas

1 — Todos os novos estabelecimentos de restauração e bebidas devem estar devidamente equipados com:

a) Sistema e equipamento de climatização: deverá existir aquecimento e ventilação com unidades em número suficiente, de modo a garantir uma adequada temperatura ambiente;

b) O revestimento de todo o chão deve ser em material impermeável, facilmente lavável e antiderrapante;

c) As portas de acesso à via pública devem possuir antecâmara com molas nas respectivas portas, que assegurem a sua permanência fechada quando não estão a uso;

d) As portas das instalações sanitárias e dos vestiários devem possuir mola;

e) Nas janelas das cozinhas, zonas de fabrico e salas de refeições devem ser colocadas redes que impeçam a entrada de insectos;

f) Em todas as instalações sanitárias, os urinóis e lavatórios devem ser equipados com torneiras de pedal ou de célula fotoeléctrica.

Artigo 24.º

Muros e vedações

1 — A construção de muros de vedação ou muros de suporte, junto das vias públicas ou no interior de quarteirões, deve observar as seguintes características:

a) Serem executados em alvenaria de granito, alvenaria de tijolo ou betão armado, sendo estes últimos rebocados e pintados;

b) Não exceder a altura de 0,80 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem, sem prejuízo do previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território;

c) Ao valor referido na alínea anterior, podem ainda elevar-se elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50 m;

d) Os muros de vedação no interior dos quarteirões (não confinantes com a via pública) não podem exceder 2,00 m de altura, a contar da cota natural dos terrenos que vedam, contados a partir da cota mais elevada.

e) No caso de o muro de vedação separar terrenos de cota diferentes, a altura é contada a partir da cota natural mais elevada. Não se consideram os aterros que, eventualmente, venham a ser feitos e alterem as cotas naturais anteriormente existentes.

f) Pode aplicar-se para os muros entre estremas o disposto nas alíneas *b*) e *c*), numa extensão de até 1,50 m a contar do limite ao espaço público;

g) Em casos de colocação de contadores/quadros, os muros de vedação não podem ter altura superior a 1,50 m acima da cota do passeio.

h) As vedações de propriedades em estrutura amovível (rede metálica suportada por paus tratados ou prumos metálicos chumbados) não devem possuir uma altura superior a 2,00 m.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, todas as situações que, pela morfologia e características tipológicas da envolvente, condicionem à verificação de valores distintos dos anteriormente indicados e, por forma a poder garantir-se adequada e ajustada inserção urbana.

Artigo 25.º

Alinhamento de muros e vedações

1 — Os alinhamentos dos muros de vedação, confinantes com as vias públicas, são definidos pelos Serviços Municipais, devendo os mesmos por norma, serem paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam.

2 — Os muros de vedação deverão ser implantados respeitando as seguintes distâncias:

a) 4,50 m do eixo de caminhos municipais;

b) 6,00 m do eixo de estradas municipais.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adopção de outro enquadramento mais adequado e integrado, desde que aprovado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Passeios

1 — Os passeios devem ser contínuos e executados com larguras não inferiores a 2,25 m.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adopção de valor diverso do referido, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas, desde que aprovado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Armários e quadros técnicos

1 — Nas operações urbanísticas a realizar, os armários e quadros técnicos, devem localizar-se no interior dos edifícios, em salas técnicas

ou nichos técnicos, acessíveis do exterior, que permitam a instalação dos equipamentos técnicos de distribuição.

2 — Em casos excepcionais, quando seja necessária a localização de armários ou quadros técnicos na via pública, estes devem cumprir a legislação aplicável sobre acessibilidade e serem embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um adequado enquadramento estético e paisagístico.

Artigo 28.º

Caves

Não é permitida a construção de caves em propriedades confinantes com arruamentos que não disponham de sistema adequado de drenagem de águas residuais pluviais.

Artigo 29.º

Cores e revestimentos exteriores

1 — No exterior dos edifícios, em paredes, caixilharias, serralharias, algerozes e tubos de queda, aplicar-se-ão como cor ou cores dominantes e que já tradicionalmente existam no local da obra, ou aquelas que estiverem designadas em regulamento específico.

2 — Por norma, a gama de cores deverá limitar-se àquelas que não colidam com o convencionalmente adoptado na região, sendo de tomar como base o seguinte:

a) Para paredes e muros — branco, ocre, rosa velho, bege ou creme, cinza claro, sendo que não serão autorizadas mais do que três cores numa edificação;

b) Para caixilharias, gradeamentos, serralharias, algerozes, tubos de queda — verde, castanho, branco, preto, ocre, vermelhão da China e o óxido de ferro (azul cinza escuro).

3 — As cantarias já tradicionalmente à vista serão limpas e nunca pintadas ou caiadas, salvo em situações devidamente justificadas.

SUBSECÇÃO I

Alojamentos Locais

Artigo 30.º

Âmbito de aplicação

A presente secção estabelece o regime da instalação, exploração e funcionamento de todos os estabelecimentos que revistam a natureza de alojamento local situados na área do Município.

Artigo 31.º

Estabelecimentos de Alojamento Local

1 — Consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos;

2 — Considera-se moradia o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar;

3 — Considera-se apartamento o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por fracção autónoma de edifício;

4 — Considera-se estabelecimento de hospedagem o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

4.1 — Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

a) Hospedarias;
b) Casas de hóspedes;
c) Quartos particulares.

4.2 — São hospedarias os estabelecimentos que disponham de 8 a 15 unidades de alojamento autónomas relativamente a qualquer outra unidade de ocupação;

4.3 — São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados ou não em habitação familiar que disponha de quartos até 8 unidades de alojamento, sendo obrigatório quanto aos primeiros que exista uma separação efectiva entre áreas de habitação e os de hospedagem;

4.4 — São quartos particulares os alojamentos com ocupação sem carácter estável que se integram em unidades de habitação familiar, com um número máximo de 4 quartos, devendo o responsável residir no fogo durante os períodos de utilização não turística dos quartos licenciados.

Artigo 32.º

Regime aplicável à instalação

1 — Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação dos estabelecimentos previstos no artigo anterior obedecem ao regime jurídico da urbanização e edificação, com as especificidades constantes do regime jurídico dos empreendimentos turísticos e respectiva regulamentação e do presente regulamento.

2 — Concluídas as obras e equipadas as unidades de alojamento e restantes áreas afectas à hospedagem, o interessado deve requerer junto do Município a respectiva autorização de utilização.

Artigo 33.º

Autorização de utilização

1 — Concluídas as obras e equipadas as unidades de alojamento e restantes áreas afectas à hospedagem, o interessado deve requerer junto do Município a respectiva autorização de utilização.

2 — O funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local depende de alvará de autorização de utilização especificamente emitido para esse fim.

Artigo 34.º

Registo

1 — À emissão da autorização de utilização deve seguir-se obrigatoriamente o registo, promovido nos termos legalmente estabelecidos, sem o qual o estabelecimento não pode funcionar.

2 — A cópia do registo dos estabelecimentos de alojamento local deve encontrar-se visível no estabelecimento.

Artigo 35.º

Averbamentos

Sempre que ocorra alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da autorização de utilização ou a entidade exploradora deve, no prazo de 30 dias, requerer simultaneamente com o averbamento ao respectivo alvará o registo previsto nos artigos anteriores.

Artigo 36.º

Caducidade da autorização de utilização

1 — A autorização de utilização caduca:

a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de 1 ano a contar da data da emissão do alvará de utilização;

b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a 1 ano, salvo por motivo de obras;

c) Quando seja dada ao estabelecimento uma utilização diferente da prevista no alvará;

d) Se forem alteradas as condições de utilização constantes do alvará.

2 — Caducada a autorização de utilização, o alvará é cassado pelo Município.

Artigo 37.º

Características dos quartos

As áreas mínimas permitidas para os quartos dos estabelecimentos de hospedagem, de acordo com a sua capacidade de utilização, são, designadamente:

a) Quarto individual — 9 m^2;
b) Quarto casal — 11,50 m^2;
c) Quarto triplo — 16 m^2.

Artigo 38.º

Equipamento mínimo dos quartos

1 — O equipamento mínimo para os quartos dos estabelecimentos deve permitir a fácil circulação no seu interior, e o acesso ao mesmo, devendo constar os seguintes elementos:

a) Cama (individual — 2 m × 90 cm ou casal — 2 m × 1,40 m)
b) Mesa-de-cabeceira ou solução de apoio equivalente;
c) Cadeira ou sofá, roupeiro ou espaço fechado organizado para esse fim, com cabides em número suficiente;
d) Luzes de cabeceira, com comutador de luz ao alcance da mão, podendo a sua comutação efectuar-se com o sistema de iluminação geral do quarto;
e) Sistema de fecho de portas que impeça o acesso contra a vontade do utente.

Artigo 39.º

Características das instalações sanitárias

1 — Os quartos dos estabelecimentos de hospedagem devem estar dotados de instalações sanitárias privativas, com os seguintes requisitos mínimos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Ligação a uma saída de esgoto através de um ramal de ligação;
c) Lavatório;
d) Sanita;
e) Banheira ou polibanho com braço de chuveiro;
f) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
g) Sistema de ventilação que permita a renovação de ar;
h) Sistema de segurança nas portas, que possa impedir a entrada pelo exterior.

2 — Excepcionalmente, quando os quartos não disponham de instalações sanitárias privativas, deve o fogo onde se inserem dispor de instalações sanitárias num mínimo de uma instalação sanitária por cada quatro pessoas.

Artigo 40.º

Uso e características das cozinhas

Os quartos particulares podem ser complementados com o uso de cozinha, desde que esta obedeça aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios, para além dos demais legalmente estabelecidos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Revestimentos de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
c) Lava-louça com saída de esgoto através de um ramal de ligação;
d) Fogão eléctrico ou a gás, devendo neste caso existir um certificado de queima de gás;
e) Sistema de evacuação de fumos, gases e maus cheiros,
f) Frigorífico.

Artigo 41.º

Recepção ou portaria

1 — Nos estabelecimentos de hospedagem é obrigatória a existência permanente de serviço de atendimento, onde devem ser prestados os seguintes serviços: registo de entradas e saídas de utentes; recepção, guarda e entrega aos utentes de correspondência e de outros objectos que lhes sejam destinados; anotações e transmissão aos utentes destinatários das mensagens que lhe forem dirigidas durante a sua ausência; guarda das chaves das unidades de alojamento; disponibilização do livro de reclamações quando solicitado; disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham equipamento.
2 — A área mínima das recepções ou portarias é de 10 m^2.
3 — Na recepção ou portaria devem ser colocadas, em local visível, as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre serviços que o mesmo preste e os respectivos preços.
3 — Os estabelecimentos de hospedagem devem dispor obrigatoriamente de zonas de estar. Estas zonas devem, sempre que possível, dispor de instalações sanitárias para cada um dos sexos.
4 — Quando os estabelecimentos não prestem serviços de restauração devem disponibilizar aos hóspedes, em área adequada, equipamento frigorífico.
5 — Sempre que num estabelecimento de alojamento local se promova simultaneamente a prestação de serviços de restauração ou de bebidas, a instalação e o funcionamento do estabelecimento deve cumprir o regime jurídico dos alojamentos locais e o regime jurídico especificamente previsto para os estabelecimentos de restauração e bebidas.
6 — O incumprimento do disposto no número anterior, relativamente a um dos regimes jurídicos aí identificados determina a cessação de utilização de todo o estabelecimento, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e edificação.

SUBSECÇÃO II

Artigo 42.º

Postos de abastecimento de combustíveis e depósitos de armazenamento de gás

1 — É da competência da Câmara Municipal o licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados e de postos de abastecimento de combustíveis, não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos fixados pela legislação em vigor.
2 — A apreciação e organização do processo relativo ao pedido de instalação deste tipo de estabelecimentos, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.
3 — A emissão do Alvará de Licença ao Admissão de Comunicação Prévia de construção e autorização de utilização, bem como, a realização das respectivas vistorias previstas na legislação em vigor, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

SECÇÃO II

Da urbanização

Artigo 43.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 8 fracções ou unidades autónomas;
b) Áreas totais de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 750 m^2;
c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com loteamento eficaz, com áreas totais de construção superiores a 500 m^2;
d) Postos de abastecimento de combustíveis;
e) Grandes superfícies comerciais;
f) Empreendimentos turísticos;
g) Equipamentos de iniciativa privada, de âmbito social, desportivo, recreativo, escolar, cultural e de saúde.

2 — A apresentação das operações urbanísticas referidas no número anterior deve seguir o disposto no artigo 75.º do presente regulamento.

Artigo 44.º

Impacte semelhante a operação de loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º, do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a operação de loteamento, as operações urbanísticas que ultrapassem qualquer um dos seguintes limites:

a) Toda e qualquer construção, ampliação ou alteração que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum e de um número superior a 8 fracções ou unidades autónomas;
b) Áreas totais de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 250 m^2 e iguais ou inferiores a 500 m^2;
c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais, com áreas totais de construção superiores a 250 m^2;
d) Toda e qualquer edificação destinada a habitação, comércio e ou serviços, cuja profundidade medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, seja superior a 30 m.

2 — Consideram-se ainda geradoras de impacte semelhante a operação de loteamento, a construção, ampliação ou alteração, em área não abrangida por operação de loteamento, de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, que se enquadrem nas alíneas referidas no número anterior.
3 — A apresentação das operações urbanísticas referidas no número anterior deve seguir o disposto no artigo 75.º do presente regulamento.

Artigo 45.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, ao Município, parcelas de terreno para espaços verdes de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e para as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, licença ou a admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se faz automaticamente com a emissão do alvará.
2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas, nas situações referidas nos artigos 43.º e 44.º do presente regulamento.

Artigo 46.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de quaisquer espaços verdes de utilização colectiva ou equipamento de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação referida no número anterior pode ser feita em espécie ou em numerário.

3 — A compensação em espécie pode ser efectuada através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, seguindo o disposto no artigo 135.º do presente regulamento.

4 — A compensação em numerário é calculada de acordo com o disposto no artigo 136.º do presente diploma legal.

Artigo 47.º

Consulta pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento com significativa relevância urbanística que excedam os seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 50 fogos;
c) 5 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — As alterações à licença de operação de loteamento ou as alterações da operação de loteamento admitidas objecto de comunicação prévia, que excedam 3 % das áreas de implantação e ou construção aprovadas ou os limites definidos no ponto anterior, estão sujeitas a consulta pública, exceptuando os casos em que não se verifique a oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes.

Artigo 48.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, procede-se a consulta pública, por um período de 10 dias através do portal de serviços da autarquia na internet e edital a afixar nos locais de estilo ou anúncio a publicar em jornal local, podendo o processo ser consultado na Secretaria de Obras Particulares, durante o horário normal de funcionamento.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

4 — A publicitação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no *Diário da República,* jornal regional ou nacional, encontra-se sujeita ao pagamento de uma taxa, por parte do requerente, prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 49.º

Execução por fases

Nas operações de loteamento, pode ser equacionada a requerimento do interessado, a possibilidade de faseamento da execução dos trabalhos.

SUBSECÇÃO I

Áreas para espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva

Artigo 50.º

Dimensionamento

1 — As operações urbanísticas que, nos termos do n.º 3 deste artigo, devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela Portaria em vigor.

2 — Nos casos em que as operações urbanísticas se encontrem inseridas em áreas abrangidas por PMOT eficaz, em que estejam especificadas as áreas, características e usos dos espaços verdes, a concepção dos projectos de Espaços Exteriores devem constituir um desenvolvimento do estabelecido no respectivo Plano.

3 — Estão sujeitas ao disposto no n.º 1 deste artigo, as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento ou suas alterações, entendendo-se como tal apenas as áreas das parcelas objecto dessa alteração;
b) As operações urbanísticas que nos termos do presente regulamento, determinem impactes urbanísticos relevantes ou impactes semelhantes a operação de loteamento.

4 — As áreas que, pelos critérios de dimensionamento definidos no n.º 1 deste artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva podem ser afectas a um único destes dois fins, quando o órgão competente assim o entenda por razões de ordem urbanística.

5 — A apresentação dos projectos de espaços verdes de utilização colectiva deve seguir o disposto no artigo 79.º do presente regulamento.

6 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio municipal devem sempre possuir acesso directo a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização é tal que contribua efectivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local. Para além do referido, devem possuir uma área igual ou superior a 200 m^2.

Artigo 51.º

Execução e manutenção

1 — A preparação, o arranjo e a manutenção dos espaços verdes de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos a integrar no domínio municipal, é da responsabilidade dos promotores das operações urbanísticas até à sua recepção definitiva pela Câmara Municipal.

2 — Os trabalhos previstos no número anterior ficam sujeitos às condições impostas pelos serviços técnicos camarários, conforme projectos específicos apresentados.

3 — A manutenção e conservação dessas áreas, após a recepção definitiva, pode ser realizada pelo(s) proprietário(s) do(s) prédio(s), mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal a realizar com a Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Equipamentos de utilização colectiva

1 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes;
b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
c) Serem livres de ónus, encargos, condicionantes biofísicas e restrições de uso de solo para a finalidade pretendida;
d) Junto à estrutura verde, sempre que isso seja possível.

2 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva devem dispor de aptidão construtiva.

3 — Caso seja proposta a instalação de Espaços de Jogo e Recreio e ou equipamentos desportivos a céu aberto, devem ser garantidas as condições de segurança a observar na sua localização, implantação, concepção e organização funcional, respectivo equipamento e superfícies de impacto, respeitando a legislação e as normas de segurança em vigor.

Artigo 53.º

Espaços verdes de utilização colectiva

As áreas globais afectas a espaços verdes e de utilização colectiva, adiante EVUC, devem articular e estruturar o tecido urbano e constituir sistemas indissociáveis da paisagem urbana, promovendo a criação de espaços com escalas e funções naturais adequadas ao local onde se inserem privilegiando a concentração dos mesmos, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de dimensão reduzida, devendo ser dada particular atenção às seguintes situações:

a) Sempre que se destinem a integrar no domínio municipal, devem possuir acesso directo a vias ou espaços públicos ou integrar áreas que já possuam esse acesso, bem como forma adequada e declive inferior a 8 %, excepto se tal não puser em causa a sua adequação ao uso previsto;
b) Sempre que possível, devem existir um pólo estruturante, constituindo um jardim de bairro ou tipologia idêntica, devidamente equipado;
c) As áreas para espaços verdes e de utilização colectiva não devem resultar do aproveitamento de espaços residuais da operação urbanística de que advenham;
d) Os taludes devem apresentar inclinações estáveis, sempre que possível na proporção de um para três, e devem ser revestidos com espécies herbáceas e arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos;

e) Quando estas áreas forem atravessadas por linhas de água, ou confinarem com elas, o projecto dos arranjos exteriores deve prever a sua integração, com vista à sua valorização paisagística;

f) Nas áreas de EVUC deve recorrer-se, sempre que possível, à adopção de soluções de drenagem não convencionais que favoreçam a retenção e infiltração da água pluvial como: bacias de retenção/amortecimento ou câmaras drenantes contribuindo para a redução dos riscos de inundação;

g) Nas áreas para espaços verdes e de utilização colectiva deve prever-se a instalação de mobiliário urbano e de artefactos desmontáveis ou fixos, designadamente floreiras, papeleiras, dispensadores de sacos de dejectos de canídeos, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabinas telefónicas e bocas-de-incêndio, de acordo com projecto de arranjos exteriores aprovado pela Câmara;

h) Excepcionalmente, podem contabilizar-se como áreas verdes de utilização colectiva as faixas de espaços e vias públicas que excedam as dimensões mínimas fixadas na legislação em vigor, desde que sejam dotadas de coberto vegetal adequado, designadamente alinhamentos arbóreos, e mobiliário urbano que possibilite a sua fruição como espaços de lazer;

i) As áreas de caminhos, pracetas, locais de estadia e instalações como espaços de jogo e recreio e equipamentos desportivos a céu aberto são considerados para o somatório da área verde global, desde que integrados nas áreas ajardinadas.

Artigo 54.º

Material vegetal

1 — Devem ser utilizadas as espécies da flora local ou regional com mais possibilidade de sucesso e menor necessidade de manutenção, devidamente adaptadas às condições edafoclimáticas do local, sendo aceitáveis exóticas em situações de maior urbanidade.

2 — Não são permitidas novas utilizações de espécies com características infestantes ou dos géneros *Populus* (choupos) e *Platanus* (plátano) em arruamentos públicos.

3 — Deve ser garantido o total revestimento vegetal do solo, devendo para tal recorrer-se preferencialmente ao uso de maciços arbustivos e subarbustivos, prados e ou relvados em detrimento da utilização extensiva de herbáceas, devendo resumir-se as herbáceas a canteiros em situações pontuais.

4 — Sempre que as dimensões de passeios e a implantação dos edifícios o permitam devem ser plantadas árvores de alinhamento ao longo dos passeios, no mínimo numa das frentes dos arruamentos, e nos locais de parques de estacionamento, de espécies próprias para esse fim, em caldeiras com amplitude mínima de 1,00 m.

5 — Os exemplares arbóreos devem, à data da sua plantação, apresentar as seguintes características:

a) Perímetro à Altura do Peito (PAP) 14/16;

b) Altura entre os 3,00 m e 3,50 m;

c) Copa bem definida, que mantenha as características intrínsecas da espécie;

d) Fuste direito e sem feridas abertas ou mal cicatrizadas e:

da) Limpo até à altura de 2,00 m, no caso de exemplares de alinhamento;

db) Revestido desde a base, no caso de exemplares de plumagem;

e) Sistema radicular abundante;

f) Boas condições sanitário-vegetativas.

Artigo 55.º

Rega

1 — É obrigatória a implantação em todas as áreas verdes de um sistema de rega fixo, antivandalismo, semiautomático ou automático, e adaptado às condições do espaço a regar, de modelo que assegure a economia e o controlo do consumo de água.

2 — O sistema de rega deve:

a) Prever, sempre que possível, a utilização de sistemas de abastecimento de água autónomos, provenientes de captações próprias ou de recursos hídricos existentes;

b) Ser estruturado a partir de um único ponto — adução à rede pública /abastecimento alternativo;

c) Ser projectada e dimensionada de acordo com as disponibilidades hídricas e pressões existentes na zona;

d) Abranger todas as áreas plantadas, incluindo árvores de alinhamento;

e) Prever a utilização dos sistemas de rega mais adequados a cada situação específica de forma a minimizar eventuais perdas de água por evaporação;

f) Contemplar a instalação de sistemas de segurança através da colocação de válvulas de fecho geral e de válvulas de fecho por sector.

Artigo 56.º

Caminhos, mobiliário e equipamento urbano

1 — A rede de caminhos deve ser hierarquizada e os caminhos em espaços ajardinados devem ter a largura mínima de 2 m;

2 — O mobiliário e ou equipamento urbano a utilizar na área de intervenção devem ser de modelos utilizados no concelho ou que mereçam a necessária aprovação dos serviços.

SUBSECÇÃO II

Infra-estruturas viárias e estacionamento

Artigo 57.º

Princípios gerais

1 — Sempre que qualquer entidade se proponha executar infra-estruturas viárias, nomeadamente no caso de novas urbanizações, deve o projecto referente à infra-estrutura conformar-se com o disposto no presente regulamento e demais normas legais e regulamentares em vigor.

2 — A apresentação dos projectos de infra-estruturas viárias deve seguir o disposto no artigo 80.º do presente regulamento.

3 — Para cada lugar de estacionamento em espaço privado devem prever-se, como mínimo, uma dimensão equivalente a 2,5 m por 5 m, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares, seja em linha, oblíquo ou perpendicular às vias de acesso. Os lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida deverão cumprir as dimensões estipuladas na legislação específica.

Artigo 58.º

Acessibilidades

O projecto de infra-estrutura viária e o parqueamento automóvel no interior de uma parcela de terreno ou edifício, devem obedecer às normas constantes nos artigos seguintes, sem prejuízo do disposto nas normas técnicas relativas à acessibilidade e mobilidade para todos.

Artigo 59.º

Acesso da via pública

Os acessos aos parqueamentos devem ser independentes e respeitar as seguintes condições:

a) Situar-se, no caso de proximidade de gaveto e sempre que exequível, à maior distância possível desse gaveto;

b) Em edifícios de gaveto situar-se, sempre que exequível, no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de inscrição dos veículos sem mudança de fila de circulação; os veículos devem inscrever-se efectuando uma única manobra a partir da fila de circulação adjacente ao acesso ao parqueamento;

d) Evitar situações de interferência com obstáculos localizados na via pública, tais como candeeiros, semáforos e árvores.

Artigo 60.º

Circulação e estacionamento

1 — O estacionamento em parcela de terreno ou piso de edifício deve ser garantido sem recurso a manobra.

2 — A faixa de circulação inerente ao estacionamento, deve apresentar as seguintes características:

a) Vias de um só sentido:

aa) Largura mínima de 3,50 m para estacionamento disposto longitudinalmente ao longo da faixa de circulação;

ab) Largura mínima de 4,50 m para estacionamento disposto a 45.º ao longo da faixa de circulação.

Artigo 61.º

Percurso ciclável

1 — Visando a introdução progressiva do uso da bicicleta, em alternativa ao transporte motorizado individual, os projectos das operações urbanísticas podem, sempre que possível, prever a implementação de tipologias de espaço público que proporcionem a circulação de bicicleta, em compatibilidade com a circulação viária e com o tráfego pedonal.

2 — Os percursos cicláveis devem respeitar os seguintes critérios:

a) A salvaguarda da continuidade, de modo a possibilitar a deslocação de bicicleta entre os locais servidos sem interrupção;

b) A funcionalidade dos percursos, devendo os declives ser inferiores a 3 % ou, no limite, atingir os 5 %, sendo apenas permitidos declives até 8 % em espaços cicláveis de ligação em distâncias até 125 m;
c) A segurança e o conforto dos utilizadores, nomeadamente no que respeita à adequação da pavimentação, ausência de obstáculos à fluidez de circulação, correcta abordagem aos cruzamentos e utilização de vegetação para criação de ensombramento.

3 — Para cumprimento do disposto no número anterior, aplicam-se aos percursos cicláveis as seguintes dimensões mínimas de secção transversal:

a) 1,20 m em percursos cicláveis unidireccionais;
b) 2,50 m em percursos cicláveis bidireccionais.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Artigo 62.º

Princípio de economia processual

Excluem-se do princípio de economia processual todos os documentos aos quais esteja associado o princípio da caducidade, ou seja, todos os documentos que encontrem a sua eficácia caducada, não podem ser abrangidos pelo princípio que rege o presente artigo, nomeadamente:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Termos de responsabilidade dos técnicos autores e coordenador dos projectos;
c) Comprovativo de inscrição dos técnicos autores em associações ou ordem profissional;
d) Estimativa orçamental;
e) Calendarização;
f) Todos os restantes elementos, ainda não existentes no processo e que sejam indispensáveis para a sua adequada apreciação técnica.

Artigo 63.º

Plano de acessibilidades

O plano de acessibilidades, regulamentado por legislação própria, deve ser instruído em complementaridade com o disposto nos artigos 69.º, 70.º, 73.º e 74.º, do presente regulamento, com os seguintes elementos:

1 — Planta de implantação com identificação de:

a) Percurso acessível entre a via pública e a entrada principal do edifício (graficamente distinguível, com identificação dos ressaltos no piso);
b) Cotas altimétricas, ao longo de todo o percurso desde a via pública até à entrada principal do edifício;
c) Indicação da pendente dos planos inclinados, percentagem de inclinação, graus de curvatura, definição de rampas e plataformas horizontais de descanso;
d) Materiais utilizados nos pavimentos.

2 — Plantas dos pisos com identificação de:

a) Percurso acessível entre a entrada principal e os compartimentos acessíveis (graficamente distinguível, com identificação dos ressaltos no piso);
b) Cotas altimétricas sempre que existam ressaltos no piso;
c) Indicação da pendente dos planos inclinados, percentagem de inclinação, graus de curvatura, definição de rampas e plataformas horizontais de descanso;
d) Indicação das zonas de permanência e zonas de manobra;
e) Cotas lineares nos pontos onde sejam exigidas medidas mínimas (corredores, largura de portas, cabines de elevadores, entre outros);
f) Lugares de estacionamento acessíveis;
g) Alterações necessárias à instalação posterior de meios mecânicos;
h) Materiais utilizados nos pavimentos.

3 — Peça escrita justificando as soluções adoptadas e seu enquadramento legal.

Artigo 64.º

Legalização

1 — O pedido de legalização de operações urbanísticas fica sujeito, com as devidas adaptações ao disposto no artigo 71.º e deve ser instruído com documento comprovativo da data de construção dessas obras, podendo o mesmo constituir-se sobre forma de certidão emitida pela respectiva Junta de Freguesia.
2 — Quando as obras tiverem sido realizadas antes do ano de 1991, a instrução do respectivo pedido de legalização é dispensada dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;
b) Projecto de estabilidade, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspectos estruturais da obra realizada;
c) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica ou ficha electrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia eléctrica, devendo o requerente fazer prova do facto, apresentando fotocópia do contrato de fornecimento com a empresa de distribuição de energia eléctrica;
d) Projecto de rede de gás, caso o requerente apresente termo de responsabilidade passado por instalador credenciado;
e) Projecto de instalação telefónica e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e disso seja apresentada a respectiva prova;
f) Estudo de comportamento térmico;
g) Projecto acústico.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável a estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços abrangidos por legislação específica.
4 — A instrução do pedido de emissão do alvará de licença de obras de edificação é dispensada da apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.
5 — Na instrução do respectivo pedido é dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas *d*) a *h*) do n.º 1 do n.º 15 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e do respectivo alvará deve obrigatoriamente constar tratar-se de uma legalização e quais os projectos das especialidades que foram dispensados.
6 — A concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas nos termos do presente artigo será precedida de vistoria municipal quando não seja entregue declaração técnica de conformidade da obra com os elementos entregues.

Artigo 65.º

Renovação

1 — O pedido de renovação de licença ou comunicação prévia, para além do disposto no artigo 72.º do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo de qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
c) Estimativa orçamental da obra;
d) Termos de responsabilidade do técnico ou técnicos autores dos projectos;
e) Deliberação da reunião de câmara que diga respeito à caducidade da licença ou comunicação prévia.

2 — No acto de levantamento da licença ou autoliquidação das taxas da comunicação prévia devem ser apresentados os seguintes elementos:

1) Apólice de seguro de construção
2) Declaração do titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do alvará original
3) Termo de Responsabilidade pela execução da obra
4) Plano de Segurança e Saúde

Artigo 66.º

Licença especial para acabamentos e obras inacabadas

O pedido de licença especial para acabamentos e obras inacabadas, deve ser sempre instruído com fotografias exteriores e interiores, em formato digital, que demonstrem a fase em que se encontre a execução das obras, ficando sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 67.º

Alterações durante a execução da obra

No caso de alterações durante a execução da obra em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, o requerimento de

autorização de utilização deve ser apresentado conjuntamente com as telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos de engenharia das especialidades que correspondam, exactamente, à obra executada, em suporte papel e um exemplar em formato digital e que incluam desenhos nas seguintes cores convencionais:

a) A preto — os elementos a conservar;
b) A vermelho — os elementos a construir;
c) A amarelo — os elementos a demolir;
d) A azul — os elementos a legalizar.

Artigo 68.º

Prorrogações de licença ou comunicação prévia

Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE, devendo para tal serem entregues os seguintes elementos:

1) Requerimento;
2) Apólice de seguro de construção;
3) Calendarização;
4) Declaração do titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do alvará original.
5) Termo de Responsabilidade pela execução da obra
6) Plano de Segurança e Saúde

SECÇÃO I

Da instrução dos pedidos

Artigo 69.º

Consulta de processos e passagem de certidões

1 — Os interessados têm o direito de consultar os processos que lhes digam directamente respeito e de obter as certidões, ou reproduções autenticadas dos documentos que os integram, mediante o pagamento das taxas devidas, previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município.

2 — Um terceiro só tem direito de acesso aos processos, se estiver munido de autorização escrita da pessoa a quem os dados digam respeito, ou demonstrar interesse directo, pessoal e legítimo, suficientemente relevante, segundo o princípio da proporcionalidade.

3 — O acesso a documentos administrativos preparatórios de uma decisão, ou constantes de processos não concluídos pode ser deferido até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo, ou ao decurso de um ano após a sua elaboração.

4 — O acesso aos processos e passagem de certidões deve ser requerido por escrito.

SECÇÃO II

Licenciamento/comunicação prévia

SUSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 70.º

Obras de edificação

1 — Para além da apresentação dos elementos legalmente exigidos, o projecto de arquitectura deve ser instruído ainda com:

a) Projecto de arquitectura em suporte digital, incluindo desenhos de cores convencionais (a amarelo e vermelho) em caso de alterações e, caso existam, a identificação de partes a legalizar (a azul), de acordo com as especificações expressas no artigo 67.º do presente regulamento;
b) Preenchimento do quadro resumo das áreas referentes à construção principal e anexos, a fornecer pelos serviços da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Município, dados esses que são da responsabilidade do autor do projecto de arquitectura;
c) Levantamento topográfico em suporte digital, de acordo com o disposto nos artigos 87.º a 91.º do presente regulamento;
d) Planta de Implantação sobre levantamento topográfico, com a inclusão de todas as edificações existentes e a identificação dos respectivos processos de obras, caso existam;
e) Localização do estaleiro na planta de implantação, quando a área de implantação da edificação seja igual à área do terreno;
f) Pormenor dos receptáculos postais;
g) Localização de elementos exteriores que garantam o cumprimento do RCCTE;
h) Localização da recolha de águas residuais na planta de implantação e definição na memória descritiva;
i) Fotografia do imóvel, quando se trate de obras de reconstrução e legalização;
j) Esquema de ventilação das cozinhas e instalações sanitárias, quando não existam para o exterior.

2 — O fornecimento de plantas cartográficas em formato digital ou em papel, a disponibilizar com a extensão.pdf, pode ser solicitado através de um pedido de fornecimento das mesmas plantas, mediante a liquidação da respectiva taxa, prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município.

3 — Aquando da emissão de Alvará de autorização de utilização, o requerente deve entregar tela final da planta de implantação, em formato digital, elaborada nos termos do disposto nos artigos 87.º a 91.º do presente regulamento, com indicação e marcação de todas as áreas, contendo áreas eventualmente cedidas e implantação de todas as edificações constantes da parcela, assim como o quadro resumo actualizado das áreas de construção referido na alínea *b*) do n.º 1.

Artigo 71.º

Alterações de edifícios

Nos projectos de alterações de edifícios devem ser apresentados, conforme os casos, os seguintes elementos:

a) Quando exista projecto na Câmara, os desenhos de sobreposição e da situação final, sendo obrigatória a menção do número de processo camarário existente, bem como outros elementos que possibilitem a sua referenciação por parte dos Serviços Municipais;
b) Quando referentes a construções ilegais, os desenhos do existente, de sobreposição e da situação final, devendo simultaneamente ser licenciado o edifício na sua totalidade;
c) Quando referentes a construções legais, sem projecto na Câmara, os elementos a apresentar são reduzidos ao mínimo indispensável, designadamente:

ca) O projecto de estabilidade, para substituição de tectos e coberturas, sem alteração das suas formas e tipo de revestimento;
cb) Os desenhos de alçado do existente, de sobreposição e da situação final, para alterações de fachadas;

d) Os desenhos de sobreposição devem indicar a amarelo os elementos a demolir, a vermelho a construir e a preto a manter.

Artigo 72.º

Propriedade horizontal

1 — Existindo projecto e estando o mesmo de acordo com o construído, procede-se à verificação dos requisitos e, confirmados estes, promove-se a emissão de certidão para constituição do prédio em regime de propriedade horizontal.

2 — Em caso de desconformidade com o projecto aprovado, há lugar à realização da vistoria, desde que a obra ainda se encontre em fase de execução, devendo ser apresentado projecto com as alterações introduzidas em obra, caso estas alterem a tipologia ou o número de fogos/unidades de utilização da edificação.

3 — Não havendo projecto da edificação, por a mesma ser anterior a 12 de Agosto de 1951, é obrigatoriamente realizada vistoria para verificação dos requisitos.

4 — Para instrução do pedido de constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, devem ser apresentadas:

a) Requerimento com a identificação completa do proprietário e do titular da licença, ou das licenças de obras, número do processo de obras, localização do prédio (rua e número de polícia e inscrição matricial e descrição do terreno e respectivas confrontações), solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no código civil;
b) Memória descritiva com descrição sumária do prédio, referindo-se a área do lote e as áreas coberta e descoberta e indicando-se as fracções autónomas, as quais deverão ser designadas por letras maiúsculas. Na descrição e identificação das fracções deverá indicar-se a sua composição, referindo-se os arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), complementada pelos pontos cardeais, destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual

se processa o acesso à fracção, sempre que este exista ou já tenha sido atribuído: Na descrição de cada fracção deve incluir-se a respectiva percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do edifício. Devem, também, referenciar-se as zonas comuns a todas as fracções ou a grupos de fracções;

c) Planta de implantação onde estejam identificados: área total do terreno, área ocupada pelo edifício, áreas comuns ou áreas afectas ao grupo de fracções. No caso de edifícios com logradouro, deverão ser identificados e localização os espaços comuns no logradouro;

d) Plantas dos pisos com as fracções devidamente descriminadas por cores ou tramas, bem ainda seus anexos, arrecadações ou lugares de garagem, devendo constar nas mesmas a sua composição, identificação e designação de todas as fracções pelas respectivas letras, área total das fracções e sua percentagem ou permilagem.

5 — Deve igualmente instruir o pedido de constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, certidão de teor do prédio devidamente actualizada.

6 — A emissão da certidão para constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município.

7 — Sempre que haja lugar à realização de vistoria para verificação dos requisitos para constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, é devida a taxa constante no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município.

8 — Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com mais de dois fogos ou fracções, a designação de "direito" cabe ao fogo ou fracção que se situe à esquerda do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira.

9 — Se em cada andar existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

Artigo 73.º

Operações de destaque

1 — As operações de destaque devem ser instruídas, com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que, no caso concreto, se mostrem necessários:

a) Certidão actualizada da descrição do prédio e de todas as inscrições em vigor, ou da ausência de descrição, emitida pela Conservatória do Registo Predial;

b) Certidão actualizada da descrição do prédio, emitida pelo Serviço de Finanças;

c) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

d) Memória descritiva que inclua a descrição do prédio objecto do destaque pretendido, da parcela a destacar e da parcela sobrante;

e) Extractos das Cartas de Ordenamento e Condicionantes do plano em vigor;

f) Planta de localização à escala 1:25 000 e à escala 1:1000 ou 1:2000, a qual deve delimitar a área total do prédio;

g) Levantamento topográfico em suporte digital à escala de 1:500 ou superior, de acordo com as especificações expressas nos artigos 86.º a 91.º do presente regulamento;

h) Planta de implantação à escala 1:200 ou 1:500, desenhada sob levantamento topográfico, com delimitação da área total do prédio originário, suas confrontações, áreas da parcela a destacar e da parcela remanescente, respectivas confrontações, implantação de edificações existentes e suas áreas.

2 — A comunicação de destaque, no caso de edificações já erigidas, deve identificar o processo de obras ou a licença de construção, ou, se anterior a 12 de Agosto de 1951, a prova da data da respectiva construção.

3 — Em caso de existência de compropriedade, deve ser apresentada autorização escrita e assinada de todas as partes, bem como fotocópia do respectivo documento de identificação.

4 — O pedido de destaque e a sua apreciação, bem como a emissão de certidão para efeitos de destaque, está sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

Artigo 74.º

Operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento e de impacte urbanístico relevante

Para além da apresentação dos elementos legalmente exigidos, o licenciamento/comunicação prévia de operações de loteamento, de operações com impacte semelhante a loteamento e de impacte urbanístico relevante, devem ser instruídos ainda com:

a) Levantamento topográfico em suporte digital à escala de 1:500 ou superior, de acordo com as especificações expressas nos artigos 88.º a 93.º do presente regulamento;

b) Perfis com escala adequada;

c) Apontamentos perspécticos das soluções preconizadas, a escalas convenientes.

d) Planta síntese da operação com a identificação de todas as redes referentes às várias infra-estruturas.

e) No caso de alteração da licença de operação de loteamento, deve também, o requerente, entregar a identificação e morada da maioria dos proprietários dos lotes.

Artigo 75.º

Obras de urbanização

1 — Para além da apresentação dos elementos legalmente exigidos, o licenciamento/comunicação prévia de obras de urbanização, deve ser instruído ainda com:

a) Projecto de espaços verdes e de utilização colectiva;

b) Projecto de infra-estruturas viárias;

c) Projectos das redes de abastecimento de águas incluindo sistema de combate a incêndios (SI), e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;

d) Projectos das redes de gás, electricidade e de telecomunicações.

2 — Os projectos de engenharia das especialidades devem também incluir:

a) Projecto de iluminação pública;

b) Projecto de sistema de resíduos sólidos urbanos;

c) Localização do estaleiro na planta de implantação.

3 — Devem ainda ser apresentados os seguintes elementos complementares, comuns a todas as especialidades:

a) Medições e orçamento onde constem todos os trabalhos necessários à execução das obras, sem excepção, devendo os preços unitários estar actualizados de acordo com os preços médios praticados no mercado, tendo em conta a afectação dos custos directos e indirectos da mão-de-obra, equipamento e materiais;

b) Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos que especifiquem as características a que devem obedecer os materiais (inertes ou naturais) e a descrição das técnicas a utilizar;

c) Pormenores construtivos.

4 — Os projectos de engenharia das especialidades devem respeitar as normas técnicas nas condições expressas na secção III do capítulo II do presente regulamento.

Artigo 76.º

Contrato de urbanização

1 — Para os efeitos do disposto na legislação em vigor, pode o município celebrar com os interessados, contratos de urbanização.

2 — O contrato de urbanização deve conter entre outras, as seguintes menções:

a) Identificação das partes;

b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Descriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de rectificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade ou não da prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;

h) Consequência, para as partes, do incumprimento do contrato;

i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão de comunicação prévia das obras de urbanização;

j) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio imergente da sua interpretação ou aplicação;

k) Forma de gestão e encargos da manutenção das infra-estruturas e de espaços públicos a ceder ao município;

l) Condições em que se procede à recepção definitiva dos trabalhos.

SUBSECÇÃO II

Estudos de conjunto

Artigo 77.º

Âmbito

1 — As áreas livres e de expansão dentro dos perímetros urbanos podem ser abrangidos por estudos de conjunto.
2 — O estudo de conjunto referido no número anterior pode ser de iniciativa particular ou de iniciativa municipal.
3 — O estudo de conjunto de iniciativa municipal é objecto de aprovação pela Câmara Municipal e publicitação.

Artigo 78.º

Estudo de conjunto de iniciativa particular

1 — O estudo de conjunto de iniciativa particular é objecto de apreciação no âmbito do procedimento de controlo prévio da operação urbanística.
2 — O estudo de conjunto referido no número anterior deve ser instruído, entre outros, com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa da solução proposta;
b) Planta de cadastro da área de intervenção, acompanhada da anuência de todos os particulares envolvidos na área em estudo;
c) Planta de implantação ou de trabalho, georreferenciada, à escala 1:500, na qual devem ser identificados, entre outros, os prédios alvo do estudo de conjunto, os eixos e perfis transversais os arruamentos projectados, acessos a linhas de água, cotas de soleira existentes ou outros elementos que condicionem o estudo;
d) Planta à escala 1:500, com representação de todas as áreas a integrar no domínio municipal, referente ao estudo em causa;
e) Perfil transversal à escala 1:50, incluindo dimensões e materiais, e ser acompanhado por descrições sucintas.

3 — Os elementos referidos no número anterior, devem ser entregues em suporte digital, de acordo com as especificações expressas no disposto nos artigos 86.º a 91.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

Projectos de engenharia das especialidades

Artigo 79.º

Espaços verdes de utilização colectiva

1 — O projecto de execução de espaços verdes de utilização colectiva, para além do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

Memória descritiva e justificativa que inclua:

aa) A descrição e justificação da solução proposta;
ab) O enquadramento nos planos municipais e ou especiais de ordenamento do território existentes;
ac) A integração urbana e paisagística;
ad) A identificação e caracterização da área objecto de intervenção;
ae) A identificação do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projecto(s).

b) Peças desenhadas (a escalas adequadas, de acordo com as características do trabalho):

ba) Plano geral;
bb) Plano de implantação planimétrica;
bc) Plano de pavimentos;
bd) Planos de plantação (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras;
be) Plano de drenagem pluvial;
bf) Plano de rega;
bg) Plano geral de iluminação;
bh) Plano de equipamento e mobiliário urbano propostos.

3 — O plano geral de iluminação refere-se apenas à localização e tipologia dos pontos de luz projectados para o espaço público;
4 — Se for considerado necessário, e em casos de maior complexidade, os serviços competentes, aquando da apreciação da operação urbanística, podem exigir a apresentação de outras peças escritas e desenhadas, que permitam a correcta compreensão e execução do projecto.
5 — Devem ser apresentadas imagens do mobiliário urbano, aparelhos de iluminação e outros equipamentos propostos.

Artigo 80.º

Infra-estruturas viárias

O projecto de infra-estruturas viárias, para além do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

aa) Memória descritiva e justificativa da solução proposta, especificando materiais a aplicar, dimensões, técnicas e métodos de construção e descrição de pormenores, devendo existir uma parte, nos mesmos termos, para a sinalização;
ab) Especificações técnicas de execução com a definição exaustiva do modo de execução dos pormenores de trabalho e suas técnicas construtivas com definição de limites, tolerâncias e ensaios;
ac) Mapa de movimentação de terras;
ad) Programa de trabalhos com a descrição e justificação do modo de execução da obra, plano de trabalhos definindo o início e a conclusão das diferentes fases da obra e sua sequência com escalonamento no tempo e intervalo e ritmo da execução das diversas espécies de trabalho.

b) Peças desenhadas:

ba) Planta de implantação ou de trabalho, georreferenciada, à escala de 1:500 ou superior, na qual devem estar identificados os eixos e perfis transversais dos arruamentos projectados e os acessos e linhas de água e cotas de soleira existentes ou outros elementos que condicionem o projecto;
bb) Planta de pavimentos à escala de 1:500 ou superior com representação de todas as áreas do domínio público referente ao projecto em causa, especificação dos materiais de pavimentos ou de superfícies a aplicar e localização das tampas das caixas das diferentes infra-estruturas;
bc) Perfil longitudinal elaborado à escala de 1:1000 no eixo horizontal e no eixo vertical, escala de 1/100 ou proporcionalmente superiores, com indicação dos arruamentos intersectados. O perfil longitudinal deve ser representado até ao eixo dos arruamentos existentes, com indicação de todas as intersecções intermédias, e ser prolongado para além dos limites da intervenção, no caso de se prever a futura continuidade do arruamento. Em regra, as concordâncias dos trainéis com os arruamentos transversais devem efectuar-se ao limite da faixa de rodagem destes e não ao seu eixo. Devem evitar-se concordâncias côncavas em zonas de drenagem deficiente de águas pluviais ou de fácil obstrução. Os perfis longitudinais devem representar todos os elementos da rasante e do terreno existente para verificação em projecto e implantação em obra;
bd) Perfis transversais à escala de 1/200 ou superior (excepcionalmente, podem ser admitidas escalas inferiores desde que justificável pela dimensão da obra, sendo, neste caso, exigidas plantas de pormenorização a escalas adequadas), com indicação das áreas de aterro, escavação e cota diferencial ao eixo. Devem representar o terreno realmente existente, de modo a permitir observar-se as alturas dos taludes e a distância a construções eventualmente existentes, e devem também representar a localização dos muros que seja necessário construir. Em função das condições de drenagem de águas pluviais existentes e projectadas, pode determinar-se o recurso a valas de crista ou de pé de talude, bem como a outro tipo de tratamento ou contenção que facilitem a sua estabilização;
be) Perfil transversal tipo à escala de 1:50 ou superior, devendo incluir dimensões e materiais e ser acompanhado de legendas com descrições sucintas. Este elemento serve de base à pormenorização da execução;
bf) Perfis longitudinais das concordâncias em intersecções (leques de ligação);
bg) Definição de todas as características geométricas dos cruzamentos e zonas adjacentes;
bh) Perfis transversais das valas, indicativos da localização das diversas infra-estruturas, em todos os pontos notáveis;
bj) Planta de sinalização à escala de 1/500 ou superior, com representação de todas as marcas rodoviárias, horizontais e verticais;
bk) Em fase de execução da sinalização vertical, deve ser solicitado à autarquia a numeração de cada sinal, para efeitos de cadastro;
bl) Dimensionamento da estrutura de pavimentos preconizada no projecto.

Artigo 81.º

Infra-estruturas de abastecimento de água

O projecto de infra-estruturas de abastecimento de água, para além do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

aa) Memória descritiva e justificativa da concepção das redes bem como dos materiais a utilizar e de outros aspectos relacionados com a execução das obras;

ab) Cálculos relativos aos dimensionamentos das redes;
ac) Calendarização dos trabalhos;
ad) Medições dos trabalhos das infra-estruturas a executar e correspondentes orçamentos;

b) Peças desenhadas:

ba) Planta geral das redes com a implantação dos diversos elementos elucidativos à materialização do projecto;
bb) Esquemas dos nós necessários à implementação do projecto;
bc) Desenhos de pormenor de todos os maciços de amarração, de valas de assentamento das condutas, dos ramais domiciliários tipo e de todos os necessários à boa interpretação do projecto.

Artigo 82.º

Infra-estruturas de saneamento

O projecto de infra-estruturas de saneamento, para além do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

aa) Memória descritiva e justificativa da concepção das redes bem como dos materiais a utilizar e de outros aspectos relacionados com a execução das obras;
ab) Cálculos relativos aos dimensionamentos das redes e de todos os órgãos anexos;
ac) Calendarização dos trabalhos;
ad) Medições dos trabalhos das infra-estruturas a executar e correspondentes orçamentos;

b) Peças desenhadas:

ba) Planta geral das redes com a implantação dos diversos elementos elucidativos à materialização do projecto;
bb) Perfis longitudinais dos colectores e todos os pormenores dos órgãos de drenagem do projecto apresentado. Pode também ser necessária a apresentação de outros elementos relacionados com alguma especificidade contida no projecto;
bc) Desenhos de pormenor de todos os órgãos de drenagem, de valas de assentamento de colectores e de todos os necessários à boa interpretação do projecto.

Artigo 83.º

Sistema de resíduos sólidos urbanos — RSU

O projecto do sistema de RSU, para além do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

aa) Memória descritiva do sistema de RSU e da sua área de implantação;
ab) O orçamento do equipamento e da obra civil de implantação do mesmo;
ac) Termo de responsabilidade pela execução do projecto, caso o sistema de RSU a implantar seja de tipologia subterrânea.

b) Peças desenhadas:

ba) Planta de síntese com a indicação das áreas destinadas ao sistema de RSU;
bb) Planta à escala adequada com implantação do sistema de RSU e indicação das linhas de água superficiais, caso existam;
bc) Perfis do terreno circunscritos aos locais de implantação dos equipamentos de deposição de RSU;
bd) Quando aplicável, indicação da área destinada à implantação de Ecopontos

SECÇÃO IV

Apresentação do procedimento

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 84.º

Regras de apresentação

1 — Para efeitos do disposto nos capítulos I a III do presente regulamento, devem ser apresentadas cópias em papel e em suporte digital (CD-ROM ou DVD) das peças escritas e desenhadas referentes às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.

2 — As peças escritas devem observar as seguintes normas:

a) Processamento de texto, com recurso a programa informático, que produza ficheiros em extensão.pdf;
b) Exemplares em papel, incluindo elementos fotográficos, devem possuir o formato A4, margem esquerda mínima de 3 cm e ser devidamente datadas e rubricadas pelo técnico responsável.

3 — As peças desenhadas devem observar as seguintes normas:

a) Deve ser utilizado programa informático de CAD que produza ficheiros protegidos com extensão.dgn ou.dxf;
b) Devem ser apresentadas com legendas no canto inferior direito, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça, o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projecto;
c) A informação cartográfica e os levantamentos topográficos, relativos a operações urbanísticas devem ser ligados à Rede Geodésica Nacional, elaborada nos termos do disposto na subsecção II do presente capítulo.
d) Devem inscrever-se as coordenadas cartográficas (M,P), nos quatro cantos marginais;
e) Os exemplares em papel de dimensões superiores a formato A4, têm que estar dobrados de forma a serem totalmente abertos sem a necessidade de sair do *dossier* do processo e devem ser devidamente rubricados pelo técnico responsável;
f) As escalas das plantas, salvo em casos especiais, variam entre 1:100 e 1:1000, devendo a mesma ser referenciada;
g) Todas as peças desenhadas dos projectos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projecto.

Artigo 85.º

Número de cópias

1 — Juntamente com a apresentação do pedido de informação prévia, licenciamento e comunicação prévia deve ser apresentado além de um exemplar original em papel e um em formato digital, deverá apresentar uma cópia em papel para todo o tipo de pretensão.

2 — O número mínimo de cópias do projecto de infra-estruturas eléctricas é de 5 incluindo cópia em suporte digital, para além dos elementos necessários às consultas das entidades externas, nos termos da legislação em vigor, quando as mesmas forem promovidas pela Câmara Municipal.

3 — Admite-se, excepcionalmente, quando haja consultas a mais do que uma entidade, vir a ser necessário a apresentação de maior número de cópias, na proporção das mesmas consultas.

4 — Devem os Serviços aquando da emissão da licença de construção ou no acto de autoliquidação das taxas devolver ao requerente um exemplar completo do projecto devidamente carimbado.

Artigo 86.º

Entidades externas

1 — Todos os processos estão sujeitos às condições que vierem a ser impostas pelos pareceres solicitados às entidades externas, quando a legislação em vigor, assim o determine, devendo pronunciarem-se no prazo estipulado para o efeito pela legislação em vigor.

2 — Nos processos em que tenha aplicação o princípio da economia processual, de acordo com o artigo 63.º do presente regulamento, devem ser confirmados os pareceres de entidades externas, emitidos há mais de um ano.

3 — Quando as entidades externas solicitarem o pagamento de taxas devidas pela emissão dos respectivos pareceres, exigidos pela legislação em vigor, deve a sua liquidação ser promovida pelo titular do processo, no âmbito do qual foi solicitado o referido parecer.

SUBSECÇÃO II

Levantamentos topográficos e actualização cartográfica

Artigo 87.º

Considerações gerais

A presente subsecção visa apresentar as normas técnicas a adoptar nos ficheiros de desenho, relativos a projectos de edificação e loteamentos e /ou obras de urbanização, a entregar na Câmara Municipal para efeitos de actualização digital da cartografia.

Artigo 88.º

Sistema de Coordenadas

1 — Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia, devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica, devendo, nos trabalhos em papel, constar uma quadrícula com, pelo menos, quatro pontos georreferenciados (com coordenadas inscritas).

2 — As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos devem ter como referência o sistema de Projecção Gauss, Elipsóide Hayford — Datum 73, o sistema de Projecção Gauss, Elipsóide-GRS80, Datum ETRS89-TM06 (ou outro que venha a ser adoptado pelo Instituto Geográfico Português).

Artigo 89.º

Formato e estrutura dos dados

1 — Os ficheiros a entregar pelo requerente devem ser apresentados em formato .dgn ou .dxf.

2 — A unidade de desenho a utilizar deve ser o metro (1 m = 1 unidade).

3 — Os polígonos devem ser definidos por linhas poligonais fechadas e sem linhas repetidas ou sobrepostas.

Artigo 90.º

Elementos a entregar — edificações

Aquando do pedido de emissão de Autorização de Utilização, o requerente deve entregar planta de implantação em formato digital, seguindo as normas apresentadas nos artigos anteriores desta subsecção, assente sobre levantamento topográfico, incluindo uma área envolvente de 20 m a contar dos limites do prédio, com indicação e marcação de todas as áreas, contendo áreas eventualmente cedidas e implantação de todas as edificações constantes da parcela.

Artigo 91.º

Elementos a entregar — loteamentos e /ou obras de urbanização, operações com impacte semelhante a operação de loteamento e operações com impacte urbanístico relevante

Aquando do pedido de Recepção Provisória das obras de urbanização, o requerente deve entregar planta de síntese em formato digital, seguindo as normas apresentadas nos artigos anteriores desta subsecção, assente sobre levantamento topográfico, incluindo uma área envolvente de 20 m a contar dos limites do prédio, com indicação e marcação de todas as áreas, incluindo as eventualmente cedidas e implantação de todas as edificações constantes do respectivo projecto.

Artigo 92.º

Nomenclatura dos ficheiros

1 — Para os projectos de edificações, o requerente deve entregar na Câmara Municipal o ficheiro correspondente à planta de implantação com a área envolvente, com a seguinte nomenclatura: P_Implantação.dwg ou P_Implantacao.dxf.

2 — Para os projectos de obras de urbanização, o requerente deve entregar na Câmara Municipal o ficheiro correspondente à planta de síntese com a área envolvente, com a seguinte nomenclatura: P_Sintese.dwg ou P_Sintese.dxf.

CAPÍTULO IV

Da execução das obras

Artigo 93.º

Informação sobre o início dos trabalhos e responsável pelos mesmos

1 — Até 5 dias do início dos trabalhos, o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos.

2 — A pessoa encarregada da execução dos trabalhos está obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

SECÇÃO I

Ocupação de espaço público por motivos de obras

SUBSECÇÃO I

Instrução do pedido e condições de ocupação

Artigo 94.º

Requerimento

1 — A ocupação de espaço público por motivo de realização de obras, isentas ou não de procedimento de licença ou comunicação prévia, está sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal e ao pagamento das taxas, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, as quais devem ser liquidadas antes do início das obras.

2 — Para o efeito deve o dono da obra apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual menciona a área e o prazo de ocupação do espaço público, os locais para a colocação de andaimes, contentores, vedações e coberturas provisórias se for o caso, bem como os locais para colocação de gruas, guindastes e similares ou outros elementos necessários à execução da obra.

3 — No caso de obras sujeitas a procedimento de controlo prévio, a ocupação de espaço público deve ser autorizada em simultâneo com a emissão do alvará de licença de obras de edificação ou com a liquidação das taxas no caso de admissão da comunicação prévia, devendo respeitar a área e condições mencionadas no plano de segurança e saúde apresentado.

4 — Quando se trate de execução de obras isentas de procedimento de controlo prévio, deve o pedido ser acompanhado de peças desenhadas contemplando a área a ocupar e a disposição dos elementos a utilizar na execução da obra.

5 — A autorização de ocupação do espaço público pode ser renovada até ao termo do alvará de licença de obras ou da admissão da comunicação prévia e suas prorrogações, em casos devidamente justificados, aquando do requerimento apresentado no Município para essas prorrogações.

Artigo 95.º

Autorização de ocupação

1 — É permitida a ocupação da via pública por motivo de obras, para operações de cargas e descargas, para estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida, desde que seja garantida a segurança de pessoas e bens, mediante prévia autorização municipal, procedimento este sujeito ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivos de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras que reportam.

3 — No caso de obras isentas de procedimento de controlo prévio, a licença de ocupação de espaço público é emitida pelo prazo solicitado pelo interessado não podendo, contudo, exceder 90 dias.

Artigo 96.º

Condições de ocupação da via pública

1 — A ocupação do espaço público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, não podendo criar dificuldade à circulação de tráfego e de peões nem comprometer a sua segurança ou afectar a visibilidade dos locais, nomeadamente junto de passadeiras de peões, cruzamentos e entroncamentos.

2 — A área ocupada não pode exceder mais do que aquela estritamente considerada no plano de segurança e saúde ou nas peças desenhadas apresentadas.

3 — Na execução de quaisquer operações urbanísticas, são obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e das pessoas em geral, evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou privado, incluindo árvores e plantas diversas.

4 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, são obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de pé-direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos.

5 — Sempre que se mostre necessário garantir o acesso de transeuntes a edificações, devem prever-se soluções que garantam a sua segurança

e comodidade, como seja a delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

6 — Os depósitos de resíduos e amassadouros devem ficar sempre no interior dos tapumes.

7 — No decurso da operação urbanística, o espaço público envolvente à obra, deve ser sempre mantido cuidado e limpo.

8 — Finda a ocupação, cabe ao requerente a reposição integral ao estado anterior do espaço público utilizado.

Artigo 97.º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação da via pública, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

a) O cumprimento das directrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;

b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização;

d) Obter a prévia autorização da Câmara Municipal, para a interrupção da via ao trânsito, por motivo de obras ou de operações de cargas e descargas, quando necessária.

SUBSECÇÃO II

Normas de colocação e segurança

Artigo 98.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de grande reparação em coberturas ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada é fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento, a sua função e tráfego associado.

2 — Os tapumes de protecção e limite da zona de ocupação, ou de envolvimento do lanço inicial dos andaimes, são constituídos por painéis com altura mínima de 2,20 m, executados em material resistente com a face externa lisa e pintura em cor suave, tendo as cabeceiras pintadas com faixas alternativas reflectoras, em listas brancas e vermelhas, sendo os tapumes igualmente dotados de sinalização nocturna luminosas, com as portas de acesso a abrir para dentro, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e apresentarem um aspecto estético cuidado.

3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2,00 m, sendo no mínimo de duas e distando no máximo 10 m entre si e com inclinação entre 45.º e 60.º

4 — No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,20 m de altura.

5 — Os tapumes e as balizas não podem tapar o acesso a bocas-de-incêndio.

Artigo 99.º

Amassadouros, andaimes, materiais e resíduos de construção e demolição

1 — Os amassadouros, materiais e os equipamentos de acondicionamento de resíduos de construção e demolição devem ficar no interior dos tapumes.

2 — Na eventualidade de o perímetro da obra não permitir o cumprimento da disciplina vertida no número anterior, o depósito de entulhos pode excepcionalmente e precedendo decisão favorável, ser colocado fora dos tapumes.

3 — Os amassadouros não podem assentar directamente sobre pavimentos construídos.

4 — Os andaimes devem ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos, devendo ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projecção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respectiva prumada.

5 — O revestimento dos andaimes é efectuado na vertical a toda a altura da obra, pelo lado de fora e em todo o seu perímetro, executado em material adequado, como seja rede de malha fina ou tela apropriada, com uma pala acima dos tapumes, suportada por estrutura rígida de forma a garantir a segurança de pessoas e bens em obra e fora dela.

6 — Os andaimes devem ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados e a sua montagem devem observar rigorosamente as prescrições pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

7 — Na montagem de andaimes confinantes com o espaço público é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

Artigo 100.º

Aparelhos de elevação de materiais de construção

1 — A elevação de materiais de construção deve ser feita por meio de guindastes, guinchos, cábreas ou outros aparelhos apropriados ao efeito, os quais devem ser sujeitos pelos respectivos proprietários, às inspecções periódicas, legalmente previstas, para garantir a segurança das manobras com eles executadas.

2 — Os aparelhos de elevação de matérias de construção, devem ser colocados no interior dos tapumes, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados, em que a Câmara Municipal, ou o seu Presidente, o autorize e sempre com a obrigação de colocação dos mesmos em localização adequada a não causar prejuízos a pessoas e bens.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os aparelhos de elevação de materiais de construção, devem, sempre que possível, ser colocados de forma a que, na manobra dos mesmos, a trajectória de elevação não alcance o espaço público e assim se diminua o risco de acidente.

4 — Sempre que os aparelhos de elevação de materiais de construção não estejam a ser utilizados, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem ficar dentro da área abrangida pelas obras e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de manifesta impossibilidade.

Artigo 101.º

Terraplanagens, movimentação e transporte de terras

1 — Os trabalhos de terraplanagens e de movimentação e transporte de terras devem ser executados de forma adequada a não por em risco a segurança de pessoas e bens, a salubridade e saúde públicas, a limpeza dos espaços públicos e o ambiente em geral.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior o transporte de terras para fora do local das obras deve ser feito com as devidas protecções incumbindo igualmente ao dono da obra promover a limpeza dos espaços públicos afectados.

3 — O local de deposição de terras ou areias é fisicamente delimitado através de estruturas resistentes que impeçam aqueles materiais de se espalharem.

Artigo 102.º

Trabalhos no subsolo

1 — A execução de trabalhos no subsolo, quando em espaço público, por particulares ou entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás, televisão por cabo ou outras, está sujeita a licenciamento junto do município, dando lugar ao pagamento das correspondentes taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, devem as entidades referidas apresentar requerimento acompanhado do projecto das infra-estruturas a executar, em papel e em formato digital de acordo com as disposições constantes nos artigos 87.º a 92.º, indicando o prazo provável da sua execução.

3 — Após a conclusão dos trabalhos, as referidas entidades devem entregar à Câmara Municipal as respectivas telas finais.

SUBSECÇÃO III

Disposições diversas

Artigo 103.º

Desocupação do espaço público

Concluída qualquer obra ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respectiva licença ou comunicação prévia, são removidos imediatamente do espaço público os entulhos e materiais e, no prazo de dez dias os tapumes e andaimes.

Artigo 104.º

Garantias de efectiva reposição

1 — Os danos eventualmente causados no espaço público são da responsabilidade do dono da obra, devendo repará-los no prazo mais curto possível.

2 — Sempre que da execução da obra possam resultar danos para os pavimentos das vias municipais e sempre que qualquer circunstância especial, respeitante à necessidade de utilização de cada via em boas condições, o imponha, a Câmara Municipal fixará conforme os danos potenciais que a obra possa originar, uma caução destinada a garantir a reposição dos pavimentos danificados.

3 — A caução referida no número anterior só é aplicada quando não exista possibilidade de recurso a outro tipo de garantia que atinja a finalidade prevista no número anterior.

4 — Em caso de incumprimento do encargo de reposição os pavimentos são repostos, pela autarquia, a expensas do dono da obra, fazendo uso da caução prestada.

SECÇÃO II

Resíduos de construção e demolição

Artigo 105.º

Princípios de gestão e responsabilidade da gestão de resíduos de construção e demolição

A gestão de resíduos de construção e demolição, adiante designados de RCD deve observar o disposto na legislação em vigor.

Artigo 106.º

Obrigações decorrentes da realização da obra

1 — É da responsabilidade do promotor da operação urbanística a deposição dos resíduos provenientes da operação urbanística a deposição dos resíduos provenientes da operação urbanística em unidades licenciadas para valorização e ou eliminação dos resíduos.

2 — É expressamente proibido o depósito de resíduos provenientes da operação urbanística no domínio público ou privado do município, bem como nos contentores de RSU.

3 — A eventual deposição de resíduos provenientes da operação urbanística em terrenos particulares só será admitida se forem criadas condições que impeçam expressamente a degradação do meio ambiente incluindo o solo, atmosfera e meio hídrico, para além da garantia de preservação da imagem urbana e objecto de prévia apreciação pela câmara municipal.

4 — Os solos provenientes de escavação poderão ser reutilizados nessa operação urbanística ou noutra que se encontre devidamente licenciada desde que não contaminados.

5 — Os RCD vazados do alto devem ser guiados por condutas fechadas que protejam os transeuntes.

Artigo 107.º

Depósito de RCD

Devem ser indicados à Câmara Municipal e restantes entidades fiscalizadoras, nos termos do regime das operações da gestão de resíduos da construção e demolição, os locais de depósito dos produtos resultantes de demolições e dos movimentos de terras, que não se podem situar em áreas interditas a esses fins.

SECÇÃO III

Conclusão das obras

SUBSECÇÃO I

Da edificação

Artigo 108.º

Finalização dos trabalhos

1 — No acto de conclusão das obras de edificação, o dono da obra é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de RCD, constituindo esta uma condição da emissão do alvará de autorização de utilização.

2 — É condição necessária para efeitos de emissão de autorização de utilização, a entrega de cópia dos certificados emitidos pelos operadores de gestão devidamente creditados.

3 — Caso a operação urbanística integre arranjos exteriores, os trabalhos referentes a esta área de intervenção devem encontrar-se concluídos até à concessão da autorização de utilização.

SUBSECÇÃO II

Da urbanização

Artigo 109.º

Recepção provisória

1 — A recepção provisória das obras de urbanização é feita nos termos da legislação aplicável.

2 — Caso tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas, devem ser apresentadas as telas finais do projecto, aquando da recepção provisória, em número e suporte idêntico ao previsto nos artigos 86.º, 88.º a 93.º

3 — No momento da recepção provisória das obras de urbanização, que é precedida de vistoria, devem os arruamentos e restantes infra-estruturas, estar executados de acordo com o definido em projecto aprovado ou telas finais, se aplicável.

4 — Sempre que se verifiquem deficiências, as mesmas devem ser reparadas dentro do prazo dado para o efeito.

5 — O promotor é responsável pela reparação de todos os defeitos que se verifiquem na obra, em resultado de qualquer uma das causas e ele imputáveis, tais como:

a) Peças, componentes, equipamentos ou materiais defeituosos utilizados;

b) Defeito dos materiais e equipamentos resultantes dos processos de construção/montagem;

c) Incumprimento das características do material vegetal previsto no n.º 5 do artigo 42.º;

d) Qualquer acto ou omissão do promotor.

6 — No acto de conclusão das obras de urbanização, o promotor é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de RCD, constituindo esta uma condição da recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 110.º

Recepção provisória parcial

1 — Podem admitir-se recepções provisórias parciais das obras de urbanização, nomeadamente a alguns trabalhos previstos nos projectos aprovados, sem prejuízo de ficarem outros por executar, sendo concluídos e recebidos em data a definir, no caso desses trabalhos se enquadrarem numa das seguintes situações:

a) Zonas limítrofes dos lotes:

Os trabalhos que são necessariamente sujeitos a demolição no decorrer das obras de construção dos edifícios previstos no loteamento, nomeadamente áreas de pavimento e áreas plantadas e ou semeadas que estão na sua envolvente mais próxima e desde que não prejudiquem o acesso a lotes já construídos (1,5 m a 2,5 m do limite dos lotes)

b) Espaços verdes de utilização colectiva:

A construir e que se encontrem localizados em zonas cuja área de influência seja apenas a da própria urbanização, excluindo os previstos no n.º 6 do artigo 38.º;

c) Mobiliário urbano e equipamento de utilização colectiva:

O mobiliário urbano e equipamento a instalar que se encontre nas mesmas condições definidas na alínea *b*), excluindo o equipamento de utilização colectiva que se encontre previsto no n.º 6 do artigo 38.º

2 — Os trabalhos que, ao abrigo das condições mencionadas no n.º 1, se encontrem por realizar após a recepção provisória parcial, são quantificados e executados de acordo com o seguinte:

a) Os trabalhos são contabilizados a valores actuais, com base no orçamento apresentado com a aprovação dos projectos das infra-estruturas, ficando o valor encontrado retido como caução, adicionalmente aos 5 % já previstos;

b) As áreas verdes devem ficar perfeitamente delimitadas, com todos os trabalhos de drenagem interna realizados, no caso de estarem previstos, dotados das ligações à rede de rega ao nível das condutas principais e com a terra vegetal adequada à futura instalação do material vegetal;

c) Durante o prazo de garantia, entre a recepção provisória e a definitiva (5 anos), deve ser avaliada a oportunidade de realização dos trabalhos em falta consoante o adiantamento da construção dos lotes. Essa avaliação que é no mínimo anual, deve ser feita pela comissão de vistorias que regista a alteração das condições que inicialmente têm permitido a não realização dos trabalhos e dá indicações do prazo de execução dos mesmos;

d) O promotor, na sequência do que for indicado após a avaliação referida na alínea anterior, deve realizar os trabalhos no prazo indicado pela comissão, sendo a sua recepção precedida de nova vistoria e posteriormente libertada a respectiva caução;

e) À data da recepção definitiva todos os trabalhos devem estar realizados e recebidos provisoriamente.

3 — No início da execução dos trabalhos relativos às obras de urbanização, o promotor deve avaliar se se encontra nalguma das situações mencionadas no n.º 1 e propor a relação dos trabalhos que se enquadram na(s) mesma(s). Os serviços técnicos, após verificação, submetem à aprovação superior a relação dos trabalhos a incluir na primeira recepção provisória parcial a realizar, sendo esta decisão comunicada ao promotor.

Artigo 111.º

Espaços exteriores

1 — Quando estejam concluídas as obras referentes aos espaços exteriores, é efectuada uma vistoria, para avaliação da sua boa execução em conformidade com o projecto aprovado e com as normas em vigor.

2 — Em resultado da vistoria é elaborado um auto no qual é relatado o estado das mesmas e mencionadas as deficiências detectadas no caso de existirem.

Artigo 112.º

Infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento

1 — Quando estejam concluídas as obras de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento é efectuada uma vistoria, para avaliação da sua boa execução em conformidade com o projecto aprovado e com as normas em vigor.

2 — Em resultado da vistoria é elaborado um auto no qual é relatado o estado das mesmas e mencionadas as deficiências detectadas no caso de existirem.

3 — Os ensaios às infra-estruturas criadas devem corresponder a todas as normas do procedimento em vigor e legislação aplicável.

Artigo 113.º

Ensaios da rede de águas e saneamento

Durante o decorrer das obras, o Município ou empresa por este mandatada, pode, sempre que se justifique, exigir a execução de ensaios, para verificação do cumprimento do projecto e das normas da construção em conformidade com as especificações técnicas em vigor.

Artigo 114.º

Sistema de resíduos sólidos urbanos

1 — Pode o Município exigir, antes da recepção provisória, a implantação do sistema de RSU aprovado, no caso de haver lotes em perspectiva de serem habitados.

2 — É condição necessária para a recepção provisória a verificação de que os equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos estão implantados nos locais definidos e em perfeitas condições de operacionalidade.

Artigo 115.º

Resíduos de construção e demolição

É condição necessária para efeitos de recepção provisória, a apresentação aos serviços, de cópia dos certificados emitidos pelos operadores de gestão, devidamente creditados.

Artigo 116.º

Recepção definitiva

1 — Decorrido o prazo de 5 anos após a recepção provisória das obras de urbanização, o promotor deve requerer a recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — Para efeitos do estabelecido no número anterior, é efectuada uma vistoria por parte da comissão técnica de vistorias de obras de urbanização.

3 — Sempre que se verificarem deficiências imputáveis à qualidade e durabilidade dos materiais, devem as mesmas ser reparadas dentro do prazo concedido para o efeito, o qual tem de constar do auto de vistoria.

4 — Com a recepção definitiva das obras de urbanização é libertada a caução prestada pelo promotor.

CAPÍTULO V

Fiscalização das obras

Artigo 117.º

Âmbito

O presente capítulo regula a actividade fiscalizadora relativa às operações urbanísticas na área do Concelho de Moimenta da Beira e as regras de conduta que devem pautar a actividade dos funcionários municipais incumbidos da mesma.

Artigo 118.º

Deveres dos donos de obra e responsáveis

1 — Os promotores das operações urbanísticas, técnico responsável pela direcção técnica/direcção de fiscalização da obra ou qualquer pessoa que execute os trabalhos, são obrigados a facultar aos agentes da fiscalização o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações incluindo a consulta de documentação que se prenda com o exercício das suas funções de fiscalização.

2 — A colaboração com os agentes fiscalizadores na reposição da normalidade legal regulamentar.

3 — Cumprir nos limites da lei as indicações dos agentes fiscalizadores nos prazos por estes fixados.

Artigo 119.º

Incidência da fiscalização

A fiscalização das obras particulares deve incidir, nomeadamente, nos seguintes aspectos:

a) Verificar se no prédio abrangido pelo projecto está afixado o aviso de publicitação do pedido de licenciamento;

b) Verificar e informar a existência de infra-estruturas, nomeadamente viárias, rede de distribuição pública de água, sistema público de drenagem de águas residuais e pluviais e outras;

c) Verificar se para a obra foi emitido o alvará de licença de construção ou admitida comunicação prévia e se está afixado o respectivo aviso de publicitação;

d) Verificar se no local da obra está afixada placa com a indicação do técnico autor do projecto de arquitectura e do técnico responsável pela direcção técnica e execução da mesma;

e) Verificar se os trabalhos estão a ser executados de acordo com os termos da licença ou recibo de admissão da comunicação prévia;

f) Verificar a existência do competente livro de obra, registando no mesmo todas as observações que entender por convenientes;

g) Confirmar as marcações e referências de alinhamentos, cotas e todas as operações que conduzam à correcta implantação da construção;

h) Acompanhar as operações de instalação do estaleiro, tapumes e outras operações preliminares da obra, zelando pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e das regras de higiene, limpeza e enquadramento urbano;

i) Verificar o cumprimento do prazo estabelecido para a realização das obras executadas nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 120.º

Deveres dos funcionários com competência para acção fiscalizadora

Os funcionários incumbidos da acção fiscalizadora devem:

a) Usar de urbanidade nas relações com os donos das obras, técnicos, empreiteiros e demais pessoal que execute trabalhos nas obras;

b) Acompanhar a obra e em especial fiscalizar as operações de enchimento de caboucos e pavimentos;

c) Alertar os responsáveis pela obra, das divergências entre o projecto aprovado e os trabalhos executados, dando imediato conhecimento destes factos ao presidente da câmara ou o vereador do urbanismo;

d) Participar, todas as infracções constatadas no que se refere a obras particulares executadas sem o respectivo título ou em desconformidade com o projecto aprovado e elaborar os respectivos autos de notícia;

e) Dar execução aos despachos de embargo de obras, emanados do Presidente da Câmara;
f) Visitar regularmente as obras embargadas para verificação do cumprimento do auto de embargo;
g) Anotar no livro de obra todas as diligências efectuadas no âmbito da sua competência;
h) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos seus superiores hierárquicos no âmbito da sua actividade, com objectividade, profissionalismo e isenção, com fundamento em disposições legais e regulamentares em vigor;
i) Prestar aos seus colegas toda a colaboração possível e actuar, individual e colectivamente, com lealdade e isenção, contribuindo assim para o prestígio da profissão.

Artigo 121.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares devem ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respectivos documentos de identificação pessoal e fiscal;
b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;
c) A data;
d) A assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de:

a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do queixoso ou denunciante;
b) Fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correcta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra-ordenação e de procedimento disciplinar, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adopção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramita através de um processo administrativo próprio, o qual, se for o caso, pode ser anexado ao processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.
4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.
5 — São liminarmente rejeitadas as queixas ou denúncias não identificadas ou cujo pedido seja ininteligível.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 122.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações previstas e puníveis na legislação em vigor, são ainda consideradas contra-ordenações, as seguintes condutas:

a) A não comunicação do início dos trabalhos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;
b) A não manutenção no local da obra do documento que legitime a operação urbanística;
c) O incumprimento da obrigação da limpeza e arrumação do local de execução da obra;
d) A não observância das orientações e instruções dadas pelos serviços de fiscalização;
e) A não execução exacta, pelos encarregados da execução da obra, dos projectos e das condições do licenciamento ou comunicação prévia;
f) O incumprimento por parte do responsável pela direcção técnica da obra do dever do acompanhamento das obras sob sua responsabilidade, não efectuando no mínimo, um registo por mês no respectivo livro de obra;
g) A ausência de cópia do projecto aprovado e devidamente autenticado no local de execução da obra;
h) A ocupação de espaço público por motivo de execução de obras, sem autorização da Câmara Municipal para o efeito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 95.º do presente regulamento;
i) A ocupação de espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas em desconformidade com o autorizado pela Câmara Municipal;
j) A não colocação dos tapumes, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do presente regulamento;
k) A colocação de andaimes e redes de protecção em espaço público, sem autorização da Câmara Municipal para o efeito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 95.º do presente regulamento;
l) A não colocação de resguardos nos andaimes nos termos previstos no n.º 6 do artigo 100.º do presente regulamento;
m) A não comunicação do início dos trabalhos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do presente regulamento;
n) A não publicitação, sob forma de aviso, do pedido de admissão de comunicação prévia;
o) A não afixação de forma visível do exterior, pelo titular da licença de construção ou apresentante da comunicação prévia, de placa em material imperecível, com a identificação do director técnico da obra e do autor do projecto de arquitectura;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*) a *i*) do número anterior são punidas com coima de uma a dez vezes a retribuição mínima mensal garantida.
3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *j*) a *p*) do número anterior é punida com coima a fixar entre um terço e um máximo de oito vezes a retribuição mínima mensal garantida.
4 — Tratando-se de pessoa colectiva, os montantes máximos fixados nos números anteriores são elevados para o seu dobro.
5 — A negligência e a tentativa são puníveis nos termos da lei.
6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas é do Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer um dos seus membros.
7 — Além da coima podem ser aplicadas ao infractor as sanções assessórias previstas no artigo 99.º do RJUE, bem como as do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

CAPÍTULO VII

Taxas, benefícios fiscais, cedências e compensações

SECÇÃO I

Taxas e benefícios fiscais

Artigo 123.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas do Município incidem genericamente sobre as diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, a apreciação de projectos, a emissão de alvará ou a admissão da comunicação prévia, a realização manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e demais encargos urbanísticos.
2 — Estão também previstas Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas do Município as taxas aplicáveis aos licenciamentos especiais, nomeadamente as taxas relativas aos postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados, as taxas relativas à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, as taxas relativas à instalação e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 3, de actividade produtiva local e similar e as taxas relativas à exploração de recursos geológicos — pedreiras.

Artigo 124.º

Liquidação e pagamento

1 — As taxas a cobrar, são as que vigorarem no dia da prática do acto de licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia.
2 — Os alvarás e outros documentos só são emitidos ou fornecidos quando se mostrem pagas as taxas devidas.
3 — As taxas podem ainda ser pagas em dação em cumprimento ou compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.
4 — Enquanto o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE não estiver em funcionamento, os serviços notificam o requerente, após a admissão da comunicação prévia, do valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, ao abrigo do Regulamento Liquidação e Cobrança de Taxas do Município.

5 — Se o requerente optar pela autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, antes da notificação prevista no número anterior, os serviços disponibilizarão os elementos necessários àquela.

6 — Quando os serviços verifiquem que a autoliquidação não está correcta, informam o requerente do valor da liquidação e respectivos fundamentos e, havendo montantes em dívida, informam-no ainda do prazo para o seu pagamento.

Artigo 125.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas e compensações devidas no âmbito das operações urbanísticas do RJUE e presente regulamento.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não pode exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação é liquidada com a emissão do respectivo alvará;

c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação é liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações.

3 — A falta de pagamento de qualquer uma das prestações nos prazos acordados determina o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — O pagamento em prestações das taxas depende de prévia prestação de garantia bancária, sobre os valores em dívida, crescida de 5 % para despesas administrativas.

5 — Sempre que ocorrer atraso no pagamento das referidas prestações:

a) Aplicar-se um acréscimo que resulta dos juros pelo tempo demora, até 30 dias após a data de vencimento da respectiva prestação;

b) Após o decurso do prazo referido na alínea anterior, consideram-se vencidas as prestações em falta e é accionada a caução eventualmente prestada para integral satisfação do crédito em dívida.

Artigo 126.º

Dação em cumprimento

1 — A requerimento do interessado pode a Câmara Municipal aceitar a entrega de bens móveis ou imóveis, após avaliação pelos respectivos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 129.º do presente regulamento, em pagamento total ou parcial das taxas constantes do presente regulamento.

2 — No caso referido no número anterior, o título referente à operação urbanística é emitido com a transmissão dos bens objecto da dação em cumprimento.

Artigo 127.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Estão isentas de taxas:

a) As pessoas colectivas ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei confira tal isenção;

b) As situações especialmente previstas no presente regulamento ou nos restantes regulamentos municipais.

2 — Pode haver lugar à isenção do pagamento de taxas ou à sua redução de 25 %, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos e as cooperativas, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da operação urbanística pretendida;

c) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos das taxas, demonstrada nos termos do número quatro do presente artigo.

3 — A Câmara Municipal pode ainda deliberar a isenção ou a redução até 25 % das taxas pela realização de operações urbanísticas nos seguintes casos:

a) As instituições referidas na alínea *a*) do n.º 2, beneficiam da redução de 25 % no valor das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia ou emissão de alvarás de licença de obras, desde que as mesmas sejam referentes à construção ou beneficiação de equipamentos de relevante interesse público;

b) As pessoas singulares, residentes no Município da Moimenta da Beira, a quem seja reconhecida insuficiência económica, demonstrada nos termos do n.º 4 do presente artigo, podem beneficiar da redução das taxas, devidas pela apresentação de processos de licenciamento, bem como pela admissão de comunicação prévia, emissão de alvarás de licença de obras e de autorização de utilização, até ao limite máximo de 25 %, no âmbito da legalização e ou execução de obras de reconstrução, ampliação, ou beneficiação de edificações destinadas a habitação própria permanente do requerente e respectivo agregado familiar;

c) As obras de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, beneficia de uma redução de 25 % relativamente às taxas aplicadas à emissão de título de operações de construção, alteração e ampliação de edifícios existentes a reconstruir;

d) Obras de reconstrução, de acordo com o RJUE, ou legislação em vigor aplicável, em edifícios construídos em data anterior a 1951, beneficia de isenção total de taxas, desde que seja apresentado documento comprovativo de tal data;

e) As pessoas singulares ou colectivas pela cedência gratuita ao Município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários e estes se mostrem necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobrante daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;

f) Os loteamentos industriais que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico para o concelho;

g) Indústrias e armazéns que venham a ser reconhecidos como de especial interesse social e económico;

h) Unidades hoteleiras ou outras de interesse turístico assim reconhecidas;

i) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida na alínea *c*) do n.º 2 e alínea *b*) do n.º 3 do presente artigo, deve o requerente juntar a documentação comprovativa da insuficiência económica em que se encontra, fundamentando devidamente o pedido.

5 — Os cidadãos promotores, quando possuidores de comprovada deficiência usufruirão de redução de todas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais na mesma percentagem do grau de deficiência atestada.

6 — As isenções ou reduções referentes no presente artigo ou noutros regulamentos municipais não dispensam os interessados de requererem à câmara municipal as necessárias licenças ou autorizações, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 128.º

Deferimento tácito

No caso de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do acto expresso.

Artigo 129.º

Renovação e prorrogação

A renovação da licença ou comunicação prévia, bem como a prorrogação do prazo estabelecido para a execução de obras, encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 130.º

Taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1 — Ficam sujeitos à taxa de infra-estruturas urbanísticas todos os licenciamentos ou autorizações para obras de edificação e operações de loteamento, a qual se destina a compensar o município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar.

2 — A taxa de infra-estruturas urbanísticas, é devida:

a) No caso de licenciamento ou autorização de operações de loteamento, quando não realizem as respectivas obras de infra-estruturas urbanísticas;

b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação ou reconstrução, neste caso desde que se

verifique aumento de fogos ou de unidade de ocupação, e ainda relativamente a ampliações, considerando-se para efeitos, de determinação da taxa, somente a área ampliada.

Artigo 131.º

Taxas

1 — Para efeito do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior, aplica-se a taxa referenciada no n.º 5 do artigo 38.º, da Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas do Município.

2 — Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, o valor da taxa é determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = AC \times C \times K1$$

em que:

T = Taxa de urbanização
AC = Área de construção ou ampliação
*K*1 = Coeficiente de incidência infra-estrutural
C = Valor por metro quadrado de construção ou ampliação definido na Tabela de Taxas

3 — Se a construção ou ampliação se encontrar servida por rede de abastecimento domiciliário de água e rede de saneamento: *K*1 = 1.

4 — Se a construção ou ampliação não se encontrar servida por alguma das infra-estruturas: *K*1 = 0,5.

4 — Se a construção ou ampliação requerida se localizar dentro dos perímetros urbanos, definida na Planta de Ordenamento do PDM (Plano Director Municipal), mas não servida por qualquer das infra-estruturas: *K*1 = 0,25

5 — Fora dos perímetros urbanos, não haverá lugar à aplicação desta taxa, desde que o promotor expresse por escrito a não exigência da realização das infra-estruturas, sob pena de o processo não ser licenciado ou autorizado.

SECÇÃO II

Cedências e compensações

Artigo 132.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de operação de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento e ainda as operações urbanísticas consideradas como de impacte urbanístico relevante, devem prever cedências para áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos e de utilização colectiva.

Artigo 133.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano ou execução de obras de edificação, sujeitas a licença ou comunicação prévia, com impacte urbanístico relevante ou impacte semelhante a uma operação de loteamento, cedem gratuitamente ao Município, parcelas de terreno dimensionadas de acordo com a legislação em vigor, destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e áreas destinadas a equipamentos de utilização colectiva, livres de quaisquer ónus ou encargos que, de acordo com a lei e as condições da licença, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se faz automaticamente com a emissão do alvará respectivo ou, nas situações de comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo do Município.

2 — As áreas de cedência são avaliadas caso a caso e devem reunir as adequadas características morfológicas para o fim a que se destinam.

Artigo 134.º

Compensação

Se o prédio a lotear ou no qual se proponha a realização de operações de impacte urbanístico relevante ou semelhante a loteamento já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas necessárias ou não se justificar a localização no mesmo de qualquer equipamento e espaço verde público, não há lugar a cedências para esses fins, ficando no entanto o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação em numerário ou em espécie, ao Município, a calcular de acordo com os artigos seguintes.

Artigo 135.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TC = A * K * V$$

TC (euros) = Valor em euros da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
A = Área não cedida
K = Coeficiente de localização que traduz a influência do uso/tipologia em áreas geográficas diferenciadas de acordo os valores do CIMI (coeficiente de imposto municipal de imóveis)
V = Valor base do terreno (75,00 €)

Artigo 136.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.

Artigo 137.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, e se o promotor da operação urbanística optar por realizar esse pagamento em espécie, há lugar à avaliação dos bens a ceder ao Município, e o seu valor é obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação é efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, é o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, é mesmo pago em numerário pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, podem os interessados recorrer à intervenção de uma comissão arbitral.

Artigo 138.º

Integração de imóveis no domínio privado do Município

Quando a compensação seja paga em espécie, os terrenos ou os imóveis cedidos integram-se no domínio privado municipal, destinando-se estes a permitir uma correcta gestão dos solos.

Artigo 139.º

Cauções

Sem prejuízo do disposto nos artigos 125.º e 126.º do presente regulamento, devem ainda os titulares dos alvarás de licença ou da admissão da comunicação prévia, prestar caução a favor do Município, por um dos meios legalmente admissíveis, para garantir a regular execução das operações urbanísticas nos casos seguintes:

a) No caso de emissão de Alvará de Licença Parcial, o dono de obra presta caução nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, calculada em função dos valores referidos na Estimativa Orçamental para reposição do prédio em caso de indeferimento dos projectos de engenharia de especialidades, apresentada quando do pedido, acrescidos de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;
b) No caso previsto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE o dono de obra presta caução calculada em função do valor das obras de infra-estruturas a executar, acrescido de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;
c) Nos casos de obras de urbanização, o dono de obra presta caução para garantia da boa e regular execução das mesmas, calculada

em função do somatório dos valores orçamentados para cada projecto apresentado, acrescidos de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;

d) Quando se trate de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, a sua execução é precedida de prestação de caução destinada à reposição das condições em o prédio, nas condições em que o mesmo se encontrava, antes do início da execução dos trabalhos, sendo a mesma calculada em função dos valores mencionados na estimativa orçamental dos trabalhos de movimentação de terras e de execução de muros de contenção, acrescidos de 5 % para encargos administrativos e IVA à taxa legal em vigor;

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 140.º

Dúvidas e omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas para decisão dos órgãos competentes.

2 — O regulamento não afasta a aplicação de outros regulamentos municipais em vigor, disponíveis no sítio da Internet www.cm-moimenta.pt, nas matérias que sejam complementares e necessárias à sua execução e dos demais regulamentos municipais em vigor.

Artigo 141.º

Norma transitória

1 — O presente regulamento é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — O presente regulamento aplica-se aos processos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

3 — A liquidação de taxas previstas no presente regulamento são aplicadas a todos os actos praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

Artigo 142.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas as disposições de regulamentos, posturas ou normas internas deste município que disponham sobre as mesmas matérias e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 143.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

203482006

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Declaração de rectificação n.º 1445/2010

Na sequência da publicação do regulamento n.º 157/2010, referente ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de Março de 2010, faz-se público que em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 9 de Junho de 2010, e em sessão ordinária da assembleia municipal, realizada em 24 de Junho de 2010, por ter saído com inexactidão, foram aprovadas por unanimidade as seguintes rectificações:

No Capítulo I — Taxas Administrativas — Quadro IV — Ocupação do Domínio Público, onde se lê «Ponto 3.1.1 — Em núcleos urbanos (quiosques, esplanadas, expositores, ou similares) por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção. Taxas (em euros) — 5,6 €» deve ler-se «Ponto 3.1.1 — Em núcleos urbanos (quiosques, esplanadas, expositores, ou similares) por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção. Taxas (em euros) — 0,47 €» e onde se lê «Ponto 3.3.1 — Estruturas diversas em espaço aéreo (toldos, palas, sanefas ou similares), por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção. Taxas (em euros) — 6,8 €» deve ler-se «Ponto 3.3.1 — Estruturas diversas em espaço aéreo (toldos, palas, sanefas ou similares), por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção. Taxas (em euros) — 0,38 €».

No Capítulo I — Taxas Administrativas — Quadro X — Licenciamentos ou autorizações de Actividades Diversas, onde se lê «Ponto 8.1 — Por dia e por cada metro quadrado. Taxas (em euros) — 16,65 €» deve ler-se «Ponto 8.1 — Por dia. Taxas (em euros) — 16,65 €», onde se lê «Ponto 8.2 — Por cada dia além do primeiro e por cada metro quadrado. Taxas (em euros) — 5,60 €» deve ler-se «Ponto 8.1 — Por cada dia além do primeiro. Taxas (em euros) — 5,60 €» e onde se lê: «Ponto 8.3 — Pela ocupação do terreno nos recintos ao ar livre, fechados, itinerantes ou improvisados, por cada metro quadrado. Taxas (em euros) — 0,90 €» deve ler-se «Ponto 8.3 — Pela ocupação do terreno nos recintos ao ar livre, fechados, itinerantes ou improvisados, por cada metro quadrado. Taxas (em euros) — 0,09 €».

28 de Junho de 2010. — O Presidente, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

303428709

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 14374/2010

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista de Ordenação Final e após negociação da posição remuneratória, foram celebrados com este Município, os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, nos termos do artigo 55.º da lei *supra:*

Efeitos a partir do dia 17 de Fevereiro de 2010:

Joana Margarida Fernandes Baptista Branco — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15.º,

Efeitos a partir do dia 1 de Março de 2010:

Teresa Maria Pereira Alves — Coordenador Técnico — 1.ª posição, nível 14.º;

Efeitos a partir do dia 3 de Maio de 2010:

Miguel César Ferreira — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15.º;

Efeitos a partir do dia 14 de Maio de 2010:

Maria Elisabete Guilherme Romão — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15.º;

Efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2010:

Ana Cecília Batista Franco Cordeiro — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15.º;
Carlos Manuel Barreto José — Assistente Técnico — 1.ª posição, nível 5.º;
Pedro Miguel Morgado Lourenço — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15.º;
Sara Margarida Marques das Neves — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15.º;
Sofia Alexandra Marques das Neves — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15.º;
Paula Cristina Moreira Fonseca — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15.º;

Efeitos a partir do dia 7 de Junho de 2010:

Isabel Cristina Martins da Fonseca Simões — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15.º;

Efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2010:

João Manuel Cardoso Alcobia — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15.º

Odivelas, 21 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

303446975

Aviso n.º 14375/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 17 de Junho de 2010, foi nomeada Director do Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais, em regime de substituição, Alice Mabília dos Santos Silva, Técnico Superior, do Mapa de Pessoal desta Câmara

Municipal, com efeitos desde o passado dia 21 de Junho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, diploma que adapta à Administração Local a citada lei, alterado pelos Decretos-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Odivelas, 24 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

303447014

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 14376/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação da Classificação Final relativa ao procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, aberto por aviso n.º 13251/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143 de 27 de Julho de 2009.

Processo 19 — Assistente Técnico — Sector de Desporto e Turismo (2 postos de trabalho)

Nelson José Violante — 15,80 valores
Marisa de Jesus Simão Cristina — 15,40 valores
Sofia Isabel Coelho de Matos — 11,70 valores
Maria Amélia Dias Revez Rocha — 11,57 valores
Nelson Filipe Martins Rodrigues — 11,40 valores
David Manuel Dias Pedro Guerreiro — 11,30 valores

Candidatos Excluídos:

Alexandra Isabel dos Ramos Cotrecha — *a*)
Ana Isabel Martins Pinto — *c*)
Ana Rita Lopes Pereira Guerreiro — *b*)
Ana Sofia Lourenço Raposo de Brito Fernandes — *a*)
André Felipe Nobre Pinto — *a*)
Beto Pires Guerreiro — a)
Diogo Miguel Sabino Pereira — *a*)
Dora Isabel de Almeida Gaudêncio — *c*)
Marco António Teixeira Costa — *c*)
Maria Cristina Brito Santos — *a*)
Maria Madalena Lourenço Raposo Pepe de Brito — *a*)
Maria Manuela Luiz Sequeira Alves Celerinda — *a*)
Susete de Jesus Fino de Matos — *a*)
Vanda Cristina Dores Jacinto Marques — *a*)

Legenda:

a) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores, no 2.º método de selecção (Entrevista de Avaliação de Competências);
b) Admitida condicionalmente à apresentação do Certificado de Habilitações na Entrevista de Avaliação de Competências, não lhe foi aplicado o referido método por não ter apresentado o documento solicitado;
c) Candidatos Excluídos por não terem comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

Paços do Município de Ourique, 08 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

303471841

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 14377/2010

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, Ref. C — 15 postos de trabalho da Carreira e Categoria Geral de Assistente Operacional, para o exercício de funções de gestão da rede viária, de equipamentos e áreas de competência municipal e oficinas municipais.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que do concurso em epígrafe aberto por meu despacho datado de 19 de Março de 2009 e publicado no *Diário da República,* n.º 77, 2.ª série, de 21 de Abril de 2009, foi homologada a respectiva lista unitária de ordenação final por meu despacho datado de 13 de Julho de 2010. Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placard do átrio dos Paços do Concelho e na página electrónica desta Câmara Municipal (www.mpdelgada.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 13 de Julho de 2010. — A Presidente de Câmara, *Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303479797

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Declaração de rectificação n.º 1446/2010

O aviso n.º 10 050/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2010, com a referência A), referente ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área engenharia civil), em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, saiu com a seguinte inexactidão.

Neste sentido, onde se lê:

«Composição do Júri:
Refª. A)
Presidente: Dr. António Vitorino Pereira, Director Departamento de Educação, Cultura e Desporto, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.
Vogais efectivos: Dra. Laurentina Rosado Miguel, Chefe Divisão de Acção Cultural e Paulo José Soares Guerreiro, Assistente Técnico.
Vogais suplentes: Dra. Marta Margarida Duarte Pacheco Costa, técnica superior e Dr. Vasco Manuel Oliveira Silva, Chefe Divisão de Recursos Humanos.»

deve ler-se:

«Composição do júri:

Referência A):

Presidente — Dr. António Vitorino Pereira, director de departamento de Educação, Cultura e Desporto, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
Vogais efectivos:

Eng.ª Paula Cristina Guia Santos Pereira, chefe de divisão de Habitação.
Eng.º Estêvão António Arsénio Duarte, chefe de divisão de Fiscalização Obras Particulares.

Vogais suplentes:

Eng.º Jorge Manuel Alferes Branco, técnico superior.
Eng.ª Susana Silva Valente Chaparro, técnica superior.»

24 de Maio de 2010. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Jorge Campos*.

303343059

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 14378/2010

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira em sua sessão ordinária de 30 de Junho de 2010 do ano em curso sob proposta da Câmara Municipal, cuja deliberação foi tomada em 14 de Junho do mesmo ano, aprovou o projecto do "Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira", e deliberou submetê-lo a apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República.*

A apreciação pública consiste na exposição pública e consulta do referido documento, bem como, na entrega de observações ou sugestões sobre as disposições do mesmo, as quais devem ser feitas por escrito e apresentadas no serviço de Atendimento ao Público da Secção de Taxas e Licenças da Divisão Administrativa deste Município, durante

as horas normais de expediente ou remetidas para o seguinte e-mail santamaridafeira@cm-feira.pt.

8 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques.*

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira

Nota justificativa

Volvido mais de um ano sobre a entrada em vigor do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, evidenciaram-se algumas desadequações e indefinições, bem como, a necessidade de adaptar a estrutura de cobrança de algumas taxas de forma a tornar o procedimento mais equitativo para os utentes, extinguir determinadas taxas e, por um lado, criar novas taxas, resultado de novas necessidades, de recomendações de determinadas instituições, bem como, de imposição legal, e ainda, de inserir taxas que já tinham sido aprovadas em normas próprias, com o intuito de tornar a informação mais acessível a todos os munícipes. Assim e face ao exposto tornou-se necessária alterar o regulamento existente nesta matéria.

Nesse sentido, foi constituído um grupo de trabalho ao nível dos municípios que compõem a Associação de Municípios de Terras de Santa Maria (AMTSM), com o intuito de harmonizar as soluções adoptadas ao nível do Regulamento e da própria Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, e de aproximar os valores cobrados, bem como, a estrutura e os procedimentos a adoptar.

Importa relembrar que com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, introduziu-se uma importante alteração ao regime jurídico das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxa às autarquias locais, tendo o legislador consagrado, de forma expressa, diversos princípios que constituem a base de qualquer relação jurídico-tributária, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, estando subjacente a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, na prossecução das suas atribuições e competências.

Este novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir o propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente esforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado, foi elaborado este novo Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, para que os respectivos serviços dispusessem de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Assim, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira foi estruturado garantindo-se o respeito dos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como, da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que se optou pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas, que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação pelos serviços e sujeitos passivos.

Nestes termos:

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária datada de …, sob proposta da Câmara Municipal.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 10.º a 13.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Regime Geral da Infracções Tributárias com as necessárias adaptações, todos na sua redacção actual.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas não urbanísticas devidas ao Município de Santa Maria da Feira, bem como, demais receitas municipais, para prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas aplica-se em toda a área do território do Município de Santa Maria da Feira.

3 — As taxas e outras receitas municipais, bem como, seu respectivo quantitativo, constam da Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas anexa, a qual faz parte integrante do presente Regulamento (doravante designada por Tabela), podendo, no entanto, existir outras estipuladas e definidas em leis próprias ou regulamentos específicos.

4 — Sempre que sejam aprovados novos regulamentos e tabelas de taxas e outras receitas municipais, serão, em regra, as mesmas, aditadas ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

Conceitos gerais

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Taxa: Tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada e bens do domínio público das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei;

b) Preço: o valor a pagar como contraprestação pela venda ou cedência de um bem, ou de um serviço, objecto de oferta e procura colocado no mercado e propriedade privada do município;

c) Preparo: pagamento parcial, na modalidade de adiantamento, aquando da entrada de requerimento/pedido ou solicitações de serviços por parte de qualquer interessado;

d) Taxa de reapreciação: taxa cobrada a novos pedidos de análise de reclamações /denúncias/ processos, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham semelhantes aos apresentados no pedido inicial, tendo a mesma um valor fixo e ficando a constar na tabela anexa.

CAPÍTULO II

Da incidência

SECÇÃO I

Incidências

Artigo 4.º

Sujeitos — incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento é o Município de Santa Maria da Feira.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento.

4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Incidência objectiva — taxas

1 — Há lugar à liquidação de taxas, sempre que o sujeito passivo tenha sido o causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio público do município, e ou da remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na tabela em anexo.

2 — Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor da taxa pode ainda ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos e ou operações, de forma a compensar os custos sociais e ambientais associados a realização de certas actividades por parte dos particulares.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 6.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais Não Urbanísticas, foram ponderadas em funções de manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como, à luz do fomento de eventos e condutas que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxa e outras receitas municipais, as entidades públicas ou privadas e actividades ou actos, a que a lei atribua, de forma expressa, tal isenção.

2 — Podem ainda beneficiar de isenção total ou redução até 50% do valor total, do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida e em função do interesse público municipal de que se revistam as actividades cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

a) As pessoas colectivas de direito público ou utilidade pública que, por legislação especial, beneficiem de idêntico regime;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, ou de outras confissões religiosas, desde que reconhecidas nos termos da lei religiosa vigente, quando directamente relacionado com o seu objecto social ou relativamente a factos e actos, directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto e quando tenha a sua sede ou instalações no Concelho.

c) As empresas municipais ou entidades empresariais municipais, quando comparticipadas em mais de 50% pelo presente Município, no âmbito da prossecução do seu objecto social.

d) As pessoas singulares, em caso de comprovada insuficiência económica, designadamente nos termos da lei sobre o apoio judiciário, ou, em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados pelo requerente, quando estejam em causa relevantes razões de ordem económica e social para o Concelho;

e) As Juntas de Freguesia do Concelho no âmbito das suas atribuições e competências.

3 — As associações religiosas, de benemerência culturais, sociais, desportivas, recreativas e profissionais, instituições particulares de solidariedade social e cooperativas com sede neste Concelho, legalmente constituídas, podem, no âmbito de actos ou actividades que se destinam, de forma directa e imediata, à prossecução dos seus fins, beneficiar de uma redução até 50% do valor total.

4 — As isenções ou reduções, previstas nos números anteriores, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objectivos de tais decisões estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem.

5 — As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam as entidades de requererem a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nos termos legais ou regulamentares, bem como, não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

6 — A verificação das condições de isenção total ou redução até 50% do valor total cabe à Câmara Municipal, a qual poderá delegar tal competência no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

SECÇÃO III

Actualização

Artigo 8.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa, podem ser actualizados anualmente, em sede de Orçamento Anual, de acordo com a taxa de inflação aplicável no termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, publicada durante doze meses contados de Novembro a Outubro inclusive.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, ou a criação de novas taxas, efectuar-se-á mediante a alteração ao presente regulamento e deverá conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 — O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso, quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando inferior.

4 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela, que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 9.º

Iniciativa procedimental, preparos e reapreciação

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento municipal, a emissão de licenças ou a prestação de serviços pelo município, quando aplicável, em face da Tabela, deve ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter, no mínimo, as seguintes menções:

a) a indicação do órgão ou serviço a que se dirige;

b) a identificação do requerente, com a indicação do nome completo, numero do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte fiscal, estado civil, residência, contacto telefónico/telemóvel, fax e ou endereço electrónico, bem como a qualidade em que intervém;

c) a exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os fundamentos de direito;

d) a indicação da pretensão em termos claros e precisos,

e) a data e a assinatura do requerente, por meio idóneo, ou de quem legitimamente o representa.

2 — Cada requerimento só pode conter um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

3 — Por cada entrada de requerimento neste Município, que possa implicar o pagamento de uma taxa, e desde que não haja satisfação e pagamento do solicitado de forma imediata, é devido o pagamento de preparo numa percentagem de 30% do valor total da taxa a pagar.

4 — A desistência do pedido não dá lugar à restituição dos valores pagos.

5 — Existe a reapreciação de reclamações /denúncias/ processos, quando os pressupostos de facto e de direito inerentes aos pedidos subsequentes são semelhantes aos pedidos iniciais, sem prejuízo de eventuais revisões do acto de liquidação, de acordo com os artigos 18.º e 19.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Documentos

Para a instrução de procedimento administrativo é suficiente a fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado.

Artigo 11.º

Actos urgentes

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento em vigor, todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outras, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado um acréscimo percentual sobre o valor a cobrar nos termos da Tabela, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de três dias úteis após a data de registo de entrada do respectivo requerimento.

2 — O acréscimo referido no número anterior assenta nos seguintes princípios e fundamentos:

a) Princípio da equivalência jurídica,

b) Princípio da proporcionalidade, considerando o benefício auferido pelo particular na obtenção da sua pretensão num prazo substancialmente reduzido, em face ao período normal de satisfação dessa pretensão;

c) Por outro lado, considerando o esforço suplementar dos serviços para satisfazer o pedido dentro do prazo de urgência, havendo uma alteração das prioridades na satisfação dos pedidos, o que se traduz na necessidade de aplicar um critério de desincentivo desta prática, justificando assim, nos termos das alíneas anteriores, a aplicação do pagamento em dobro (100 %).

Artigo 12.º

Apresentação de pedidos fora de prazo/Agravamento

Sempre que o pedido ou a prática de outros actos seja efectuado fora dos prazos fixados, as taxas devidas sofrerão um agravamento de 100 % do valor normal aplicável, quando outro valor não estiver especialmente determinado.

CAPÍTULO IV

Relação jurídico-tributária

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 13.º

Liquidação e procedimento

1 — Com o deferimento da pretensão do requerente, procede-se à liquidação das taxas e outras receitas municipais não urbanísticas, que consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores/elementos definidos na Tabela das Taxas e Outras Receitas Municipais Não Urbanísticas, e dos elementos fornecidos pelos interessados, ou apurados pelos serviços.

2 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo, e quando não for precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

3 — A nota de liquidação deve fazer referência à:

a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;

b) Do sujeito activo;

c) Mencionar o acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais,

e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação do referido nas alíneas *c*) e *d*).

Artigo 14.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais não urbanísticas, o Município assegurará, quando devida, a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente, Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 15.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função de calendário.

2 — Nos termos do disposto anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 16.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório.

2 — Da notificação da liquidação devem constar:

a) A decisão;

b) Os fundamentos de facto e de direito;

c) O autor do acto e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando houver;

d) O prazo de pagamento voluntário;

e) As consequências do incumprimento;

f) Os meios de defesa contra o acto de liquidação.

2 — A notificação considera-se efectuada na data em que foi assinada o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não ter levantado dentro do prazo previsto pelos serviços postais, e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com Aviso de Recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 17.º

Obrigação de participação de endereço

1 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos serviços do município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede e o seu endereço electrónico, bem como quaisquer alterações do seu domicílio ou sede e do correio electrónico.

2 — As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

Artigo 18.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões, das quais resultaram prejuízos para o município, os serviços, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta regista, para liquidar a importância em falta no prazo de 15 dias, quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento de Estado

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda que, o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 27.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito activo

1 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

2 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

SECÇÃO II

Do pagamento e do seu não cumprimento

Artigo 20.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na

Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos, pelo que os actos administrativos, alvarás e outros documentos não são fornecidos ou emitidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento constitui contra-ordenação punível nos termos do presente regulamento, bem como, do regulamento municipal que define o regime jurídico aplicável ao acto ou facto praticado.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização legalmente previsto, é devido o pagamento da taxa, que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

4 — Sempre que seja emitida uma guia de receita/recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia de emissão.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Antes do termo do prazo de pagamento voluntário, a Câmara Municipal, a qual poderá delegar tal competência no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permite solver a dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Assim, o sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a natureza da dívida, a forma como se propõe efectuar o pagamento (número de prestações pretendidas) e os fundamentos da sua proposta, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permite solver a dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

3 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento pode ser fraccionado até ao máximo de 12 (doze) prestações, sendo que o valor de qualquer delas não pode ser inferior a meia unidade de conta no momento da autorização.

4 — As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.

5 — A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

SECÇÃO III

Prazos e meios de pagamento

Artigo 22.º

Contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

Artigo 23.º

Prazo — pagamento voluntário

1 — Constitui pagamento voluntário o pagamento que é efectuado dentro do prazo estabelecido.

2 — Se não for estabelecido prazo de pagamento, este será de 30 dias (prazo contínuo) após a notificação da liquidação.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão moratória.

Artigo 24.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas pode ser efectuado, em numerário, por cheque, vale postal, débito em conta, transferência bancária, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições bancárias que a lei expressamente autorize.

2 — Pode-se efectuar o pagamento na Tesouraria do Município, durante o seu período de funcionamento, em princípio, previamente à emissão do alvará ou à prestação do correspondente serviço ou, por via postal mediante o envio de cheque ou vale postal à ordem da Tesouraria do Município, bem como, em equipamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — Quando o pagamento for por via postal, a importância a cobrar incluirá o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita.

4 — As taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 25.º

Extinção da obrigação de pagar

A obrigação de liquidar o valor em dívida extingue-se:

a) Por pagamento da prestação tributária;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da dívida;

c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

SECÇÃO IV

Incumprimento do pagamento

Artigo 26.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e o número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efectue o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 27.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas, e que constituem débito ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o utente usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas ou outras receitas municipais, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extracção da respectiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes.

4 — Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for accionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.

Artigo 28.º

Consequências de não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações,

b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

c) DeteLO Vrminação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público autárquico, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos legais, garantia idónea.

CAPÍTULO V

Alvarás

Artigo 29.º

Emissão de alvará

1 — Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, os

serviços municipais emitem o alvará de licença e ou autorização, no qual deve constar, nomeadamente:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) Número atribuído;
c) O objecto do licenciamento/autorização, sua localização e características;
d) As condições impostas no licenciamento;
e) Validade da licença,
f) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no alvará pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 30.º

Período de validade das licenças e respectivos alvarás

1 — As licenças anuais concedidas ao abrigo da tabela anexa caducam no último dia do ano civil para que foram concedidas, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na respectiva licença.
2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.
3 — Os prazos das licenças e dos respectivos alvarás são contados em dias sequenciais nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.
4 — Para além dos motivos supra referidos, as licenças e autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 31.º

Precariedade das licenças/autorizações

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 32.º

Averbamento

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás de licença ou autorização, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.
2 — O pedido de averbamento de titular do alvará, deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos que o titulem.
3 — Presume-se a autorização dos seus titulares, para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.
4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 2 do presente artigo, mediante o pagamento em dobro do respectivo montante a liquidar.

Artigo 33.º

Cessação das licenças/autorizações

As licenças e outras autorizações cessam:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade;
c) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento/autorização;
d) Por decisão do Município.

CAPÍTULO VI

Garantias

Artigo 34.º

Garantias fiscais

1 — O sujeito passivo da obrigação tributária pode reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Infracções

Artigo 35.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais.
b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os ilícitos de contra-ordenação são sancionados com coima graduada de um salário mínimo nacional a 10 vezes o salário mínimo nacional, no caso de pessoa singular, e de 2 a 100 vezes o salário mínimo nacional, no caso de pessoa colectiva, não podendo em qualquer caso exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão integrados e esclarecidos pela Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Santa Maria da Feira.
2 — Consideram-se ainda revogadas todas as taxas constantes de regulamentos municipais, aprovadas pelo Município de Santa Maria da Feira, em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 38.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 39.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A lei Geral Tributária;
c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas do Município de Santa Maria da Feira, entra em vigor no dia 15 de Outubro de 2010.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas

Actualização anual

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
		CAPÍTULO I		
		Serviços diversos		
		SECÇÃO I		
		Serviços diversos e comuns		
1.º		Averbamento não especialmente previstos	6,25 €	*c*)
2.º		Alvarás não especificados na tabela	7,80 €	*c*)
3.º		Segunda via, por lauda	6,25 €	*c*)
4.º		Procedimento urgente — para assuntos administrativos	Acresce 100%	
5.º		Pedido solicitado fora do prazo	Acresce 100%	
6.º		Preparo	30%	
7.º		Buscas aparecendo ou não o objecto:		
	a)	até 5 anos	11,00 €	*c*)
	b)	superior a 5 anos	15,05 €	*c*)
8.º		Certidões (por lauda):		
	a)	de teor (até 5 laudas)	6,55 €	*c*)
	b)	de teor (a partir da 6.ª lauda e seguintes)	3,05 €	*c*)
	c)	narrativas (até 5 laudas)	7,65 €	*c*)
	d)	narrativas (a partir da 6.ª lauda e seguintes)	4,20 €	*c*)
9.º		Fotocópias (por lauda):		
	a)	autenticadas (1.ª lauda)	3,50 €	*c*)
	b)	autenticadas (a partir da 2.ª lauda e seguintes)	3,05 €	*c*)
	c)	simples (por lauda)	1,00 €	*a*)
10.º		Confiança de processos para fins judiciais e por dia	5,30 €	*c*)
11.º		Rubricas em livros, processos e documentos exigidos legalmente (por rubrica)	4,90 €	*c*)
12.º		Declaração ou outro documento similar	6,25 €	*c*)
13.º		Outros serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial	11,85 €	*a*)
14.º		Pedido de reapreciação apresentados após decisão final	50,00 €	*c*)
		SECÇÃO II		
		Cópias de processos de empreitadas e de fornecimentos		
15.º		Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos:		
	a)	por cada lauda até A4	0,30 €	*a*)
	b)	por cada lauda até A3	0,70 €	*a*)
	c)	reprodução, em papel, por m²	4,75 €	*a*)
16.º		Fornecimento de processos por via digital:		
	a)	em CD	2,85 €	*a*)
	b)	em DVD	3,05 €	*a*)
		CAPÍTULO II		
		Ambiente		
		SECÇÃO I		
		Higiene pública		
17.º		Serviço de esvaziamento de fossas	30,75 €	*a*)
18.º		Vistorias diversas, não especialmente previstas na tabela	59,20 €	*c*)
19.º		Descarga em etar p/ m³	1,00 €	*c*)
		SECÇÃO II		
		Canil		
20.º		Diligência de acompanhamento a penhoras	37,75 €	*a*)
21.º		Eutanásia de animais particulares	46,05 €	*a*)
22.º		Controlo da reprodução:		
	a)	contraceptivo injectável	16,85 €	*a*)
	b)	abortivo injectável	26,75 €	*a*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
23.º		Recolha de animais a pedido do dono	35,20 €	*a*)
24.º		Recolha de cadáveres a pedido do dono	39,95 €	*a*)
		SECÇÃO III		
		Protecção do ambiente		
25.º		Alvará de licença especial de ruído:		
	a)	até 4 dias (prazo contínuo)	39,90 €	*c*)
	b)	de 5 a 7 dias (prazo contínuo)	83,80 €	*c*)
	c)	de 8 a 28 dias (prazo contínuo)	131,65 €	*c*)
	d)	superior a 28 dias, por mês ou fracção	187,55 €	*c*)
26.º		Alvará de licença especial de ruído — obras de construção civil:		
	a)	até 4 dias (prazo contínuo)	47,90 €	*c*)
	b)	de 5 a 7 dias (prazo contínuo)	100,57 €	*c*)
	c)	de 8 a 28 dias (prazo contínuo)	157,96 €	*c*)
	d)	superior a 28 dias, por mês ou fracção	225,04 €	*c*)
27.º		Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas:		
	a)	taxa pelo licenciamento, por dia	7,70 €	*c*)
		SECÇÃO IV		
		Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos		
28.º		Com abastecimento de água:		
	a)	domésticos e outros:		
	i)	valor fixo, por mês	0,50 €	*b*)
	ii)	valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,35 €	*b*)
	b)	comércio:		
	i)	valor fixo, por mês	0,55 €	*b*)
	ii)	Valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,55 €	*b*)
	c)	indústria:		
	i)	valor fixo, por mês	0,55 €	*b*)
	ii)	valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,65 €	*b*)
29.º		Sem abastecimento de água:		
	a)	domésticos e outros:		
	i)	valor fixo, por mês	5,55 €	*b*)
	b)	comércio:		
	i)	valor fixo, por mês	9,65 €	*b*)
	c)	indústria:		
	i)	valor fixo, por mês	18,40 €	*b*)
		CAPÍTULO III		
		Cemitério		
30.º		Inumações em covais:		
	a)	sepulturas temporárias:		
	i)	para o período inicial de 3 anos	255,45 €	*c*)
	ii)	por cada período adicional de 2 anos	200,00 €	*c*)
	b)	sepulturas com carácter de perpetuidade	120,55 €	*c*)
	c)	adicional por inumação ao domingo	100,00 €	*c*)
31.º		Inumações em jazigos:		
	a)	municipal:		
	i)	para o período inicial de 3 anos	295,90 €	*c*)
	ii)	por cada período adicional de 2 anos	250,00 €	*c*)
	iii)	com carácter de perpetuidade	4.335,90 €	*c*)
	b)	particular	48,25 €	*c*)
	c)	adicional por inumação ao domingo	100,00 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
32.º		Ocupação de ossários:		
	a)	para o período inicial de 1 ano	105,70 €	*c*)
	b)	por cada período adicional de 1 ano	60,00 €	*c*)
	c)	com carácter de perpetuidade	430,00 €	*c*)
33.º		Exumações	99,00 €	*c*)
34.º		Utilização da capela	17,45 €	*c*)
35.º		Trasladação:		
	a)	para outro cemitério	102,40 €	*c*)
	b)	no próprio cemitério (inclui inumação)	200,25 €	*c*)
36.º		Concessão:		
	a)	de sepultura perpétua	2.157,80 €	*c*)
	b)	de jazigo	15.750,00 €	*c*)
	c)	de terreno p/ m²	565,20 €	*c*)
37.º		Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário:		
	a)	classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º, do C. C. e sucessão testamentária:		
	i)	para jazigos	132,90 €	*c*)
	ii)	para sepulturas perpétuas	132,90 €	*c*)
	b)	transmissões para pessoas diferentes:		
	i)	para jazigos	15.882,65 €	*c*)
	ii)	para sepulturas perpétuas	2.290,45 €	*c*)

CAPÍTULO IV

Mercados, feiras e vendedores ambulantes

SECÇÃO I

Mercado municipal

38.º		Lojas interiores — por m² e por mês:		
	a)	talhos	1,44 €	*b*)
	b)	peixaria	0,69 €	*b*)
39.º		Lojas exteriores, incluindo caves — por m² e por mês:		
	a)	barbearia	1,03 €	*b*)
	b)	lojas ocupadas para a venda de bens de consumo	2,07 €	*b*)
	c)	lojas com outras ocupações	5,74 €	*b*)
40.º		Lugares de terrado por m² e por dia:		
	a)	sem banca	0,24 €	*b*)
	b)	com banca	0,45 €	*b*)
41.º		Lugares de terrado por m² e por dia — ocupações para outros fins:		
	a)	sem banca	1,50 €	*b*)
	b)	com banca	1,75 €	*b*)
42.º		Bancas e mesas:		
	a)	reserva de bancas e mesas — por cada e por ano	8,60 €	*b*)
	b)	reserva de lugares no terrado — por m² e por ano	5,74 €	*b*)
43.º		Utilização de frigorífico:		
	a)	de 1 kg a 30 kg — por cada kg	0,05 €	*a*)
	b)	mais de 30 kg — por cada kg	0,02 €	*a*)
	c)	aberturas extraordinárias do frigorífico	1,44 €	*a*)

SECÇÃO II

Venda ambulante

44.º		Concessão de licença para venda ambulante, incluindo o custo do cartão:		
	a)	sem veiculo auto	11,15 €	*c*)
	b)	com veiculo auto	22,50 €	*c*)
45.º		Segunda via de cartão:		
	a)	sem veiculo auto	10,80 €	*c*)
	b)	com veiculo auto	10,80 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
46.º		Vistoria aos veículos	58,45 €	*c*)
		SECÇÃO III		
		Vendedores ambulantes de lotarias		
47.º		Concessão da licença incluindo o custo do cartão	7,05 €	*c*)
48.º		Renovação/2.º via da licença	6,65 €	*c*)
		CAPÍTULO V		
		Publicidade e propaganda comercial		
		SECÇÃO I		
		Publicidade gráfica ou desenhada		
49.º		Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupis, outdoors, pendões, faixas e similares..., variando consoante a área e o prazo de afixação:		
	a)	ocupando a via pública — com menos ou igual a 10 m²:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	7,30 €	*c*)
	iii)	acréscimo por ano ou fracção, por m²	53,80 €	*c*)
	b)	não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visível da via pública — com menos ou igual a 3 m²:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	2,00 €	*c*)
	c)	não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visível da via pública — com mais de 3 m² e com menos ou igual a 10 m²:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	5,30 €	*c*)
	iii)	acréscimo por ano ou fracção, por m²	41,80 €	*c*)
	d)	ocupando a via pública — com mais de 10 m²:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	11,85 €	*c*)
	iii)	acréscimo por ano ou fracção, por m²	115,30 €	*c*)
	e)	não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visível da via pública — com mais de 10 m²:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	9,85 €	*c*)
	iii)	acréscimo por ano ou fracção, por m²	103,30 €	*c*)
	f)	publicidade em zonas industrias — nas instalações do próprio:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por ano ou fracção, por m²	41,30 €	*c*)
50.º		Toldos e similares e mobiliário de esplanada visíveis da via pública (considerar a área ocupada pela publicidade):		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	4,30 €	*c*)
	iii)	acréscimo por ano ou fracção, por m²	6,80 €	*c*)
51.º		Balões, insufláveis e semelhantes visíveis da via pública:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por semana ou fracção, por m²	2,95 €	*c*)
	iii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	6,80 €	*c*)
52.º		Impressos distribuídos em locais públicos, por milhar ou fracção:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por dia ou fracção, por m²	30,30 €	*c*)
53.º		Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, destinados a exposição de artigos ou qualquer outra publicidade quando ocupa a via pública ou não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visível da via pública:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por ano ou fracção, por m²	3,00 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
54.º		Direccionadores com mensagens de publicidade ou que contenham denominação social, comercial ou logótipos, por placa:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção	46,60 €	*c*)
	iii)	acréscimo por ano ou fracção	559,00 €	*c*)
		SECÇÃO II		
		Anúncios luminosos		
55.º		Anúncios luminosos:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por ano ou fracção, por m², com menos ou igual a 3 m²	2,50 €	*c*)
	iii)	acréscimo por ano ou fracção, por m², com mais de 3 m² e com menos ou igual a 10 m²	50,15 €	
	iv)	acréscimo por ano ou fracção, por m², com mais de 10 m²	123,95 €	
56.º		Publicidade em painel electrónico:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por ano ou fracção, por m²	1,80 €	*c*)
		SECÇÃO III		
		Unidades móveis publicitárias e outros meios de locomoção, variando consoante a área e o prazo da fixação		
57.º		Avionetas e outros meios aéreos utilizados exclusivamente para a actividade publicitária:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por dia ou fracção, por m²	0,60 €	*c*)
58.º		Transportes públicos:		
	a)	transportes colectivos:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,65 €	*c*)
	b)	táxis:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	1,25 €	*c*)
59.º		Veículos diversos:		
	a)	motociclos e semelhantes:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	b)	veículos ligeiros:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,30 €	*c*)
	c)	veículos pesados:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,15 €	*c*)
	d)	reboques publicitários:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por dia ou fracção, por m²	1,40 €	*c*)
		SECÇÃO IV		
		Publicidade sonora		
60.º		Publicidade sonora:		
	i)	emissão de licença	10,85 €	*c*)
	ii)	acréscimo por dia ou fracção	9,05 €	*c*)
		SECÇÃO V		
		Diversos		
61.º		Outra publicidade não mensurável, por m linear e por ano ou fracção:		
	i)	emissão de licença	41,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por ano ou fracção, por m linear	0,90 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
		CAPÍTULO VI		
		Ocupação de domínio público		
		SECÇÃO I		
		Ocupação do espaço aéreo		
62.º		Com alpendres fixos ou articulados, sanefas, toldos ou similares não integrados na estrutura dos edifícios:		
	i)	emissão de licença	44,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por ano ou fracção, por m² de projecção sobre a via pública	2,75 €	*c*)
63.º		Passarelas e outras construções, por m² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano:		
	i)	emissão de licença	44,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por ano ou fracção, por m² de projecção sobre a via pública	2,75 €	*c*)
		SECÇÃO II		
		Ocupação no subsolo ou no solo		
64.º		Depósitos subterrâneos:		
	i)	emissão de licença	44,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por ano ou fracção, por m²	2,75 €	*c*)
65.º		Pavilhões, quiosques e similares:		
	i)	emissão de licença	44,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m² — Cidades	3,00 €	*c*)
	iii)	acréscimo por mês ou fracção, por m² — Outras Freguesias	2,00 €	*c*)
66.º		Circo por m² e por dia ou fracção:		*c*)
	i)	emissão de licença	8,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por dia ou fracção, por m²	0,05 €	*c*)
67.º		Construções ou instalações provisórias p/ festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares e outras:		*c*)
	i)	emissão de licença	8,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por semana ou fracção, por m²	1,00 €	*c*)
68.º		Roulottes ou carrinhas-bar:		*c*)
	i)	emissão de licença	44,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por dia ou fracção, por veículo	3,70 €	*c*)
	iii)	acréscimo por ano ou fracção, por veículo	1.333,80 €	*c*)
		SECÇÃO III		
		Ocupações diversas		
69.º		Expositores, caixas de gelados ou divertimentos mecânicos individuais e similares, por unidade e por ano ou fracção:		
	a)	Pavilhões, quiosques e similares:		
	i)	emissão de licença	44,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por ano ou fracção, por unidade	12,00 €	*c*)
	b)	Outros:		
	i)	emissão de licença	44,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por unidade	2,00 €	*c*)
	iii)	acréscimo por ano ou fracção, por unidade	12,00 €	*c*)
70.º		Mesas e cadeiras e guarda-sóis, por m² e por mês:		
	i)	emissão de licença	44,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,85 €	*c*)
71.º		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:		
	i)	emissão de licença	44,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,25 €	*c*)
72.º		Outras ocupações de domínio público, por m² e por mês:		
	i)	emissão de licença	44,00 €	*c*)
	ii)	acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,25 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
		SECÇÃO IV		
		Estacionamento público de superfície		
73.º		Pelo estacionamento:		
	a)	quinze minutos	0,15 €	*a*)
	b)	trinta minutos	0,30 €	*a*)
	c)	quarenta e cinco minutos	0,45 €	*a*)
	d)	uma hora	0,60 €	*a*)
	e)	uma hora e quinze minutos	0,75 €	*a*)
	f)	uma hora e trinta minutos	0,90 €	*a*)
	g)	uma hora e quarenta e cinco minutos	1,05 €	*a*)
	h)	duas horas	1,20 €	*a*)
74.º		Pelo cartão de residente:		
	a)	emissão	11,45 €	*c*)
	b)	renovação	7,55 €	*c*)
	c)	segunda via ou substituição	15,00 €	*c*)
75.º		Lugares de estacionamento reservados para utilização de determinadas entidades (por ano)	1.200,00 €	*a*)
		CAPÍTULO VII		
		Licenciamento de recintos itinerantes/improvisados		
		SECÇÃO I		
		Emissão de licenças e prestação de serviços		
76.º		Concessão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:		
	a)	pelo primeiro dia	17,05 €	*c*)
	b)	por cada dia, além do primeiro	3,25 €	*c*)
77.º		Vistorias aos recintos itinerantes/improvisados:		
	a)	recintos improvisados/itinerantes	57,35 €	*c*)
	b)	recintos improvisados/itinerantes com animais	68,80 €	*c*)
		SECÇÃO II		
		Licenciamento do exercício de actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimento público nas vias e demais lugares públicos ao ar livre		
78.º		Licença para a realização de arraiais, cortejos, desfiles e similares, por cada dia	23,35 €	*c*)
79.º		Licenças para a realização de provas desportivas:		
	a)	de âmbito municipal	44,85 €	*c*)
	b)	de âmbito intermunicipal	55,05 €	*c*)
		SECÇÃO III		
		Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas		
80.º		Registo de máquinas de diversão:		
	a)	registo, incluindo o documento que o titula	100,00 €	*c*)
	b)	segunda via do título de registo	35,00 €	*c*)
81.º		Licença de exploração das máquinas de diversão:		
	a)	licença de exploração anual	100,00 €	*c*)
	b)	licença de exploração semestral	60,00 €	*c*)
82.º		Averbamento por transferência de propriedade	50,00 €	*c*)
83.º		Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamentos equivalentes, ligados em rede a um servidor central	Metade das taxas fixadas para as demais máquinas de diversão.	
		CAPÍTULO VIII		
		Biblioteca municipal		
84.º		Impressões — formato A4 — preto e branco, por lauda	0,05 €	*a*)
85.º		Impressões — formato A4 — cores, por lauda	0,45 €	*a*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
86.º		Digitalizações — formato A4, por lauda	0,20 €	*a*)
87.º		Impressões de digitalização — formato A4 — preto e branco, por lauda	0,05 €	*a*)
88.º		Impressões de digitalização — formato A4 — cores, por lauda	0,45 €	*a*)
89.º		CD/CDR, por unidade	0,80 €	*a*)
90.º		DVD, por unidade	1,00 €	*a*)
91.º		Segunda via do cartão de leitor	5,00 €	*c*)
92.º		Empréstimo interbibliotecas:		
	a)	Portugal, por unidade	10,00 €	*c*)
	b)	Europa, por unidade	25,00 €	*c*)
	c)	resto do mundo, por unidade	40,00 €	*c*)
		CAPÍTULO IX		
		Diversos		
		SECÇÃO I		
		Alvará de licença p/ o exercício da actividade de guarda-nocturno		
93.º		Concessão de alvará	19,00 €	*c*)
94.º		Renovação de alvará	9,00 €	*c*)
		SECÇÃO II		
		Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços		
95.º		Concessão do mapa horário de funcionamento	9,80 €	*c*)
96.º		Segundas vias	15,00 €	*c*)
97.º		Por processo de pedido de alargamento de horário de funcionamento para além do limite regular	65,00 €	*c*)
98.º		Alargamento de horário pontual e excepcional, por cada evento festivo	15,00 €	*c*)
99.º		Alteração do mapa horário	8,00 €	*c*)
		SECÇÃO III		
		Taxa de utilização e ocupação		
100.º		Ocupação do salão nobre para fins particulares por cada 3 horas ou fracção	90,00 €	*c*)
		SECÇÃO IV		
		Licenciamento do exercício da actividade de acampamento ocasional		
101.º		Concessão de licença, por cada dia ou fracção	14,85 €	*c*)
		SECÇÃO V		
		Licenciamento do exercício de venda de bilhetes p/ espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda		
102.º		Concessão da licença	5,95 €	*c*)
		SECÇÃO VI		
		Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos		
103.º		Concessão de licença p/ leilões s/ fins lucrativos	5,95 €	*c*)
104.º		Concessão de licença p/ leilões c/ fins lucrativos	50,00 €	*c*)
		SECÇÃO VII		
		Licenciamento da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
105.º		Emissão da licença de táxi	286,00 €	*c*)
106.º		Emissão da licença p/ veículo afecto ao transporte de pessoa com mobilidade reduzida	150,00 €	*c*)
107.º		Segunda via da licença	25,00 €	*c*)
108.º		Transmissão da licença	200,00 €	*c*)
109.º		Substituição da licença	172,00 €	*c*)
110.º		Averbamento da licença	12,60 €	*c*)

Artigo	Alínea	Descrição	Valor	IVA
		SECÇÃO VIII		
		Depósito municipal		
111.º		Arrecadação de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado ao Município, por m² e por dia	5,50 €	*c*)
		SECÇÃO IX		
		Emissão de certificados de registo de cidadãos da União Europeia		
112.º		Emissão de certificados de registo de cidadãos da União Europeia	7,00 €	*c*)
113.º		Emissão de novo certificado de registo de cidadão da União Europeia	7,50 €	*c*)
		CAPÍTULO X		
		Condução e registo de veículos		
114.º		Licenças de condução:		
	a)	Emissão	7,35 €	*c*)
	b)	Averbamentos	9,20 €	*c*)
	c)	Renovação	9,15 €	*c*)
	d)	2.º via	10,00 €	*c*)

Notas:

a) IVA à taxa em vigor.
b) Isento de IVA.
c) Não sujeito a IVA.

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das Taxas e Outras Receitas Não Urbanísticas

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e, em geral, não ultrapassa o custo da actividade pública local.

Assim, constituem a contraprestação devida ao Município pelos encargos, directos e indirectos, suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas da sua competência.

As taxas apresentadas fazem face a todas as despesas que o Município suporta, entre as quais:

Custos com pessoal,
Custos com artigos de economato,
Custos com serviços efectuados no exterior,
Custos com deslocações,
Amortizações,
Custo de impressões,
Custos de outros serviços,
Ocupação do domínio público.

Assim, nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, seguidamente se expõe a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas.

Conforme já referido, as componentes imputadas a cada taxa são as seguintes:

Tipo de custo	Tipo de custo
Custos de pessoal	Imputação do número de horas despendidas pelos diversos serviços.
Custos com artigos de economato	Imputação de artigos de economato, nomeadamente, envelopes, folhas de ofício, impressos, senhas, cartões de identificação, medicamentos (no caso do Canil)…
Custos com serviços efectuados no exterior	No caso de ser necessário recorrer a entidades externas para a concretização de um serviço, nomeadamente, reprodução em m^2, e publicação no *Diário da República*...
Custos com deslocações	Sempre que seja necessária a deslocação de técnicos, nomeadamente fiscais e técnicos para efectuar vistorias, a um determinado local. Por ser impossível estimar com certeza este custo, o mesmo foi calculado através da distância média desde o Município de S.M. da Feira aos limites do Concelho (em linha recta), tendo em conta que se deslocam sempre 2 técnicos. A base de cálculo foi a Portaria 1553-D/2008 (valor por KM).
Amortizações	Imputação da amortização dos equipamentos e infra-estruturas.
Custo de impressões	Imputação do custo da impressão e reprodução de documentos. Para o cálculo deste valor, considerou-se os valores estipulados no contrato com a Edicópia, que tem em conta a amortização dos equipamentos, os toners e o papel.
Custos de Outros Serviços	Imputação dos custos da manutenção das aplicações SIGMA e do serviço multibanco a disponibilizar.
Ocupação do Domínio Público	Imputação da ocupação do espaço público e das intervenções ocorridas no mesmo;

No que toca aos Custos associados ao Cemitério, Estacionamento Público de Superfície e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, a estrutura de custo, devido às particularidade e especificidades destas matérias, difere um pouco da anteriormente apresentada. Contudo todos os pressupostos, metodologias e princípios foram os mesmos.

Assim, no que toca ao Cemitérios a estrutura de custos é a seguinte:

Tipo de custo	Tipo de custo
Custos de pessoal	Imputação do número de horas despendidas pelos 2 coveiros.
Artigos	Imputação de artigos de economato, nomeadamente, envelopes, folhas de ofício, papel A4, bem como o custo do material que acelera a decomposição dos cadáveres.
Custos administrativos	Custos com a elaboração do processo administrativo, nomeadamente, imputação das horas de trabalho do assistente administrativo, material administrativo (consumíveis), custos indirectos (luz, água, telefone).
Custos de manutenção	Imputação das despesas correntes do Cemitério que o Município suporta, nomeadamente, água, luz, limpeza do espaço, pequenas reparações.
Concessão (terreno/sepultura/jazigo)	Imputação da amortização das obras de ampliação do cemitério e construção de sepulturas, jazigos e ossários, bem como o custo de ocupação do terreno. No caso os jazigos municipais, imputou-se ainda a amortização relacionada com as obras de acabamentos finais do mesmos.
Investimentos futuros	Imputação de uma comparticipação de futuros investimentos a realizar no cemitério actual, nomeadamente no que toca à amortização da construção da capela mortuária (em construção no momento da elaboração da fundamentação).
Encargos financeiros	Imputação dos encargos financeiros relacionados com a elaboração das obras de ampliação e construção de sepulturas, jazigos e ossários.
Custo de Emissão	Imputação dos custos da manutenção das aplicações SIGMA e do serviço multibanco a disponibilizar.

No caso do Estacionamento Público de Superfície, considerou-se os seguintes custos:

Tipo de custo	Tipo de custo
Custos de pessoal	Imputação dos técnicos envolvidos nos processos administrativos, ou seja, imputação das horas de trabalho do assistente administrativo, técnicos superiores e fiscais.
Custos administrativos	Custos com a elaboração do processo administrativo, nomeadamente, imputação do material administrativo (consumíveis), custos indirectos (luz, água, telefone) e custos com a manutenção da aplicação SIGMA.
Fiscalização	Imputação dos custos com a fiscalização do cumprimento das regras de estacionamento e pagamento do mesmo.
Manutenção dos equipamentos	Imputação dos custos com a manutenção dos equipamentos, nomeadamente, pessoal, reparações, consumíveis, seguros contra roubos e contingências.
Equipamentos	Imputação do custo da instalação do equipamento. Inclui: aquisição dos parquímetros, marcação do piso e colocação de sinalização vertical.
Ocupação do domínio público	Imputação da ocupação do espaço pública e das intervenções ocorridas no mesmo.
Custos Diversos	Imputação da manutenção da via pública, nomeadamente, no que toca à reposição do piso e limpeza urbana da mesma.
Encargos Financeiros	Imputação dos encargos financeiros relacionados com aquisição dos parquímetros.
Custo de Emissão	Imputação dos custos da manutenção das aplicações SIGMA e do serviço multibanco a disponibilizar.

Por fim, e no que toca às Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, os custos considerados são os seguintes:

Custos associados ao contrato de prestação de serviços que o Município assinou com uma empresa privada que efectua o serviço de recolha de resíduos sólidos do Concelho;

Custos associados ao contrato com a empresa que efectua o tratamento dos resíduos sólidos recolhidos no Concelho;

Custos associados ao serviço de facturação, no caso específico dos consumidores sem abastecimento de água.

A criação da estrutura do tarifário desta secção teve em conta as recomendações do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR), nomeadamente a recomendação 01/2009.

Esta secção encontra-se dividida por duas subsecções. A primeira refere-se aos utentes com abastecimento de água, onde a imputação dos custos teve em conta o número fogos com ligação à rede pública, bem como a média de m^3 de água consumida por fogo. A estrutura do tarifário desta secção é a seguinte: Valor Fixo + Valor Variável (por m^3 de água consumida)

A segunda subsecção refere-se aos utentes sem abastecimento de água, onde foram também imputados os custos administrativos, associados com à emissão da facturação. Neste caso, a estrutura do tarifário desta secção é composto somente por um valor fixo, que engloba uma estimativa de consumo de água, tendo em conta as médias mensais do Concelho.

As suas subsecções encontram-se ainda subdivididas por tipo de consumidor.

Todos os dados estatísticos utilizados para o apuramento desta estrutura tarifária foram fornecidos pela empresa concessionária das águas e saneamento do Concelho de Santa Maria da Feira, através dos seus Relatórios de Contas e Actividades.

O levantamento de todos os custos foi efectuado através de questionários, escritos ou verbais, onde os serviços envolvidos deram informação acerca de tudo o que está relacionado com cada taxa e outras receitas, nomeadamente todo o material utilizado e o tempo despendido.

Após o cálculo dos custos, foram efectuadas reuniões, onde foram analisadas todos os valores encontrados. Considerando o princípio da proporcionalidade, em alguns casos fixamos o valor da taxa abaixo do custo apurado, de forma a esta não ultrapassar o custo da actividade pública local, ou o benefício auferido pelo particular.

Por outro lado, houve a necessidade de aplicar valores de desincentivo com vista a desencorajar certos actos ou operações, nomeadamente sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes das actividades em questão.

Foram também aplicados acréscimos, no caso em que as taxas envolvem o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática de algumas actividades. Estes acréscimos tiveram sempre em conta o Principio da Proporcionalidade.

Assim, a imputação de todos estes factores às taxas foi efectuada da seguinte forma:

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
CAPÍTULO I										
Serviços diversos										
SECÇÃO I										
Serviços diversos e comuns										
1.º Averbamento não especialmente previstos	6,25 €	6,23 €		0,38 €		0,01 €	0,06 €	5,35 €	0,43 €	
2.º Alvarás não especificados na tabela	7,80 €	7,81 €		1,20 €		0,01 €	0,15 €	6,02 €	0,43 €	
3.º Segunda via, por lauda	6,25 €	6,27 €		0,38 €		0,01 €	0,10 €	5,35 €	0,43 €	
4.º Procedimento urgente — para assuntos administrativos	Acresce 100 %									
5.º Pedido solicitado fora do prazo	Acresce 100 %									
6.º Preparo	30 %									
7.º Buscas aparecendo ou não o objecto:										
a) até 5 anos	11,00 €	11,01 €		0,38 €		0,01 €	0,21 €	9,98 €	0,43 €	
b) superior a 5 anos	15,05 €	15,05 €		0,38 €	0,02 €	0,01 €	0,21 €	14,00 €	0,43 €	
8.º Certidões (por lauda):										
a) de teor (até 5 laudas)	6,55 €	6,55 €		0,38 €		0,01 €	0,10 €	5,63 €	0,43 €	
b) de teor (a partir da 6.ª lauda e seguintes)	3,05 €	3,07 €					0,02 €	3,05 €		
c) narrativas (até 5 laudas)	7,65 €	7,66 €		0,38 €		0,01 €	0,10 €	6,74 €	0,43 €	
d) narrativas (a partir da 6.ª lauda e seguintes)	4,20 €	4,18 €					0,02 €	4,16 €		
9.º Fotocópias (por lauda):										
a) autenticadas (1.ª lauda)	3,50 €	3,51 €				0,01 €	0,02 €	3,05 €	0,43 €	
b) autenticadas (a partir da 2.ª lauda e seguintes)	3,05 €	3,07 €					0,02 €	3,05 €		
c) simples (por lauda)	1,00 €	2,94 €				0,01 €	0,08 €	2,43 €	0,43 €	
10.º Confiança de processos para fins judiciais e por dia	5,30 €	5,31 €				0,01 €	0,21 €	4,66 €	0,43 €	
11.º Rubricas em livros, processos e documentos exigidos legalmente (por rubrica)	4,90 €	6,02 €		0,38 €		0,01 €	0,04 €	5,16 €	0,43 €	
12.º Declaração ou outro documento similar	6,25 €	6,25 €		0,38 €		0,01 €	0,08 €	5,35 €	0,43 €	
13.º Outros serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial	11,85 €	11,85 €		0,38 €		0,01 €	0,13 €	10,90 €	0,43 €	
14.º Pedido de reapreciação apresentados após decisão final	50,00 €	52,71 €		5,88 €	23,91 €	0,01 €	0,21 €	22,27 €	0,43 €	
SECÇÃO II										
Cópias de processos de empreitadas e de fornecimentos										
15.º Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos:										
a) por cada lauda até A4	0,30 €	1,12 €				0,01 €	0,06 €	0,62 €	0,43 €	
b) por cada lauda até A3	0,70 €	1,14 €		0,02 €		0,01 €	0,06 €	0,62 €	0,43 €	
c) reprodução, em papel, por m²	4,75 €	4,73 €	3,63 €			0,01 €	0,04 €	0,62 €	0,43 €	
16.º Fornecimento de processos por via digital:										
a) em CD	2,85 €	2,86 €		0,32 €		0,01 €	0,04 €	2,06 €	0,43 €	
b) em DVD	3,05 €	3,03 €		0,49 €		0,01 €	0,04 €	2,06 €	0,43 €	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
CAPÍTULO II										
Ambiente										
SECÇÃO I										
Higiene pública										
17.º Serviço de esvaziamento de fossas	30,75 €	30,77 €			23,91 €	1,26 €	0,08 €	5,09 €	0,43 €	
18.º Vistorias diversas, não especialmente previstas na tabela	59,20 €	59,21 €		4,81 €	23,91 €	0,01 €	0,15 €	29,90 €	0,43 €	
19.º Descarga em ETAR p/ m³	1,00 €	1,00 €	0,53 €			0,18 €		0,20 €	0,09 €	
SECÇÃO II										
Canil										
20.º Diligência de acompanhamento a penhoras	37,75 €	37,74 €		8,41 €	23,91 €	0,01 €	0,08 €	4,90 €	0,43 €	
21.º Eutanásia de animais particulares	46,05 €	46,07 €		15, 78€	23,91 €	0,34 €	0, 08 €	5,53 €	0,43 €	
22.º Controlo da reprodução:										
a) contraceptivo injectável	16,85 €	16,83 €		13,99 €		0,01 €	0,04 €	2,36 €	0,43 €	
b) abortivo injectável	26,75 €	26,75 €		23,91 €		0,01 €	0,04 €	2,36 €	0,43 €	
23.º Recolha de animais a pedido do dono	35,20 €	35,20 €		8,41 €	23,91 €	0,01 €	0,08 €	2,36 €	0,43 €	
24.º Recolha de cadáveres a pedido do dono	39,95 €	39,93 €		12,81 €	23,91 €	0,34 €	0,08 €	2,36 €	0,43 €	
SECÇÃO III										
Protecção do ambiente										
25.º Alvará de licença especial de ruído:										
a) até 4 dias (prazo contínuo)	39,90 €	39,91 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,23 €	14,13 €	0,43 €	
b) de 5 a 7 dias (prazo contínuo)	83,80 €	39,91 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,23 €	14,13 €	0,43 €	
c) de 8 a 28 dias (prazo contínuo)	131,65 €	39,91 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,23 €	14,13 €	0,43 €	
d) superior a 28 dias, por mês ou fracção	187,55 €	39,91 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,23 €	14,13 €	0,43 €	
26.º Alvará de licença especial de ruído — obras de construção civil:										
a) até 4 dias (prazo contínuo)	47,90 €	39,91 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,23 €	14,13 €	0,43 €	
b) de 5 a 7 dias (prazo contínuo)	100,57 €	39,91 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,23 €	14,13 €	0,43 €	
c) de 8 a 28 dias (prazo contínuo)	157,96 €	39,91 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,23 €	14,13 €	0,43 €	
d) superior a 28 dias, por mês ou fracção	225,04 €	39,91 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,23 €	14,13 €	0,43 €	
27.º Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas:										
a) taxa pelo licenciamento, por dia	7,70 €	7,71 €		0,38 €		0,01 €	0,15 €	6,74 €	0,43 €	

Designação	Valor proposta para taxa	Imputação do custo apurado = g ou c	Imputação do custo apurado por fogo por mês g =f/12	Imputação do custo por fogo (anual) f = e*d	M³ de água consumida por fogo (anual) e	Custo por m³ de água consumida (anual) $D = B_{fixo}/\sum a$	Imputação do custo apurado por m³ $c = B_{variável}*b/a$	Peso do consumo de m³ de água p/ tipo de consumo b	M³ de água consumida (anual) a
SECÇÃO IV									
Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos									
28.º Com abastecimento de água:									
a) domésticos, e outros:									
i) valor fixo, por mês	0,50 €	0,13 €	0,13 €	1,52€	87,35 m³	0,02 €			
ii) valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,35 €	0,09 €					0,09 €	17,33 %	2 616 986,00 m³
b) comércio:									
i) valor fixo, por mês	0,55 €	0,20 €	0,20 €	2,40€	138,09 m³	0,02 €			
ii) valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,55 €	0,85 €					0,85 €	27,40 %	430 557,00 m³
c) industrias:									
i) valor fixo, por mês	0,55 €	0,40 €	0,40 €	4,84€	278,58 m³	0,02 €			
ii) valor variável, por mês e por m³ de água consumida	0,65 €	13,05 €					13,05 €	55,27 %	56 274,00 m³

Designação	Valor proposta para taxa	Imputação do custo apurado por fogo, por mês * = h+d	Custo apurado por fogo, por mês h =g/12	Imputação do custo por fogo (anual) g = f*e	M³ de água consumida por fogo (anual) f	Custo por m³ de água consumida (anual) $e = C_{fixo}/\sum a$	Imputação do custo apurado por fogo, por mês * d =c*(f*/12)	Imputação do custo apurado por m³ $c = C_{variável}*b/a$	Peso do consumo de m³ de água p/ tipo de consumo b	M³ de água consumida (anual) a
29.º Sem abastecimento de água:										
a) domésticos e outros:										
i) valor fixo, por mês	5,55 €	1,40 €	0,76 €	9,12 €	87,35 m³	0,10 €	0,64 €	0,09 €	17,33 %	1 818 583,49 m³
b) comércio:										
i) valor fixo, por mês	9,65 €	10,93 €	1,20 €	14,42 €	138,09 m³	0,10 €	9,73 €	0,85 €	27,40 %	299 200,63 m³
c) industrias:										
i) valor fixo, por mês	18,40 €	305,39 €	2,42 €	29,08 €	278,58 m³	0,10 €	302,96 €	13,05 €	55,27 %	39 105,56 m³

* Tendo em conta a média de m³ de água consumida no Concelho de S.M. da Feira, por fogo e por mês (coluna *f*).

Custos Associados:

Tipo de custos	Custo total anual	Custo total anual com abastecimento (59%)	Custo total anual sem abastecimento (41%)
	A	B	C
Custos fixos:			
Manut. de contentores, limpeza e recolha de montureiras e serviço de factur.	279 078,49 €	53 903,87 €	225 174,62 €
Custos variáveis:			
Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos	2 251 966,36 €	1 328 660,15 €	923 306,21 €
Total	2 531 044,85 €	1 382 564,02 e	1 148 480,83 €

Nota: O serviço de facturação está somente associado ao escalão "Sem abastecimento de água".

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Concessão (terreno/sepultura/ jazigo)	Artigos	Custos administ	Custos de manutenção	Encargos financeiros	Pessoal	Custo de emissão	Investim futuros
CAPÍTULO III										
Cemitério										
30.º Inumações em covais:										
a) sepulturas temporárias:										
i) para o período inicial de 3 anos	255,45 €	255,44 €	46,04 €	7,13 €	11,77 €	11,14 €	69,78 €	101,24 €	0,43 €	7,90 €
ii) por cada período adicional de 2 anos	200,00 €	102,12 €	30,69 €		11,77 €	7,43 €	46,52 €		0,43 €	5,27 €
b) sepulturas com carácter de perpetuidade	120,55 €	120,57 €		7,13 €	11,77 €			101,24 €	0,43 €	
c) adicional por inumação ao domingo	100,00 €									
31.º Inumações em jazigos:										
a) municipal:										
i) para o período inicial de 3 anos	295,90 €	295,90 €	123,72 €	7,13 €	11,77 €	5,76 €	114,07 €	28,93 €	0,43 €	4,09 €
ii) por cada período adicional de 2 anos	250,00 €	177,30 €	82,48 €		11,77 €	3,84 €	76,05 €		0,43 €	2,73 €
iii) com carácter de perpetuidade	4 335,90 €	4 335,92 €	3 322,10 €	7,13 €	11,77 €	96,06 €	760,49 €	28,93 €	0,43 €	109,02 €
b) particular	48,25 €	48,26 €		7,13 €	11,77 €			28,93 €	0,43 €	
c) adicional por inumação ao domingo	100,00 €									
32.º Ocupação de ossários:										
a) para o período inicial de 1 ano.	105,70 €	105,68 €	2,65 €		10,52 €	0,21 €	4,95 €	86,78 €	0,43 €	0,15 €
b) por cada período adicional de 1 ano	60,00 €	18,90 €	2,65 €		10,52 €	0,21 €	4,95 €		0,43 €	0,15 €
c) com carácter de perpetuidade	430,00 €	434,47 €	214,50 €		11,77 €	10,33 €	98,93 €	86,78 €	0,43 €	11,72 €
33.º Exumações	99,00 €	98,98 €			11,77 €			86,78 €	0,43 €	
34.º Utilização da capela	17,45 €	17,43 €				17,00 €			0,43 €	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Concessão (terreno/sepultura/ jazigo)	Artigos	Custos administ	Custos de manutenção	Encargos financeiros	Pessoal	Custo de emissão	Investim futuros
35.º Trasladação:										
a) para outro cemitério	102,40 €	102,40 €			15,19 €			86,78 €	0,43 €	
b) no próprio cemitério (inclui inumação)	200,25 €	200,23 €			11,77 €			188,02 €	0,43 €	
36.º Concessão:										
a) de sepultura perpétua	2 157,80 €	2 157,78 €	1 272,04 €		23,62 €	185,71 €	465,22 €		0,43 €	210,76 €
b) de jazigo	15 750,00 €	15 750,01 €	9 932,61 €		23,62 €	576,34 €	4 562,92 €		0,43 €	654,09 €
c) de terreno p/ m²	565,20 €	565,22 €	296,34 €		23,62 €	64,04 €	108,11 €		0,43 €	72,68 €
37.º Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário:										
a) classes sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º, do C.C. e sucessão testamentária:										
i) para jazigos	132,90 €	132,90 €			132,47 €				0,43 €	
ii) para sepulturas perpétuas	132,90 €	132,90 €			132,47 €				0,43 €	
b) transmissões para pessoas diferentes:										
i) para jazigos	15 882,65 €	132,47 €			132,47 €					
ii) para sepulturas perpétuas	2 290,45 €	132,47 €			132,47 €					

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
CAPÍTULO IV										
Mercados, feiras e vendedores ambulantes										
SECÇÃO I										
Mercado municipal										
38.º Lojas interiores — por mês:										
a) talhos	1,44 €	2,39 €		0,05 €		0,10 €	0,04 €	1,77 €	0,43 €	
b) peixaria	0,69 €	2,44 €		0,03 €		0,10 €	0,04 €	1,84 €	0,43 €	
39.º Lojas exteriores, incluindo caves — por mês:										
a) barbearia	1,03 €	2,74 €		0,04 €		0,21 €	0,04 €	2,02 €	0,43 €	
b) lojas ocupadas para a venda de bens de consumo	2,07 €	2,74 €		0,04 €		0,21 €	0,04 €	2,02 €	0,43 €	
c) lojas com outras ocupações	5,74 €	2,74 €		0,04 €		0,21 €	0,04 €	2,02 €	0,43 €	
40.º Lugares de terrado por m² e por dia:										
a) sem banca	0,24 €	1,29 €		0,19 €		0,01 €	0,06 €	0,60 €	0,43 €	
b) com banca	0,45 €	1,21 €		0,19 €		0,01 €	0,06 €	0,52 €	0,43 €	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
41.º Lugares de terrado por m² e por dia — ocupações para outros fins:										
a) sem banca	1,50 €	2,03 €		0,19 €		0,01 €	0,06 €	1,34 €	0,43 €	
b) com banca	1,75 €	2,00 €		0,19 €		0,01 €	0,06 €	1,31 €	0,43 €	
42.º Bancas e mesas:										
a) reserva de bancas e mesas — por cada e por ano	8,60 €	30,37 €		0,32 €		11,60 €	0,02 €	18,00 €	0,43 €	
b) reserva de lugares no terrado — por m² e por ano	5,74 €	18,42 €		0,32 €		5,83 €	0,02 €	11,82 €	0,43 €	
43.º Utilização de frigorífico:										
a) de 1 kg a 30 kg — por cada kg	0,05 €	0,75 €		0,19 €		0,00 €	0,02 €	0,11 €	0,43 €	
b) mais de 30 kg — por cada kg	0,02 €	0,12 €				0,00 €	0,02 €	0,10 €		
c) aberturas extraordinárias do frigorífico	1,44 €	1,67 €		0,19 €			0,02 €	1,46 €		
SECÇÃO II										
Venda ambulante										
44.º Concessão de licença para venda ambulante, incluindo o custo do cartão:										
a) sem veículo auto	11,15 €	11,14 €		1,12 €		0,01 €	0,27 €	9,31 €	0,43 €	
b) com veículo auto	22,50 €	22,51 €		1,12 €		0,01 €	0,27 €	20,68 €	0,43 €	
45.º Segunda via de cartão:										
a) sem veículo auto	10,80 €	10,79 €		1,12 €		0,01 €	0,27 €	8,96 €	0,43 €	
b) com veículo auto	10,80 €	10,79 €		1,12 €		0,01 €	0,27 €	8,96 €	0,43 €	
46.º Vistoria aos veículos	58,45 €	58,47 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,27 €	32,65 €	0,43 €	
SECÇÃO III										
Vendedores ambulantes de lotarias										
47.º Concessão da licença incluindo o custo do cartão	7,05 €	7,05 €		1,12 €		0,01 €	0,27 €	5,22 €	0,43 €	
48.º Renovação/2.ª via da licença	6,65 €	6,63 €		1,12 €		0,01 €	0,27 €	4,80 €	0,43 €	
CAPÍTULO V										
Publicidade e propaganda comercial										
SECÇÃO I										
Publicidade gráfica ou desenhada										
49.º Tabuletas, placares, cartazes, chapas, mupis, outdoors, pendões, faixas e similares..., variando consoante a área e o prazo de afixação, por m²:										
a) ocupando a via pública — com menos ou igual a 10 m²:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	7,30 €									
iii) acréscimo por ano, por m²	53,80 €									

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
b) não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visível da via pública — com menos ou igual a 3 m²:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	2,00 €									
c) não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visível da via pública — com mais de 3 m² e com menos ou igual a 10 m²:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	5,30 €									
iii) acréscimo por ano, por m²	41,80 €									
d) ocupando a via pública — com mais de 10 m²:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	11,85 €									
iii) acréscimo por ano, por m²	115,30 €									
e) não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visível da via pública — com mais de 10 m²:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	9,85 €									
iii) acréscimo por ano, por m²	103,30 €									
f) publicidade em zonas industriais — nas instalações do próprio:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por ano ou fracção, por m²	41,30 €									
50.º Toldos e similares e mobiliário de esplanada visíveis da via pública (considerar a área ocupada pela publicidade):										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	4,30 €									
iii) acréscimo por ano, por m²	6,80 €									
51.º Balões, insufláveis e semelhantes visíveis da via pública:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por semana ou fracção, por m²	2,95 €									
iii) acréscimo por mês, por m²	6,80 €									
52.º Impressos distribuídos em locais públicos, por milhar ou fracção:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por dia ou fracção	30,30 €									
53.º Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, destinados a exposição de artigos ou qualquer outra publicidade quando ocupa a via pública ou não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visível da via pública:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por ano ou fracção, por m²	3,00 €									

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
54.º Direccionadores com mensagens de publicidade ou que contenham denominação social, comercial ou logótipos, por placa:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção	46,60€									
iii) acréscimo por ano ou fracção	559,00 €									
SECÇÃO II										
Anúncios luminosos										
55.º Anúncios luminosos:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por ano ou fracção, por m², com menos ou igual a 3 m²	2,50 €									
iii) acréscimo por ano ou fracção, por m², com mais de 3 m² e com menos ou igual a 10 m²	50,15 €									
iv) acréscimo por ano ou fracção, por m², com mais de 10 m²	123,95 €									
56.º Publicidade em painéis electrónicos:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por ano ou fracção, por m²	1,80 €									
SECÇÃO III										
Unidades móveis publicitárias e outros meios de locomoção, variando consoante a área e o prazo da fixação										
57.º Avionetas e outros meios aéreos utilizados exclusivamente para a actividade publicitária:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por dia ou fracção, por m²	0,60 €									
58.º Transportes públicos:										
a) transportes colectivos:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,65 €									
b) táxis:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	1,25 €									
59.º Veículos diversos:										
a) motociclos e semelhantes:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
b) veículos ligeiros:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,30 €									

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
c) veículos pesados:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,15 €									
d) reboques publicitários:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por dia ou fracção, por m²	1,40 €									
SECÇÃO IV										
Publicidade sonora										
60.º Publicidade sonora:										
a) emissão de licença	10,85 €	10,83 €		0,38 €		0,09 €	0,15 €	9,78 €	0,43 €	
b) acréscimo por dia ou fracção	9,05 €									
SECÇÃO V										
Diversos										
61.º Outra publicidade não mensurável:										
i) emissão de licença	41,00 €	41,02 €		0,70 €	23,91 €	0,18 €	0,29 €	15,51 €	0,43 €	
ii) acréscimo por ano ou fracção, por m²	0,90 €									
CAPÍTULO VI										
Ocupação de domínio público										
SECÇÃO I										
Ocupação do espaço aéreo										
62.º Com alpendres fixos ou articulados, sanefas, toldos ou similares não integrados na estrutura dos edifícios:										
i) emissão de licença	44,00 €	43,98 €		0,38 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	18,89 €	0,43 €	
ii) acréscimo por ano ou fracção, por m² de projecção sobre a via pública	2,75 €	2,74 €								2,74 €
63.º Passarelas e outras construções:										
i) emissão de licença	44,00 €	43,98 €		0,38 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	18,89 €	0,43 €	
ii) acréscimo por ano ou fracção, por m²	2,75 €	2,74 €								2,74 €
SECÇÃO II										
Ocupação no subsolo ou no solo										
64.º Depósitos subterrâneos:										
i) emissão de licença	44,00 €	43,98 €		0,38 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	18,89 €	0,43 €	
ii) acréscimo por ano ou fracção, por m²	2,75 €	2,74 €								2,74 €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
65.º Pavilhões quiosques e similares:										
i) emissão de licença	44,00 €	43,98 €		0,38 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	18,89 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m² — cidades	3,00 €	0,23 €								0,23 €
iii) acréscimo por mês ou fracção, por m² — outras freguesias	2,00 €	0,18 €								0,18 €
66.º Circo:										
i) emissão de licença	8,00 €	8,02 €		0,38 €		0,01 €	0,11 €	7,09 €	0,43 €	
ii) acréscimo por dia ou fracção, por m²	0,05 €	0,01 €								0,01 €
67.º Construções ou instalações provisórias p/ festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares e outras:										
i) emissão de licença	8,00 €	8,02 €		0,38 €		0,01 €	0,11 €	7,09 €	0,43 €	
ii) acréscimo por semana ou fracção, por m²	1,00 €	0,06 €								0,06 €
68.º *Roulottes* ou carrinhas-bar:										
i) emissão de licença	44,00 €	43,98 €		0,38 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	18,89 €	0,43 €	
ii) acréscimo por dia ou fracção, por veículo	3,70 €	0,17 €								0,17 €
iii) acréscimo por ano ou fracção, por veículo	1 333,80 €	61,66 €								61,66 €
SECÇÃO III										
Ocupações diversas:										
69.º Expositores, caixas de gelados ou divertimentos mecânicos individuais e similares:										
a) pavilhões quiosques e similares:										
i) emissão de licença	44,00 €	43,98 €		0,38 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	18,89 €	0,43 €	
ii) acréscimo por ano ou fracção, por unidade	12,00 €	0,23 €								0,23 €
b) outros:										
i) emissão de licença	44,00 €	43,98 €		0,38 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	18,89 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por unidade	2,00 €	0,23 €								0,23 €
iii) acréscimo por ano ou fracção, por unidade	12,00 €	2,74 €								2,74 €
70.º Mesas e cadeiras e guarda-sóis:										
i) emissão de licença	44,00 €	43,98 €		0,38 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	18,89 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,85 €	0,23 €								0,23 €
71.º Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por m² e por mês:										
i) emissão de licença	44,00 €	43,98 €		0,38 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	18,89 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,25 €	0,23 €								0,23 €
72.º Outras ocupações de domínio público:										
i) emissão de licença	44,00 €	43,98 €		0,38 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	18,89 €	0,43 €	
ii) acréscimo por mês ou fracção, por m²	0,25 €	0,23 €								0,23 €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Equipam.	Fiscaliz.	Custos diversos	Manutenção dos equip.	Encargos financeiros	Custos admin.	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
SECÇÃO IV										
Estacionamento público de superfície										
73.º Pelo estacionamento										
a) quinze minutos	0,15 €	0,19 €	0,02 €	0,02 €	0,09 €	0,02 €	0,02 €			0,02 €
b) trinta minutos	0,30 €	0,37 €	0,04 €	0,04 €	0,18 €	0,04 €	0,03 €			0,04 €
c) quarenta e cinco minutos	0,45 €	0,56 €	0,06 €	0,05 €	0,28 €	0,06 €	0,05 €			0,06 €
d) uma hora	0,60 €	0,74 €	0,08 €	0,07 €	0,37 €	0,08 €	0,06 €			0,07 €
e) uma hora e quinze minutos	0,75 €	0,93 €	0,10 €	0,09 €	0,46 €	0,10 €	0,08 €			0,09 €
f) uma hora e trinta minutos	0,90 €	1,11 €	0,12 €	0,11 €	0,55 €	0,12 €	0,10 €			0,11 €
g) uma hora e quarenta e cinco minutos	1,05 €	1,30 €	0,14 €	0,12 €	0,64 €	0,14 €	0,11 €			0,13 €
h) duas horas	1,20 €	1,48 €	0,17 €	0,14 €	0,73 €	0,16 €	0,13 €			0,15 €
74.º Pelo cartão de residente										
a) emissão	11,45 €	11,45 €						11,02 €	0,43 €	
b) renovação	7,55 €	7,54 €						7,11 €	0,43 €	
c) segunda via ou substituição	15,00 €	7,54 €						7,11 €	0,43 €	
75.º Lugares de estacionamento reservados para utilização de determinadas entidades (por ano)	1 200,00 €	1 297,74 €	22,50 €		907,17 €		160,00 €	22,98 €	0,43 €	184,66 €

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
CAPÍTULO VII										
Licenciamento de recintos itinerantes/improvisados										
SECÇÃO I										
Emissão de licenças e prestação de serviços										
76.º Concessão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados										
a) pelo primeiro dia	17,05 €	17,04 €		0,38 €		0,01 €	0,23 €	15,99 €	0,43 €	
b) por cada dia, além do primeiro	3,25 €	3,26 €		0,38 €			0,11 €	2,77 €		
77.º Vistorias aos recintos itinerantes/improvisados										
a) recintos improvisados/itinerantes	57,35 €	57,34 €		4,81 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	27,82 €	0,43 €	
b) recintos improvisados/itinerantes com animais	68,80 €	68,82 €		4,81 €	23,91 €	0,01 €	0,42 €	39,24 €	0,43 €	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
SECÇÃO II										
Licenciamento do exercício de actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimento público nas vias e demais lugares públicos ao ar livre										
78.º Licença para a realização de arraiais, cortejos, desfiles e similares, por cada dia	23,35 €	23,33 €		1,20 €		0,01 €	0,27 €	21,42 €	0,43 €	
79.º Licenças para a realização de provas desportivas										
a) de âmbito municipal	44,85 €	44,86 €		21,64 €		0,01 €	0,63 €	22,15 €	0,43 €	
b) de âmbito intermunicipal	55,05 €	55,03 €		28,85 €		0,01 €	0,84 €	24,90 €	0,43 €	
SECÇÃO III										
Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas										
80.º Registo de máquinas de diversão										
a) registo, incluindo o documento que o titula	100,00 €	9,42 €		1,42 €		0,01 €	0,15 €	7,41 €	0,43 €	
b) segunda via do título de registo	35,00 €	9,42 €		1,42 €		0,01 €	0,15 €	7,41 €	0,43 €	
81.º Licença de exploração das máquinas de diversão										
a) licença de exploração anual	100,00 €	35,67 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	9,76 €	0,43 €	
b) licença de exploração semestral	60,00 €	35,67 €		1,20 €	23,91 €	0,01 €	0,36 €	9,76 €	0,43 €	
82.º Averbamento por transferência de propriedade	50,00 €	9,42 €		1,42 €		0,01 €	0,15 €	7,41 €	0,43 €	
83.º Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamentos equivalentes, ligados em rede a um servidor central.	Metade das taxas fixadas para as demais máquinas de diversão									
CAPÍTULO VIII										
Biblioteca municipal										
84.º Impressões — formato A4 — preto e branco, por lauda	0,05 €	0,16 €				0,04 €	0,02 €	0,10 €		
85.º Impressões — formato A4 — cores, por lauda	0,45 €	0,45 €				0,04 €	0,32 €	0,10 €		
86.º Digitalizações — formato A4, por lauda	0,20 €	0,19 €				0,07 €	0,02 €	0,10 €		
87.º Impressões de digitalizações — formato A4 — preto e branco, por lauda	0,05 €	0,16 €				0,04 €	0,02 €	0,10 €		
88.º Impressões de digitalizações — formato A4 — cores, por lauda	0,45 €	0,45 €				0,04 €	0,32 €	0,10 €		
89.º CD/CDR, por unidade	0,80 €	0,86 €		0,32 €		0,14 €		0,40 €		
90.º DVD, por unidade	1,00 €	1,03 €		0,49 €		0,14 €		0,40 €		
91.º Segunda via do cartão de leitor	5,00€	2,08 €		0,18 €		1,05 €	0,04 €	0,81 €		
92.º Empréstimo interbibliotecas										
a) Portugal, por unidade	10,00 €	10,03 €		5,95 €		1,03 €	0,02 €	3,03 €		
b) Europa, por unidade	25,00 €	14,28 €		10,20 €		1,03 €	0,02 €	3,03 €		
c) resto do mundo, por unidade	40,00 €	20,73 €		16,65 €		1,03 €	0,02 €	3,03 €		

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
CAPÍTULO IX										
Diversos										
SECÇÃO I										
Alvará de licença p/ o exercício da actividade de guarda-nocturno										
93.º Concessão de alvará	19,00 €	7,59 €		1,20 €		0,01 €	0,27 €	5,68 €	0,43 €	
94.º Renovação de alvará	9,00 €	7,24 €		1,20 €		0,01 €	0,27 €	5,33 €	0,43 €	
SECÇÃO II										
Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços										
95.º Concessão do mapa horário de funcionamento	9,80 €	9,79 €		1,79 €		0,01 €	0,15 €	7,41 €	0,43 €	
96.º Segundas vias	15,00 €	7,66 €		1,79 €		0,01 €	0,10 €	5,33 €	0,43 €	
97.º Por processo de pedido de alargamento de horário de funcionamento para além do limite regular	65,00 €	63,38 €		7,21 €		0,01 €	0,99 €	54,74 €	0,43 €	
98.º Alargamento de horário pontual e excepcional, por cada evento festivo	15,00 €	13,41 €		3,61 €		0,01 €	0,27 €	9,09 €	0,43 €	
99.º Alteração do mapa horário	8,00 €	7,83 €		1,79 €		0,01 €	0,27 €	5,33 €	0,43 €	
SECÇÃO III										
Taxa de utilização e ocupação										
100.º Ocupação do salão nobre para fins particulares por cada 3 horas ou fracção	90,00 €	41,86 €		0,38 €		36,24 €	0,15 €	4,66 €	0,43 €	
SECÇÃO IV										
Licenciamento do exercício da actividade de acampamento ocasional										
101.º Concessão de licença, por cada dia ou fracção	14,85€	14,83 €		0,38 €		0,01 €	0,11 €	13,90 €	0,43 €	
SECÇÃO V										
Licenciamento do exercício de venda de bilhetes p/ espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda										
102.º Concessão da licença	5,95 €	5,94 €		0,38 €		0,01 €	0,11 €	5,01 €	0,43 €	

Designação	Valor proposta para taxa	Custo apurado	Serviços efectuados no exterior	Artigos de economato	Deslocação	Amortizações	Impressões	Pessoal	Custo de emissão	Ocupação do domínio público
SECÇÃO VI										
Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos										
103.º Concessão de licença p/ leilões s/ fins lucrativos	5,95 €	5,94 €		0,38 €		0,01 €	0,11 €	5,01 €	0,43 €	
104.º Concessão de licença p/ leilões c/ fins lucrativos	50,00 €	5,94 €		0,38 €		0,01 €	0,11 €	5,01 €	0,43 €	
SECÇÃO VII										
Licenciamento da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros										
105.º Emissão da licença de táxi	286,00 €	286,02 €	242,00 €	1,88 €		0,01 €	0,30 €	41,40 €	0,43 €	
106.º Emissão da licença p/ veículo afecto ao transporte de pessoa com mobilidade reduzida	150,00 €	12,95 €		0,38 €		0,01 €	0,30 €	11,83 €	0,43 €	
107.º Segunda via da licença	25,00 €	12,60 €		0,38 €		0,01 €	0,30 €	11,48 €	0,43 €	
108.º Transmissão da licença	200,00 €	12,95 €		0,38 €		0,01 €	0,30 €	11,83 €	0,43 €	
109.º Substituição da licença	172,00 €	12,60 €		0,38 €		0,01 €	0,30 €	11,48 €	0,43 €	
110.º Averbamento da licença	12,60 €	12,60 €		0,38 €		0,01 €	0,30 €	11,48 €	0,43 €	
SECÇÃO VIII										
Depósito municipal										
111.º Arrecadação de mobiliário, utensílios, etc., em local reservado ao Município, por m² e por dia	5,50 €	5,52 €		0,38 €		0,01 €	0,04 €	4,66 €	0,43 €	0,00 €
SECÇÃO IX										
Emissão de certificados de registo de cidadãos da União Europeia										
112.º Emissão de certificados de registo de cidadãos da União Europeia	7,00 €									
113.º Emissão de novo certificado de registo de cidadão da União Europeia	7,50 €									
CAPÍTULO X										
Condução e registo de veículos										
114.º Licenças de condução:										
a) Emissão	7,35 €	7,33 €		0,38 €		0,01 €	0,11 €	6,40 €	0,43 €	
b) Averbamentos	9,20 €	9,20 €		1,16 €		0,01 €	0,19 €	7,41 €	0,43 €	
c) Renovação	9,15 €	9,16 €		1,16 €		0,01 €	0,15 €	7,41 €	0,43 €	
d) 2.ª via	10,00 €	8,99 €		0,99 €		0,01 €	0,15 €	7,41 €	0,43 €	

Notas Explicativas:

1 — Procedimento urgência — para assuntos administrativos (artigo 4.º):

A legislação define um prazo de resposta por parte da Administração Pública para as solicitações apresentadas, estando os serviços organizados de forma a concretizar esses prazos de forma eficiente. Ao efectuar um pedido com urgência o fluxo normal dos procedimentos é alterado para benefício deste requerente.

2 — Pedido solicitado fora do prazo (artigo 5.º):

A legislação define um prazo de resposta por parte da Administração Pública para as solicitações apresentadas, estando os serviços organizados de forma a concretizar esses prazos de forma eficiente. Neste caso o requerente ao efectuar um pedido fora de prazo põe em causa o fluxo normal dos procedimentos, sendo que este agravamento está previsto para desincentivar este tipo de comportamento e obrigar o utente a respeitar os prazos legalmente ou regularmente impostos.

3 — Preparo (artigo 6.º):

De acordo com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007 de 24 de Agosto a entidade requerida pode exigir um preparo que garanta as taxas devidas e, quando for caso disso, os encargos de remessa, entendendo-se por preparo, uma importância a pagar pela parte interessada num processo e que consistem em adiantamentos de percentagens das taxas finais a pagar.

4 — Pedido de reapreciação apresentados após decisão final (artigo 14.º):

Nesta taxa aplicaremos o custo que a Autarquia suporta, como forma de desincentivar a apresentação de reclamações sobre as quais a Administração já se pronunciou nos últimos 2 anos, pois, nos termos do disposto no artigo 9.º n.º 2 do CPA, não existe dever de decisão quando à menos de 2 anos, contados da data de apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um acto administrativo pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos.

5 — Alvará de licença especial de ruído (artigo 25.º e 26.º):

Ao imputar, na taxa a aplicar, um valor adicional aos custos administrativos, não se pode ter a pretensão de querer internalizar as externalidades de cada uma das actividades ruidosas (custos dos efeitos negativos causados pela actividade), uma vez que implicaria um estudo aprofundado da incomodidade provocada na população por cada uma das actividades ruidosas temporárias, a percepção da população relativamente a essa incomodidade e a perda de bem-estar a ela associada. Da pesquisa efectuada, salienta-se o facto de não existirem estudos em Portugal para o cálculo destes custos para actividades ruidosas temporárias, existindo apenas alguns estudo europeus que se focam em actividades ruidosas permanentes como o ruído em aeroportos, grandes eixos viários e redes ferroviárias.

Assim, ao diferenciar as taxas para cada actividade e período de duração, pretende-se apenas dar um sinal/alerta às pessoas, de que cada actividade provoca graus de incomodidade diferentes e desincentivar o prolongamento destas actividades ruidosas.

No caso das taxas para obras de construção civil, por serem normalmente menos toleradas pela população, como consequência do tipo de ruído provocado e horários praticados, considerou-se razoável um aumento de 20 % de incomodidade.

6 — Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos (artigo 28.º e 29.º):

Nesta secção, e tal já foi referido, teve-se em consideração os dados estatísticos fornecidos pela empresa concessionária das águas e saneamento do Concelho de Santa Maria da Feira, no que toca aos dados relacionado com a percentagem de cobertura de ligados à rede, número de fogos por tipo de consumo e m^3 de água consumida por tipo de consumo. Estes dados foram utilizados para imputar os custos apurados aos escalões criados.

Tal como o IRAR afirma na sua recomendação 01/2009, "*em Portugal assiste-se à cobrança de tarifas, muito díspares*". Foi então com esse intuito que se efectuou um estudo relacionado com as estruturas tarifária dos Municípios da Área Metropolitana do Porto, à qual pertencemos, e que serviu de base à criação da nossa estrutura.

Aos valores apurados, e em consonância com esta Recomendação, estabelecemos alguns ajustes de forma a compensar os custos sociais e ambientais que o produtor de resíduos gera à comunidade, contribuindo assim para "*reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha selectiva de materiais e à valorização de resíduos*".

No caso dos escalões relacionados com o Comércio e Indústria, atendendo aos valores aplicados nos Concelhos vizinhos, e uma vez que é intuito do Município incentivar a sua permanência no Concelho, efectuaram-se alguns ajustamentos de forma a não colidir em demasia com os valores cobrados pelos outros Municípios, criando condições de atractividade regional nas instalações de empresas.

Assim, e tendo em conta os Princípios definidos pelo IRAR, tivemos em atenção o Princípio da Defesa dos Interesses dos Utilizadores, não colocando em causa o Princípio da Recuperação dos Custos.

7 — Cemitério Municipal (artigo 30.º a 37.º):

a) Sepultura temporária — por cada período adicional de 2 anos (ponto *ii*) da alínea *a*) do artigo 30.º) — Foi imputado um desincentivo a este tipo de ocupação, como forma de incentivar a ocupação de ossários, devido à escassez de sepulturas no Cemitério Municipal.

b) Adicional por inumação ao domingo (alínea *c*) dos artigo 30.º e 31.º) — No caso de uma inumação ocorrer ao Domingo é imputado um adicional de 100€ pelo facto de, nessas situações, o Município suportar um custo adicional que não teria no caso de ocorrer noutro dia de semana, ou seja, o pagamento de horas extras aos coveiros;

c) Inumação em jazigos municipal (alínea *a*) do artigo 31.º) — Nos jazigos municipais (tanto perpétuos como temporários), a concessão faz-se por lugar, sendo que cada jazigo possui 6 lugares;

d) Inumação em jazigos municipal — por cada período adicional de 2 anos (ponto *ii*) da alínea *a*) do artigo 31.º) — Foi imputado um desincentivo a este tipo de ocupação, como forma de incentivar a ocupação de ossários, devido à escassez de jazigos no Cemitério Municipal.

e) Ocupação de ossários (alínea *a*) e *c*) do artigo 32.º) — Inclui a exumação;

f) Ocupação de ossários — por cada período adicional de 1 ano (alínea *b*) do artigo 32.º) — tendo em conta o valor da taxa cobrada anteriormente, efectuamos uma redução, de forma a incentivar este tipo de ocupação;

g) Ocupação de ossários — com carácter de perpetuidade (alínea *c*) do artigo 32.º) — esta taxa encontra-se definida um pouco abaixo do custo apurado, de forma a incentivar este tipo de ocupação, devido à escassez de sepulturas e jazigos no Cemitério Municipal;

h) Transladação no próprio cemitério (alínea *b*) do artigo 35.º) — Inclui exumação e inumação;

i) Concessão de jazigo (alínea *b*) do artigo 36.º) — Inclui o preço da construção da estrutura do jazigo;

j) Concessão de terreno por m² (alínea *c*) do artigo 36.º) — Neste caso em concreto o custo de concessão corresponde somente à concessão do terreno e às obras de ampliação do cemitério;

k) Averbamento em alvará de concessão em nome do novo proprietário — transmissões para pessoas diferentes (alínea *b*) do artigo 37.º) — foi considerado, para além do custo relacionado com o procedimento administrativo, o valor da respectiva concessão, devido à escassez de terreno no cemitério municipal, e com o intuito de evitar a especulação, servindo assim de desincentivo à prática de operações de compra e venda indevidas.

8 — Mercado municipal (artigo 38.º a 43.º):

Embora os custos da Autarquia sejam superiores às taxas fixadas, optou-se por manter os valores actualmente praticados, assumindo o Município os custos não imputados, tendo em conta as condições actuais do mercado.

No caso dos *Lugares de terrado para outras ocupações (artigo 41.º)* o valor é mais elevado comparativamente às ocupações normais, uma vez que pressupõe manutenção extra dos espaços e horários alargados dos funcionários.

9 — Publicidade e propaganda comercial (artigo 49.º a 61.º):

As alíneas referentes aos acréscimos, correspondem a um desincentivo à poluição, nomeadamente sonora e visual, de forma a ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes desta actividade. Aplicamos o Princípio do Poluidor Pagador.

Sérgio Vasques (2008: 670) — O licenciamento não visa meras preocupações recolectoras mas a tutela de valores ambientais e urbanísticos, seja o de "não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem", seja o de "não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas", seja o "não causar prejuízos a terceiros" ou "afectar a segurança ou a circulação"

10 — Ocupação de domínio público (artigo 62.º a 72.º):

Aos montantes de custos encontrados, com a devida imputação da ocupação de domínio pública, calculada de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º do CIMI; foi imputado um valor de desincentivo a certas ocupações de forma a desincentivar certas ocupações.

Noutras situações, tendo em conta que dessas utilizações resulta um benefício para o utilizador, foi também imputado um acréscimo.

No caso das taxas relacionadas com Roulottes ou carrinhas-bar imputamos um desincentivo à ocupação pelo facto de não haver interesse na proliferação da instalação deste tipo de equipamentos no Concelho.

11 — Estacionamento público de superfície (artigo 73.º a 75.º):

a) Cartão de residente — segunda via ou substituição (alínea *c*) do artigo 74.º) — Ao custo apurado foi imputado um acréscimo, para desincentivar a renovação do cartão antes do prazo de validade do mesmo, ou seja um ano.

12 — Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas automáticas (artigo 80.º a 82.º):

O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se considerar o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta actividade.

13 — Máquinas de diversão constituídas por computadores ou equipamentos equivalentes, ligados em rede a um servidor central (artigo 83.º):

Com este artigo fixamos o pagamento de metade das taxas definidas para as demais máquinas de diversão, atendendo ao facto destes equipamentos serem equiparados a máquinas de diversão.

14 — Biblioteca municipal (artigo 84.º a 92.º):

a) Impressões — formato A4 — preto e branco, por lauda (artigo 84.º)/ Impressões de digitalização — formato A4 — preto e branco, por lauda (artigo 87.º) — O valor a cobrar é um pouco abaixo do custo apurado, devido ao facto de estarmos presente um serviço de grande utilidade pública;

b) Segunda via do cartão de leitor (artigo 91.º) — À emissão da segunda via do cartão foi imputado um desincentivo à negligência, de forma a responsabilizar o utente pela utilização de um bem do Município;

c) Empréstimos interbibliotecas (artigo 92.º) — Pelo facto de estarmos presente um bem da propriedade do Município, e de forma a prevenir possíveis extravios ou mesmo, más utilizações do mesmo, foram imputados um desincentivo à negligência;

15 — Alvará de licença p/ o exercício da actividade de guarda-nocturno (artigo 93.º a 94.º):

O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta actividade.

16 — Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviço (artigo 95.º a 99.º):

a) Segundas vias (artigo 96.º) — À emissão da segunda via foi imputado um desincentivo à negligência, de forma a responsabilizar o utente pela utilização dos recursos do Município.

b) artigos 97.º, 98.º e 99.º — O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta actividade

17 — Ocupação do salão nobre para fins particulares por cada 3 horas ou fracção (artigo 100.º):

O montante definido é superior ao custo da Autarquia de forma a preservar este património municipal.

18 — Concessão de licença para leilões c/ fins lucrativos (artigo 104.º):

O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta actividade.

19 — Licenciamento da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (artigo 105.º a 110.º):

O montante definido é superior ao custo da Autarquia pelo facto de se ter tido em consideração o benefício auferido pelo particular concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou autorização para a prática desta actividade.

a) Segunda via (artigo 107.º) — À emissão da segunda via foi imputado um desincentivo à negligência, de forma a responsabilizar o utente pela utilização dos recursos do Município.

20 — Emissões de certificados de registo de cidadãos da União Europeia (art. 112 e 113.º):

Os valores aplicados têm com conta os aprovados na Portaria 1637/2006 de 27 de Setembro.

21 — Condução e registo de veículos (artigo 114.º):

a) 2.ª via (alínea *d*) do artigo 114.º) — À emissão da segunda via foi imputado um desincentivo à negligência, de forma a responsabilizar o utente pela utilização dos recursos do Município.

203463158

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 14379/2010

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por despacho do signatário, datado de 29/06/2010, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Maria Manuel de Jesus Gomes dos Santos, para a carreira e categoria de técnico superior, devendo a mesma passar a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1 da tabela única, com efeitos a partir de 01/07/2010, nos termos nos n.os 1 e 2 do artigo 59.º; na alínea *b*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 60.º, e no n.º 3 do artigo 62.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Sesimbra, 5 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303447436

Aviso n.º 14380/2010

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por despacho do signatário, datado de 29/06/2010, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Sónia Maria Pleno Rodrigues e Rui Fernando Graça Augusto, para a carreira e categoria de técnico superior, devendo os mesmos passarem a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 11 da tabela única, com efeitos a partir de 22/06/2010, nos termos nos n.os 1 e 2 do artigo 59.º; na alínea *b*) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 60.º, e no n.º 3 do artigo 62.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Sesimbra, 5 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303453243

Aviso n.º 14381/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 07/05/2010 e ao abrigo do disposto nos arts. 23.º, 24.º e 37.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Janeiro, aplicável à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, por um período de mais três anos, com efeitos a partir de 9 de Julho de 2010, à dirigente que a seguir se indica:

Cláudia Cristina Pinho da Silva, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística/Zona Ocidental.

Sesimbra, 6 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

303453681

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 14382/2010

Extinção de procedimento concursal

Para os efeitos previstos no artigo 112.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 14 de Junho de 2010, o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, aberto por aviso n.º 11119/2009/DRH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116 de 18/06/2009, no Jornal "Correio da Manhã", de 29/06/2009, foi extinto e encerrado por alteração das circunstâncias que estiveram na origem da sua abertura.

Paços do Município de Setúbal, 15 de Junho de 2010. — A Vereadora com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro.*

303414411

Despacho n.º 11746/2010

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 24/06/2010, Sérgio Paulo Padilha Mateus, integrado

na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal próprio do Município de Setúbal, foi nomeado, em regime de substituição, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Comunicação e Imagem do Departamento de Administração Geral e Finanças (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *b*), 15.º e 2.º, n.º 1, alínea *c*), todos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

O nomeado possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo conforme resulta da nota curricular que se publica em anexo.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 27 de Junho de 2010 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Sérgio Paulo Padilha Mateus
Naturalidade: S. Sebastião — Setúbal

Habilitações Académicas: Licenciatura em Comunicação Social.
Experiência profissional:

No Município de Palmela:

Técnico Auxiliar em 01/03/1996.

No Município de Setúbal:

Requisitado à Câmara Municipal de Palmela, como Técnico de 2.ª classe, em 04/10/2004;
Técnico de 2.ª classe, nomeação por transferência, em 01/12/2005;
Técnico Superior de Comunicação Social de 2.ª classe, em 26/06/2006.

Formação Profissional:

— Seminário "Redacção de Folhetos", em 04/11/2008 (7 horas);
— Acção de Sensibilização à Implementação do SIADAP, em 13/03/2007 (2 horas);
— Implementação do SIADAP no Município de Setúbal, em 12/12/2006 (33 horas);
— 6.º Encontro Nacional de Comunicação Autárquica, em 07/06/2005 (7 horas).

2010/06/28. A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

303465086

Despacho n.º 11747/2010

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 22/06/2010, José António Rodrigues Alexandre, integrado na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior (Jurista), do mapa de pessoal próprio do Município de Setúbal, foi nomeado, em regime de substituição, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, para exercer o cargo de Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Obras Municipais (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *b*), 15.º e 2.º, n.º 1, alínea *c*), todos do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

O nomeado possui o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo conforme resulta da nota curricular que se publica em anexo.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 9 de Junho de 2010 para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

Nota Curricular

Dados Biográficos:

Nome: José António Rodrigues Alexandre
Naturalidade: S. Sebastião da Pedreira — Lisboa

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito.

Experiência profissional:

No Município de Loures:

Técnico Profissional Principal em 13/06/2003.

No Município de Setúbal:

Técnico Profissional de Secretariado Principal, nomeação por transferência, em 02/12/2004;
Adjunto do Presidente da Câmara, nomeação em comissão de serviço, de 02/12/2004 a 01/11/2007;
Técnico Superior Jurista de 2.ª classe, em 08/06/2005.

Formação Profissional:

— Plataforma Electrónica de Contratação, em 18/03/2010 (8 horas);
— *Roadshow* SITAF/H@BILUS, em 06/06/2007 (2 horas);
— Acção de Sensibilização à Implementação do SIADAP, em 01/03/2007 (2 horas);
— 3.º Congresso Nacional da Administração Pública, em 03/11/2005 (15 horas).

2010/06/28. A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

303465142

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 14383/2010

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 2010/06/23 se procedeu à nomeação da técnica superior Rosa Esmeralda Marques Guerreiro para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico em regime de substituição, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

Paços do Município de Tavira, 02 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.

303445995

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 14384/2010

Para os devidos efeitos, se torna público que, se procede à alteração da composição do júri do aviso n.º 13333/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2009, e republicado através de declaração de rectificação n.º 526/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2010, referente à contratação, por tempo indeterminado, de vinte e quatro postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, passando a ter a seguinte composição:

Presidente do Júri: Dr.ª Filipa Miguela Meira Guimarães da Costa, Chefe da Divisão Jurídica, sendo substituída nas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo;
Vogais efectivos: Dr.ª Manuela Amaral da Silva Espojeira, Chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal; Dr. Vicente António Fernandes Seixas, Chefe da Divisão de Finanças;
Vogais suplentes: Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, técnica superior (Área de Psicologia), e Dr.ª Elsa Mónica Ferreira de Sá, técnica superior (Área de Contabilidade).

03 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Joana Fernanda Ferreira de Lima*.

303451583

Aviso n.º 14385/2010

Lista unitária de ordenação final para 7 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa)

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 7 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, depois de homologada por despacho da Pre-

sidente da Câmara Municipal, com competências para o efeito datada de 20 de Maio de 2010.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção do acto de homologação da lista de ordenação final.

Candidatos Aprovados

1.º Rosa Maria Santos Oliveira, 19,33 valores
2.º Ana Maria Rodrigues Magalhães Alves Custódio, 19,25 valores
3.º Maria José Gouveia Oliveira, 19,17 valores,
4.º Fernanda Maria Costa Brás Azevedo, 19,17 valores
5.º Maria Luísa Vieira Marques Vilaça, 19 valores
6.º Maria Fernanda Teixeira Carneiro, 19 valores
7.º Helena Celeste Ribeiro Soares Dias, 19 valores

Município da Trofa, 16 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *(Joana Lima)*

303409536

Aviso n.º 14386/2010

Lista unitária de ordenação final para 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Guarda Nocturno)

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Guarda Nocturno), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, depois de homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, com competências para o efeito datada de 20 de Maio de 2010.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção do acto de homologação da lista de ordenação final.

Único candidato aprovado

Manuel Joaquim Marques da Silva, 18 valores

Município da Trofa, 16 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *(Joana Lima)*

303409569

Aviso n.º 14387/2010

Lista unitária de ordenação final para 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, depois de homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, com competências para o efeito datada de 20 de Maio de 2010.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção do acto de homologação da lista de ordenação final.

Candidatos Aprovados

1.º Maria dos Anjos Marques Caxias Cardoso Moreira, 19 Valores
2.º Susana Malheiro Silva, 18,25 Valores

Município da Trofa, 16 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *(Joana Lima)*

303409585

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14388/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se:

Na sequência do respectivo procedimento concursal, aberto ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo dos artigos 72.º e n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Nuno Miguel Marinho Fernandes Lima Ribeiro, com a categoria de Técnico Superior — Engenheiro, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de 1373,12€ correspondente à posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 15 e 19, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 21 de Junho de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 2 de Julho de 2010.

A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303467273

Aviso n.º 14389/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de Março de 2010, tendo precedido deliberação camarária de 8 de Março de 2010, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior Funções de Arquitecto — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Licenciatura na área de Arquitectura, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Inscrição válida na Ordem dos Arquitectos.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — Arquitecto — Concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificação, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução; elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de operações urbanísticas; colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitectónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras. Articula as suas actividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 232/00, disponível através do site www.cm-viana-castelo.pt/balcão online/recrutamento de pessoal/for-

mulários de candidatura, ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo; ou por correio registado com aviso de recepção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Documento comprovativo da inscrição válida na Ordem dos Arquitectos;

c) Fotocópia do bilhete de identidade válido e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

d) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público bem como das funções efectivamente exercidas;

e) *Curriculum vitæ* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

7 — Métodos de Selecção aplicáveis:

A) Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas:

1 — Avaliação Curricular (*AC*)
2 — Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*)
3 — Entrevista Profissional de selecção (*EPS*)

B) Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas:

4 — Prova de conhecimentos (*PC*)
5 — Avaliação Psicológica (*AP*)
6 — Entrevista Profissional de selecção (*EPS*)

Os candidatos referidos em A) poderão, em substituição dos métodos 1 e 2, optar pela realização dos métodos 4 e 5.

Por cada método de selecção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

7.1 — Avaliação Curricular (*AC*):

7.1.1 — Factores de Avaliação

— Habilitações Académicas (HA)
— Formação Profissional (*FP*)
— Experiência Profissional (*EP*)
— Avaliação de Desempenho (*AD*)

Critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

(Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da LVCR):

7.1.2 — Avaliação Curricular

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + 2EP + AD) / (5)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

— Habilitações académicas de grau exigido à candidatura:

Licenciatura pré-Bolonha — 18 valores;
Licenciatura pós-Bolonha — 15 valores;
Licenciatura pós-Bolonha + 2.º Ciclo de Estudos — 18 valores;
Habilitação de Grau Académico Superior à Licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha + 2.º Ciclo de Estudos — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 0 valores;
Acções de formação com duração ≤ a 12 horas — 1 valor/cada acção;
Acções de formação com duração > a 12 horas e ‹ 35 horas — 2 valores/cada acção;
Acções de formação com duração ≥ a 35 horas — 3 valores/cada acção;

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores;
Inferior a um ano — 1 valor;
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 5 valores;
Igual ou superior a 3 ano e inferior a 5 anos — 10 valores;
Igual ou superior a 5 ano e inferior a 10 anos — 15 valores;
Igual ou superior a 10 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho *Insuficiente* — 4 valores
Desempenho de *Necessita Desenvolvimento* — 8 valores
Desempenho *Bom* — 14 valores
Desempenho *Muito Bom* — 18 valores
Desempenho *Excelente* — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho *Inadequado* — 5 valores
Desempenho *Adequado* — 12 valores
Desempenho *Relevante* — 18 valores
Desempenho *Excelente* — 20 valores

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

7.2 — Entrevista de Avaliação de competências, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efectuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os critérios de avaliação da Entrevista Profissional de Selecção estarão disponíveis na página electrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

Classificação da entrevista profissional de selecção: A classificação da entrevista profissional será obtida pela média aritmética simples das classificações dos critérios de avaliação.

A entrevista profissional de selecção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas:

Métodos de selecção: os métodos de selecção são os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Prova Escrita de Conhecimentos (*PEC*) — método obrigatório
Avaliação Psicológica (*AP*) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) — método facultativo

7.4 — Prova de conhecimentos (*PC*): Com uma ponderação de 35%, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções:

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Prova de Conhecimentos Gerais (PCG):

1 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada nos termos das Declarações de Rectificação n.os 4/2002 e 9/2002);
2 — Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);
3 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
4 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

Prova de Conhecimentos Específicos (PCE):

5 — RJUE
6 — Legislação RECRIA
7 — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território;
8 — Programa Nacional de política de Ordenamento do Território;
9 — Instrumentos de Gestão do Território em vigor na área do concelho de Viana do Castelo.

Nota: "É permitida a consulta da legislação acima referida"

$$CF = PCG\ (40\%) + PCE\ (60\%)$$

7.5 — Avaliação psicológica:

A avaliação psicológica, com uma ponderação de 35%, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efectuadas pela Unidade Local de Saúde do Alto Minho, enquanto entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

7.6 — A Entrevista Profissional de Selecção, com uma ponderação de 30% e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Os critérios da Entrevista Profissional de Selecção são os anteriormente descritos.

Classificação final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos:	Fórmula a aplicar:
Candidatos nas situações descritas em A).	$CF = (0{,}35*AC) + (0{,}35*EAC) + (0{,}30*EPS)$
Candidatos nas situações descritas em B).	$CF = (0{,}35*PC) + (0{,}35*AP) + (0{,}30*EPS)$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
eAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Ou,

CF= Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Nestes termos, proceder-se-á:

I. À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

II. À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que dera origem à publicitação do procedimento concursal.

8 — È obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de selecção, sob pena de exclusão.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Directora do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, Arqt.ª Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues;

Vogais efectivos: Chefe da Divisão de Planeamento e Informação Territorial, Arqt.º Paulo Alexandre Monteiro Vieira e Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado;

Vogais suplentes: Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Arqt.º José Luís Pereira Esteves e Chefe da Divisão de Projecto, Arqt.ª Marta Isabel Monteiro Silva.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

11 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 20 os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página electrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

13 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª,série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página electrónica.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de selecção.

18 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — Local de trabalho será no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo.

16 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, o que resultar de negociação com a

Câmara Municipal de Viana do Castelo, logo após o termo do procedimento concursal.

17 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

21 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

22 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de

Reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 02 de Julho de 2010.

A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303470172

Aviso n.º 14390/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de Março de 2010, tendo precedido deliberação camarária de 8 de Março de 2010, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior Funções de Psicólogo — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Licenciatura Pré-Bolonha em Psicologia ou Mestrado Integrado em Psicologia.

Inscrição válida na Ordem dos Psicólogos.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho

Psicólogo — Efectua estudos de natureza cientifico-técnica, que fundamentam e preparam a decisão, em áreas como recursos humanos apoio social, educativo e cultural, colaborando, nomeadamente nas seguintes áreas: promoção de acções necessárias ao recrutamento selecção e orientação profissional dos trabalhadores: resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; detecção de necessidades de comunidade educativa, com o fim de propor a realização de acções de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso escolar Identificação de necessidades de ocupação de tempos livres, promovendo e apoiando actividades de índole cultural, educativa e recreativa.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 232/00, disponível através do site www.cm-viana-castelo.pt/balcão online/recrutamento de pessoal/formulários de candidatura, ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo; ou por correio registado com aviso de recepção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Documento comprovativo da inscrição válida na Ordem dos Psicólogos;

c) Fotocópia do bilhete de identidade válido e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

d) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego publico bem como das funções efectivamente exercidas;

e) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

7 — Métodos de Selecção aplicáveis:

A) Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas:

1 — Avaliação Curricular (AC)
2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)
3 — Entrevista Profissional de selecção (EPS)

B) Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas:

4 — Prova de conhecimentos (PC)
5 — Avaliação Psicológica (AP)
6 — Entrevista Profissional de selecção (EPS)

Os candidatos referidos em A) poderão, em substituição dos métodos 1 e 2, optar pela realização dos métodos 4 e 5.

Por cada método de selecção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

7.1 — Avaliação Curricular (AC):

7.1.1 — Factores de Avaliação

Habilitações Académicas (HA)
Formação Profissional (FP)
Experiência Profissional (EP)
Avaliação de Desempenho (AD)

Critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

(Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da LVCR)*:*

7.1.2 — Avaliação Curricular

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/(4)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, avaliado em duas componentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura:

Licenciatura Pré-Bolonha — 12 valores;
Mestrado integrado — 12 valores;
Habilitação de Grau Académico superior às anteriores — 17 valores.

Nota final de curso: — a nota final de curso acresce de acordo com a seguinte tabela:

Nota igual ou inferior a 14 valores — 1 valor;
Nota superior a 14 valores e igual ou inferior a 17 valores — 2 valores;
Nota superior a 17 valores — 3 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Sem acções de formação — 0 valores;
Acções de formação com duração ≤ a 35 horas — 0,5 valor/ cada acção;
Acções de formação com duração > a 35 horas e ‹ 90 horas — 2 valores/ cada acção;
Acções de formação com duração ≥ a 90 horas — 3 valores/ cada acção;

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores;
Inferior a um ano — 2 valores;
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 10 valores;
Igual ou superior a 3 ano e inferior a 4 anos — 12 valores;
Igual ou superior a 4 ano e inferior a 5 anos — 15 valores;
Igual ou superior a 5 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 4 valores
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 8 valores
Desempenho Bom — 14 valores
Desempenho Muito Bom — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores
b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
Desempenho Inadequado — 5 valores
Desempenho Adequado — 12 valores
Desempenho Relevante — 18 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

7.2 — Entrevista de Avaliação de competências, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efectuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Os critérios de avaliação da Entrevista Profissional de Selecção estarão disponíveis na página electrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

Classificação da entrevista profissional de selecção: A classificação da entrevista profissional será obtida pela média aritmética simples das classificações dos critérios de avaliação.

A entrevista profissional de selecção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Candidatos em sistema de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas:

Métodos de selecção: os métodos de selecção são os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — método obrigatório
Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método facultativo

7.4 — Prova de conhecimentos (PC): Com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções:

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Prova de Conhecimentos:

1 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada nos termos das Declarações de Rectificação n.os 4/2002 e 9/2002);

2 — Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

3 — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

4 — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);

5 — SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, Decreto-Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro e Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de Fevereiro;

6 — Legislação da CPCJVC — Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, e respectivas alterações;

7 — Código Ético e Deontológico do Exercício Profissional (Ordem dos Psicólogos);

8 — Temas relacionados com a intervenção preventiva/desenvolvimental;

9 — Temas relacionados com a função.

Bibliografia:

Jimerson, S. R., Burns, M. K. & VanDerHeyden A., (2007). *Handbook of Response to Intervention: The Science and Practice of Assessment and Intervention. New York: Springer.*

Cicchetti, D. & Toth, S. L. (1999). Developmental Approaches to Prevention and Intervention (Rochester Symposium on Developmental Psychology). New York: University of Rochester Press.

Guerin, B. (2005). Handbook of Interventions for Changing People And Communities. Reno: Context Press

Chidsey, R. B.& Steege M. W. (2005). Response to Intervention: Principles and Strategies for Effective Practice (The Guilford Practical Intervention in Schools Series). New York: Guilford Press.

Nota. — "É permitida a consulta da legislação acima referida"

7.5 — Avaliação psicológica:

A avaliação psicológica, com uma ponderação de 30%, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efectuadas pela Unidade Local de Saúde do Alto Minho, enquanto entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

7.6 — A Entrevista Profissional de Selecção, com uma ponderação de 30% e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Os critérios da Entrevista Profissional de Selecção são os anteriormente descritos.

Classificação final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em A)	$CF = (0{,}40*AC) + (0{,}30*EAC) + (0{,}30*EPS)$
Candidatos nas situações descritas em B)	$CF = (0{,}40*PC) + (0{,}30*AP) + (0{,}30*EPS)$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
eAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Ou,

CF= Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Nestes termos, proceder-se-á:

I. À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

II. À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que dera origem à publicitação do procedimento concursal.

8 — È obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de selecção, sob pena de exclusão.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Professora Adjunta da Escola Superior de Educação, Dra. Carla Maria Gomes Marques de Faria;

Vogais efectivos: Chefe da Divisão de Promoção da Saúde, Dra. Margarida Torres Martins Leite e Silva e Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado;

Vogais suplentes: Director de Departamento de Educação e Qualidade de Vida, Dr. Manuel Isaías Carvalho Alves e Chefe da Divisão de Acção Social, Dra. Cláudia Margarida Rocha Magalhães.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

11 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 20 os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página electrónica do Munícipio de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

13 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª,série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página electrónica.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de selecção.

18 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — Local de trabalho será no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo.

16 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, o que resultar de negociação com a Câmara Municipal de Viana do Castelo, logo após o termo do procedimento concursal.

17 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

21 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

22 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de

Reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 06 de Julho de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303478354

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Despacho n.º 11748/2010

Considerando que, os titulares dos cargos de direcção intermédia do 1.º grau são recrutados por procedimento concursal nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, conjugado com as Leis n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho;

Considerando que o Júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de Director do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, concluída a aplicação dos métodos de selecção, avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de nomeação do técnico superior António Eduardo Jorge Morgado contendo as razões da escolha deste candidato;

Considerando que, as razões pelas quais a escolha recaiu neste candidato assentaram no juízo ponderado dos métodos de selecção aplicados e respectivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do Júri exaradas em actas que integram o respectivo procedimento concursal;

Considerando que, o referido técnico superior possui as competências técnicas e a aptidão para o exercício de funções dirigentes, adequadas às exigências do cargo a prover, atentas as competências desta unidade orgânica descritas no aviso n.º 3830/99 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* apêndice n.º 68 de 4 de Junho de 1999, objecto de rectificação n.º 844/99 — AP publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, apêndice n.º 115 de 7 de Setembro de 1999, porquanto da apreciação do seu mérito resultou que se trata de um candidato que se enquadra no perfil pretendido no âmbito da actividade a desenvolver pelo Departamento;

Considerando que, o técnico superior António Eduardo Jorge Morgado possui os requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 20.º da referida Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro na sua redacção actual, para o provimento do cargo em apreço;

Nomeio, no uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 Junho, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e conjugado com as Leis n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau de Director do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado António Eduardo Jorge Morgado, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Foz Côa.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro na sua redacção actual, que o ora nomeado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 supra referida, a presente nomeação produz efeitos à data de 1 de Julho de 2010.

Despacho proferido em 30 de Junho de 2010.

Publique-se no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, 05 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

Nota curricular de António Eduardo Jorge Morgado

Licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 22 de Julho de 1993.

Mestrado em Construção de Edifícios pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 12 de Dezembro de 1996.

De 19 de Abril de 1994 até 4 de Junho de 1995, técnico superior estagiário no Município de Vila Nova de Foz Côa.

De 5 de Junho de 1995 até 31 de Agosto de 1995, técnico superior de 2.ª classe no Município de Vila Nova de Foz Côa.

De 1 de Setembro de 1995 até 6 de Janeiro de 2003, Chefe de Divisão da Divisão de Higiene e Meio Ambiente no Município de Vila Nova de Foz Côa.

De 7 de Janeiro de 2003 até 5 de Dezembro de 2008, Director de Serviços, Director do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Superior (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) em Torre de Moncorvo.

De 6 de Dezembro de 2008 até à presente data, técnico superior do Município de Vila Nova de Foz Côa.

303482452

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 14391/2010

Alteração ao Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António — Freguesia de Monte Gordo

Por se ter verificado uma incorrecção na alteração ao Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António — Freguesia de Monte Gordo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, sob o aviso n.º 13 576/2010, serve o presente para proceder à anulação do referido aviso.

Vila Real de Santo António, 13 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente, *José Carlos Barros*.

203480273

Declaração de rectificação n.º 1447/2010

Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 12614/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010. Assim, onde se lê «2 postos de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na Divisão de Serviços Gerais, como motorista de veículos pesados e de transportes colectivos.» deve ler-se « 2 postos de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na Divisão de Serviços Gerais, como motorista de veículos pesados e de transportes colectivos, respectivamente.» e onde se lê «8.3 — Habilitação literária exigida, não havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória. É ainda exigida carta de condução de categoria D.» deve ler-se «8.3 — Habilitação literária exigida, não havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional: escolaridade obrigatória. É ainda exigida carta de condução de categoria D ou C.».

A fim de garantir igualdade de participação no procedimento concursal em causa, é prorrogado o prazo de candidatura em 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso.

6 de Julho de 2010. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

303454004

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 14392/2010

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e nomeação de júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea B) n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que por meu despacho de 2 de Junho de 2010, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato Bruno Miguel Vieira Portelada, aprovado no procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um Técnico Superior — Engenheiro Civil, com a posição remuneratória 2 e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1 201,48€, com início em 4 de Junho de 2010.

Mais se torna público que nomeei em 2 de Junho de 2010, para júri do período experimental: Eng. José Manuel Madeira Martins, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Ambiente e Apoio à Produção, Renato Fernando Rodrigues Rebelo, Técnico Superior Arquitecto e Drª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, técnica superior de Direito.

Paços do Município de Vouzela, 15 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

303389351

FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)

Declaração de rectificação n.º 1448/2010

Para os devidos efeitos torna-se pública a rectificação ao aviso (extracto) n.º 10682/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2009. Assim, onde consta «*b*) Carlos Manuel Pereira Correia, com a categoria de Assistente Operacional, entre 3.ª e 4.ª posição remuneratória do nível remuneratório entre 3 e 4, a que corresponde a remuneração mensal base de 600.74 euros.» deve constar «*b*) Carlos Manuel Pereira Correia, com a categoria de assistente operacional, 4.ª posição remuneratória do nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração mensal base de € 635, 07.».

7 de Julho de 2010. — A Presidente, *Cláudia Sofia Pereira Castro.*

303477188

FREGUESIA DO CACÉM

Aviso n.º 14393/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Cacém, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, Aviso n.º 11081/2010, Referência A, de 02 de Junho.

Candidatos aprovados	Classificação (valores)
Lino José Figueiredo Mendes Teixeira	16,7
Augusto Figueiredo Mendes Teixeira	13,1
Nelson Alberto Abreu Teixeira	11,1

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 08 de Julho de 2010, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público, das instalações da Junta de Freguesia.

3 — Da deliberação de homologação da respectiva lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Cacém, 9 de Julho de 2010. — O Presidente, *José Faustino Mértola de Jesus*.

303475868

FREGUESIA DE CARRIÇO

Aviso n.º 14394/2010

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum de recrutamento para preenchimento de 9 postos de trabalho em regime CTFP por tempo indeterminado na categoria de Assistente Operacional, a tempo completo e a tempo parcial.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de 9 postos de trabalho para exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.º Serie, n.º 45 de 5 de Março de 2010, Aviso n.º 4736/2010, homologada por despacho do Presidente da Freguesia de Carriço.

Processo A

Nome	Pontuação Final
Carlos Manuel Filipe Cação	16.87

Processo B e Processo C

Nome	Pontuação Final
Orlanda Maria Oliveira Fernandes	18.87
Maria de Fátima Fernandes dos Santos	18.62
Maria José Marques Carvalheiro	18.62
Maria Nélia Gaspar Cardoso Fernandes	18.62
Sara Cristina Freitas Filipe	18.37
Sandra Maria Santos da Silva	17.62
Maria Donzilia Alves da Costa Duarte	17.12
Ana Rita Pereira Oliveira	16.87
Clara Maria Ferreira Neves de Azevedo	16.62
Paula Cristina Brás Fonseca Ferreira	16.12
Milene Neves Azenha	16.00
Lídia Maria Lopes Fernandes	15.75
Natália Maria Neves Fernandes Silva	15.50
Maria Judite Pereira da Mota	13.75
Ana Teresa Sequeira Dias Carvalho	11.00
Hélia Patrícia Conceição Caetano Henriques	11.00
Gabriela Maria Soares das Neves	10.62
Maria Albertina da Graça Ferreira	10.12
Maria Lúcia Ferreira da Cruz	Excluída *a*)
Adélia Silva Louro	Excluída *a*)

a) Faltou à entrevista

Carriço, 9 de Julho de 2010. — O Presidente da Freguesia de Carriço, *(Leovigildo Marques da Silva Fernandes).*

303472724

FREGUESIA DE CARVALHOSA

Edital n.º 715/2010

José Maria Gomes Matos, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhosa, Concelho de Paços de Ferreira.

Faço público, para cumprimento do disposto no artigo 91.º do da Lei n.º 169/99 de 18/09 com as alterações da Lei n.º 5-A/01 de 11/01, que por proposta da Junta de Freguesia em sua reunião de 26 de Março de 2009, e deliberação da Assembleia de Freguesia em sessão de 17 de Abril de 2009, foi aprovado o hino da Freguesia de Carvalhosa, que consta do Edital numero 12/2010, para ser tocado e ou cantado com a letra e musica aprovadas na referida sessão, nas festividades da freguesia de Carvalhosa.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e de estilo.

Vila de Carvalhosa e Secretaria da Junta de Freguesia, aos 13 de Julho de 2010.

O Presidente da Junta de Freguesia
(José Maria Gomes Matos)

303482574

FREGUESIA DE GALVEIAS

Regulamento n.º 620/2010

Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno

Nota Justificativa

Pretende-se com o presente Regulamento definir critérios para que a venda de lotes de terreno, propriedade da Freguesia de Galveias, se faça de forma justa e com regras objectivas e transparentes.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 5 do ar-

tigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção decorrente da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Galveias apresenta a seguinte proposta de Regulamento de Alienação de Lotes de Terreno, cuja aprovação caberá à Assembleia de Freguesia de Galveias, em conformidade com a alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção decorrente da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após a sua discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de alienação, em propriedade plena, de lotes de terreno, propriedade da Freguesia de Galveias.

Artigo 2.º

Formas de alienação

Os lotes de terreno objecto deste Regulamento serão alienados através de hasta pública, podendo os lotes inseridos no loteamento da Assumada serem alienados por acordo directo com os interessados, se a Junta de Freguesia de Galveias assim o deliberar.

Artigo 3.º

Aspectos Técnicos

1 — Os lotes poderão ser alienados com infra-estruturas concluídas no todo ou em parte ou sem infra-estruturas, podendo a Freguesia de Galveias assumir a responsabilidade da execução, em tempo útil, das obras em falta.

2 — A Freguesia de Galveias poderá ainda alienar terrenos a urbanizar pelos adquirentes, definindo as Condições Especiais e Técnicas a que os mesmos terão que obedecer.

Artigo 4.º

Preço dos lotes

1 — O preço base de venda dos lotes será fixado por deliberação da Junta de Freguesia de Galveias, podendo ser determinado em função do metro quadrado ou por lote, sendo que, neste último caso, dentro do mesmo loteamento e em função das características, dimensão e localização dos lotes poderão ser fixados preços base diferentes para cada unidade.

2 — O preço base dos lotes inseridos no Loteamento da Assumada, que venham a ser vendidos através da modalidade de acordo directo, poderá ser objecto de bonificação, a fixar por deliberação da Junta de Freguesia de Galveias, em função dos postos de trabalho que venham a ser criados pelos adquirentes dos mesmos.

Artigo 5.º

Outros encargos

O preço dos lotes respeita apenas ao terreno, não isentando os adquirentes do pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou preços respeitantes, designadamente, entre outros, ao licenciamento das operações urbanísticas, ligações domiciliárias de águas, saneamento ou outras e dos impostos devidos.

Artigo 6.º

Prazo para celebração de contrato de compra e venda

1 — O contrato de compra e venda será celebrado no prazo máximo que vier a ser fixado pela Junta de Freguesia de Galveias na deliberação que determinar a alienação dos lotes de terreno.

2 — A atribuição dos lotes fica automaticamente sem efeito, se não for cumprido o prazo mencionado no número um por razões imputáveis ao adquirente.

Artigo 7.º

Cumprimento das obrigações fiscais e outros encargos

As obrigações fiscais e quaisquer outros encargos respeitantes à alienação dos lotes, nomeadamente, entre outros, o pagamento das despesas, encargos e taxas e impostos inerentes ao contrato de compra, correm por conta do adquirente.

Artigo 8.º

Prazos de Construção

1 — O adquirente do lote obriga-se a requerer o licenciamento/autorização administrativa para as obras de construção no prazo máximo de um ano a contar da data da celebração do contrato de compra e venda do lote.

2 — A conclusão das construções deve estar concluída no prazo de três anos a contar da data da celebração do contrato de compra e venda do lote, considerando-se a mesma concluída quando reúna as condições necessárias para a emissão do alvará da licença/autorização de utilização.

3 — A requerimento do adquirente, e desde que este apresente motivos considerados justificativos, pode a Junta de Freguesia de Galveias conceder a prorrogação dos prazos previstos nos números anteriores.

Artigo 9.º

Reversão

1 — No caso de incumprimento dos prazos previstos no artigo anterior, se a edificação da construção estiver suspensa e ou abandonada por um período superior a doze meses consecutivos ou havendo incumprimento por parte dos adquirentes/proprietários de quaisquer condições constantes do presente regulamento ou de quaisquer outras que lhe sejam fixadas, a Junta de Freguesia de Galveias pode proceder à reversão do lote e tomar posse imediata do terreno e da construção nele erigida, pagando ao adquirente, o preço pago pelo lote de terreno sem qualquer actualização, deduzido de um terço, e o valor da obra a calcular nos termos do número seguinte.

2 — O valor das obras será estabelecido mediante avaliação efectuado por três peritos, sendo um deles nomeado pela Junta de Freguesia de Galveias, outro nomeado pelo adquirente do terreno, que disporá dum prazo de 15 dias após a notificação da Junta de Freguesia de Galveias para o efeito, e o terceiro será nomeado por acordo entre os outros dois.

3 — Caso o adquirente não proceda à nomeação do perito no prazo previsto no número anterior, a avaliação será efectuada por um único perito escolhido pela Junta de Freguesia de Galveias de entre os peritos avaliadores locais designados para o Serviço de Finanças de Ponte de Sor.

Artigo 10.º

Direito de preferência

1 — Os lotes estão sujeitos a direito de preferência a favor da Freguesia de Galveias até dez anos a contar da data da emissão do alvará de licença/autorização de utilização, devendo esta cláusula constar do contrato de compra e venda.

2 — O direito de preferência será registado na Conservatória do Registo Predial, a efectuar em simultâneo com o registo da propriedade a favor do adquirente.

3 — A requerimento do adquirente, e desde que este apresente motivos considerados justificativos, pode a Junta de Freguesia de Galveias autorizar a alienação dos lotes, renunciando ao direito de preferência.

CAPÍTULO II

Hasta Pública

Artigo 11.º

Abertura e Condições

1 — A data de realização da hasta pública será fixada pela Junta de Freguesia, que, na mesma deliberação, definirá também a base de licitação dos lotes e as normas para a alienação.

2 — Todos os lotes alienados em Hasta Pública estão sujeitos às regras definidas no respectivo projecto de loteamento e às Condições Especiais e Técnicas.

3 — A Hasta Pública efectuar-se-á através de licitação oral entre todos os cidadãos presentes e em sessão pública.

Artigo 12.º

Formalismo da Alienação

1 — A hasta pública para alienação de lotes deve ser publicitada com a antecedência mínima de 20 dias úteis, por edital, a afixar nos lugares de estilo, e através dum jornal local.

2 — O Edital deve mencionar:

a) Identificação e localização dos lotes a alienar;
b) Valor base de licitação e valor mínimo de cada lanço;
c) Local, data e hora do acto público;
d) Indicação de outros elementos que se considerem relevantes.

Artigo 13.º

Adjudicação

1 — No acto público podem intervir os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados.
2 — Os lotes são adjudicados a quem tiver oferecido o preço mais elevado.
3 — Terminada a licitação e imediatamente a seguir, os adjudicatários dos lotes deverão proceder à entrega de prova da sua identidade pessoal e fiscal e quando tenham licitado em nome de outrem, nomeadamente de uma pessoa colectiva, a respectiva identificação e os poderes para a licitação.
4 — O adjudicatário deverá proceder ao pagamento do valor definido segundo as condições constantes da deliberação que determine a realização da Hasta Pública, junto da Tesouraria da Junta de Freguesia de Galveias.
5 — No caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos, a adjudicação é considerada nula, sendo que a Junta de Freguesia de Galveias poderá proceder à realização de nova hasta pública para os lotes em causa.

Artigo 14.º

Condições de Pagamento

O pagamento dos lotes será efectuado nas seguintes condições:

a) 50 % (cinquenta por cento) do preço total do lote, imediatamente após a realização da hasta pública;
b) 50 % (cinquenta por cento) na data em que for outorgado o contrato de compra e venda.

CAPÍTULO III

Acordo Directo

Artigo 15.º

Proposta

1 — Todos os interessados devem apresentar uma proposta de aquisição junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Galveias, a qual deverá indicar, para além de outros elementos que pelos mesmos sejam considerados relevantes, o seguinte:

a) Identificação do(s) lote(s) que o interessado se propõe adquirir;
b) Valor proposto para a aquisição;
c) Identificação das instalações a construir e da respectiva finalidade;
d) Número de postos de trabalho que o interessado se propõe criar.

Artigo 16.º

Condições de Pagamento e garantia

1 — No acto de celebração do contrato de compra e venda será pago o valor do lote de terreno, deduzido da eventual bonificação atribuída pelos postos de trabalho previstos.
2 — No acto de celebração do contrato de compra e venda deverá ser garantido o pagamento da bonificação, em caso de incumprimento, através de uma das seguintes modalidade:

a) Prestação de caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria da Junta de Freguesia de Galveias;
b) Apresentação de garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do concorrente, incondicionais e pagáveis à primeira solicitação.

3 — Nos três anos seguintes à celebração do contrato de compra e venda do terreno, o valor da caução será reduzido por deliberação da Junta de Freguesia de Galveias, proporcionalmente à apresentação de prova de criação e manutenção de postos de trabalho, nomeadamente dos mapas de salários da Segurança Social.
4 — Decorridos três anos após a celebração do contrato de compra e venda do terreno, se ainda não tiverem sido criados postos de trabalho necessários para anular a caução, a Junta de Freguesia de Galveias determinará a retenção dos valores depositados a título de caução ou, no caso de existirem garantias bancárias ou seguros caução, providenciará junto das entidades responsáveis pela sua emissão o pagamento das importâncias consideradas em dívida.

Artigo 17.º

Condições de preferência entre interessados

1 — A cada interessado poderão ser alienados mais do que um lote, de acordo com a proposta das instalações a implantar.
2 — Se o número de concorrentes for superior ao número de lotes disponíveis, ou, se houver mais do que um concorrente interessado no mesmo lote, serão consideradas as seguintes condições de preferência, pela ordem indicada:

a) O maior número de postos de trabalho criados;
b) Instalação de indústria;
c) Indústria menos poluente.

Artigo 18.º

No caso previsto no n.º 3 do artigo 10.º, a renuncia ao direito de preferência apenas poderá ser formalizada após o proprietário/alienante dos lotes ter procedido ao reembolso à Freguesia de Galveias, do quantitativo correspondente à diferença entre o valor que tiver pago pelo lote ou lotes e o seu valor real estimado em € 15,00 por metro quadrado para o ano de 2010, o qual será actualizado anualmente em função das taxas oficiais da inflação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Hipoteca

1 — Ponderadas as circunstâncias, poderá a Junta de Freguesia de Galveias, depois de efectuado o pagamento do preço do lote adjudicado, autorizar que, sobre o terreno, ou sobre este e a construção no estado em que se encontrar, seja constituída hipoteca se ao comprador se tornar necessário contrair empréstimo para edificar ou concluir a obra.
2 — Em caso de reversão do lote a favor da Freguesia de Galveias, substituirá a hipoteca referida no número anterior, nos seus precisos termos.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Galveias, tendo em conta legislação aplicável.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a data da sua publicação.

Galveias, 13 de Julho de 2010. — O Presidente, *António Augusto Soeiro Delgadinho*.

203479691

FREGUESIA DE GAULA

Regulamento n.º 621/2010

Postura da freguesia n.º 1/2010-2013 — Apoio à Aquisição de Medicamentos

Nota Justificativa e Preâmbulo

1 — À Freguesia de Gaula, autarquia local e pessoa colectiva de população e território e de fins múltiplos, é conferido, como meios e instrumentos para a prossecução dos interesses próprios da sua população, as atribuições nos domínios do desenvolvimento e da protecção da comunidade, nos termos do disposto nos artigos 235.º/2.º e 241.º da Constituição e 14.º/1 — alíneas *i*) e *l*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, pelo que em tais valências importa que aquela exerça, efectiva e materialmente, o correspondente poder administrativo, mormente através do concreto exercício das competências conferidas à Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 17.º, n.º 2 — alínea *j*), e 34.º, n.º 5 — alínea *a*) da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro.
2 — A população da Freguesia de Gaula, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística reportados aos censos de 2001, aumentou na ordem dos seis por cento (6 %) na última década, sendo que o crescimento da faixa da população residente com sessenta e cinco anos ou mais anos foi de na ordem dos dezoito por cento (18 %), sendo, nesta data, o número de indivíduos ascende a quinhentos e sete.

Tal evolução populacional e sociológica, naturalmente acentuada até a presente data atentas às estimativas populacionais do mesmo Instituto Nacional de Estatística para 2001 a 2008, afigurasse largamente reveladora do contínuo e persistente envelhecimento da população da Freguesia, acentuando as correspectivas necessidades públicas nos domínio do desenvolvimento e da protecção social da comunidade.

Coincidentemente a mesma evolução populacional — de reformados e aposentados na sua larga maioria — auferem pensões e reformas maioritariamente exíguas e que não permitem, tão pouco e em muitos casos, sequer a satisfação das respectivas necessidades básicas, de entre as quais se inclui na inevitável aquisição de medicamentos.

3 — O programa eleitoral da candidatura do Movimento de Cidadãos Eleitores "Juntos pelo Povo" (JPP) à Assembleia de Freguesia da Freguesia de Gaula, sufragado maioritariamente nas recentes eleições autárquicas, incluía como compromisso essencial para o presente mandato 2009-2013, a materialização de apoio por parte da Freguesia de Gaula na aquisição de medicamentos a tais cidadãos residentes no seu território, desse modo densificando o sentido das já referidas atribuições da Freguesia de Gaula.

É esse compromisso eleitoral de Juntos Pelo Povo, que neste mandato lidera a Freguesia de Gaula, que a presente Postura corporiza e contribui para que possa ser consubstanciado.

4 — Os instrumentos previsionais da Freguesia para o ano em vigor, quer o Orçamento, quer o Plano de Actividades, por outro lado, expressamente prevêem os meios financeiros necessários à implementação do compromisso eleitoral que ora se pretende efectivar, já no corrente ano de 2010.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente Postura da Freguesia define o regime jurídico do apoio a atribuir pela Freguesia de Gaula à aquisição de medicamentos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O apoio na aquisição de medicamentos aplica-se unicamente aos cidadãos residentes no território da Freguesia de Gaula, nesta recenseados, reformados e pensionistas, e que se encontrem em situação de carência económica.

Artigo 3.º

Lei habilitante

A presente Postura da Freguesia tem por lei habilitante as normas dos artigos 241.º e 235.º, n.º 2, da Constituição da República, 14.º - alíneas *i*) e *l*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, 17.º, n.º 2 — alínea *j*), e 34.º, n.º 5 — alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 4.º

Noções

Para efeitos da presente Postura considera-se:

a) Pensionistas: os titulares de pensões de invalidez ou de sobrevivência.

b) Reformados: os titulares de reforma, desde que com mais de sessenta e cinco anos de idade;

c) Carência económica: rendimento mensal *per capita* que não ultrapasse setenta por cento do salário mínimo nacional em vigor na Região Autónoma da Madeira.

d) Medicamentos: produtos obtidos ou elaborados com finalidade profiláctica, curativa, ou fins de diagnóstico.

Artigo 5.º

Competências

1 — É da competência da Junta de Freguesia a prática de todos os actos administrativos atinentes à aplicação da presente Postura, nomeadamente no que respeita à atribuição dos apoios, suspensão e sua fiscalização.

2 — A Junta de Freguesia pode delegar as competências previstas no número anterior no Presidente da Junta de Freguesia.

TÍTULO II

Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Do apoio

Artigo 6.º

Noção

A comparticipação ou apoio objecto da presente postura a prestar pela Freguesia de Gaula na aquisição de medicamentos consiste numa ou várias prestações pecuniárias a atribuir aos interessados em cada ano civil.

Artigo 7.º

Montante máximo

O montante máximo anual por cada interessado e respectivo agregado familiar é anualmente fixado pela Freguesia no Orçamento respectivo.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade

As prestações pecuniárias que sejam atribuídas são intransmissíveis e não admitem, se for o caso, qualquer compensação por parte da Freguesia.

Artigo 9.º

Cálculo da capitação mensal

1 — O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

a) $C = \frac{R - [I + H + S]}{14 : N}$

b) *C* = Rendimento *per capita*;
R = Todos os rendimentos familiares ilíquido do ano anterior;
I = Impostos e contribuições;
H = Encargos Anuais com Habitação;
S= Encargos Anuais com Saúde e Educação;
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Integra o agregado familiar para efeitos da presente Postura quem, para além dos interessados requerentes, com eles vivam em economia comum e sejam recenseados na Freguesia de Gaula.

Artigo 10.º

Forma de pagamento

Os apoios que venham a ser deferidos são pagos directamente ao interessado, através de cheque nominal ou de transferência bancária para conta de que seja titular.

Artigo 11.º

Orçamentação

O Orçamento da Freguesia deve prever as dotações necessárias à execução da presente Postura, sob pena de inexecução do regulamentado.

CAPÍTULO II

Dos beneficiários

Artigo 12.º

Obrigações dos beneficiários

São obrigações dos requerentes prestar as informações com verdade e informar o órgão competente, no prazo de quinze dias, de qualquer alteração da sua situação económica e das demais informações relevantes.

Artigo 13.º

Falsas declarações

1 — A prestação de falsas declarações ou a omissão de quaisquer informações relevantes determina a imediata suspensão dos procedimentos pendentes e, em sede de decisão final, o seu indeferimento.

2 — Caso constate pela prestação de falsas declarações em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao requerente, deve ser proferida decisão no sentido da invalidade do acto que concedeu o apoio e da restituição das quantias indevidamente atribuídas e pagas, bem como, ser declarada a impossibilidade de no ano civil subsequente requerer a atribuição do apoio objecto desta postura.

3 — Qualquer destes actos deve ser necessariamente precedido da audiência do interessado, com excepção da suspensão do procedimento pendente.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Artigo 14.º

Requerimento inicial

O pedido do apoio à aquisição de medicamentos deve ser formalizado em requerimento, nos termos do disposto nos artigos 74.º ou 75.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo conter os elementos enumerados nas alíneas *a*) e *e*) daquela primeira norma e, bem assim, de declaração, sob compromisso de honra, dos membros do agregado familiar.

Artigo 15.º

Instrução

1 — O requerimento inicial deve ser instruído com o seguinte:

a) Cópia do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal, cartão de pensionista se for o caso e do cartão de eleitor do requerente e de quem integre o seu agregado familiar;

b) Declaração de IRS do requerente do ano fiscal anterior e dos que com ele vivam em economia comum;

c) Declaração anual da Segurança Social, no caso do requerente estiver isento da apresentação da declaração atenta aos níveis de rendimentos auferidos;

d) Cópia das receitas médicas se existir e das facturas;

e) Documentos comprovativos dos encargos com habitação, saúde e educação.

2 — Quando a comparticipação não tenha atingido o montante máximo a que alude o artigo 7.º, o interessado, o requerente, ao requerer a atribuição de novo apoio nesse mesmo ano, fica isento de instruir o seu requerimento com os elementos das alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do número anterior, devendo declarar, sob compromisso de honra, que a sua situação permanece inalterada.

Artigo 16.º

Tramitação

1 — No prazo de cinco dias após a entrada do requerimento, os serviços administrativos da Freguesia certificam a qualidade de eleitor recenseado na Freguesia do requerentes e dos que integrem o seu agregado familiar, e prestam informação donde conste pronúncia sobre a instrução do procedimento e da capital mensal.

2 — Nas situações do número dois do artigo anterior, os serviços administrativos devem juntar cópia simples dos documentos ou elementos das alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do número um do mesmo preceito e já juntos com o primeiro requerimento do mesmo requerente apresentado nesse ano civil.

3 — Após o decurso do prazo do número um, o expediente é concluso ao órgão competente para sua decisão final expressa ou se tal não for o caso para o conhecimento de questões que prejudiquem o desenvolvimento do procedimento, sua instrução probatória, audiência dos interessados ou demais formalidades necessárias.

4 — O prazo para decisão final expressa é do trinta dias, a contar da entrada da data da entrada do requerimento.

Artigo 17.º

Decisão final

1 — Na decisão final o órgão competente deve tomar posição expressa sobre o deferimento ou indeferimento da pretensão.

2 — Se for no sentido do deferimento, deve determinar o concreto montante pecuniário do apoio, considerando para tanto os custos demonstrados com medicamentos, a capitação mensal, o número de membros do agregado e a efectiva premência económica do requerente.

Artigo 18.º

Limite anual

Na notificação da decisão final de deferimento deve ser prestada informação sobre se o apoio concedido esgotou o limite máximo anual, previsto no artigo 7.º desta postura ou, pelo contrário, do montante em falta para o atingir e, bem assim, do teor do n.º 2 do artigo 15.º

TÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 19.º

Ano de 2010

1 — A presente postura aplica-se ao corrente ano de dois mil e dez.

2 — São atendíveis as facturas e receituário datado desde 1 de Janeiro, não obstante anterior à entrada em vigor.

3 — O montante a que alude o artigo 7.º aplicável para o ano de dois mil e dez é o de cem euros.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

A presente postura entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do disposto nos artigos 91.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Freguesia de Gaula, 12 de Julho de 2010. — O Presidente da Junta, *Élvio Duarte Martins Sousa.*

303479164

FREGUESIA DE LONGROIVA

Aviso n.º 14395/2010

Alfredo Alberto Prior, Presidente da Freguesia de Longroiva, concelho de Meda, torna público que a Assembleia de Freguesia de Longroiva, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião realizada em 11 de Abril de 2010 e cumpridas as formalidades legais constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, na Sessão Ordinária, realizada em 29 de Junho de 2010, aprovar o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Longroiva.

O referido regulamento e respectiva tabela entrarão em vigor no 1.º dia útil após a sua aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia.

Para se constar se lavrou o presente aviso, que vais ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Longroiva, 30 de Junho de 2010. — O Presidente, *Alfredo Alberto Prior.*

303456849

FREGUESIA DE MAIORGA

Aviso n.º 14396/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Faz-se público que por deliberação de 15 de Junho de 2010, aprovada por unanimidade, do executivo da Freguesia da Maiorga, e nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e na alínea *a*) no artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico.

2 — Conteúdo funcional — O descrito no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,

3 — Habilitações Académicas: 12.º ano de escolaridade/nível III, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias de categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública — Freguesia de Maiorga — e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP) e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — O procedimento concursal destina-se à admissão de um trabalhador, nos termos do disposto na alínea *e*), do n.º 1, do artigo 93.º, da lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal e da respectiva deliberação da Junta de Freguesia.

8 — Local de Trabalho: Junta de Freguesia de Maiorga.

9 — Horário de Trabalho: 35 horas semanais, distribuídas de acordo com o horário em vigor, na Junta de Freguesia de Maiorga.

10 — Requisitos gerais de admissão os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Requisitos especiais: Possuir conhecimentos na área de contabilidade e na área de informática na óptica do utilizador, Acess, Internet Explorer, Outlook, Pocal e *software* de vencimentos.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Métodos de selecção: Avaliação curricular e Entrevista de Avaliação de competências, de carácter eliminatório, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1.

12.1 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

19.1 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas *obrigatoriamente* mediante preenchimento de formulário disponível na secretaria e no *site* desta Junta em www.maiorga.com, e entregues pessoalmente na sede desta Junta de Freguesia ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Maiorga, Largo do Pelourinho, n.º 3, 2460-565 Maiorga.

19.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

19.3 — A candidatura deverá, ainda, ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado.
b) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias.
c) Documentos/fotocópias demonstrativos de possuir os requisitos gerais e especiais de admissão previstos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do presente aviso.
d) Fotocópia do bilhete de identidade válido/cartão de cidadão, e de número de identificação fiscal.
e) Comprovativos das acções de formação profissional.

20 — Consulta à ECCRC — Não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site desta Junta de Freguesia www.maiorga.com.

22 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Junta de Freguesia de Maiorga e por extracto, no máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Maria Rosa Baptista de Sousa Domingues — Presidente da JF Maiorga
Vogais efectivos: João Manuel Ferreira Tereso — Secretário da JF Maiorga
Joaquim António Faustino Amado Ribeiro — Tesoureiro da JF Maiorga
Vogais suplentes: José Fernando Pereira — Presidente da Assembleia de Freguesia
Vitorino Farinha Pereira — Secretário da Assembleia de Freguesia
O 1.º Vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 de Julho de 2010. — A Presidente da Junta de Freguesia de Maiorga, *Maria Rosa Domingues*.

303483035

FREGUESIA DE MENDIGA

Aviso n.º 14397/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial — 1 Assistente Operacional (Auxiliar de limpeza) para exercer funções em vários locais da Freguesia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107 de 02 de Junho de 2010, a qual foi homologada por despacho do dia 30/06/2010 do Presidente da Junta:

1.º Maria Celestina Narciso Carvalho Santo Costa — 13,67.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica desta Freguesia, em www.jf-mendiga.com, e afixada na vitrine à entrada da sede da Junta de Freguesia.

07 de Julho de 2010 — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Paulo Costa Carvalho*.

303481829

FREGUESIA DE PORTO DE MÓS (SÃO JOÃO BAPTISTA)

Declaração de rectificação n.º 1449/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Por ter saído publicado com inexactidão no aviso n.º 11813/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, 14 de Junho de 2010, rec-

tifica-se que onde se lê «é utilizado como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos e a avaliação curricular.» deve-se ler «é utilizado como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos.».

Assim, no n.º 11, dever-se-á considerar como único método de selecção a prova de conhecimentos.

5 de Julho de 2010. — O Presidente, *José Gomes dos Santos*.

303482841

FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DA SERRA

Declaração de rectificação n.º 1450/2010

Por ter havido lapso nos valores publicados no aviso n.º 13 581/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho, rectifica-se que, no referido aviso, onde se lê «1º Luís Filipe Dionísio da Conceição Jorge — 14,02 valores» deve ler-se «1º Luís Filipe Dionísio da Conceição Jorge — 14,2 valores» e onde se lê «2.º Pedro Manuel Rodrigues Reis dos Santos — 14,020 valores» deve ler-se «2.º Pedro Manuel Rodrigues Reis dos Santos — 14,02 valores».

8 de Julho de 2010. — O Presidente, *Armando Victor Rodrigues Climas.*

303479237

FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DO TOJAL

Declaração de rectificação n.º 1451/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13 742/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de Julho de 2010, relativo ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho a termo incerto, rectifica-se que onde se lê:

«8.3 — A prova de conhecimentos reveste a forma oral, de natureza teórica, com duração de 30 minutos, de realização individual, e versará sobre conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

Incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionadas com as exigências da função relativamente aos seguintes temas:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Código do Procedimento Administrativo; Códigos dos Contratos Públicos.»

deve ler-se:

«8.3 — A prova de conhecimentos reveste a forma escrita, de natureza teórica, com duração de 90 minutos, de realização individual, e versará sobre conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

Incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com as exigências da função relativamente aos seguintes temas:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Código do Procedimento Administrativo e Código dos Contratos Públicos.»

13 de Julho de 2010. — O Presidente, *Fernando Manuel Palminha Martins*.

303483992

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Aviso (extracto) n.º 14398/2010

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um Director de Serviços Jurídicos

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de selecção para recrutamento de um Director de Serviços Jurídicos, cujas competências constam do artigo 7.º da Portaria n.º 219-D /2007, de 28 de Fevereiro, da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, sita na Avenida Brasília, em Lisboa.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de selecção, será publicitada, durante 10 dias úteis, na bolsa de emprego público (BEP), a partir da data da publicação do presente aviso.

Lisboa, 13 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *José Apolinário.*

203484137

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750